

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

目錄

澳門政府

Decreto-Lei n.º 11/99/M:

Reformula o regime jurídico do licenciamento industrial. — Revoga o Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro; os artigos 2.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 49/85/M, de 13 de Junho; o aviso da DSE publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/85, de 7 de Dezembro; e o Despacho n.º 21/GM/99, de 7 de Março. 475

Decreto-Lei n.º 12/99/M:

Estabelece o regime da inscrição marítima. 523

Decreto-Lei n.º 13/99/M:

Altera a redacção do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto. 552

Portaria n.º 84/99/M:

Delega competências no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas na qualidade de outorgante nos contratos de concessão da ETAR de Macau, ETAR de Coloane, ETAR da Taipa e de Remoção e Limpeza dos Resíduos Sólidos. 553

第 11/99/M 號法令：

重新制定發出工業執照之法律制度——廢止十一月九日第 95/85/M 號法令；六月十三日第 49/85/M 號法令第二條、第十四條及第十五條；一九八五年十二月七日第四十九期《政府公報》刊登之經濟司之通告及三月七日第 21/GM/99 號批示 475

第 12/99/M 號法令：

設立海員登記制度 523

第 13/99/M 號法令：

修改八月十八日第 55/92/M 號法令第一百條 552

第 84/99/M 號訓令：

將若干權限授予運輸暨工務政務司，作為訂立澳門污水處理廠、路環污水處理廠、氹仔污水處理廠及搬運和清理固體廢料之特許合同之簽署人 553

Portaria n.º 85/99/M:	第 85/99/M 號訓令 :
Integra a categoria de impressos na categoria de cartas e bilhetes postais da Tabela de Taxas das Correspondências Postais. 554	將印刷品類別納入郵件收費表所載之信件及明信片類別 554
Portaria n.º 86/99/M:	第 86/99/M 號訓令 :
Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1999. 555	核准並執行澳門政府印刷署一九九九經濟年度本身預算 555
Portaria n.º 87/99/M:	第 87/99/M 號訓令 :
Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, para o ano económico de 1999. 560	核准並執行治安警察廳福利會一九九九經濟年度本身預算 560
Portaria n.º 88/99/M:	第 88/99/M 號訓令 :
Autoriza a Companhia de Seguros Fidelidade, S.A., para o exercício da actividade seguradora, explorando o ramo vida. 565	許可忠誠保險公司從事人壽保險業務 565
Portaria n.º 89/99/M:	第 89/99/M 號訓令 :
Autoriza a Companhia de Seguros Fidelidade, S.A., para o exercício da actividade seguradora, explorando os ramos gerais. 565	許可忠誠保險公司從事一般保險業務 565
Gabinete do Governador:	總督辦公室 :
Despacho n.º 41/GM/99, que determina a publicação em língua chinesa do Decreto-Lei n.º 65/84/M, de 30 de Junho. 566	第 41/GM/99 號批示，命令公布六月三十日第 65/84/M 號法令之中文本 566
Despacho n.º 42/GM/99, que determina a republicação do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública. 567	第 42/GM/99 號批示，命令重新公布《澳門公共行政工作人員通則》..... 567
<i>Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 11, I Série, em 20 de Março de 1999, inserindo o seguinte:</i>	附註：一九九九年三月二十日第十一期《政府公報》第一組增發一副刊，內容如下：

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

共和國總統府

Decreto do Presidente da República n.º 118-A/99:

第 118-A/99 號共和國總統令 :

Investe os tribunais de Macau na plenitude e exclusividade de jurisdição a partir de 1 de Junho de 1999. 472	自一九九九年六月一日起授予澳門法院完全及專屬之審判權 472
---	--------------------------------------

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 11/99/M****de 22 de Março**

Volvida cerca de uma década após a sua entrada em vigor, verifica-se que o Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro, constituiu um enquadramento normativo globalmente adequado da actividade industrial, tendo contribuído, em boa medida, para a sedimentação do tecido industrial do Território e para a consolidação desse sector produtivo.

Não obstante, a experiência vem demonstrando que as crescentes exigências, quer de efectivo acautelamento dos interesses públicos, nomeadamente dos que estão associados à segurança e saúde públicas e ao equilíbrio ecológico, quer em termos dos interesses e anseios dos agentes económicos, implicam necessariamente a reformulação do quadro normativo vigente, à luz de critérios de responsabilidade e competência, é certo, mas também de desburocratização e celeridade da parte da Administração.

Tendo em atenção estes objectivos, introduz-se agora um regime geral de licenciamento que permitirá ao empresário, após um prazo curtíssimo, instalar-se e mesmo começar a laborar, legitimado por uma licença industrial provisória, com uma validade de 6 meses. Basta, para o efeito, que este se proponha laborar em locais situados em edifício industrial (pois é aí que, em regra, estarão reunidas, no Território, as melhores condições para o exercício da indústria) e que a actividade a desenvolver não seja uma das actividades especiais referidas nos artigos 21.º e 22.º

Dentro da mesma ordem de ideias, introduz-se a possibilidade do deferimento tácito do pedido de licença provisória, verificados certos condicionalismos, e institui-se um conjunto de disposições clarificadoras da forma de cooperação entre as entidades intervenientes no processo de licenciamento — particularmente nos casos em que se torna necessário a obtenção de pareceres prévios — em ordem a evitar o excessivo protelamento das decisões.

Através da figura da acção de inspecção, espera-se melhorar significativamente a operacionalidade da Comissão de Vistoria, sem acréscimo significativo de custos, fazendo com que esta centre a melhor da sua atenção nas situações em que tal é fundamental e em que se requer uma avaliação tão oportuna e pronta quanto possível. Os termos restritos em que esta acção pode substituir a vistoria permite circunscrever essa solução mais expedita aos projectos que, em regra, menos contendem com os interesses públicos em jogo.

De entre as inovações que se reportam à maior responsabilidade dos agentes económicos, destacam-se a instituição das vistorias de revisão, especialmente destinadas a verificar se se mantêm actuais os pressupostos que estiveram na base da concessão da licença industrial, bem como a possibilidade de revogação da licença nos casos de violação sistemática e reiterada das normas aplicáveis à actividade, nos domínios da higiene e segurança no trabalho, da prevenção e segurança contra incêndios e da saúde pública.

Aliás, a preocupação em prevenir a ocorrência de acidentes industriais graves leva à introdução da noção de substâncias perigosas e de adequados mecanismos preventivos.

澳門政府**法令 第11/99/M號****三月二十二日**

十一月九日第 95/85/M 號法令自開始實施至今已逾十年，該法令為本地區工業活動制訂了一整套規範性框架，且一直以來為加強本地區工業活動以及鞏固製造業提供莫大之幫助。

然而，實際情況顯示出各種需求不斷增加，不論屬有效保障公共利益之需求，尤其涉及公共安全、公共衛生及生態平衡之公共利益之需求，還是屬經濟參與人之利益及願望方面之需求，因此有需要根據有關責任及權限準則，以及在行政當局方面之消除官僚及快捷準則，重新訂定現行之規範性框架。

鑑於上述之目的，現引入發出准照之一般制度，以便企業經營者在極短之時間內獲發有效期為六個月之臨時工業准照，從而使其能設立企業甚至投入運作，為此，只要企業經營者提出在工業樓宇（一般而言，在此具備了在本地區進行工業活動之較佳條件）內之地點運作之建議，以及所開展之活動不屬第二十一條及第二十二條所指之任一特別活動即可。

同時，如符合特定條件，可默示批准臨時准照之申請；此外，明確規定在發出准照之程序中各參與實體間之合作方式 — 尤其在有需要事先取得意見書時 — 以免過份拖延決定之作出。

期望透過稽查活動，在不大幅增加開支之前提下，能明顯完善檢查委員會之運作，以便該委員會能集中注意力於必須由其處理之情況及對該等情況儘快作出適當之評估。在少數之情況下，得以稽查活動代替檢查，從而使一些較少與公共利益發生衝突之計劃能較快得到落實。

在關於擴大經濟參與人責任之多項革新中，包括設立複核檢查制度，其目的主要在於查核是否仍然符合作為發給工業准照基礎之先決條件，以及規定在經常及重複違反與工業活動之工作衛生及安全、防火及火警安全以及公共衛生有關之規定之情況下，可廢止准照。

此外，為預防發生嚴重工業意外，引入危險物質之概念及適當之預防機制。

No domínio das infracções, sublinha-se, principalmente, a introdução de normas claras e mais completas em termos de processo, bem como a figura da advertência, em determinadas circunstâncias, tendo em vista um princípio de intervenção mínima do poder sancionatório.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Económico;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objecto e âmbito)

O presente diploma regula o acesso às actividades da indústria transformadora especificadas na Secção D da Classificação das Actividades Económicas de Macau — Revisão 1, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 55/97/M, de 9 de Dezembro, e adiante abreviadamente designada por CAM-Rev.1, com excepção das indústrias de construção e reparação naval e demais indústrias sujeitas a legislação especial.

Artigo 2.º

(Definições)

Para efeitos de aplicação deste diploma, entende-se por:

a) *Estabelecimento industrial* — O conjunto de bens económicos, constituindo uma unidade funcionalmente organizada para o exercício de uma actividade produtiva susceptível de ser classificada na Secção D da CAM-Rev.1;

b) *Unidade industrial* — Local materialmente diferenciado e autonomizado, embora integrante do estabelecimento industrial, onde se desenvolve parte da respectiva actividade, incluindo as unidades exclusivamente afectas à armazenagem de matérias-primas e/ou mercadorias;

c) *Actividades industriais de riscos graves, de riscos ordinários e de riscos ligeiros* — As actividades industriais como tal classificadas, na acepção do Regulamento de Segurança contra Incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/95/M, de 9 de Junho;

d) *Edifício industrial* — Edifício maioritariamente composto por fracções destinadas a finalidade industrial;

e) *Edifício de habitação* — Edifício maioritariamente composto por fracções destinadas a habitação;

f) *Comissão* — A Comissão de Vistoria regulada no Título IV do presente diploma;

em termos de procedimentos, principalment, a introdução de normas claras e mais completas em termos de processo, bem como a figura da advertência, em determinadas circunstâncias, tendo em vista um princípio de intervenção mínima do poder sancionatório.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Económico;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

第一編

一般規定

第一條

(標的及範圍)

本法規規範有關開展十二月九日第 55/97/M 號法令核准之澳門行業分類第一修訂版 (葡文縮寫為 CAM-Rev.1) D 大類所列出之加工製造業業務之事宜, 但屬建造及修理船隻之工業以及受特別法例約束之其他工業者除外。

第二條

(定義)

為本法規適用之效力, 下列各詞之定義為:

- a) 工業場所——指一組財產, 其係構成一個為進行生產活動, 而在運作上有組織之整體, 該生產活動可列於澳門行業分類第一修訂版 D 大類;
- b) 工業單位——指開展工業場所活動中部分活動之地點, 其雖為工業場所之組成部分, 但實質上不同及獨立於工業場所; 專用作貯存原料及/或貨物之單位, 亦屬工業單位;
- c) 屬嚴重風險、一般風險及輕度風險之工業活動——指六月九日第 24/95/M 號法令核准之《消防安全規章》所列之屬嚴重風險、一般風險及輕度風險之工業活動;
- d) 工業樓宇——由大多數作工業用途之單位所組成之樓宇;
- e) 住宅樓宇——由大多數作居住用途之單位所組成之樓宇;
- f) 委員會——本法規第四編規定之檢查委員會;

g) *Substâncias perigosas* — As substâncias ou composto de substâncias inflamáveis, como tal definidas na Tabela I anexa ao presente diploma, as substâncias ou composto de substâncias explosivas, as substâncias ou composto de substâncias tóxicas, e as substâncias perigosas específicas constantes da Tabela III anexa ao presente diploma;

h) *Substâncias explosivas* — As substâncias ou composto de substâncias que podem explodir sob o efeito de uma chama ou que são mais sensíveis ao choque ou à fricção do que o dinitrobenzeno;

i) *Substâncias tóxicas* — As substâncias ou composto de substâncias que obedecem aos critérios orientadores constantes da Tabela II anexa ao presente diploma.

Artigo 3.º

(Direito de estabelecimento)

O direito à constituição e instalação de estabelecimentos industriais assiste em geral a todas as pessoas, domiciliadas ou não no Território, desde que cumpridos os requisitos e condicionamentos estabelecidos no presente diploma e sem prejuízo do cumprimento da lei vigente aplicável à actividade industrial, designadamente sobre higiene, segurança no trabalho e sobre prevenção e segurança contra incêndios.

Artigo 4.º

(Dever geral de segurança)

Os proprietários de estabelecimentos industriais, os seus gerentes, e, em geral, todos aqueles que asseguram a direcção efectiva desses estabelecimentos e das respectivas unidades industriais, devem promover o cumprimento das normas regulamentares aplicáveis à actividade, por forma a garantir a segurança das pessoas e dos bens e a qualidade do ambiente.

Artigo 5.º

(Propriedade industrial)

A defesa dos direitos da propriedade industrial, designadamente no que concerne à protecção dos nomes e insígnias dos estabelecimentos industriais, é assegurada através dos instrumentos consagrados em legislação própria.

Artigo 6.º

(Denominações dos estabelecimentos industriais)

1. Para efeitos de registo industrial, a cada estabelecimento industrial cabe um nome em língua portuguesa e outro em língua chinesa.

2. Quando ao estabelecimento já tiver sido atribuído um nome, nos termos da legislação referida no artigo anterior, é este o adoptado para efeitos do registo industrial.

g) 危險物質——附於本法規之表 I 所列出之易燃物質或可燃物質之混合物，爆炸物質或爆炸物質之混合物，有毒物質或有毒物質之混合物，以及附於本法規之表 III 所載之特殊危險物質；

h) 爆炸物質——在火焰下可產生爆炸，又或對碰撞或摩擦較二硝基苯敏感之物質或該物質之混合物；

i) 有毒物質——符合附於本法規之表 II 所載之指導性標準之物質或該物質之混合物。

第三條

(設立之權利)

任何人不論在本地區有無住所，只要遵守本法規所定之要件及條件，原則上均有權開辦及設立工業場所；但不影響須遵守與工業活動有關之現行法律，尤其與工作衛生及安全，以及與防火及火警安全有關之法律。

第四條

(安全之一般義務)

工業場所之所有人、經理以及一切實際管理該等場所及其工業單位之人，應促使對適用於工業活動之規範性規定之遵守，以確保人身及財產之安全，並確保環境之質素。

第五條

(工業產權)

各種工業產權，尤其涉及工業場所之名稱及標誌，係透過專門法例所定之方法加以保護。

第六條

(工業場所之名稱)

一、為工業登記之效力，每一工業場所均須具備葡文及中文名稱各一。

二、如場所按上條所指法例之規定已獲給予一名稱，則為工業登記之效力，採用此名稱。

Artigo 7.º

(Critérios de classificação relevantes)

Os critérios de classificação da actividade dos estabelecimentos industriais face às diversas posições da CAM-Rev.1 são os relevantes para efeitos deste diploma, designadamente para aferir se a Direcção dos Serviços de Economia, adiante designada abreviadamente por DSE, tem o dever legal de decidir do pedido de licenciamento.

Artigo 8.º

(Recursos)

1. Salvo o disposto no n.º 1 do artigo 15.º, das decisões da DSE tomadas no âmbito do presente diploma cabe recurso para o Tribunal Administrativo.

2. O recurso referido no número anterior segue os termos gerais, com as especificidades que constarem do presente diploma.

TÍTULO II

Instalação de estabelecimentos e unidades industriais

CAPÍTULO I

Disposições gerais e comuns

Artigo 9.º

(Início e expansão da actividade)

1. As pessoas que se proponham instalar, ampliar ou transferir estabelecimento industrial, ou instalar ou transferir unidade industrial, só podem iniciar a actividade após a obtenção da correspondente licença, nos termos do presente diploma.

2. Sempre que o estabelecimento integre ou passe a integrar mais do que um local de laboração são emitidas licenças para cada uma das unidades industriais correspondentes.

3. O titular de licença industrial que pretenda iniciar no estabelecimento outra actividade enquadrável no artigo 1.º, para além da que consta de tal licença, deve efectuar novo pedido de licenciamento.

4. O disposto no número anterior não prejudica a validade da licença já emitida para o estabelecimento em causa, nos termos e condições decorrentes da mesma e do presente diploma.

Artigo 10.º

(Áreas sociais ou administrativas)

1. O proprietário não carece de licença para a instalação, ampliação ou transferência que respeite exclusivamente às áreas sociais ou administrativas do estabelecimento, mas está obrigado à comunicação prévia do facto à DSE.

第七條

(重要之分類標準)

將工業場所之活動列入澳門行業分類第一修訂版之各種編碼內之類別所採用之標準，對本法規之適用具有重要性，尤其對確定經濟司（葡文縮寫為 DSE）有否法定義務就發出准照之申請作出決定具有重要性。

第八條

(上訴)

一、對經濟司在本法規範圍內所作之決定，得向行政法院提起上訴，但屬第十五條第一款所指之情況除外。

二、上款所指之上訴係按一般規定進行，但須遵守本法規所載之特別規定。

第二編

工業場所及工業單位之設立

第一章

一般及共同規定

第九條

(活動之開始及擴展)

一、擬設立、擴充或遷移工業場所之人，又或設立或遷移工業單位之人，在根據本法規之規定取得相應之准照後，方得開始進行活動。

二、如場所由一個以上或轉由一個以上之運作地點組成，則須對每一相應之工業單位發出准照。

三、除進行載於工業准照內之活動外，如工業准照之權利人亦擬在場所內開始進行屬第一條規定範圍內之其他活動，則應重新申請有關准照。

四、上款之規定不影響已按准照及本法規之規定及條件而向有關場所發出之准照之有效性。

第十條

(福利設施或行政設施)

一、僅設立、擴充或遷移場所之福利設施或行政設施時，該場所所有人無須具備准照，但須預先將該事實通知經濟司。

2. A comunicação prévia a que se refere o número anterior não dispensa o proprietário de requerer o licenciamento imposto por lei, designadamente no que respeita às áreas sociais.

Artigo 11.º

(Proibição geral)

É vedado o exercício das actividades referidas no artigo 1.º em edifício de habitação.

Artigo 12.º

(Factos supervenientes)

O proprietário deve comunicar à DSE, no prazo de 10 dias após a sua ocorrência, quaisquer alterações aos elementos informativos gerais ou específicos a que se reportam os Modelos A a C anexos ao presente diploma, e que dele fazem parte integrante, em especial sempre que cessar qualquer actividade secundária e sempre que a modificação do equipamento inicial declarado resultar em alteração do processo tecnológico ou da capacidade produtiva.

Artigo 13.º

(Transmissão do estabelecimento ou unidade)

1. Nos casos de transmissão do estabelecimento ou unidade industrial, a emissão das correspondentes licenças em nome do novo proprietário é efectuada no prazo de 8 dias úteis após a recepção do pedido.

2. O pedido de licença industrial ou de licença de unidade industrial formulado ao abrigo do número anterior é recusado quando:

- a) Não seja acompanhado dos documentos comprovativos da transmissão;
- b) A transmissão esteja sujeita a condicionamentos e o transmissário não assuma expressamente a responsabilidade pelo estrito cumprimento dos mesmos;
- c) Se verifique algum dos factos referidos no n.º 1 do artigo 28.º

3. À recusa de emissão nos termos da alínea c) do número anterior é correspondentemente aplicável o disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 28.º

Artigo 14.º

(Extensão dos prazos de decisão)

1. Quando o projecto industrial em causa se revelar excepcionalmente complexo, os prazos gerais de decisão da concessão das licenças podem ser prorrogados por mais 5 dias úteis, por despacho indelegável do director da DSE.

2. O despacho proferido nos termos do número anterior e a respectiva fundamentação são comunicados ao interessado com antecedência relativamente ao fim do prazo cuja extensão é determinada.

二、即使場所所有人作出上款所指之預先通知，仍須申請其他法律規定之准照，尤其涉及福利設施之准照。

第十一條

(一般禁止)

禁止在住宅樓宇內進行第一條所指之業務。

第十二條

(嗣後之事實)

如因情況出現變更而須更改附於本法規並成爲其組成部分之格式 A 至格式 C 之印件內之一般或特別資料，尤其因終止任何次要活動及因更換最初申報之設備而導致技術程序或生產能力有所改變者，有關所有人應在出現該變更後十日內通知經濟司。

第十三條

(場所或單位之移轉)

一、屬移轉工業場所或工業單位之情況者，須在收到申請後八個工作日內以新所有人名義發出相應之准照。

二、出現以下任一情況時，拒絕接受在上款所指情況下作出之工業准照或工業單位准照之申請：

- a) 該申請無附同移轉之證明文件；
- b) 移轉受某些條件約束，而受移轉人無明確表示會承擔嚴格遵守該等條件之責任；
- c) 出現第二十八條第一款所指之任何情況。

三、第二十八條第二款至第四款之規定，相應適用於按上款 c 項之規定拒絕發出有關准照之情況。

第十四條

(作出決定之期間之延長)

一、如有關工業計劃顯得異常複雜，則透過不可授權他人作出之經濟司司長批示，得將就發給准照作出決定之一般期間延長五個工作日。

二、如決定將作出決定之期間延長，則在該期間屆滿前，須將根據上款規定作出之批示及有關之理由說明通知利害關係人。

Artigo 15.º

(Indeferimento e deferimento tácitos)

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a não emissão de qualquer licença, nos prazos fixados nos termos do presente diploma, constitui presunção de indeferimento tácito do correspondente pedido, do qual cabe recurso hierárquico necessário para o Governador.

2. Há lugar ao deferimento tácito do pedido de licença provisória quando, não sendo esta emitida no prazo de 1 mês a contar da respectiva apresentação, se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) A fracção ou fracções a que se reporta o pedido e onde se pretende exercer a actividade estarem localizadas em edifício industrial;

b) O pedido não ser enquadrável nos artigos 21.º e 22.º;

c) O requerente não estar legalmente impedido de exercer a actividade, designadamente por via de sentença de interdição ou inabilitação transitada em julgado, ou por se encontrar interdito ou proibido do exercício da actividade, nos termos do presente diploma ou do regime jurídico das infracções contra a saúde pública e contra a economia;

d) A DSE não ter instado o requerente a regularizar ou completar o pedido ou os elementos ou informações que lhe devam ser anexos;

e) A DSE não ter indeferido ou recusado a emissão de licença ao requerente, para alguma das actividades em causa e para o mesmo local, nos 2 anos imediatamente anteriores ao pedido.

3. O deferimento tácito não dispensa o requerente do cumprimento dos deveres estabelecidos nas normas aplicáveis ao exercício da actividade e no presente diploma, excepto no que toca à obrigatoriedade de afixação da licença.

4. O início da actividade ao abrigo do deferimento tácito deve ser precedido de comunicação à DSE.

Artigo 16.º

(Recurso dos actos de revogação)

No recurso contencioso interposto dos actos de revogação ou de recusa de emissão de qualquer licença presume-se, até prova em contrário, que a suspensão da eficácia determina grave lesão do interesse público.

Artigo 17.º

(Queixas)

1. Qualquer pessoa, devidamente identificada, pode apresentar à DSE queixa fundamentada, relativa ao funcionamento de estabelecimento industrial ou de unidade industrial.

第十五條

(默示駁回及默示批准)

一、如在本法規規定之期間內無發出任何准照，則推定默示駁回有關申請，但不影響以下數款規定之適用；就默示駁回，可向總督提起必要訴願。

二、如自提出申請臨時准照之日起一個月內無發出該准照，且同時符合以下條件，則表示默示批准該申請：

a) 擬在申請所涉及之位於工業樓宇內之單位從事業務；

b) 非屬第二十一條及第二十二條所指之申請；

c) 申請人在從事有關業務方面不受任何法律上之阻礙，尤其因申請人被確定判決宣告為禁治產人或準禁治產人，又或根據本法規或《妨害公共衛生及經濟之違法行為之法律制度》之規定而被禁止從事有關業務；

d) 經濟司並無要求申請人對申請或對應附於申請之資料作出調整或加以補充；

e) 在提出申請前兩年內，經濟司無就申請所涉及之某一業務及相同之地點駁回上一申請或拒絕向申請人發出准照。

三、即使申請人獲默示批准，但仍須履行與其所從事業務有關之規定所定之義務及本法規所定之義務，但張貼准照之義務除外。

四、經默示批准而開始活動者，應在開始活動前通知經濟司。

第十六條

(對廢止行為之上訴)

在對廢止行為或拒絕發出任何准照之行為而提起之司法上訴中，於提出反證前，推定中止有關行為之效力將嚴重損害公共利益。

第十七條

(投訴)

一、任何經適當認別之人，均得向經濟司提出與工業場所或工業單位運作有關之附理由說明之投訴。

2. A DSE pode enviar cópia da queixa à Comissão e a outras entidades públicas cuja opinião seja reputada de útil, a fim de que se pronunciem sobre a procedência da mesma.

3. O queixoso é sempre informado das conclusões finais, quer tenha havido ou não lugar a vistoria.

Artigo 18.º

(Taxas)

1. Pela emissão de licenças ou de segundas vias das mesmas, a DSE cobra as taxas que se encontrarem fixadas para o efeito, por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

2. As taxas cobradas nos termos do número anterior constituem receita do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização.

3. Nas situações de revogação ou caducidade das licenças não é devido o reembolso das taxas já pagas.

Artigo 19.º

(Afixação das licenças)

Os proprietários são obrigados a manter afixadas as licenças em lugar visível do estabelecimento e das respectivas unidades industriais.

CAPÍTULO II

Regime geral—Locais situados em edifício industrial

SECÇÃO I

Das licenças provisórias

Artigo 20.º

(Instrução do pedido)

1. Quando se reportar a local ou locais situados em edifício industrial, o pedido de licença provisória para a instalação, ampliação ou transferência de estabelecimento ou unidade industrial, ou para a ampliação das actividades a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º, é formulado através do Modelo A.

2. A apresentação dos elementos ou documentos mencionados no Modelo A pode ser dispensada quando a DSE já os possua em registo ou deles tenha conhecimento e, designadamente, quando se trate de pedido de ampliação ou de transferência, excepto se, tratando-se de certidões, estas já tiverem sido emitidas há mais de 6 meses.

3. Tratando-se de sociedade cuja constituição tenha ocorrido há menos de 3 meses à data da apresentação do pedido, a certidão de matrícula na Conservatória do Registo Comercial e Automóvel pode ser substituída por cópia da escritura ou pela mera indicação do *Boletim Oficial* em que o pacto social tenha sido publicado, mas a certidão de registo comercial deve ser apresentada, em todo o caso, antes da emissão da licença industrial.

二、經濟司得將載明有關投訴之文件副本送交檢查委員會及被認為能提供有用意見之公共實體，以便對投訴之理由是否成立表明意見。

三、不論有否就投訴事宜進行檢查，均須將最終結論通知投訴人。

第十八條

(費用)

一、發出或補發准照之費用，由經濟司徵收；該費用之金額係由總督以公布於《政府公報》之批示訂定。

二、根據上款之規定徵收之費用，構成工商業發展基金會之收入。

三、在准照被廢止或失效之情況下，無須退還已繳納之費用。

第十九條

(准照之張貼)

有關所有人必須將准照張貼於工業場所及其工業單位內顯眼之處。

第二章

一般制度——工業樓宇內之地點

第一節

臨時准照

第二十條

(申請之組成)

一、為在工業樓宇內之地點設立、擴充工業場所或工業單位、為將工業場所或工業單位遷移至該等地點，又或為擴展第九條第三款所指之活動而申請臨時准照，須透過格式A之印件作出。

二、如在經濟司之紀錄內已備有或經濟司已知悉格式A之印件內所指之資料或文件，以及尤其屬擴充或遷移之申請者，申請人無須提交該等資料及文件；但屬在六個月前發出之證明，仍須提交之。

三、如公司在提交申請前之三個月內設立，則得以公證書之副本或僅指明公布有關公司合同之《政府公報》，用作代替商業及汽車登記局之註冊證明，但在任何情況下，均應在發出工業准照前提交有關商業登記證明。

4. A DSE notifica o interessado, no prazo de 5 dias úteis a contar da recepção do pedido, das eventuais insuficiências ou irregularidades que este ou a documentação apresentada contêm e que possam ser corrigidas.

5. O procedimento é arquivado se o interessado não corrigir o pedido no prazo de 60 dias a contar da notificação referida no número anterior.

Artigo 21.º

(Instrução do pedido — actividades especiais)

Sempre que se reportar ao fabrico de cópias de programas de computador, fonogramas ou videogramas ou a actividade enquadrável no artigo seguinte, o pedido de licença provisória para a instalação, ampliação ou transferência de estabelecimento ou unidade industrial é formulado através do Modelo B, acompanhado dos documentos nele especificados.

Artigo 22.º

(Actividades especiais — pareceres obrigatórios)

Antes da emissão das licenças provisórias, a DSE solicita obrigatoriamente o parecer:

a) Do Corpo de Bombeiros, sempre que o pedido tenha em vista o exercício de actividade de risco grave ou implicar a utilização e armazenamento, numa mesma unidade industrial, de uma quantidade de substâncias inflamáveis ou explosivas superior aos limites de segurança fixados para o efeito;

b) Dos Serviços de Saúde de Macau, sempre que o pedido respeitar à actividade farmacêutica ou à actividade agro-alimentar em que seja utilizada matéria-prima de origem animal;

c) Do Corpo de Bombeiros e dos Serviços de Saúde de Macau, sempre que o pedido implicar a utilização e armazenamento, numa mesma unidade industrial, de uma quantidade de substâncias perigosas, especificadas nas Tabelas II e III, superior aos limites de segurança fixados para o efeito.

Artigo 23.º

(Prazos de solicitação e emissão dos pareceres)

1. Os pareceres referidos no artigo anterior são solicitados no prazo de 5 dias úteis a contar da recepção do pedido ou, se for o caso, a contar da correcção das insuficiências ou irregularidades.

2. O parecer é fornecido pela entidade solicitada no prazo de 15 dias úteis a contar da recepção do pedido, entendendo-se a sua falta, findo este prazo, como inexistência de oposição à pretensão do interessado.

Artigo 24.º

(Competência e decisão)

1. A emissão das licenças provisórias compete à DSE.

四、如在接收之申請或文件上出現缺漏或不符合規範之處，但屬可予改正者，則經濟司在接收申請之日起五個工作日內，將有關問題通知利害關係人。

五、於上款所指通知作出之日起六十日內，利害關係人未改正有關申請，則有關程序須予終結。

第二十一條

(申請之組成——特別活動)

設立、擴充或遷移工業場所或工業單位之臨時准照之申請，如涉及電腦程序、錄音製品或錄像製品之複製品之製造，又或涉及下條所指之活動，須透過格式 B 之印件作出，並附同該印件內所列明之文件。

第二十二條

(特別活動——必需意見書)

在發出臨時准照前，經濟司必須請求下列實體發出意見書：

- a) 消防隊，如申請所涉及之活動係具嚴重風險性，或須在同一工業單位內使用及貯存數量超出安全限制之易燃或爆炸物質；
- b) 澳門衛生司，如申請涉及製藥活動或涉及使用來自動物原料製造農牧食品之活動；
- c) 消防隊及澳門衛生司，如申請所涉及之活動係須在同一工業單位內使用及貯存數量超出安全限制之表 II 及表 III 內所列之危險物質。

第二十三條

(提出請求及發出意見書之期間)

一、須在收到申請之日起五個工作日內請求發出上條所指之意見書；如需改正缺漏或不符合規範之處，則須在有關改正作出之日起五個工作日內作出該請求。

二、被請求之實體須在收到有關請求之日起十五個工作日內發出意見書，如該實體在該期間屆滿時並無發出任何意見書，則表示不反對利害關係人之要求。

第二十四條

(權限及決定)

一、發出臨時准照，屬經濟司之權限。

2. A decisão é notificada ao requerente nos seguintes prazos:

- a) 10 dias úteis a contar da recepção dos pareceres referidos no artigo 22.º, ou do termo do prazo fixado para o seu envio;
- b) 8 dias úteis a contar da recepção do pedido, nos restantes casos.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 15.º, considera-se como data de início da actividade do estabelecimento ou da unidade industrial, para efeitos do presente diploma, a da entrega ao titular da primeira licença provisória relativa a tal estabelecimento ou unidade, excepto quando aquele indicar uma data posterior.

4. Tratando-se de pedido enquadrável nos artigos 21.º e 22.º, são fixados no despacho os condicionalismos que desde logo se mostrem necessários, designadamente em termos de:

- a) Número máximo de trabalhadores;
- b) Número e tipo de equipamentos a utilizar;
- c) Medidas e meios adequados à minimização dos efeitos de insegurança ou insalubridade susceptíveis de afectar o meio em que o estabelecimento se insere;
- d) Regras a observar quanto ao tratamento e destino dos efluentes e resíduos sólidos;
- e) Seguro de responsabilidade civil, ainda que por montantes inferiores aos estabelecidos para os estabelecimentos do regime especial, apenas no caso de actividades de risco grave ou que envolvam a utilização de quantidades de substâncias perigosas em quantidade superior aos limites de segurança.

Artigo 25.º

(Função e conteúdo das licenças provisórias)

1. A licença industrial provisória é titulada por documento de acordo com o Modelo D, anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante, habilitando o proprietário do estabelecimento industrial, durante o período de validade da mesma, a desenvolver as actividades nele indicadas e mediante a observância dos condicionalismos impostos.

2. A licença provisória de unidade industrial é titulada por documento de acordo com o Modelo E, anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante, habilitando o proprietário, durante o período de validade da mesma, a desenvolver as actividades do estabelecimento no local nele indicado e mediante a observância dos condicionalismos impostos.

Artigo 26.º

(Prazo de validade das licenças provisórias)

1. O prazo de validade das licenças provisórias é de 6 meses a contar da respectiva data de emissão.

二、必須在下列期間內將決定通知申請人：

- a) 收到第二十二條所指意見書之日起十個工作日內，或為送交意見書所定之期間屆滿之日起十個工作日內；
- b) 屬其他情況者，在收到申請之日起八個工作日內。

三、為本法規之效力，將工業場所或工業單位所涉及之首個臨時准照交付予有關權利人之日，視為工業場所或工業單位開始活動之日，除非該權利人指定獲交付臨時准照後之某日作為開始活動之日，但不影響第十五條第四款規定之適用。

四、屬第二十一條及第二十二條所指之申請者，在批示內須定出顯示有需要遵守之條件，尤其在以下方面：

- a) 勞工人數之上限；
- b) 將使用之設備之數目及種類；
- c) 將可損害場所環境之不安全或不衛生之影響減低之措施及方法；
- d) 就污水及固體廢料之處理及其最終棄置地地點所須遵守之規則；
- e) 民事責任保險，但僅屬涉及嚴重風險活動或涉及使用數量超出安全限制之危險物質之情況，方可要求投民事責任保險，而有關保險之金額可低於為受特別制度約束之場所而訂定者。

第二十五條

(臨時准照之作用及內容)

一、臨時工業准照係以符合附於本法規並成為其組成部分之格式D之印件作為憑證；只要遵守所定之條件，工業場所所有人在該准照之有效期內，即因該准照而具備資格開展准照內所指之活動。

二、工業單位臨時准照係以符合附於本法規並成為其組成部分之格式E之印件作為憑證；只要遵守所定之條件，有關所有人在該准照之有效期內，即因該准照而具備資格於准照內所指之地點開展有關場所之活動。

第二十六條

(臨時准照之有效期)

一、臨時准照自發出之日起六個月內有效。

2. As licenças provisórias de unidade industrial caducam na mesma data em que caducar a licença industrial provisória a que estiverem agregadas, independentemente das respectivas datas de emissão.

Artigo 27.º

(Inscrição como operador de comércio externo)

1. A obtenção da licença industrial provisória habilita o titular a requerer a inscrição e o cartão de operador de comércio externo na classe que pressuponha a qualidade de produtor, mas a emissão de documentos certificativos de origem por reporte ao estabelecimento ou unidade industrial indicados em tal licença só pode ser efectuada após a realização da vistoria inicial ou acção de inspecção previstas no presente diploma, para confirmação da capacidade produtiva efectivamente instalada e em operação.

2. O prazo de validade do cartão de operador emitido nos termos do número anterior é idêntico ao prazo de validade da licença provisória a que se reporta.

Artigo 28.º

(Recusa das licenças provisórias)

1. As licenças industriais provisórias e as licenças provisórias de unidade industrial são recusadas quando:

- a) Existir disposição legal que obste à sua concessão;
- b) O pedido não estiver instruído com todos os elementos e documentação necessários e o interessado não tiver dado cumprimento, no prazo fixado, à notificação referida no n.º 4 do artigo 20.º;
- c) Se verifique estar o pedido ou a documentação anexa viciada de inexactidão ou falsidade;
- d) O requerente não exiba o título comprovativo, emitido por seguradora autorizada a operar no Território, da constituição do seguro de responsabilidade civil, quando exigível;
- e) O requerente indique algum administrador, director, gerente ou qualquer outra pessoa que assegure a direcção efectiva da empresa ou de um seu estabelecimento ou unidade industrial que tenha sido punido, há menos de 2 anos, por crime contra a propriedade intelectual, ou sancionado há menos de 1 ano, pela infracção prevista no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro;
- f) A pessoa singular requerente ou algum dos sócios detentores de participação qualificada na pessoa colectiva requerente se encontre em qualquer das situações previstas na alínea anterior.

2. Quando as circunstâncias referidas nas alíneas a) a d) do número anterior se reportarem apenas a alguma ou algumas das unidades industriais integrantes do estabelecimento, só a licença provisória relativa a tais unidades é recusada.

二、在臨時工業准照失效之日，相應之工業單位臨時准照亦告失效，而不論該兩種准照在何日發出。

第二十七條

(登錄成爲外貿經營人)

一、在獲發臨時工業准照後，持有該准照之權利人得申請登錄成爲外貿經營人，而其所屬之級別係以具備生產者身分作爲列入之先決條件之級別，且該權利人得申請屬該級別之外貿經營人卡，但僅得在爲確認實際具備之生產能力及操作上之生產能力而進行本法規規定之首次檢查或稽查活動後，方可發出在臨時工業准照內指出之工業場所或工業單位所涉及之產地來源證明文件。

二、依據上款規定發出之經營人卡，其有效期須與有關之臨時准照之有效期相同。

第二十八條

(臨時准照之拒絕發出)

一、出現以下任一情況時，拒絕發出臨時工業准照及工業單位臨時准照：

- a) 存在妨礙發給上述准照之法律規定；
- b) 申請非由所需之一切資料及文件組成，且利害關係人在所定之期間內無履行第二十條第四款所指通知內之要求；
- c) 如申請或附於申請之文件，因不正確或虛假而有瑕疵；
- d) 屬需投民事責任保險之情況，申請人並無出示由獲許可在本地區開業之保險人發出之證明其已投該保險之文件；
- e) 申請人所指出之某一行政管理機關成員、領導人、經理，又或企業或其工業場所或工業單位之任一實際領導人在申請提出前兩年內，曾因犯侵犯知識產權罪而被處罰，或在申請提出前一年內，曾因實施十二月十八日第 66/95/M 號法令第四十四條所指之違法行爲而被處罰；
- f) 作爲申請人之自然人，或作爲申請人之法人中某一持有主要出資之股東，處於上項所指之任一情況。

二、如上款 a 項至 d 項所指之情況僅涉及某一或某些組成場所之工業單位，則僅拒絕發出有關工業單位之臨時准照。

3. A recusa que tenha por fundamento algum dos factos previstos na alínea e) do n.º 1 só é oponível ao requerente pelos períodos máximos de 2 anos e 1 ano, a contar, respectivamente, do trânsito em julgado da sentença ou da data em que a decisão sancionatória se tornou definitiva, e, tratando-se de facto sanável, apenas até à comprovação perante a DSE de que o fundamento da recusa deixou de existir.

4. Para efeitos da alínea f) do n.º 1 considera-se participação qualificada a que, por forma directa ou indirecta, represente pelo menos 10% do capital ou dos direitos de voto da pessoa participada ou que, por qualquer outro modo, confira a possibilidade de exercer uma influência significativa na gestão desta.

Artigo 29.º

(Caducidade das licenças provisórias)

1. As licenças provisórias caducam:

a) No fim do respectivo prazo de validade;

b) Se a laboração não for iniciada no prazo de 3 meses a contar da data da respectiva emissão, no local a que respeitam;

c) Quando ocorra algum dos fundamentos de caducidade da própria licença industrial, previstos no artigo 39.º

2. Quando os pressupostos referidos no número anterior se reportarem apenas a alguma ou algumas das unidades industriais integrantes do estabelecimento, só é declarada a caducidade das correspondentes licenças provisórias de unidade industrial.

3. A caducidade da licença industrial provisória acarreta a caducidade das licenças provisórias de unidade industrial que lhe estiverem agregadas.

Artigo 30.º

(Revogação das licenças provisórias)

1. As licenças provisórias são revogadas sempre que:

a) Se verifique algum dos fundamentos de revogação da própria licença industrial;

b) A DSE conclua, com base em parecer fundamentado da Comissão, e atenta a actividade em causa, os equipamentos utilizados e o «modus operandi» do estabelecimento, pela susceptibilidade de existência de prejuízos graves para o ambiente, para a segurança ou saúde dos trabalhadores, ou, em geral, para a segurança e saúde públicas.

2. É correspondentemente aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior.

3. A revogação de licença provisória com o fundamento no facto de ter sido obtida por meio de falsas declarações ou outros expedientes ilícitos determina a impossibilidade, por um período de 1 ano, de o industrial beneficiar da atribuição de novas licenças provisórias, bem como de licenças industriais ou de unidade industrial ao abrigo do artigo 13.º

三、拒絕發出臨時准照係基於第一款 e 項所指之某一事實者，僅在判決確定之日起最長兩年內或在處罰之決定成為確定性決定之日起最長一年內可對抗申請人；屬可補正之事實者，僅在向經濟司證實拒絕發出該准照之事由已不存在前方可對抗申請人。

四、為第一款 f 項之效力，直接或間接至少占法人之資本或投票權 10% 之出資，或以其他方式可在法人之管理中發揮重要影響力之出資，均視為主要出資。

第二十九條

(臨時准照之失效)

一、臨時准照在下列任一情況下失效：

a) 臨時准照之有效期屆滿；

b) 在發出臨時准照之日起三個月內仍未開始在該准照所涉及之地點運作；

c) 出現任何第三十九條所指之使工業准照失效之事由。

二、如上款所指之前提僅涉及某一或某些組成場所之工業單位，則僅宣布相應之工業單位臨時准照失效。

三、臨時工業准照之失效，導致相應之工業單位臨時准照亦失效。

第三十條

(臨時准照之廢止)

一、臨時准照在下列任一情況下被廢止：

a) 出現任何廢止工業准照之事由；

b) 經濟司根據委員會之附理由說明之意見書，且考慮到所涉及之活動、所使用之設備及場所之運作模式，得出結論為可能對環境、勞工之安全或健康，又或一般對公共安全及衛生構成嚴重損害者。

二、上條第二款及第三款之規定，相應適用之。

三、廢止臨時准照係基於藉虛假聲明或其他不法手段取得臨時准照之事實者，導致有關工業經營者一年內不能獲發新臨時准照，以及第十三條所指之工業准照或工業單位准照。

SECÇÃO II

Das licenças industriais

Artigo 31.º

(Elementos complementares e pedido de vistoria)

No prazo máximo de 3 meses a contar da data de emissão da licença provisória, o seu titular deve informar a DSE, através do Modelo C, da sua disponibilidade para a realização da vistoria inicial ao estabelecimento e/ou unidade industrial em causa e remeter os elementos complementares e documentos que lhe devam ser anexos.

Artigo 32.º

(Insuficiências dos elementos complementares)

Depois de recebidos os elementos referidos no artigo anterior, a DSE, se for o caso, informa o interessado, no prazo de 5 dias úteis, das insuficiências ou irregularidades detectadas, fixando-lhe um prazo razoável para as corrigir.

Artigo 33.º

(Vistoria inicial)

1. A vistoria inicial, ou a acção de inspecção quando admissível, é efectuada após a recepção de todos os elementos complementares e documentos que devam ser anexos ao Modelo C ou, quando for o caso, após a correcção das insuficiências ou irregularidades.

2. Nas situações em que não haja lugar a envio de elementos complementares, a vistoria inicial, ou a acção de inspecção, é efectuada depois de decorridos 3 meses sobre a data de emissão da licença provisória.

3. Na escolha da data para a realização da vistoria inicial ou da acção de inspecção, a Comissão ou a DSE, conforme o caso, têm em conta, designadamente, a data de caducidade da licença provisória.

Artigo 34.º

(Emissão das licenças industriais)

Desde que não ocorra nenhum dos fundamentos de recusa previstos no artigo seguinte, a DSE emite oficiosamente a licença industrial ou a licença de unidade industrial no prazo de:

- a) 15 dias úteis a contar da realização da vistoria inicial ou da vistoria de confirmação;
- b) 10 dias úteis a contar da realização da acção de inspecção.

第二節

工業准照

第三十一條

(補充資料及檢查之申請)

持有臨時准照之權利人應最遲在該准照發出之日起三個月內，透過格式 C 之印件通知經濟司就有關場所及/或工業單位進行首次檢查之適當時間，並將應附於格式 C 之印件之補充資料及文件送交經濟司。

第三十二條

(補充資料之缺漏)

經濟司在收到上條所指之資料後，如發現有缺漏或不合規範之情況，須在五個工作日內，將有關問題通知利害關係人，並定出一合理期間以便其作出改正。

第三十三條

(首次檢查)

一、在收到應附於格式 C 之印件之所有補充資料及文件後，或對缺漏或不合規範之處作出改正後，進行首次檢查或可容許作出之稽查活動。

二、屬無須送交補充資料之情況，在發出臨時准照之日起三個月後，進行首次檢查或稽查活動。

三、委員會在選定進行首次檢查之日期或經濟司在選定進行稽查活動之日期時，尤須考慮臨時准照之失效日期。

第三十四條

(工業准照之發出)

如無出現下條所指之任一拒絕發出工業准照或工業單位准照之事由，則經濟司須在以下期間內，依職權發出該等准照：

- a) 在進行首次檢查或確認檢查之日起十五個工作日內；
- b) 在進行稽查活動之日起十個工作日內。

Artigo 35.º

(Recusa de emissão das licenças industriais)

1. A licença industrial e a licença de unidade industrial não são emitidas quando:

- a) Existir disposição legal que obste à sua emissão;
- b) Não tenha sido possível realizar a vistoria inicial, a acção de inspecção ou a vistoria de confirmação, por facto imputável ao proprietário;
- c) Se verifique algum dos fundamentos de caducidade previstos no artigo 39.º;
- d) Se verifique algum dos fundamentos de revogação previstos no artigo 40.º;
- e) O proprietário não tenha cumprido os condicionalismos impostos no acto da concessão da licença provisória, nomeadamente em termos de manutenção do seguro de responsabilidade civil;
- f) Na sequência da vistoria inicial, da vistoria de confirmação ou da acção de inspecção se verifique a desconformidade da situação encontrada face aos elementos referidos no artigo 31.º;
- g) Se verifique o incumprimento das recomendações notificadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 71.º e do artigo 72.º

2. Se os fundamentos previstos no número anterior se reportarem somente a alguma ou algumas das unidades industriais que integram o estabelecimento, só não são emitidas as licenças de unidade industrial correspondentes a essas unidades.

Artigo 36.º

(Notificação da recusa)

1. Quando a licença industrial ou a licença de unidade industrial não sejam emitidas, a DSE notifica fundamentadamente o proprietário, através de carta registada dirigida para o seu escritório ou sede, até 8 dias antes do termo do prazo de validade da licença provisória em causa:

- a) Da recusa de emissão e do prazo de que o proprietário dispõe para cessar a laboração no local, sob pena de sujeição às providências cautelares que ao caso couberem;
- b) Dos condicionalismos que devem ser satisfeitos para que a licença industrial ou alguma das licenças de unidade industrial possam ser emitidas.

2. A comunicação ao proprietário efectuada ao abrigo da alínea b) do número anterior pode mencionar os condicionalismos por mera remissão para a notificação efectuada nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 71.º e do artigo 72.º, especificando-se desde logo, se tal se mostrar oportuno, a data da vistoria de confirmação.

Artigo 37.º

(Emissão de novas licenças provisórias)

1. No caso previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, a DSE emite oficiosamente, por uma única vez, uma nova licença

第三十五條

(工業准照之拒絕發出)

一、出現以下任一情況時，不發出工業准照及工業單位准照：

- a) 存在妨礙發出上述准照之法律規定；
- b) 因可歸責於有關所有人之事實而無法進行首次檢查、稽查活動或確認檢查；
- c) 出現任何第三十九條所指之失效事由；
- d) 出現任何第四十條所指之廢止事由；
- e) 有關所有人無遵守發給臨時准照時所規定之條件，尤其在維持民事責任保險方面；
- f) 進行首次檢查、確認檢查或稽查活動後，發現實際情況與第三十一條所指之資料不相符；
- g) 不遵守按第七十一條第二款及第三款之規定，以及第七十二條之規定獲通知之建議。

二、如上款所指之事由僅與某一或某些組成場所之工業單位有關，則僅不發出相應之工業單位之工業單位准照。

第三十六條

(拒發准照之通知)

一、不發出工業准照或工業單位准照時，經濟司須最遲在有關臨時准照之有效期屆滿之八日前，透過寄往有關所有人之辦事處或法人住所之掛號信，就以下事宜向該所有人作出附理由說明之通知：

- a) 拒絕發出准照及有關所有人終止在有關地點運作之期限，否則將受按有關情況作出之保全措施約束；
- b) 為能發出工業准照或某一工業單位准照而應符合之條件。

二、在按上款 b 項之規定向有關所有人發出之通知書內，得援用先前按第七十一條第二款及第三款之規定，以及第七十二條之規定發出之通知書內所指出之條件；如情況許可，亦得在通知書內指出將進行確認檢查之日期。

第三十七條

(新臨時准照之發出)

一、如屬上條第一款 b 項所指之情況，則經濟司依職權發出一張有效期為三個月之新臨時工業准照或新工業單位臨

industrial provisória ou nova licença provisória de unidade industrial, conforme o caso, com um período de validade de 3 meses.

2. Em casos devidamente justificados, designadamente quando os condicionalismos impostos importem investimentos relevantes em equipamentos de despoluição, o período de validade pode ser alargado até ao prazo máximo de 6 meses, findo o qual haverá lugar, obrigatoriamente, à vistoria de confirmação.

3. Quando não concorde com a data da vistoria de confirmação fixada nos termos da parte final do n.º 2 do artigo anterior, ou quando esta não tenha sido fixada, o proprietário do estabelecimento ou unidade em causa deve indicar à DSE uma data alternativa para a respectiva realização, observando uma antecedência mínima de 1 mês relativamente ao termo do prazo de validade da licença provisória emitida nos termos dos n.ºs 1 e 2.

Artigo 38.º

(Função e conteúdo das licenças industriais)

1. A licença industrial é titulada por documento de acordo com o Modelo F, anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante, habilitando o proprietário do estabelecimento industrial a desenvolver as actividades nele indicadas e mediante a observância dos condicionalismos impostos.

2. A licença de unidade industrial é titulada por documento de acordo com o Modelo G, anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante, habilitando o proprietário da mesma a desenvolver as actividades do estabelecimento no local nele indicado e mediante a observância dos condicionalismos impostos.

Artigo 39.º

(Caducidade das licenças industriais)

1. A licença industrial caduca:

a) Por renúncia expressa do titular;

b) Pelo trânsito em julgado de sentença que decreta a falência do titular ou que determine o despejo, desde que, neste último caso, não haja mudança para novas instalações no prazo de 3 meses;

c) Por dissolução da pessoa colectiva ou morte da pessoa singular titular da licença, excepto se os sucessores accionarem, no prazo de 120 dias, o pedido de mudança da titularidade;

d) Quando o titular fique legalmente impedido de exercer a actividade, designadamente por via de sentença de interdição ou inabilitação transitada em julgado, ou por se encontrar proibido do exercício da actividade, nos termos do regime jurídico das infracções contra a saúde pública e contra a economia;

e) Quando for emitida nova licença para o estabelecimento em causa, na sequência de pedido efectuado ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º

時准照，視乎原准照之類別而定，而發出有關准照之次數只為一次。

二、在證明屬合理之情況下，尤其為符合所規定之條件而須在減少污染之設備上作出重大投資者，有效期得最多延長至六個月，在該有效期屆滿後，必須進行確認檢查。

三、如場所或單位之所有人不同意根據上條第二款之最後部分所定之進行確認檢查之日期，或該日期並無定出，則場所或單位之所有人應向經濟司指出另一日期，該日期須為在根據第一款及第二款規定發出臨時准照之有效期屆滿之一個月前之某一日。

第三十八條

(工業准照之作用及內容)

一、工業准照係以符合附於本法規並成為其組成部分之格式F之印件作為憑證；只要遵守所定之條件，工業場所所有人即因該准照而具備資格開展准照內所指之活動。

二、工業單位准照係以符合附於本法規並成為其組成部分之格式G之印件作為憑證；只要遵守所定之條件，工業單位所有人即因該准照而具備資格於該准照內所指之地點開展有關場所之活動。

第三十九條

(工業准照之失效)

一、工業准照在下列任一情況下失效：

a) 持有該准照之權利人之明示放棄；

b) 宣告權利人破產或勒遷之判決已確定；但屬後一情況，如在三個月內搬往新設施，則工業准照不失效；

c) 作為持有准照之權利人之法人解散或自然人死亡；但繼受人在一百二十日內提出更換權利人之申請者除外；

d) 權利人依法不得從事有關業務，尤其因權利人被確定判決宣告為禁治產人或準禁治產人，又或根據《妨害公共衛生及經濟之違法行為之法律制度》之規定而被禁止從事業務；

e) 在收到按第九條第三款之規定提出之申請後發出有關場所之新准照。

2. Se os pressupostos referidos no número anterior se reportarem apenas a alguma ou algumas das unidades industriais integrantes do estabelecimento, só caducam as licenças de unidade industrial correspondentes.

3. A caducidade da licença industrial, quando tenha que ser declarada, determina igualmente a caducidade das licenças de unidade industrial que lhe estiverem agregadas.

Artigo 40.º

(Revogação das licenças industriais)

1. A licença industrial é revogada sempre que se verifique:

a) Ter sido obtida por meio de falsas declarações ou outros expedientes ilícitos;

b) A transmissão de unidade ou unidades que integram o estabelecimento de forma a que a parte restante não comporte a realização das fases essenciais do processo produtivo que conduziu à classificação respectiva dentro de determinado grupo da indústria transformadora;

c) O incumprimento dos condicionalismos impostos no acto da concessão da licença, incluindo no que concerne à manutenção do seguro de responsabilidade civil e ao tratamento e destino a dar aos efluentes e resíduos sólidos produzidos;

d) A utilização das instalações para o exercício de actividade não incluída na Secção D da CAM-Rev.1, salvo quando constituam actividade complementar das actividades principal ou secundárias ali exercidas;

e) A utilização das instalações para fabrico de produtos de indústria diferente das abrangidas pelas posições da CAM-Rev.1 inscritas na licença;

f) A alteração das instalações de modo que afecte a respectiva caracterização física ou finalidade respectiva, quando a situação, não sendo susceptível de regularização junto da entidade competente, não seja reposta no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da notificação para o efeito;

g) A infracção reiterada das normas legais e regulamentares vigentes nos domínios ambiental, da higiene e segurança no trabalho, da prevenção e segurança contra incêndios e da saúde pública;

h) A cessação da actividade principal do estabelecimento ou da unidade industrial;

i) A suspensão da actividade por período superior a 3 meses, salvo quando o proprietário, tendo comunicado o facto atempadamente à DSE, apresente justificação fundamentada de que a situação é temporária.

2. A licença industrial ou da unidade industrial é também revogada quando a DSE conclua, com base em parecer fundamentado da Comissão, e atenta a actividade em causa, os equipamentos utilizados e o «modus operandi» do estabelecimento ou unidade, pela existência de prejuízos graves para o ambiente ou para a segurança e saúde públicas, ocasionada por factos supervenientes ao acto de concessão da licença.

二、如上款所指之前提僅涉及某一或某些組成場所之工業單位，則只有該相應之工業單位准照失效。

三、如宣布工業准照失效，即導致相應之工業單位准照亦失效。

第四十條

(工業准照之廢止)

一、工業准照在下列任一情況下被廢止：

- a) 藉虛假聲明或其他不法手段而取得工業准照；
- b) 移轉組成場所之一個或多個單位，以致餘下單位不足以進行生產程序中之主要步驟，而該生產程序能令場所之活動列入加工製造業某組別內；
- c) 不遵守發給准照時所規定之條件，包括有關民事責任保險之維持，以及有關污水及產生之固體廢料之處理及其最終棄置地地點之條件；
- d) 將有關設施用作進行澳門行業分類第一修訂版 D 大類以外之活動，但該等活動係補充在設施內所進行之主要或次要之活動者除外；
- e) 將有關設施用作製造有別於登錄在准照內之澳門行業分類第一修訂版編碼表示之工業之產品；
- f) 因更改設施而影響其建築上之特性或其用途，只要該情況不得在有權限實體處加以修正，且自接到為着要求復原有關情況之通知起最遲十五個工作日內，仍未將該情況復原；
- g) 重複違反與環境、工作衛生及安全、防火及火警安全，以及公共衛生有關之現行法律及規章之規定；
- h) 場所或工業單位之主要活動終止；
- i) 中止活動超過三個月，但有關所有人適時將事實通知經濟司，並指出該中止活動之情況僅屬暫時性且說明理由者除外。

二、如經濟司根據委員會之附理由說明之意見書，且考慮到所涉及之活動、所使用之設備及場所或單位之運作模式，得出結論為因在發給准照後發生之事實而對環境或公共安全及衛生構成嚴重損害，則工業准照或工業單位准照亦被廢止。

3. É correspondentemente aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior.

4. Para efeitos da alínea g) do n.º 1, considera-se infracção reiterada a prática de 3 infracções da mesma natureza ou de 5 infracções, independentemente da sua natureza, num período igual ou inferior a 2 anos.

5. A revogação de licença com um dos fundamentos especificados nas alíneas a) e g) do n.º 1 determina a impossibilidade, por um período de 1 ano e 6 meses, respectivamente, de o titular beneficiar da atribuição de novas licenças provisórias, bem como de licenças industriais ou de unidade industrial ao abrigo do artigo 13.º

6. A suspensão da actividade, justificada perante a DSE nos termos da parte final da alínea i) do n.º 1, não pode, em qualquer caso, exceder 1 ano.

Artigo 41.º

(Presunção de cessação ou suspensão da actividade)

1. Constitui presunção de cessação da actividade do estabelecimento ou da unidade industrial:

a) A inexistência de equipamentos essenciais à actividade principal indicada na licença e, designadamente, daqueles que foram especificados no anexo aos Modelos B ou C;

b) A falta de resposta pelo proprietário à notificação que lhe for dirigida pela DSE para efeitos de verificação da existência dos equipamentos referidos na alínea anterior.

2. Constitui presunção de suspensão da actividade do estabelecimento ou da unidade industrial o facto, constatado pela DSE, de o estabelecimento ou unidade se encontrar de portas encerradas durante mais de 30 dias seguidos, quando não conste a entrada na DSE da comunicação a que se refere o n.º 3 do artigo 53.º

3. Quando seja presumida a cessação ou a suspensão da actividade, nos termos dos números anteriores, o director da DSE pode suspender preventivamente a emissão de documentos certificativos de origem que se reportem ao estabelecimento ou unidade industrial em causa.

CAPÍTULO III

Regime especial — Locais não situados em edifício industrial

Artigo 42.º

(Remissão)

Salvo o disposto nos artigos 21.º a 24.º e no artigo 37.º, o capítulo anterior aplica-se, com as especificidades deste capítulo, aos pedidos de instalação, ampliação ou transferência de estabelecimentos ou unidades industriais que se reportem a local ou locais não situados em edifício industrial.

三、上條第二款及第三款之規定，相應適用之。

四、為第一款 g 項之效力，重複違反係指在兩年期間實施三次性質相同之違法行為，或實施五次不論性質為何之違法行為。

五、以第一款 a 項所指之依據廢止准照者，導致有關權利人在一年內不能獲發新臨時准照，以及第十三條所指之工業准照或工業單位准照；以第一款 g 項所指之依據廢止准照者，則導致有關權利人在六個月內不能獲發新臨時准照，以及第十三條所指之工業准照或工業單位准照。

六、即使已根據第一款 i 項之最後部分之規定就中止活動向經濟司作出合理解釋，在任何情況下仍不得中止活動超過一年。

第四十一條

(終止或中止活動之推定)

一、出現下列情況時，推定場所或工業單位終止活動：

a) 不存在用作進行准照內所指主要活動之基本設備，尤其在格式 B 或格式 C 之印件之附件內所列明之設備；

b) 有關所有人並無對經濟司為查證上項所指之設備是否存在而向其作出之通知給予答覆。

二、如經濟司證實場所或工業單位連續關閉超過三十日，且經濟司並無接到第五十三條第三款所指之通知，則推定場所或工業單位中止活動。

三、如根據以上兩款規定推定有關活動終止或中止，則經濟司司長得預防性中止發出有關工業場所或工業單位所涉及之產地來源證明文件。

第三章

特別制度——非在工業樓宇內之地點

第四十二條

(準用)

除第二十一條至第二十四條及第三十七條之規定外，上章之規定適用於涉及非在工業樓宇內之地點之設立、擴充或遷移場所或工業單位之申請，但須遵守本章之特別規定。

Artigo 43.º

(Instrução do pedido)

O pedido de licença industrial provisória ou de licenças provisórias de unidade industrial é formulado através do Modelo B, acompanhado dos documentos nele especificados.

Artigo 44.º

(Vistoria inicial)

Nos casos previstos no presente capítulo, a emissão de licenças provisórias é obrigatoriamente precedida da vistoria inicial.

Artigo 45.º

(Momento das vistorias)

1. A vistoria inicial é realizada no prazo de 12 dias úteis a contar da recepção do pedido ou, se for o caso, a contar da correcção das suas insuficiências ou irregularidades.

2. A vistoria de confirmação, prévia à emissão da licença industrial ou de unidade industrial, é efectuada depois de decorridos 3 meses sobre a data de emissão da licença provisória.

Artigo 46.º

(Obrigatoriedade de seguro)

1. É condição indispensável à emissão das licenças para os locais previstos no presente capítulo a constituição de seguro de responsabilidade civil, não inferior a 3 000 000,00 de patacas por ano ou a 500 000,00 patacas por sinistro, sempre que a actividade não seja de risco ligeiro ou envolva a utilização de uma quantidade de substâncias perigosas superior ao limite de segurança fixado para o efeito.

2. O seguro destina-se a cobrir a responsabilidade pelos danos materiais causados a terceiros e decorrentes do exercício da actividade industrial.

Artigo 47.º

(Decisão)

A decisão sobre os pedidos de licença provisória para os locais previstos neste capítulo é comunicada ao interessado no prazo de 20 dias úteis a contar da realização da vistoria inicial, devendo a notificação conter a especificação dos condicionalismos que se mostrarem necessários.

Artigo 48.º

(Recusa das licenças provisórias)

A licença industrial provisória e/ou a licença provisória de unidade industrial não são emitidas quando:

第四十三條

(申請之組成)

臨時工業准照或工業單位臨時准照之申請，須透過格式B之印件作出，並附同該印件內列明之文件。

第四十四條

(首次檢查)

如屬本章所指之情況，發出臨時准照前必須先進行首次檢查。

第四十五條

(檢查之時間)

一、首次檢查須在收到申請之日起十二個工作日內進行；如需改正缺漏或不符合規範之處，則須在有關改正作出之日起十二個工作日內進行。

二、發出工業准照或工業單位准照前所作之確認檢查，須在相應之臨時准照發出之日起三個月後進行。

第四十六條

(保險之強制性)

一、如活動非屬輕度風險或涉及使用數量超出安全限制之危險物質，則投每年不少於澳門幣 3,000,000.00 元或每次災禍不少於澳門幣 500,000.00 元之民事責任保險係發出本章所指地點有關之准照之必要條件。

二、保險係用作補償對第三人所造成之物質損害之責任，以及補償進行工業活動時所引致之物質損害之責任。

第四十七條

(決定)

就要求發出與本章所指地點有關之臨時准照之申請，須在進行首次檢查日起二十個工作日內將對該申請作出之決定通知利害關係人，且通知內應列明須遵守之條件。

第四十八條

(臨時准照之拒絕發出)

出現以下任一情況時，不發出臨時工業准照及／或工業單位臨時准照：

a) Se verifique alguma das situações referidas no n.º 1 do artigo 28.º;

b) A DSE conclua, com base em parecer fundamentado da Comissão, e atenta a natureza da actividade em causa, os equipamentos a utilizar e o previsível «modus operandi» do estabelecimento, pela susceptibilidade de prejuízos para o conforto, higiene ou segurança do meio envolvente e/ou pela incompatibilidade da actividade pretendida com a adequada utilização do edifício;

c) Não tenha sido possível realizar a vistoria, por facto imputável ao interessado.

TÍTULO III

Cadastro industrial

Artigo 49.º

(Competência e finalidade)

1. O cadastro industrial é organizado pela DSE, em suporte de papel ou informático, tendo por finalidade:

a) Proporcionar o conhecimento, a todo o tempo, das actividades a que cada estabelecimento e respectivas unidades industriais estão afectos;

b) Assegurar à entidade licenciadora o conhecimento dos edifícios industriais existentes.

2. Para os efeitos da alínea b) do número anterior, a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes remete officiosamente à DSE cópia das licenças de utilização emitidas que se reportem a finalidades industriais.

Artigo 50.º

(Factos sujeitos a registo)

Estão sujeitos a registo obrigatório os seguintes factos relativos aos estabelecimentos industriais e respectivas unidades industriais:

- a) A instalação, ampliação ou transferência;
- b) A cessação da actividade, bem como o início e termo da suspensão quando esta se prolongue por mais de 30 dias seguidos;
- c) A transmissão, a qualquer título;
- d) Os conditionalismos impostos ao exercício das actividades.

Artigo 51.º

(Elementos sujeitos a registo)

O registo dos estabelecimentos industriais abrange:

- a) O nome ou nomes;

- a) 出現第二十八條第一款所指之任一情況；
- b) 經濟司根據委員會之附理由說明之意見書，且考慮到所涉及之活動之性質、所使用之設備及可預見之場所之運作模式，得出結論為可對周圍環境之舒適、衛生或安全構成損害，及／或擬開展之活動與樓宇之適當使用不相符；
- c) 因可歸責於利害關係人之事實而未能進行檢查。

第三編

工業紀錄

第四十九條

(權限及目的)

一、經濟司以文件或資訊儲存媒體組成工業紀錄，其目的為：

- a) 隨時提供各場所及其工業單位所進行活動之資料；
- b) 確保發出准照之實體能知悉現有之工業樓宇。

二、為上款 b 項之效力，由土地工務運輸司依職權將所發出之涉及工業用途之使用准照副本送交經濟司。

第五十條

(須登記之事實)

與工業場所及其工業單位有關之以下事實須強制登記：

- a) 設立、擴充或遷移；
- b) 終止活動；中止活動連續超過三十日時，其開始及結束日期；
- c) 以任何方式移轉；
- d) 為進行活動規定所須遵守之條件。

第五十一條

(須登記之資料)

工業場所之登記內須包括以下資料：

- a) 一個或多個名稱；

- b) O lugar da sede ou escritório do proprietário;
- c) Identificação dos administradores, directores e gerentes ou das pessoas que assegurem a direcção efectiva da empresa e de cada estabelecimento ou unidade industrial, independentemente da sua designação contratual ou estatutária;
- d) As unidades industriais que o integram e respectivos locais de laboração;
- e) Data do início das actividades;
- f) As actividades principal e secundárias desenvolvidas, em conformidade com a correspondente posição da CAM-Rev.1.

Artigo 52.º

(Iniciativa)

1. Os factos e elementos referidos na alínea a) do artigo 50.º e no artigo 51.º são inscritos oficiosamente pela DSE na altura da concessão das licenças.
2. São também inscritos oficiosamente, mediante averbamento:
 - a) A não emissão de licenças industriais ou de licenças de unidade industrial;
 - b) A revogação ou caducidade de licenças industriais ou de licenças de unidade industrial e respectivo fundamento legal.
3. São inscritos, por averbamento, mediante comunicação do proprietário:
 - a) Os factos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 50.º;
 - b) As alterações aos elementos referidos nas alíneas a) a c) do artigo 51.º

Artigo 53.º

(Prazos)

1. Os factos sujeitos a registo oficioso são imediatamente inscritos, quando a sua natureza o permita, ou após o termo do prazo de impugnação judicial.
2. O prazo para o proprietário comunicar à DSE, para efeitos de registo, os factos e alterações de elementos cuja iniciativa lhe compete é de 10 dias a contar da sua verificação.
3. Exceptua-se do disposto número anterior o início e termo da suspensão da actividade que se prolongue por mais de 30 dias seguidos, os quais devem ser comunicados à DSE antecipadamente.

- b) 場所所有人之法人住所或辦事處之所在地點;
- c) 行政管理機關成員、領導人及經理之身分資料，又或企業及各工業場所或工業單位之實際領導人之身分資料，不論其係透過合同或章程委任;
- d) 組成工業場所之工業單位及有關運作地點;
- e) 開始活動之日期;
- f) 按澳門行業分類第一修訂版之相應編碼所開展之主要及次要活動。

第五十二條

(發起)

- 一、經濟司在發給准照時，須依職權登錄第五十條 a 項及第五十一條所指之事實及資料。
- 二、亦須透過附註方式，依職權登錄以下事宜：
 - a) 不發出工業准照或工業單位准照;
 - b) 工業准照或工業單位准照之廢止或失效，以及有關法律依據。
- 三、透過由有關所有人作出之通知，以附註方式登錄以下事宜：
 - a) 第五十條 b 項及 c 項所指之事實;
 - b) 對第五十一條 a 項至 c 項所指資料之更改。

第五十三條

(期間)

- 一、須依職權登記之事實，如其性質容許，須立即作登錄，又或在司法申訴期間屆滿後作登錄。
- 二、為登記之效力，有關所有人須將由其負責通知之事實及資料之更改在此等事宜發生之日起十日內通知經濟司。
- 三、如中止活動連續超過三十日，則上款之規定不適用於中止活動之開始及結束日期，在此情況下，有關所有人應提前將該等日期通知經濟司。

TÍTULO IV

Comissão de vistoria

CAPÍTULO I

Atribuições e funcionamento

Artigo 54.º

(Comissão de Vistoria)

A Comissão funciona junto da DSE, entidade a quem compete assegurar o respectivo apoio logístico.

Artigo 55.º

(Atribuições)

São atribuições da Comissão:

- a) Verificar o cumprimento de normas e regulamentos em vigor sobre o funcionamento de estabelecimentos e unidades industriais, designadamente no que se refere às condições de segurança das instalações, de segurança e higiene no trabalho e de protecção do ambiente;
- b) Propor condições limitativas ao exercício de actividade dos estabelecimentos e unidades industriais, com fundamento em quaisquer razões de interesse público, designadamente de segurança e saúde públicas e de equilíbrio ambiental;
- c) Dar parecer ao director da DSE, sempre que este o solicitar, sobre as condições de adequabilidade do local a vistoriar ao tipo de actividade industrial que está ou virá ali a ser exercida;
- d) Efectuar recomendações junto dos responsáveis pelos estabelecimentos com vista a assegurar o adequado cumprimento das normas e regulamentos referidos na alínea a);
- e) Participar as infracções às normas e regulamentos referidos na alínea a) e, bem assim, as que respeitam às disposições constantes do presente diploma;
- f) Analisar e dar sequência aos processos de queixa relativos ao funcionamento de estabelecimentos ou unidades industriais.

Artigo 56.º

(Presidente)

A Comissão é presidida pelo chefe do Departamento da Indústria da DSE, o qual pode delegar essas funções num funcionário dos quadros de chefia ou técnico da DSE afecto àquele Departamento.

Artigo 57.º

(Competências do presidente)

Compete ao presidente da Comissão:

第四編

檢查委員會

第一章

職責及運作

第五十四條

(檢查委員會)

委員會會同經濟司運作，且經濟司負責對該委員會提供後勤方面之輔助。

第五十五條

(職責)

委員會之職責為：

- a) 審查是否遵守有關工業場所及工業單位運作之現行規定及規章，尤其涉及設施安全條件、工作安全及衛生條件以及環境保護條件之現行規定及規章；
- b) 以任何公共利益之理由，尤其以公共安全及衛生以及環境平衡為理由，對工業場所及工業單位活動之進行設定限制性之條件；
- c) 在經濟司司長要求下，就在擬檢查之地點能進行有關種類之工業活動所需符合之條件，向其提供意見；
- d) 向場所之負責人提出建議，以確保適當遵守 a 項所指之規定及規章；
- e) 對違反 a 項所指之規定及規章之行為，以及對違反本法規規定之行為作出舉報；
- f) 分析並使與場所或工業單位之運作有關之投訴程序繼續進行。

第五十六條

(主席)

由經濟司之工業廳廳長擔任委員會主席，且主席得將委員會主席之職務授予一位在經濟司工業廳內擔任主管或技術職務之公務員。

第五十七條

(主席之權限)

委員會主席之權限為：

a) Propor, com base nas recomendações e pareceres proferidos pelos vogais, o encerramento do auto de vistoria ou o seguimento a dar-lhe;

b) Definir o plano de vistorias;

c) Convocar as reuniões;

d) Decidir sobre a representação das entidades intervenientes, quando esta não se efectue por meio do representante ou substituto previamente indicado;

e) Propor superiormente, para posterior aprovação pelo director da DSE, as normas de funcionamento da Comissão que se mostrarem necessárias.

Artigo 58.º

(Composição)

1. Além do presidente, a Comissão integra um representante de cada uma das seguintes entidades:

a) Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;

b) Corpo de Bombeiros;

c) Leal Senado e Câmara Municipal das Ilhas;

d) Serviços de Saúde de Macau, nos casos referidos no número seguinte.

2. Sem prejuízo de outros casos em que seja convocado pelo presidente da Comissão, o representante dos Serviços de Saúde de Macau participa sempre nas vistorias a estabelecimentos ou unidades industriais:

a) A laborar em locais não situados em edifícios industriais;

b) Nas situações previstas nas alíneas b) e c) do artigo 22.º

3. Os representantes dos municípios são convocados em função da localização do estabelecimento a vistoriar.

Artigo 59.º

(Designação dos representantes)

1. Os responsáveis máximos das entidades que integram a Comissão designam os respectivos representantes, bem como os seus substitutos, e comunicam a designação, por escrito, à DSE.

2. Sempre que a dotação dos respectivos quadros de pessoal assim o permita, as entidades designam dois ou mais substitutos do seu representante, por forma a garantir o regular funcionamento da Comissão.

3. O presidente da Comissão pode admitir a representação de qualquer das entidades que a integram por outrem que não o representante ou um dos seus substitutos constantes da comunicação a que se refere o n.º 1, desde que este se faça acompanhar de credencial adequada.

a) 根據委員提出之建議及意見，建議將檢查筆錄結束或就檢查筆錄繼續作出處理；

b) 訂定檢查計劃；

c) 召集會議；

d) 決定是否接納參與實體由預先指定之代表人或代任人以外之人作為代表；

e) 向上級建議對委員會運作屬必需之規定，以便經濟司司長隨後核准。

第五十八條

(組成)

一、除主席外，委員會尚由下列各實體之一位代表組成：

a) 勞工暨就業司；

b) 消防隊；

c) 澳門市政廳及海島市市政廳；

d) 澳門衛生司，在下款所指情況中參與委員會。

二、澳門衛生司之代表，在以下情況，須參與工業場所或工業單位之檢查工作，但不影響其可被委員會主席召集參與其他檢查工作：

a) 場所或工業單位於非在工業樓宇內之地點運作；

b) 在第二十二條 b 項及 c 項所指之情況。

三、按擬進行檢查之場所之所在地而定，召集澳門市政廳或海島市市政廳之代表。

第五十九條

(代表之指定)

一、由組成委員會之實體之最高負責人指定各自之代表人及該等代表人之代任人，並以書面方式將有關指定通知經濟司。

二、如各實體之人員編制配備容許，得為其代表人指定兩名或兩名以上之代任人，以確保委員會之正常運作。

三、委員會主席得接納組成委員會之任一實體由第一款所指通知內所載之代表人或代任人以外之人作為代表，只要該人具備合適之確認資格文件。

4. O presidente da Comissão, por sua iniciativa ou de algum dos vogais, pode solicitar a intervenção na vistoria de representante de qualquer entidade cujo parecer seja reputado de útil ou necessário à fundamentação das respectivas conclusões.

Artigo 60.º

(Plano de vistorias)

1. O plano de vistorias é definido de acordo com as necessidades detectadas no âmbito da entidade licenciadora, tendo em consideração, nomeadamente, as indicações produzidas por qualquer dos representantes das entidades que integram a Comissão, os eventuais processos de queixa instaurados e as comunicações a que se reportam os artigos 10.º e 12.º

2. O plano de vistorias relativo a cada reunião da Comissão deve ser comunicado às entidades que a integram com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, acompanhado dos elementos relevantes relativos aos estabelecimentos ou unidades a vistoriar.

3. A data fixada para a realização de vistoria deve ser comunicada ao proprietário com uma antecedência mínima de 3 dias úteis, para o seu escritório ou sede, através de carta, telegrama ou telefax.

Artigo 61.º

(Reuniões)

1. A Comissão só pode funcionar com a presença da totalidade dos seus membros.

2. A Comissão efectua as reuniões ordinárias trissemanalmente, e em observância das normas de funcionamento que forem fixadas para o efeito.

3. A Comissão pode reunir extraordinariamente, mediante convocação a efectuar com a antecedência de 5 dias úteis, sempre que se apresentem situações complexas ou de especial gravidade, face aos regulamentos de higiene e segurança em vigor e que exijam a presença de pessoas com conhecimentos técnicos mais especializados.

CAPÍTULO II

Vistorias

Artigo 62.º

(Espécies de vistorias)

São espécies de vistorias:

- a) Inicial;
- b) De confirmação;
- c) De revisão;
- d) De queixa.

四、委員會主席得主動或應任一委員建議，要求任何實體之代表人參與檢查工作，只要該代表人之意見被認為對有關結論中之理由說明部分屬有用或必需者。

第六十條

(檢查計劃)

一、檢查計劃須按在發出准照實體之範圍內所出現之需要，且尤其考慮組成委員會之實體之任何代表人所作之說明、倘有之投訴程序，以及第十條及第十二條所指之通知而加以訂定。

二、應最少在五個工作日前，將與委員會每次會議有關之檢查計劃通知組成該委員會之實體，並附同與擬檢查之場所或單位有關之重要資料。

三、應最少在三個工作日前，將為進行檢查而定出之日期，以發往有關所有人之辦事處或法人住所之信件、電報或圖文傳真，通知該所有人。

第六十一條

(會議)

一、委員會僅在其全體成員出席時，方得運作。

二、委員會每三個星期舉行一次平常會議，且須遵守為召開會議而訂出之運作規定。

三、如出現按有關衛生及安全之現行規章視為複雜或特別嚴重之情況，且需有較專業技術知識之人出席會議，則透過提前五個工作日作出之召集，委員會得召開特別會議。

第二章

檢查

第六十二條

(檢查之種類)

檢查之種類為：

- a) 首次檢查；
- b) 確認檢查；
- c) 複核檢查；
- d) 投訴檢查。

Artigo 63.º

(Acção de inspecção)

1. A vistoria inicial pode ser substituída por mera acção de inspecção, quando se verificarem, cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Não esteja em causa, ainda que a título de actividade secundária, uma actividade enquadrável nos artigos 21.º e 22.º;

b) O local ou locais de laboração se situem em fracção dotada de licença de utilização industrial e integrada em edifício industrial.

2. A realização da acção de inspecção em substituição da vistoria inicial é determinada por despacho do director da DSE, sob proposta do chefe do Departamento da Indústria da DSE.

Artigo 64.º

(Âmbito da acção de inspecção)

A acção de inspecção tem em vista a verificação da conformidade entre a situação constatada no local de laboração e os elementos complementares a que se reporta o artigo 31.º

Artigo 65.º

(Âmbito geral das vistorias)

Os pareceres e recomendações de cada um dos membros da Comissão são independentes e incidem sobre os seguintes aspectos:

a) Cumprimento das prescrições legais estabelecidas nos domínios da higiene e segurança no trabalho, da prevenção e segurança contra incêndios e da saúde pública;

b) Medidas a executar pelo proprietário que se consideram essenciais para a adequada salvaguarda dos interesses públicos subjacentes às normas referidas na alínea anterior; e

c) Conformidade entre a situação constatada no local de laboração e os elementos de informação comunicados através do Modelo C.

Artigo 66.º

(Âmbito especial da vistoria de confirmação)

No âmbito das vistorias de confirmação, compete à Comissão, em especial, verificar o cumprimento dos condicionalismos que tenham sido impostos na sequência da vistoria inicial ou de queixa.

Artigo 67.º

(Âmbito especial da vistoria de queixa)

Na vistoria de queixa cabe à Comissão pronunciar-se, em especial, sobre a procedência da mesma e, em caso afirmativo, sobre a

第六十三條

(稽查活動)

一、同時符合下列要件者，得單純以稽查活動代替首次檢查：

a) 所進行之活動，即使係次要之活動，均不屬第二十一條及第二十二條所規定之活動；

b) 運作之地點位於工業樓宇之單位內，且該單位具備工業使用准照。

二、以稽查活動代替首次檢查，係由經濟司司長應經濟司之工業廳廳長之建議作出批示而決定。

第六十四條

(稽查活動之範圍)

稽查活動之目的在於查核在運作地點內之情況是否與第三十一條所指之補充資料相符。

第六十五條

(檢查之一般範圍)

委員會各成員之意見及建議均為獨立，其內容係涉及以下方面：

a) 對與工作衛生及安全、防火及火警安全，以及公共衛生有關之法律規定之遵守情況；

b) 為適當維護上項所指法律規定涉及之公共利益而認為有關所有人必須採取之措施；

c) 在運作地點查明之情況是否與透過格式 C 之印件所提供之資料相符。

第六十六條

(確認檢查之特別範圍)

在確認檢查之範圍內，委員會特別有權限查核就在進行首次檢查或投訴檢查後所定條件之遵守情況。

第六十七條

(投訴檢查之特別範圍)

在投訴檢查中，委員會須特別就投訴之理由是否成立發表意見，如屬理由成立之情況，就是否需要終止場所之運作

necessidade de cessação da laboração do estabelecimento ou sobre as medidas cuja execução se afigura essencial para que a actividade ou actividades possam subsistir no local.

Artigo 68.º

(Âmbito e periodicidade das vistorias de revisão)

1. No âmbito da vistoria de revisão, cabe à Comissão avaliar da manutenção dos pressupostos que estiveram na base da concessão da licença industrial ou da licença de unidade industrial.

2. As vistorias de revisão têm lugar obrigatoriamente em cada período:

a) De 3 anos a contar da emissão da licença industrial ou de unidade industrial, quando o local de laboração se situe em edifício industrial;

b) De 18 meses a contar da emissão da licença industrial ou de unidade industrial, quando o local de laboração não se situe em edifício industrial.

3. As vistorias de revisão têm também lugar, independentemente do decurso do tempo, sempre que:

a) A modificação do equipamento inicial declarado resulte numa alteração do processo tecnológico e/ou num acréscimo substancial da capacidade produtiva;

b) Se verificarem alterações físicas das instalações, autorizadas pela entidade competente.

Artigo 69.º

(Autos de vistoria)

1. Os pareceres e recomendações emitidos pela Comissão no exercício das suas atribuições constam de auto de vistoria assinado por todos os membros que a compõem, a lavrar no próprio dia da vistoria.

2. Os pareceres e recomendações são sempre fundamentados com referência às normas técnicas ou legais aplicáveis.

3. Qualquer dos membros da Comissão pode solicitar que o parecer ou recomendação cuja emissão lhe compete seja junto ao auto num prazo não superior a 3 dias úteis.

Artigo 70.º

(Homologação)

1. Os autos de vistoria são submetidos a homologação do director da DSE no prazo de 5 dias úteis a contar da realização da respectiva vistoria ou da junção dos pareceres eventualmente em falta, nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

2. Nos casos em que o auto de vistoria contenha pareceres contraditórios, cabe ao director da DSE, em última instância, promover a concertação das posições em conflito, tendo em conta a

ou seja, em que o local de laboração se situe em edifício industrial ou em unidade industrial, ou seja, em que o local de laboração não se situe em edifício industrial, ou seja, em que o local de laboração não se situe em edifício industrial.

第六十八條

(複核檢查之範圍及定期性)

一、在複核檢查之範圍內，委員會負責評定是否仍符合作為最初發給工業准照或工業單位准照基礎之先決條件。

二、必須在下列時間進行複核檢查：

a) 如運作地點在工業樓宇內，則在發出工業准照或工業單位准照起每隔三年進行一次；

b) 如運作地點非在工業樓宇內，則在發出工業准照或工業單位准照起每隔十八個月進行一次。

三、在以下情況下，亦須進行複核檢查，而不受上述時間限制：

a) 更改最初申報之設備而導致技術程序有所改變及／或生產能力實質增加；

b) 經有權實體許可而更改設施之建築上之特性。

第六十九條

(檢查筆錄)

一、委員會在履行其職責時所發出之意見及建議，須載於由組成委員會之所有成員簽署且在檢查當日繕立之檢查筆錄內。

二、上述意見及建議必須說明理由，為此，須指出適用之技術性規定或法律規定。

三、委員會任一成員均得請求將其有權提出之意見或建議，在三個工作日內附於檢查筆錄。

第七十條

(認可)

一、須在進行有關檢查起五個工作日內，或根據上條第三款之規定將可能欠缺之意見附於檢查筆錄起五個工作日內，將檢查筆錄提交經濟司司長認可。

二、如檢查筆錄載有相反之意見，則經濟司司長經考慮維護公共安全及衛生之價值、環境平衡之價值，以及可能限

salvaguarda dos valores da segurança e saúde públicas e do equilíbrio ambiental, bem como todas as condicionantes susceptíveis de limitar a exequibilidade das recomendações em causa.

Artigo 71.º

(Situações irregulares)

1. Das situações de desconformidade com as normas referidas na alínea a) do artigo 65.º é elaborado auto de notícia, cuja cópia é junta ao auto de vistoria.

2. O despacho de homologação especifica quais as situações irregulares apenas objecto de recomendação que devem ser notificadas ao proprietário, bem como o prazo de que este dispõe para as rectificar.

3. Quando, no decurso da acção de inspecção ou da vistoria, seja detectada alguma situação de desconformidade entre a configuração física das instalações e a respectiva planta, o despacho de homologação determina igualmente a notificação ao interessado de que deve iniciar o procedimento para a regularização do facto junto da entidade competente.

Artigo 72.º

(Notificação das recomendações)

A notificação referida no artigo anterior deve conter a fundamentação subjacente a cada recomendação e, se for o caso, mencionar que o seu incumprimento no prazo fixado tem como consequência, conforme for aplicável:

a) A não emissão da licença industrial ou da licença de unidade industrial, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º;

b) O início do procedimento conducente à revogação da licença industrial ou da licença de unidade industrial, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 40.º

Artigo 73.º

(Dever de colaboração)

Os proprietários dos estabelecimentos industriais e, em geral, os respectivos gerentes ou mandatários, são obrigados a facilitar a entrada nas suas instalações aos membros da Comissão e aos funcionários da Inspeção das Actividades Económicas e a prestar-lhes as informações que estes fundamentadamente lhes solicitem no âmbito das suas funções.

TÍTULO V

Sanções

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 74.º

(Competências)

1. Compete à DSE fiscalizar os estabelecimentos industriais para efeitos de verificação do cumprimento do disposto no presente

制有關建議之執行之所有條件後，就衝突立場進行協調，並在協調不成時作出最終決定。

第七十一條

(不符合規範之情況)

一、須就不遵守第六十五條 a 項規定之情況製作實況筆錄，且將其副本附於檢查筆錄。

二、認可批示須指出僅載於建議內且應通知有關所有人之不符合規範之情況，以及該所有人更正有關情況之期限。

三、如在進行稽查活動或檢查期間發現設施之建築上之特性不符合有關圖則，則認可批示亦須命令通知利害關係人，規定其應在有權限實體處開展旨在使有關事實符合規範之程序。

第七十二條

(建議之通知)

上條所指之通知內，應載有各建議之理由說明，並指出在所定期間內不遵守建議者，將按有關情況而產生下列後果：

a) 如屬第三十五條第一款 g 項規定之情況，不發出工業准照或工業單位准照；

b) 如屬第四十條第一款 g 項規定之情況，開展廢止工業准照或工業單位准照之程序。

第七十三條

(合作之義務)

工業場所所有人及經理或受任人均有義務為委員會成員及經濟活動稽查廳之公務員進入有關設施提供方便，並向委員會成員及經濟活動稽查廳公務員提供其在職務範圍內合理要求給予之資料。

第五編

處罰

第一章

一般規定

第七十四條

(權限)

一、為查核是否遵守本法規之規定而對工業場所進行監

diploma e organizar e instruir os processos relativos às infracções que nesse âmbito vierem a ser detectadas.

2. Compete ao director da DSE aplicar as multas e demais sanções previstas no presente diploma.

Artigo 75.º

(Responsáveis)

1. As pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, e as associações sem personalidade jurídica podem ser responsabilizadas pelas infracções cometidas:

a) Pelos membros dos respectivos órgãos e pelos titulares de cargos de administração, direcção, chefia ou gerência, no exercício das suas funções; e

b) Pelos seus representantes, em actos praticados em seu nome e no interesse colectivo.

2. A invalidade e a ineficácia jurídicas dos actos em que assenta a relação entre o agente individual e a pessoa colectiva ou equiparada não obstam a que seja aplicado o disposto no número anterior.

3. A responsabilização das pessoas colectivas ou equiparadas é excluída quando o infractor tenha agido contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

4. A responsabilidade do ente colectivo não exclui a responsabilidade individual dos membros dos respectivos órgãos, de quem naquele exerça cargos de administração, direcção, chefia ou gerência, ou actue em sua representação, legal ou voluntária.

Artigo 76.º

(Associações sem personalidade jurídica)

Pelas multas aplicadas a associações sem personalidade jurídica responde o património comum e, na sua falta ou insuficiência, o património de cada um dos associados.

Artigo 77.º

(Concurso de infracções)

1. Se o mesmo facto constituir simultaneamente crime e infracção ao presente diploma, o agente é punido a título de crime, sem prejuízo das sanções acessórias que caibam à infracção administrativa.

2. Se o mesmo facto constituir simultaneamente infracção ao presente diploma e infracção a outras normas, as sanções só são cumuláveis desde que os interesses jurídicos tutelados pelas normas sancionatórias sejam distintos.

察，以及組織並組成涉及所發現之違反本法規規定之行爲之卷宗，屬經濟司之權限。

二、科處本法規所規定之罰款及其他處罰，屬經濟司司長之權限。

第七十五條

(應負責任之人)

一、得使法人，即使爲不當設立者，以及無法律人格之社團，就以下行爲承擔責任：

a) 由其機關之成員及擔任行政、領導、主管或管理職務之人在執行職務時實施之違法行爲；

b) 由其代表以其名義及爲集體利益作出行爲時實施之違法行爲。

二、即使個人與法人或等同者之關係建基於非有效及不產生法律效力之行爲，亦不影響上款規定之適用。

三、如違法者違反有權者之明確命令或指示而作出行爲，則法人或等同者無須承擔責任。

四、法人或等同者之責任不排除其機關成員、擔任行政、領導、主管或管理職務之人，又或作爲法人或等同者之法定或意定代表而作出行爲之人之個人責任。

第七十六條

(無法律人格之社團)

對無法律人格之社團科處之罰款，以社團之共同財產負責繳納；如無共同財產或共同財產不足，則以每一社員之財產負責繳納。

第七十七條

(違法行爲之競合)

一、如一事實同時構成犯罪及違反本法規之行爲，則行爲人以犯罪論處，且不影響對行政違法行爲之附加處罰。

二、如一事實同時構成違反本法規之行爲及違反其他規定之行爲，則僅在有關處罰規定所維護之法律利益不同時，方一併科處各項處罰。

Artigo 78.º

(Negligência)

A negligência é sancionada, mas os limites mínimo e máximo da multa são reduzidos a metade.

Artigo 79.º

(Graduação da sanção)

1. As sanções são graduadas de acordo com a culpa do infractor, com os seus antecedentes e capacidade económica, e com o prejuízo ou risco de prejuízo derivado da infracção.

2. Tratando-se da primeira infracção, as multas aplicáveis às situações previstas nas alíneas c) a e) do artigo 82.º podem ser substituídas por advertência, desde que esta seja admissível no caso.

3. Nas situações previstas nas alíneas a) e b) do artigo 82.º, os limites mínimo e máximo das multas são elevados ao dobro sempre que a actividade industrial em causa seja de risco grave.

4. No caso de reincidência, os limites mínimo e máximo da multa aplicável são elevados ao dobro, considerando-se reincidente o infractor que cometer infracção de idêntica natureza no período de 1 ano, contado da data em que se tornou definitiva a sanção anterior.

Artigo 80.º

(Cumprimento do dever omitido)

Sempre que a infracção resulte da omissão de um dever, a aplicação da sanção e o pagamento da multa não dispensam o infractor do seu cumprimento, se este ainda for possível.

Artigo 81.º

(Prescrição do procedimento e das sanções)

1. O procedimento por infracção prevista no presente diploma prescreve no prazo de 2 anos após a sua prática.

2. As multas prescrevem no prazo de 4 anos contados a partir da data em que se tornar definitiva a decisão sancionatória.

3. A prescrição da multa determina a prescrição das sanções acessórias ainda não executadas.

4. À contagem dos prazos de prescrição do procedimento e das multas e os termos em que os mesmos se interrompem ou suspendem é aplicável o disposto nos artigos 111.º a 113.º, 117.º e 118.º do Código Penal.

第七十八條

(過失)

過失予以處罰，但罰款之最低限度及最高限度均減半。

第七十九條

(處罰之酌科)

一、須根據違法者之過錯、其先前有否作出違法行為及經濟能力，以及違法行為所造成之損失或可能造成之損失而酌科處罰。

二、如違法行為屬首次作出，則就第八十二條 c 項至 e 項之情況而規定科處之罰款得以警告代替，只要該警告在有關情況下屬可接納者。

三、在第八十二條 a 項及 b 項所指情況下，如有關工業活動屬嚴重風險者，則罰款之最低限度及最高限度提高至兩倍。

四、屬累犯之情況，可科處之罰款之最低限度及最高限度提高至兩倍；自上次確定處罰之日起一年內再實施另一相同性質之違法行為者，視為累犯。

第八十條

(對不履行之義務之履行)

如違法行為因不履行義務而產生，且該義務仍可履行，則科處處罰及繳納罰款後，違法者仍須履行該義務。

第八十一條

(程序之時效及處罰之時效)

一、因違反本法規規定之行為而展開之程序，其時效在作出該違法行為兩年後完成。

二、罰款之時效期間為四年，由處罰之決定轉為確定之日起算。

三、罰款之時效完成者，仍未執行之附加處罰之時效亦完成。

四、《刑法典》第一百一十一條至第一百一十三條、第一百一十七條及第一百一十八條之規定適用於程序及罰款之時效期間之計算，以及該等時效期間之中斷或中止方式。

CAPÍTULO II

Das infracções e medidas cautelares

Artigo 82.º

(Infracções)

Quando não devam ser consideradas infracções mais graves, constituem infracções administrativas, sancionadas com multa de:

a) 20 000,00 a 200 000,00 patacas, ou de 50 000,00 a 500 000,00 patacas, consoante o infractor seja pessoa singular ou colectiva, a continuação ou reinício de actividade em estabelecimento ou unidade industrial cuja licença tenha sido revogada ou depois do termo do prazo fixado para a cessação da laboração;

b) 10 000,00 a 100 000,00 patacas, ou de 30 000,00 a 200 000,00 patacas, consoante o infractor seja pessoa singular ou colectiva, o exercício de actividade industrial, sem título de licença válido, em local não situado em edifício industrial, bem como a existência na unidade industrial de substâncias perigosas em quantidade superior à indicada no pedido ou fixada na licença;

c) 5 000,00 a 50 000,00 patacas, ou de 20 000,00 a 100 000,00 patacas, consoante o infractor seja pessoa singular ou colectiva, o exercício de actividade industrial, sem título de licença válido, em local situado em edifício industrial;

d) 2 500,00 a 20 000,00 patacas, ou de 5 000,00 a 50 000,00 patacas, consoante o infractor seja pessoa singular ou colectiva, o incumprimento e o cumprimento intempestivo ou defeituoso dos deveres estabelecidos no n.º 4 do artigo 15.º e no artigo 73.º;

e) 1 000,00 a 5 000,00 patacas, ou de 2 500,00 a 20 000,00 patacas, consoante o infractor seja pessoa singular ou colectiva, o incumprimento e o cumprimento intempestivo ou defeituoso da obrigação estabelecida no artigo 19.º e dos deveres de comunicação a que se referem os artigos 10.º, 12.º e os n.ºs 2 e 3 do artigo 53.º

Artigo 83.º

(Sanções compulsórias)

O director da DSE pode, em qualquer momento e independentemente da aplicação de multa:

a) Determinar a suspensão do cartão de operador de comércio externo relativo ao estabelecimento cujas condições de instalação ou funcionamento configurem infracções sancionáveis nos termos do presente diploma;

第二章

違法行為及保全措施

第八十二條

(違法行為)

下列情況，如不應視作較嚴重之違法行為，則屬行政違法行為，且科處以下罰款：

- a) 在已被廢止准照之工業場所或工業單位內，又或為終止運作定出之期限過後，繼續或重新開始活動者，視乎違法者為自然人或法人，分別科處澳門幣 20,000.00 元至 200,000.00 元或 50,000.00 元至 500,000.00 元之罰款；
- b) 無有效准照而在非工業樓宇內之地點進行工業活動者，以及在工業單位內存放數量超出申請上所指或准照上所規定之危險物質者，視乎違法者為自然人或法人，分別科處澳門幣 10,000.00 元至 100,000.00 元或 30,000.00 元至 200,000.00 元之罰款；
- c) 無有效准照而在工業樓宇內之地點進行工業活動者，視乎違法者為自然人或法人，分別科處澳門幣 5,000.00 元至 50,000.00 元或 20,000.00 元至 100,000.00 元之罰款；
- d) 不履行及不適時或瑕疵履行第十五條第四款及第七十三條規定之義務者，視乎違法者為自然人或法人，分別科處澳門幣 2,500.00 元至 20,000.00 元或 5,000.00 元至 50,000.00 元之罰款；
- e) 不履行及不適時或瑕疵履行第十九條規定之義務者，以及不履行及不適時或瑕疵履行第十條、第十二條及第五十三條第二款及第三款規定之通知義務者，視乎違法者為自然人或法人，分別科處澳門幣 1,000.00 元至 5,000.00 元或 2,500.00 元至 20,000.00 元之罰款。

第八十三條

(強迫性處罰)

不論有否科處罰款，經濟司司長均得隨時作出以下行為：

- a) 在場所之設施或運作條件構成可按本法規加以處罰之違法行為時，決定中止與該場所有關之對外貿易經營人卡；

b) Propor a suspensão dos subsídios ou outros benefícios financeiros concedidos por entidades públicas, quando aqueles se reportem à actividade industrial.

Artigo 84.º

(Advertência)

1. O infractor pode ser apenas advertido, sendo-lhe fixado, simultaneamente, um prazo para sanar a irregularidade verificada, quando:

a) A irregularidade seja sanável e dela não tenha resultado prejuízo significativo para terceiros;

b) Não se trate de uma situação de reincidência; e

c) Não esteja em causa uma actividade industrial de risco grave ou a utilização de substâncias perigosas em quantidades superiores aos limites fixados.

2. A falta de sanção da irregularidade no prazo fixado determina o prosseguimento do processo para aplicação das sanções que couberem à infracção.

Artigo 85.º

(Prazo para a cessação da laboração)

1. O despacho do director da DSE que determine a sanção das infracções referidas nas alíneas b) e c) do artigo 82.º determina igualmente a imediata cessação da laboração ou fixa um prazo findo o qual tal cessação deve ter lugar se, entretanto, a situação constitutiva da infracção não for regularizada.

2. O prazo referido na parte final do número anterior, que não pode exceder 3 meses, é fixado tendo em consideração a necessidade de salvaguardar as condições de segurança inerentes ao funcionamento dos estabelecimentos industriais e o impacto presumível quer na situação de emprego dos trabalhadores que lhe estejam afectos, quer na cadeia produtiva.

Artigo 86.º

(Medidas cautelares)

1. Findo o prazo fixado no artigo anterior sem que se verifique a cessação da laboração, ou sem que se mostre regularizada a situação constitutiva da infracção, o director da DSE pode determinar:

a) A apreensão, onde forem encontrados, dos equipamentos utilizados e dos produtos que tenham sido fabricados com inobservância do disposto neste diploma, os quais são confiados à guarda de fiel depositário que, no acto, é notificado de que a respectiva destruição, ocultação ou desvio, total ou parcial, o farão incorrer na pena prevista no artigo 319.º do Código Penal;

b) 提議中止由公共實體給予之涉及有關工業活動之津貼或其他財政優惠。

第八十四條

(警告)

一、在同時符合以下條件時，得對違法者僅作出警告，並同時為違法者定出期間，以補正所發現之不符合規範之情況：

a) 不符合規範之情況屬可予以補正，且未因該情況而對第三人造成重大損失；

b) 非屬累犯之情況；

c) 非屬嚴重風險之工業活動或非使用數量超出限制之危險物質。

二、如在所定之期間內並無補正不符合規範之情況，則導致進行對有關違法行為科處處罰之程序。

第八十五條

(終止運作之期限)

一、在經濟司司長決定處罰第八十二條 b 項及 c 項所指之違法行為之批示上，須同時決定立即終止運作或定出一期限，在該期限屆滿時，如仍未使構成違法行為之情況符合規範，則應終止運作。

二、在定出上款之最後部分所指期限時，須考慮維護工業場所運作之安全條件，以及對在工業場所工作之勞工就業情況或對生產過程預計帶來之影響，但所給予之期限不得超過三個月。

第八十六條

(保全措施)

一、在上條所定期限屆滿時，如仍未終止運作或仍未使構成違法行為之情況符合規範，則經濟司司長得命令作出以下事宜：

a) 在發現所使用之設備及違反本法規之規定而製造產品之地方當場扣押該等設備及產品，並交由保管人保管，且在扣押設備及產品時通知保管人，如設備及產品被全部或部分毀滅、隱藏或挪用，將處以《刑法典》第三百一十九條規定之刑罰；

b) A aposição de selos no equipamento instalado ou utilizado com inobservância do disposto no presente diploma quando o entenda necessário para prevenir a sua ilegal utilização, acompanhada da notificação de que a respectiva quebra é punível nos termos do artigo 320.º do Código Penal;

c) A interrupção do fornecimento de energia eléctrica para os locais de funcionamento de estabelecimentos ou unidades industriais onde se verifiquem as infracções previstas na alínea a) do artigo 82.º

2. Sempre que a actividade ilegalmente exercida seja de risco grave ou se traduza na utilização de substâncias perigosas em quantidades superiores aos limites fixados, são imediatamente impostas, independentemente de qualquer outra circunstância, as medidas cautelares que se mostrarem mais eficazes.

Artigo 87.º

(Regras relativas à apreensão)

1. Quando a situação constitutiva da infracção que determinou a apreensão se mostre regularizada e os bens se mostrem desnecessários para garantir o pagamento da multa, o interessado é notificado para proceder ao levantamento dos mesmos no prazo de 30 dias a contar da notificação, sob pena de apenas poder reaver o produto da respectiva venda no prazo máximo de 1 ano a contar da mesma data.

2. A apreensão pode ser suspensa sempre que as suas finalidades possam ser devidamente prosseguidas através de medidas menos gravosas para as pessoas atingidas.

3. São nulos os negócios jurídicos de alienação dos bens apreendidos.

Artigo 88.º

(Regras relativas à selagem do equipamento)

1. O director da DSE determina a desselagem do equipamento cuja selagem foi imposta ao abrigo do presente diploma logo que cessem as circunstâncias que justificaram essa medida.

2. A desselagem do equipamento pode também ser autorizada durante o tempo estritamente necessário às tarefas da sua conservação ou manutenção.

CAPÍTULO III

Processo

Artigo 89.º

(Acusação e defesa)

1. Concluída a instrução, e sendo caso disso, é deduzida acusação em que se indicam ao infractor os factos que lhe são imputados e as respectivas circunstâncias de tempo e lugar, bem como a lei que os proíbe e pune.

b) 經濟司司長認為有需要防範違反本法規規定裝設或使用之設備被違法使用時，得命令在該等設備上施加封印，並在施加封印時作出通知，弄毀封印者，將按《刑法典》第三百二十條作出處罰；

c) 對進行第八十二條 a 項所指違法行為之工業場所或工業單位之運作地點中斷電力之供應。

二、如違法進行之活動屬嚴重風險或涉及使用數量超過所定限制之危險物質，不論其他情節為何，須立即採取被認為較有效之保全措施。

第八十七條

(有關扣押之規則)

一、如構成導致須作扣押之違法行為之情況已符合規範且有關財產無須用作擔保罰款之繳納，則通知利害關係人須自接到通知之日起三十日內提取有關財產，否則，僅得自接獲通知之日起一年內取回變賣該等財產後之所得。

二、如扣押之目的可適當透過對所涉及之人造成較少損害之措施實現，得中止扣押之進行。

三、轉讓被扣押財產之法律行為一律無效。

第八十八條

(有關在設備上施加封印之規則)

一、在導致須根據本法規之規定在設備上施加封印之情況終止後，經濟司司長須即時命令解除封印。

二、亦得許可在進行保存或保養設備工作所確實需要之期間內，將施加於設備上之封印解除。

第三章

程序

第八十九條

(控訴及辯護)

一、調查結束後，如須提出控訴，則在提出之控訴內指出歸責於違法者之事實、有關時間及地點，以及禁止及處罰該等事實之法律。

2. A acusação é notificada ao infractor para o seu escritório ou sede, designando-se-lhe o prazo dentro do qual, sob pena de não serem aceites, pode apresentar a sua defesa por escrito e oferecer os respectivos meios de prova.

3. O prazo a que se refere o número anterior é fixado entre 10 e 20 dias úteis, tendo em atenção a complexidade do processo.

4. O infractor não pode arrolar mais de três testemunhas por cada infracção.

5. Após a realização das diligências tornadas necessárias em consequência da defesa, é o processo apresentado ao director da DSE para decisão.

Artigo 90.º

(Notificações)

1. A notificação da acusação referida no artigo anterior e da decisão sancionatória é feita pessoalmente ou pelo correio, por carta registada e com aviso de recepção.

2. A notificação feita por carta registada considera-se feita no terceiro dia útil posterior ao registo, quando efectuada para o território de Macau.

3. Caso qualquer das formas de notificação referidas no n.º 1 se revele impossível, o director da DSE determina a sua substituição, conforme o que se mostrar mais adequado ao caso concreto:

a) Por éditos de 30 dias publicados no *Boletim Oficial*, e através de 2 editais, um a afixar na DSE e outro na última residência ou domicílio profissional do infractor, se conhecidos;

b) Pela publicação de anúncios em dois dos jornais mais lidos do Território, um em língua portuguesa e outro em língua chinesa.

4. As notificações efectuadas a interessados que residam ou se encontrem fora do Território gozam, na contagem dos prazos, da dilação prevista no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho.

Artigo 91.º

(Pagamento das multas)

1. As multas devem ser pagas no prazo de 10 dias contados a partir da data em que se tornar definitiva a decisão sancionatória.

2. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo fixado no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

二、在違法者之辦事處或法人住所，就控訴一事通知違法者，並通知其得以書面作出辯護及提出有關證據之期間，逾期者，該等辯護及證據，將不獲接納。

三、按卷宗之複雜性而定，上款所指之期間須在十至二十個工作日之間定出。

四、就每一違法行為，違法者不得提出三個以上證人之名單。

五、因辯護而需採取之措施進行後，須將卷宗提交經濟司司長以作決定。

第九十條

(通知)

一、就上條所指控訴及處罰之決定之通知，須直接向違法者本人作出，或以雙掛號信之郵遞方式作出。

二、如以掛號信方式作出之通知之收件地址係在澳門地區，則發出掛號信後第三個工作日視為已作出通知。

三、如不能採用第一款所指之任一方式作出通知，則由經濟司司長決定以較適合具體個案之下列任一方式代替：

a) 在《政府公報》內公布為期三十日之告示，並張貼兩份告示，一份張貼於經濟司，另一份張貼於倘知悉之違法者最後住所或最後職業住所；

b) 於本地區讀者較多之一份葡文報章及一份中文報章上刊登公告。

四、如通知之利害關係人居住或處於本地區以外之地方，則在計算期間上，給予經七月十八日第 35/94/M 號法令核准之《澳門行政程序法典》第七十二條規定之延期。

第九十一條

(罰款之繳納)

一、罰款應在處罰之決定成為確定性決定之日起十日內繳納。

二、如不在上款規定之期間內自願繳納罰款，須透過有權實體按稅務執行程序進行強制徵收，並以處罰之決定之證明作為執行名義。

3. O pagamento da multa não dispensa o infractor do pagamento da quantia devida ao fiel depositário dos bens apreendidos.

Artigo 92.º

(Responsabilidade pelo pagamento das multas)

1. A responsabilidade pelo pagamento das multas recai sobre os autores da infracção.

2. É lícito à Administração, nos casos de co-autoria, exigir de qualquer um dos co-autores o pagamento da totalidade das multas, cabendo a este o direito de regresso em relação aos restantes.

3. As pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, e as associações sem personalidade jurídica respondem solidariamente pelo pagamento da multa em que forem condenados os seus administradores, directores, gerentes, empregados ou representantes pela prática das infracções administrativas previstas no presente diploma.

4. Os administradores, directores ou gerentes de pessoa colectiva, ainda que irregularmente constituídas, e das associações sem personalidade jurídica, que, podendo fazê-lo, não se tenham oposto à prática da infracção, respondem individual e subsidiariamente pelo pagamento das multas em que aquelas sejam condenadas, ainda que à data da aplicação da sanção hajam sido dissolvidas ou entrado em liquidação.

Artigo 93.º

(Destino das multas)

O produto das multas aplicadas nos termos do presente diploma reverte integralmente para o Território.

TÍTULO VI

Normas transitórias e finais

Artigo 94.º

(Normas de adaptação)

A adaptação ao disposto no presente diploma dos estabelecimentos registados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro, é efectuada nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 95.º

(Substituição dos TRI, TRII e TREC)

1. A DSE procede, sem necessidade de requerimento do interessado, à substituição dos Títulos de Registo Industrial (TRI), Títulos de Registo de Instalação Industrial (TRII) e dos Títulos de Registo de Estabelecimento Caseiro (TREC) emitidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro, pela licença

三、罰款之繳納不免除違法者須向被扣押財產之保管人支付所欠之款項。

第九十二條

(繳納罰款之責任)

一、違法行為之正犯就罰款之繳納須承擔責任。

二、如屬有共同正犯之情況，行政當局可要求任一共同正犯繳納全部罰款，而該名共同正犯對其餘共同正犯有求償權。

三、屬法人，即使為不當設立者，又或屬無法律人格之社團之行政管理機關成員、領導人、經理、僱員或代表，因實施根據本法規規定可處罰之違法行為而被判罰款者，該法人或社團須對罰款之繳納負連帶責任。

四、屬法人，即使為不當設立者，又或屬無法律人格之社團之行政管理機關成員、領導人或經理，可反對違法行為之實施而未予反對者，須對該法人或社團被判之罰款之繳納負個人及補充之責任，即使在科處處罰之日，該法人或社團已解散或已進行清算程序。

第九十三條

(罰款之歸屬)

根據本法規科處之罰款所得悉數歸屬本地區。

第六編

過渡及最後規定

第九十四條

(配合之規定)

為使根據十一月九日第 95/85/M 號法令之規定登記之場所能配合本法規之規定，須按以下規定處理。

第九十五條

(工業登記證、工業設施登記證及家庭式場所登記證書之更換)

一、經濟司須自本法規開始生效之日起六個月內，將根據十一月九日第 95/85/M 號法令發出之工業登記證、工業設施登記證及家庭式場所登記證書，按情況而更換為本法規規

industrial ou licença de unidade industrial previstas no presente diploma, conforme o caso, no prazo de 6 meses a contar da data da sua entrada em vigor.

2. Os proprietários dos estabelecimentos cujo título ou títulos tiverem sido substituídos por licenças são notificados para proceder ao seu levantamento, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida para a morada do seu escritório ou sede, conforme indicada no título.

3. A falta de resposta à notificação referida no número anterior, no prazo fixado, constitui presunção de cessação da actividade e fundamento de revogação da licença.

Artigo 96.º

(Emissão das licenças industriais)

1. A emissão das licenças industriais e licenças de unidade industrial em substituição dos TRI, TRII e TREC é efectuada por ordem cronológica, com início no título que tenha sido emitido em data mais recente.

2. Nas situações de especial perigosidade a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 24/95/M, de 9 de Junho, pode o director da DSE determinar a emissão de licença provisória, condicionando a emissão da licença industrial ou da licença de unidade industrial em causa ao cumprimento das medidas indicadas pelo Corpo de Bombeiros.

Artigo 97.º

(Transição)

1. O disposto no presente diploma aplica-se aos pedidos de instalação, ampliação e transferência de estabelecimentos ou unidades industriais que se encontrem pendentes na data da respectiva entrada em vigor, sem prejuízo das fases processuais já concluídas.

2. Nos casos referidos no número anterior, pode a DSE solicitar aos interessados os elementos adicionais que, nos termos deste diploma, sejam necessários à apreciação daqueles pedidos.

3. A DSE emite, sem dependência de novo pedido dos interessados, as licenças industriais destinadas a substituir os TRI, TRII e TREC concedidos no período decorrente entre a data de publicação do presente diploma e a da sua entrada em vigor.

Artigo 98.º

(Gratuidade das licenças)

A primeira via das licenças emitidas nos termos dos artigos 96.º e 97.º são isentas do pagamento de taxas.

定之工業准照或工業單位准照，為此，利害關係人無須作出申請。

二、如場所所有人之登記證已被更換為准照，則須以寄往有關登記證上所指之場所所有人之辦事處或法人住所之雙掛號信，通知場所所有人領取准照。

三、如在訂定之期間內並無對上款所指之通知作出回應，則推定活動終止，且此事即可作為廢止准照之依據。

第九十六條

(工業准照之發出)

一、將工業登記證、工業設施登記證及家庭式場所登記證書更換為工業准照及工業單位准照，須按時間順序從最近發出之登記證開始進行。

二、屬六月九日第 24/95/M 號法令第六條所指之特別危險情況，經濟司司長在決定發出臨時准照時得規定，在遵守消防隊所指定之措施後，方發出有關工業准照或工業單位准照。

第九十七條

(過渡)

一、本法規適用於在其開始生效日仍待決之設立、擴充及遷移場所或工業單位之申請，但不影響有關程序中已結束之階段。

二、屬上款所指之情況，經濟司得要求利害關係人提交根據本法規規定對審查該等申請屬必需之附加資料。

三、經濟司須發出工業准照用以更換本法規公布日與其開始生效日之期間內所發給之工業登記證、工業設施登記證及家庭式場所登記證書，而利害關係人無需為此重新作出申請。

第九十八條

(准照之無償性)

根據第九十六條及第九十七條之規定首次發出之准照，免除支付有關費用。

Artigo 99.º

(Limites de segurança de substâncias perigosas)

1. Os limites de segurança de substâncias perigosas em cada unidade industrial são fixados através de aviso, tendo em conta, designadamente, a localização das unidades industriais e o tipo de imóvel em que as mesmas laborem.

2. A DSE promove a publicação do aviso referido no número anterior no *Boletim Oficial*, com base em parecer prévio dos Serviços de Saúde de Macau e do Corpo de Bombeiros.

Artigo 100.º

(Informações e disponibilização de impressos)

A DSE deve:

a) Facultar aos interessados, ainda que requeridas apenas verbalmente, informações escritas sobre os requisitos e formalidades a cumprir para obtenção das licenças previstas no presente diploma;

b) Disponibilizar gratuitamente os Modelos A a C nos locais de atendimento aos utentes.

Artigo 101.º

(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma e, designadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro;

b) Os artigos 2.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 49/85/M, de 13 de Junho;

c) O aviso da DSE publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 7 de Dezembro de 1985; e

d) O Despacho n.º 21/GM/88, de 7 de Março.

Artigo 102.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor em 1 de Maio de 1999.

Aprovado em 17 de Março de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第九十九條

(危險物質之安全限制)

一、在每一工業單位內所存之危險物質之安全限制，透過通告定出；在定出時，尤須考慮工業單位之所在地點，以及工業單位所處之不動產類型。

二、經濟司須根據澳門衛生司及消防隊之預先意見書，將上款所指之通告公布於《政府公報》。

第一百條

(資料及印件之提供)

經濟司應：

a) 向利害關係人提供為獲發本法規所指之准照而須遵守之要件及手續之書面資料，即使利害關係人僅以口頭方式申請有關資料；

b) 在接待使用其服務者之地點，免費提供格式A至格式C之印件。

第一百零一條

(廢止性規定)

廢止一切與本法規之規定相抵觸之法例，尤其廢止：

a) 十一月九日第 95/85/M 號法令；

b) 六月十三日第 49/85/M 號法令第二條、第十四條及第十五條；

c) 公布於一九八五年十二月七日第四十九期《政府公報》之經濟司通告；

d) 三月七日第 21/GM/88 號批示。

第一百零二條

(開始生效)

本法規於一九九九年五月一日開始生效。

一九九九年三月十七日核准

命令公布

總督 韋奇立

TABELA I

Substâncias inflamáveis

1. <i>Gases inflamáveis</i>	Substâncias que, no estado gasoso, sujeitas à pressão normal e misturadas com o ar, se tornam inflamáveis e cujo ponto de ebulição é igual ou inferior a 20°C à pressão normal.
2. <i>Líquidos altamente inflamáveis</i>	Substâncias cujo ponto de inflamação é inferior a 21°C e cujo ponto de ebulição é superior a 20°C à pressão normal.
3. <i>Líquidos inflamáveis</i>	Substâncias cujo ponto de inflamação é inferior a 55°C e que permanecem no estado líquido sob o efeito de uma pressão, na medida em que certas formas de tratamento, tais como pressão e temperatura, possam ocasionar riscos de acidentes graves.

表 I

易燃物質

1. 易燃氣體	在氣體狀態下受制於正常壓力且與空氣混合後變為易燃之物質，其沸點與正常壓力相同或低於正常壓力 20°C。
2. 高度易燃液體	燃點低於 21°C 且沸點高於正常壓力 20°C 之物質。
3. 易燃液體	燃點低於 55°C，且在受壓之情況下停留於液體狀態之物質，在某些處理方法下，例如壓力及溫度之改變能產生嚴重意外之風險。

TABELA II
Substâncias tóxicas

- as substâncias correspondentes à primeira linha do quadro;
- as substâncias correspondentes à segunda linha do quadro que, devido às suas propriedades físicas e químicas, podem ocasionar riscos de acidentes graves análogos aos ocasionados pelas substâncias da primeira linha.

	DL (oral) (a) Mg/Kg de peso do corpo	DL (cutânea) (b) Mg/Kg de peso do corpo	DL (por inalação) (c) Mg/l
1	DL 50 < 5	DL 50 < 10	CL 50 < 0,1
2	5 < DL 50 ≤ 25	10 < DL 50 ≤ 50	0,1 CL 50 ≤ 50

(a) DL 50 por via oral no rato.

(b) DL 50 por via cutânea no rato ou no coelho.

(c) CL 50 por inalação (quatro horas) no rato.

表 II
有毒物質

- 相應於表內第一行之物質；
- 相應於表內第二行之物質，因其外部及化學之特性，能產生與第一行之物質所產生之風險相似之嚴重意外風險。

	DL (口腔) (a) 體重 Mg/Kg	DL (皮膚) (b) 體重 Mg/Kg	DL (吸入) (c) 體重 Mg/l
1	DL 50 < 5	DL 50 < 10	CL 50 < 0,1
2	5 < DL 50 ≤ 25	10 < DL 50 ≤ 50	0,1 CL 50 ≤ 50

(a) DL 50 經老鼠口腔之途徑。

(b) DL 50 經老鼠或兔之皮膚之途徑。

(c) DL 50 經老鼠吸入（四小時）。

TABELA III

Substâncias perigosas específicas

1. Ácido fluoracético
2. Ácido 4-fluorbutírico
3. Ácido 4-fluorcrotónico
4. Ácido 4-flúor-2-hidroxibutírico
5. Aldicarbe
6. Amidas do ácido fluoracético
7. Amidas do ácido 4-fluorbutírico
8. Amidas do ácido 4-fluorcrotónico
9. Amidas do ácido 4-flúor-2-hidroxibutírico
10. Amilão
11. 4-Aminodifenilo
12. Anabasina
13. Azinfos-etilo
14. Azinfos-metilo
15. Benzidina
16. Berílio (em pó e seus compostos)
17. Carbofenotião
18. Carbofurão
19. Ciatoato
20. Cianeto de higénio (ácido cianídrico)
21. Cicloeximida
22. Cloreto de *N, N*-dimetilcarbamoil
23. Cloreto de triclórometilsulfenilo
24. Clorfenvinfos
25. Cloro
26. *N*-cloroformil-morfolina
27. Cobalto (*nas formas de metal, óxidos, carbonatos, sulfuretos ou em pó*)
28. Cumafeno (warfarina)
29. Crimidina
30. Demetão
31. Diacetato de 1-propeno-2-cloro-1, 3diol
32. Dialifos
33. Diazodinitrofenol
34. Dicloreto de caarbonilo (fosgénio)
35. Dicloreto de enxofre
36. Dietião
37. Difacinona
38. Difluoreto de oxigénio
39. Dimefox
40. Dimetilamida de ácido cianofosfórico
41. Dimetilnitrosamina
42. Dinitrato de dietilenoglicol
43. Dinitrato de glicol
44. Dissulfotão
45. Ditiofosfato de 0,0-dietilo de *S*-(isopropiltiometilo)
46. Ditiofosfato de 0,0-dietilo de *S*-(propiltiometilo)
47. EPN
48. Estéres do ácido fluoracético
49. Estéres do ácido 4-fluorbutírico
50. Estéres do ácido 4-fluorcrotónico
51. Estéres do ácido 4-flúor-2-hidroxibutírico
52. Éter metílico monoclorado
53. Fensulfotião
54. Fluenetil
55. Forato
56. Fosacétima

表 III

特殊危險物質

1. 氟乙酸
2. 4-氟丁酸
3. 氟巴豆酸
4. 4-氟-2-羥基丁酸
5. 涕滅威
6. 氟乙醯胺
7. 4-氟丁醯胺
8. 4-氟巴豆醯胺
9. 4-氟-2-羥基丁醯胺
10. 美沙酮
11. 4-氨基聯苯
12. 假木賊鹼
13. 乙基谷硫磷
14. 甲基谷硫磷
15. 聯苯胺
16. 鉍 (粉末狀及其化合物)
17. 三硫磷
18. 味喃丹
19. 氰酸鹽
20. 氰化氫 (氰酸)
21. 放線菌酮
22. *N,N*-二甲基氯甲醯胺
23. 三氯甲基磺醯氯
24. 毒蟲畏
25. 氯
26. *N*-氯甲醯嗎林
27. 鈷 (金屬, 氧化物, 碳酸鹽, 硫化物或粉末狀)
28. 殺鼠靈
29. 殺鼠嘧啶
30. 內吸磷
31. 雙醋酸鹽 (或酯)
32. 氯乙亞胺磷
33. 重氮二硝基苯酚
34. 光氣 (碳醯氯)
35. 氯化硫
36. 乙硫磷
37. 雙苯殺鼠酮 (敵鼠)
38. 二氟化氧
39. 甲氟磷
40. 二甲基氯磷醯胺
41. *N*-二甲基亞硝酸
42. 二甘醇二硝酸酯
43. 乙二醇二硝酸酯
44. 乙拌磷
45. *O,O*-二乙基-*S*-異丙硫基甲基二硫代磷酸酯
46. *O,O*-二乙基-*S*-丙硫基甲基二硫代磷酸酯
47. 苯硫磷
48. 氟乙酸之酯化物
49. 4-氟丁酸之酯化物
50. 4-氟巴豆酸之酯化物
51. 4-氟-2-羥基丁酸之酯化物
52. 氯甲基醚
53. 豐索磷
54. 2-氟乙基-4-聯苯乙酯
55. 甲拌磷
56. 伏殺磷

57. Fosfamidação
 58. Fulminato de mercúrio
 59. 1-Guanil-4-nitrosamina-guanil-1-tetrazeno
 60. 1,2,3,7,8,9-hexaclorodibenzo-*p*-dioxina
 61. Hexafluoreto de selénio
 62. Hexafluoreto de telúrio
 63. Hexametilfosfotriamida
 64. Hidreto de antimónio (estibina)
 65. Hidrogénio arseniado (arsina)
 66. Hidrogénio fosforado (fosfina)
 67. Hidroxiacetonitrilo (nitrito do ácido glicólico)
 68. Isobenzão
 69. Isocianato de metilo
 70. Isodrina
 71. Juglão (5-hidroxi-1,4-naftoquinona)
 72. 4,4-metileno-bis (2-cloroanilina)
 73. Mevinfos
 74. 2-Naftilamina
 75. Níquel (*nas formas de metal, óxidos, carbonatos, sulfuretos ou em pó*)
 76. Nitroglicerina
 77. Oxidissulfotão
 78. Óxido de bis-(clorometilo)
 79. Paraoxona (fosfato de 0,0-dietilo de *O-p*-nitrofenilo)
 80. Paratião
 81. Paratião-metilo
 82. Pentaborano
 83. Pentóxido de arsénio, ácido arsénico (V) e seus sais
 84. Pirazoxona
 85. Promurite (3,4-diclorofenilazotiureia)
 86. 1,3-propanossultona
 87. Sais de benzidina
 88. Sais do ácido fluoracético
 89. Sais do ácido 4-fluorbutírico
 90. Sais do ácido 4-fluorcrotónico
 91. Sais do ácido 4-flúor-2-hidroxibutírico
 92. Seleneto de hidrogénio
 93. Selenito de sódio
 94. Sulfotepe
 95. Sulfureto de bis (2-cloroetilo)
 96. TEPP
 97. Tetracarbonilníquel (carbonilo de níquel)
 98. 2,3,7,8-tetraclorodibenzo-*p*-dioxina (TCDD)
 99. Tetrametileno de dissulfotetramina
 100. Tiofosfato de 0,0-dietilo e de *S*-(etilsulfinilmetilo)
 101. Tiofosfato de 0,0-dietilo e de *S*-(etilsulfonilmetilo)
 102. Tiofosfato de 0,0-dietilo e de *S*-(etiltiometilo)
 103. Tionazina
 104. Tirpate (2,4-dimetil-1,3-ditiolano-2-carboxaldeído-0-metilcarbamoiloximina)
 105. Tricicloexilestanil-1*H*-1,2,4-triazol
 106. Trietilenomelamina
 107. Trióxido de arsénio, ácido arsenioso(III) e seus sais
57. 磷胺
 58. 雷酸汞
 59. 脘基亞硝基氨基脘基并四苯
 60. 1,2,3,7,8,9-六氯二苯基-對-二苈
 61. 六氟化硒
 62. 六氟化碲
 63. 六甲基磷醯三胺
 64. 氫化銻
 65. 氫化砷
 66. 氫化磷
 67. 羥基乙睛
 68. 碳氧靈
 69. 異氰酸甲酯
 70. 異艾氏劑
 71. 胡桃醌
 72. 4,4'-雙(2-氯苯氨基)甲烷
 73. 速滅磷
 74. 2-萘胺
 75. 鎳(金屬, 氧化物, 碳酸鹽, 硫化物或粉末狀)
 76. 硝化甘油
 77. 砷拌磷
 78. 對稱二氯二甲基醚
 79. 對氧磷
 80. 對硫磷
 81. 甲基對硫磷
 82. 戊硼烷
 83. 五氧化二砷, 砷酸(V)及其鹽
 84. 吡唑磷
 85. 普魯米特(3,4-二氯苯重氮硫脲鈉)
 86. 1,3-丙磺內酯
 87. 聯苯胺之鹽
 88. 氟乙酸之鹽
 89. 4-氟丁酸之鹽
 90. 氟巴豆酸之鹽
 91. 4-氟-2-羥基丁酸之鹽
 92. 硒化(二)氫
 93. 亞硒酸鈉
 94. 治螟磷
 95. 芥子氣(焦磷酸四乙酯)
 96. 特普
 97. 羰基鎳
 98. 2,3,7,8-四氯二苯并-P-二噁英
 99. 四甲撐二磺醯四胺
 100. O,O'-二乙基-S-乙亞磺基甲基硫趕磷酸酯
 101. O,O'-二乙基-S-乙磺基甲基硫趕磷酸酯
 102. O,O'-二乙基-S-乙硫基甲基硫趕磷酸酯
 103. 治線磷
 104. 2,4-二甲基-1,3-二硫羥基-2-羧醛基-O-氨基甲醯甲脞
 105. 三環己基錫基-1*H*-1,2,4-三唑
 106. 三乙蜜胺
 107. 三氧化二砷, 砷酸(III)及其鹽

DSE - Direcção dos Serviços de Economia
經濟司

Modelo A — (Decreto-Lei n.º 11/99/M, de 22 de Março)

格式 A —— (三月二十二日第 11/99/M 號法令)

Pedido de concessão de licenças provisórias - regime geral

發給臨時准照之申請 —— 一般制度

(frente)

1. REQUERENTE: 申請人:		
Nome do proprietário: 所有人姓名:		
Escritório ou sede: 辦事處或法人住所:	Tel: 電話:	Fax: 圖文傳真:
2. NOME(S) OU NOMES PRETENDIDOS PARA O ESTABELECIMENTO: 場所所採用之名稱或一個以上名稱:		

3. ACTIVIDADES (1): 活動 (1):		
Actividade principal: 主要活動:	Actividades secundárias: 次要活動:	
4. ELEMENTOS INFORMATIVOS RELATIVOS AOS LOCAIS DE LABORAÇÃO: 有關運作地點資料:		
4.1. Local de laboração sito em 運作地點:		
Actividades (principal/secundárias e/ou auxiliares): (主要/次要及/或輔助) 活動:		
Produtos a produzir: 產品:		
Matérias-primas/Produtos acabados ou semiacabados a utilizar: 使用之原料/製成品或半製成品:		
Horário de laboração: 辦公時間:		
Quantidades máximas de existências, no local, de: 該地點之最高存量為:		
substâncias inflamáveis (2) _____		
易燃物質 (2)		
substâncias explosivas (2) _____		
爆炸物質 (2)		
substâncias tóxicas (2) _____		
有毒物質 (2)		
substâncias perigosas específicas (2) _____		
特殊危險物質 (2)		
4.2. Local de laboração sito em 運作地點:		
Actividades (principal/secundárias e/ou auxiliares): (主要/次要及/或輔助) 活動:		
Produtos a produzir: 產品:		
Matérias-primas/Produtos acabados ou semiacabados a utilizar: 使用之原料/製成品或半製成品:		
Horário de laboração: 辦公時間:		
Quantidades máximas de existências, no local, de: 該地點之最高存量為:		
substâncias inflamáveis (2) _____		
易燃物質 (2)		
substâncias explosivas (2) _____		
爆炸物質 (2)		
substâncias tóxicas (2) _____		
有毒物質 (2)		
substâncias perigosas específicas (2) _____		
特殊危險物質 (2)		
4.3. Local de laboração sito em 運作地點:		
Actividades (principal/secundárias e/ou auxiliares): (主要/次要及/或輔助) 活動:		
Produtos a produzir: 產品:		
Matérias-primas/Produtos acabados ou semiacabados a utilizar: 使用之原料/製成品或半製成品:		
Horário de laboração: 辦公時間:		
Quantidades máximas de existências, no local, de: 該地點之最高存量為:		
substâncias inflamáveis (2) _____		
易燃物質 (2)		
substâncias explosivas (2) _____		
爆炸物質 (2)		
substâncias tóxicas (2) _____		
有毒物質 (2)		
substâncias perigosas específicas (2) _____		
特殊危險物質 (2)		

Modelo A (verso) — (Decreto-Lei n.º 11/99/M, de 22 de Março)
 格式 A (背面) — (三月二十二日第 11/99/M 號法令)

4.4. Local de laboração sito em 運作地點
Actividades (principal/secundárias e/ou auxiliares): (主要/次要及/或輔助) 活動:
Produtos a produzir: 產品:
Matérias-primas/Produtos acabados ou semiacabados a utilizar: 使用之原料/製成品或半製成品:
Horário de laboração: 辦公時間:
Quantidades máximas de existências, no local, de: 該地點之最高存量為:
substâncias inflamáveis (2) _____ 易燃物質 (2) substâncias explosivas (2) _____ 爆炸物質 (2) substâncias tóxicas (2) _____ 有毒物質 (2) substâncias perigosas específicas (2) _____ 特殊危險物質 (2)
5. DOCUMENTOS ANEXOS 附同之文件
<input type="checkbox"/> Cópia do documento de identificação, no caso de comerciantes em nome individual. 如屬獨資商人，身分證明文件副本。 <input type="checkbox"/> Certidão da matrícula da Conservatória do Registo Comercial e Automóvel ou cópia da escritura de constituição da sociedade ou indicação do <i>Boletim Oficial</i> em que o pacto social foi publicado, no caso de sociedades. 如屬公司，商業及汽車登記局之註冊證明，又或公司設立之公証書副本或指明公布有關公司合同之《政府公報》。 <input type="checkbox"/> Cópia das licenças de utilização emitidas para os edifícios em que se integram os locais de laboração indicados, ou das licenças de ocupação referentes às fracções em causa. 對上指運作地點所在之樓宇發出之使用准照副本或有關單位之占用准照副本。 <input type="checkbox"/> Identificação dos administradores, directores, gerentes e demais responsáveis do estabelecimento e das unidades industriais. 工業場所及工業單位之行政管理機關成員、領導人、經理及其他負責人之身分資料。
6. OBSERVAÇÕES 備註

Data: _____ de _____ de _____
 日期 日 月 年

O Requerente _____
 申請人

(1) Nos casos de integração vertical, devem ser especificadas as actividades integradas, na acepção da CAM-Rev.1.

(2) Se necessário, especificar no Campo 6 - «Observações», quais os diferentes tipos de substâncias ou composto de substâncias perigosas.

(1) 如屬流水式作業，應按澳門行業分類第一修訂版之規定列明所包含之各種活動。

(2) 如有需要，在6-“備註”一欄內詳細列明各種危險物質或危險物質之混合物。

DSE - Direcção dos Serviços de Economia

經濟司

Modelo B — (Decreto-Lei n.º 11/99/M, de 22 de Março)

格式B——(三月二十二日第11/99/M號法令)

Pedido de licenças provisórias - actividades especiais (artigos 21.º e 22.º) e regime especial
臨時准照之申請——特別活動(第二十一條及第二十二條)及特別制度

1. REQUERENTE 申請人		
Nome do proprietário: 所有人姓名:		
Escritório ou sede: 辦事處或法人住所:	Tel: 電話:	Fax: 圖文傳真:
2. NOME OU NOMES PRETENDIDOS PARA O ESTABELECIMENTO 場所所採用之名稱或名稱以上名稱:		

3. ACTIVIDADES (1) 活動 (1):		
Actividade principal: 主要活動:	Actividades secundárias: 次要活動:	
4. ELEMENTOS INFORMATIVOS GERAIS 一般資料		
Local a afectar à armazenagem de matérias-primas/ mercadorias (2): 貯存原料/貨物之地點 (2):		
Investimento realizado em instalações (3): 設施方面之投資 (3):	MOP 澳門幣	
Número máximo de trabalhadores por turno: 每班勞工之最高人數:	_____	
Investimento realizado em equipamentos: 設備方面之投資:	MOP 澳門幣	
Capacidade máxima instalada de produção diária ou mensal: 每日或每月之最高生產能力:		
5. ELEMENTOS INFORMATIVOS ESPECÍFICOS PARA OS LOCAIS DE LABORAÇÃO 運作地點之特別資料		
5.1. Local de laboração sito em 運作地點	Área útil: _____ m2 實用面積: _____ 平方米	
Actividades (principal/secundárias e/ou auxiliares): (主要/次要及/或輔助) 活動:		
Produtos a produzir: 產品:		
Matérias-primas/Produtos acabados ou semiacabados a utilizar: 使用之原料/製成品或半製成品:		
Horário de laboração: 辦公時間:		
Quantidades máximas de existências, no local, de: 該地點之最高存量為:		
substâncias inflamáveis (4) _____ 易燃物質 (4)		
substâncias explosivas (4) _____ 爆炸物質 (4)		
substâncias tóxicas (4) _____ 有毒物質 (4)		
substâncias perigosas específicas (4) _____ 特殊危險物質 (4)		
Tipos de efluentes produzidos e respectivas quantidades diárias: 每日產生污水之類型及數量:		

Tipos de resíduos sólidos produzidos e respectivas quantidades diárias: 每日產生固體廢料之類型及數量:		

5.2. Local de laboração sito em 運作地點	Área útil: _____ m2 實用面積: _____ 平方米	
Actividades (principal/secundárias e/ou auxiliares): (主要/次要及/或輔助) 活動:		
Produtos a produzir: 產品:		
Matérias-primas/Produtos acabados ou semiacabados a utilizar: 使用之原料/製成品或半製成品:		
Horário de laboração: 辦公時間:		
Quantidades máximas de existências, no local, de: 該地點之最高存量為:		
substâncias inflamáveis (4) _____ 易燃物質 (4)		
substâncias explosivas (4) _____ 爆炸物質 (4)		
substâncias tóxicas (4) _____ 有毒物質 (4)		
substâncias perigosas específicas (4) _____ 特殊危險物質 (4)		

Modelo B (verso) — (Decreto-Lei n.º 11/99/M, de 22 de Março)
 格式 B (背面) —— (三月二十二日第 11/99/M 號法令)

Tipos de efluentes produzidos e respectivas quantidades diárias: 每日產生污水之類型及數量:		
Tipos de resíduos sólidos produzidos e respectivas quantidades diárias: 每日產生固體廢料之類型及數量:		
5.3. Local de laboração sito em 運作地點		Área útil: _____ m ² 實用面積: _____ 平方米
Actividades (principal/secundárias e/ou auxiliares): (主要/次要及/或輔助) 活動:		
Produtos a produzir: 產品:		
Matérias-primas/Produtos acabados ou semiacabados a utilizar: 使用之原料/製成品或半製成品:		
Horário de laboração: 辦公時間:		
Quantidades máximas de existências, no local, de: 該地點之最高存量為:		
substâncias inflamáveis (4) _____ 易燃物質 (4) substâncias explosivas (4) _____ 爆炸物質 (4) substâncias tóxicas (4) _____ 有毒物質 (4) substâncias perigosas específicas (4) _____ 特殊危險物質 (4)		
Tipos de efluentes produzidos e respectivas quantidades diárias: 每日產生污水之類型及數量:		
Tipos de resíduos sólidos produzidos e respectivas quantidades diárias: 每日產生固體廢料之類型及數量:		
6. DOCUMENTOS/ANEXOS 附同之文件		
<input type="checkbox"/> Cópia do documento de identificação, no caso de comerciantes em nome individual. 如屬獨資商人，身分證明文件副本。 <input type="checkbox"/> Certidão da matrícula da Conservatória do Registo Comercial e Automóvel ou cópia da escritura de constituição da sociedade ou indicação do <i>Boletim Oficial</i> em que o pacto social foi publicado, no caso de sociedades. 如屬公司，商業及汽車登記局之註冊證明，又或公司設立之公證書副本或指明公布有關公司合同之《政府公報》。 <input type="checkbox"/> Cópia das licenças de utilização emitidas para os edifícios em que se integram os locais de laboração indicados, ou das licenças de ocupação referentes às fracções em causa. 對上指運作地點所在之樓宇發出之使用准照副本或有關單位之占用准照副本。 <input type="checkbox"/> Cópia das plantas referentes às fracções em causa. 有關單位平面圖之副本。 <input type="checkbox"/> Descrição dos equipamentos. 設備之說明。 <input type="checkbox"/> Identificação dos administradores, directores, gerentes e demais responsáveis do estabelecimento e das unidades industriais. 工業場所及工業單位之行政管理機關成員、領導人、經理及其他負責人之身分資料。		
7. OBSERVAÇÕES 備註		

Data: _____ de _____ de _____
 日期 日 月 年

O Requerente _____
 申請人

(1) Nos casos de integração vertical, devem ser especificadas as actividades integradas, na acepção da CAM-Rev.1.

(2) Quando exista.

(3) Ou cópia dos contratos-promessa de aquisição ou arrendamento.

(4) Se necessário, especificar no Campo 7 - «Observações», quais os diferentes tipos de substâncias ou composto de substâncias perigosas.

(1) 如屬流水式作業，應按澳門行業分類第一修訂版之規定列明所包含之各種活動。

(2) 倘有者，須指出。

(3) 又或取得設施或不動產租賃之預約合同副本。

(4) 如有需要，在 7-“備註”一欄內詳細列明各種危險物質或危險物質之混合物。

DSE - Direcção dos Serviços de Economia

經濟司

Modelo C — (Decreto-Lei n.º 11/99/M, de 22 de Março)

格式C——(三月二十二日第11/99/M號法令)

Pedido de vistoria e envio de elementos complementares - regime geral

檢查及送交補充資料之申請——一般制度

1. REQUERENTE 申請人	
Nome: 姓名:	
Estabelecimento: 場所:	Licença Industrial Provisória n.º ____/____ 臨時工業准照編號
Escritório ou sede: 辦事處或法人住所:	Tel: 電話: Fax: 圖文傳真:
2. ELEMENTOS INFORMATIVOS GERAIS 一般資料	
Unidade industrial afectada à armazenagem de matérias-primas/ mercadorias (1): 貯存原料/貨物之工業單位(1):	
Investimento realizado em instalações (2): 設施方面之投資(2):	_____ MOP 澳門幣
Número máximo de trabalhadores por turno: 每班勞工之最高人數:	_____
Investimento realizado em equipamentos: 設備方面之投資:	_____ MOP 澳門幣
Capacidade máxima instalada de produção diária ou mensal: 每日或每月之最高生產能力:	
3. ELEMENTOS INFORMATIVOS ESPECIFICOS 特別資料	
3.1. Unidade industrial sita em _____ 工業單位地點 (Licença Provisória de Unidade Industrial n.º ____/____) (工業單位臨時准照編號 ____/____)	
Área útil: 實用面積:	_____ m2 平方米
Tipos de efluentes produzidos e respectivas quantidades diárias: 每日產生污水之類型及數量:	

Tipos de resíduos sólidos produzidos e respectivas quantidades diárias: 每日產生固體廢料之類型及數量:	

3.2. Unidade industrial sita em _____ 工業單位地點 (Licença Provisória de Unidade Industrial n.º ____/____) (工業單位臨時准照編號 ____/____)	
Área útil: 實用面積:	_____ m2 平方米
Tipos de efluentes produzidos e respectivas quantidades diárias: 每日產生污水之類型及數量:	

Tipos de resíduos sólidos produzidos e respectivas quantidades diárias: 每日產生固體廢料之類型及數量:	

3.3. Unidade industrial sita em _____ 工業單位地點 (Licença Provisória de Unidade Industrial n.º ____/____) (工業單位臨時准照編號 ____/____)	
Área útil: 實用面積:	_____ m2 平方米
Tipos de efluentes produzidos e respectivas quantidades diárias: 每日產生污水之類型及數量:	

Tipos de resíduos sólidos produzidos e respectivas quantidades diárias: 每日產生固體廢料之類型及數量:	

Modelo C (verso) — (Decreto-Lei n.º 11/99/M, de 22 de Março)

格式 C (背面) —— (三月二十二日第 11/99/M 號法令)

3.4. Unidade industrial sita em 工業單位地點 (Licença Provisória de Unidade Industrial n.º ___/___) (工業單位臨時准照編號 ___/___)	
Área útil: 實用面積:	_____ m ² _____ 平方米
Tipos de efluentes produzidos e respectivas quantidades diárias: 每日產生污水之類型及數量:	
_____ _____	
Tipos de resíduos sólidos produzidos e respectivas quantidades diárias: 每日產生固體廢料之類型及數量:	
_____ _____	
4. DOCUMENTOS ANEXOS 附同之文件	
<input type="checkbox"/> Cópia do documento de identificação, no caso de comerciantes em nome individual. 如屬獨資商人，身分證明文件副本。	
<input type="checkbox"/> Certidão da matrícula da Conservatória do Registo Comercial e Automóvel ou cópia da escritura de constituição da sociedade ou indicação do <i>Boletim Oficial</i> em que o pacto social foi publicado, no caso de sociedades. 如屬公司，商業及汽車登記局之註冊證明，又或公司設立之公證書副本或指明公布有關公司合同之《政府公報》。	
<input type="checkbox"/> Cópia das licenças de utilização emitidas para os edifícios em que se integram os locais de laboração indicados, ou das licenças de ocupação referentes às fracções em causa. 對上指運作地點所在之樓宇發出之使用准照副本或有關單位之占用准照副本。	
<input type="checkbox"/> Cópia das plantas referentes às fracções em causa. 有關單位平面圖之副本。	
<input type="checkbox"/> Descrição dos equipamentos. 設備之說明。	
<input type="checkbox"/> Prova do pagamento da Contribuição Industrial ou declaração de início de actividade. 繳納營業稅之證明或開始活動之聲明。	
5. OBSERVAÇÕES 備註	

Data: _____ de _____ de _____
 日期 日 月 年

O Requerente _____
 申請人

(1) Quando exista.

(2) Ou cópia dos contratos-promessa de aquisição ou arrendamento.

(1) 倘有者，須指出。

(2) 又或取得設施或不動產租賃之預約合同副本。

Modelo D

格式D

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Direcção dos Serviços de Economia

經濟司

Licença Industrial Provisória n.º ___/___

臨時工業准照編號

O Director dos Serviços de Economia faz saber que, cumpridas que foram as
 俾眾周知，經完成月日第 / / M 號法令規定
 formalidades estabelecidas no Decreto-Lei n.º / /M, de de , concede a
 之手續，經濟司司長現發出臨時准照予
 _____, com
 _____, 其

escritório/sede em _____,
 辦事處/法人住所設於 _____,
 proprietário do estabelecimento industrial _____
 係 _____

_____ e das respectivas unidades
 工業場所，
 industriais situadas em _____
 以及位於 _____

_____ , uma licença provisória para explorar a indústria de _____
 之工業單位之所有人，准予經營
 _____ (actividade principal) e as indústrias de _____
 工業（主要活動），以及

e de _____ (actividades secundárias), a que se reportam,
 及 _____ 之工業（次要活動），該等工業分別屬
 respectivamente, a Divisão /Grupo /Classe /Subclasse _____,
 澳門行業分類第一修訂版之分類/組別/級別/細分級 _____,

_____ e _____ da Classificação das Actividades
 及 _____ ，自 即 日
 Económicas (Rev.1), pelo período de _____ meses a contar da presente data, nas
 起 為 期 月，按 下 列
 condições seguintes: _____

條件經營：

Por ser verdade e para constar, mandei emitir a presente licença, que vai por
 因情況屬實，本人命令發出此准照作為憑證，
 mim assinada e pelo Chefe do Departamento da Indústria, e autenticada com o selo
 該准照由本人及工業廳廳長簽署，並蓋上
 branco em uso nesta Direcção de Serviços.
 本司之鋼印認證。

Data de emissão / /

簽發日期

Válido até / /

有效期至

O Chefe do Departamento da Indústria
 工業廳廳長

O Director dos Serviços
 司長

Modelo E
格式E

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Direcção dos Serviços de Economia

經濟司

Licença Provisória de Unidade Industrial n.º ___/___

工業單位臨時准照編號

O Director dos Serviços de Economia faz saber que, cumpridas que foram as
俾眾周知，經完成月日第 ___ / ___ / M 號法令
formalidades estabelecidas no Decreto-Lei n.º ___ / ___ / M, de ___ de ___ , concede a
規定之手續，經濟司司長現發出臨時准照予
_____ com
，其

escritório/sede em _____
辦事處/法人住所設於

_____, detentor da licença industrial provisória n.º ___/___ relativa ao
，係臨時工業准照 _____ 號之持

estabelecimento industrial _____，
有人，該准照所涉及之工業場所為 _____，

uma licença provisória para explorar a indústria de _____
准予經營

(actividade principal) e as indústrias de _____ e de _____
工業（主要活動），以及 _____ 及

_____ (actividades secundárias), a que se reportam,
之工業（次要活動），該等工業分別

respectivamente, a Divisão /Grupo /Classe /Subclasse _____，
屬澳門行業分類第一修訂版之分類/組別/級別/細分級 _____、

_____ e _____ da Classificação das Actividades
及 _____，自即日

Económicas (Rev.1), pelo período de _____ meses a contar da presente data, na
起為 _____ 期 _____ 月 _____ 日，在

unidade industrial sita em _____，
位於 _____

nas condições seguintes: _____
之工業單位內按下列條件經營：

Por ser verdade e para constar, mandei emitir a presente licença, que vai por mim
因情況屬實，本人命令發出此准照作為憑證，該准照
assinada e pelo Chefe do Departamento da Indústria, e autenticada com o selo branco em
由本人及工業廳廳長簽署，並蓋上
uso nesta Direcção de Serviços.
本司之鋼印認證。

Data de emissão / /

簽發日期

Válido até / /

有效期至

O Chefe do Departamento da Indústria
工業廳廳長

O Director dos Serviços
司長

Modelo F
格式F

GOVERNO DE MACAU
澳門政府
Direcção dos Serviços de Economia
經濟司

Licença Industrial n.º ___/___
工業准照編號

O Director dos Serviços de Economia faz saber que, cumpridas que foram as
俾眾周知，經完成 月 日第 / / M 號法令規定
formalidades estabelecidas no Decreto-Lei n.º / /M, de de , concede a
之手續，經濟司司長現發出准照予
_____ com
，其

escritório/sede em _____
辦事處/法人住所設於

_____ proprietário do estabelecimento industrial _____
，係

_____ e das respectivas unidades
工業場所，

industriais situadas em _____
以及位於

_____ , uma licença para explorar a indústria de _____
之工業單位之所有人，准予經營

(actividade principal) e as indústrias de _____ e de _____
工業（主要活動），以及

_____ (actividades secundárias), a que se reportam,
之工業（次要活動），該等工業分別屬澳門行業

respectivamente, a Divisão /Grupo /Classe /Subclasse _____,
分類第一修訂版之分類/組別/級別/細分級

_____ e _____ da Classificação das Actividades
及 _____ 按下列

Económicas (Rev.1), nas condições seguintes: _____
條件經營：

Por ser verdade e para constar, mandei emitir a presente licença, que vai por mim
因情況屬實，本人命令發出此准照作為憑證，該准照
assinada e pelo Chefe do Departamento da Indústria, e autenticada com o selo branco em
由本人及工業廳廳長簽署，並蓋上
uso nesta Direcção de Serviços.
本司之鋼印認證。

Data de emissão / /
簽發日期

O Chefe do Departamento da Indústria
工業廳廳長

O Director dos Serviços
司長

Modelo G
格式 G

GOVERNO DE MACAU
澳門政府

Direcção dos Serviços de Economia
經濟司

Licença de Unidade Industrial n.º ___/___
工業單位准照編號

O Director dos Serviços de Economia faz saber que, cumpridas que foram as
俾眾周知，經完成月日第 / / M 號法令規定
formalidades estabelecidas no Decreto-Lei n.º / /M, de de , concede a
之手續，經濟司司長現發出准照予
_____ , com

_____ , 其

escritório/sede em _____

辦事處/法人住所設於

_____ , detentor da licença industrial n.º ___/___ relativa ao estabelecimento

_____ , 係工業准照 / 號之持有人，該准照所涉及之

industrial _____ ,

工業場所為

uma licença para explorar a indústria de _____

准予經營

(actividade principal) e as indústrias de _____ e de

工業(主要活動)，以及

及

_____ (actividades secundárias), a que se reportam,

之工業(次要活動)，該等工業分別屬澳門行

respectivamente, a Divisão /Grupo /Classe /Subclasse _____ ,

業分類第一修訂版之分類/組別/級別/細分級

_____ e _____ da Classificação das Actividades

及

在

位

Económicas (Rev.1), na unidade industrial sita em _____

於

_____ , nas condições seguintes:

之工業單位內按下列條件經營：

Por ser verdade e para constar, mandei emitir a presente licença, que vai por mim
因情況屬實，本人命令發出此准照作為憑證，該准照
assinada e pelo Chefe do Departamento da Indústria, e autenticada com o selo branco em
由本人及工業廳廳長簽署，並蓋上
uso nesta Direcção de Serviços.
本司之鋼印認證。

Data de emissão / /

簽發日期

O Chefe do Departamento da Indústria
工業廳廳長

O Director dos Serviços
司長

Decreto-Lei n.º 12/99/M**de 22 de Março**

O Regulamento da Inscrição Marítima, Matrícula e Lotações dos Navios da Marinha Mercante e da Pesca, aprovado pelo Decreto n.º 45 969, de 15 de Outubro de 1964, mantido transitoriamente em vigor pelo Decreto-Lei n.º 61/93/M, de 25 de Outubro, encontra-se profundamente desactualizado, nomeadamente pelas transformações da vida económica entretanto registadas.

O presente diploma regula a inscrição marítima e procede à reestruturação das profissões relativas à operação das embarcações mercantes, através da sua classificação em grupos, escalões e categorias profissionais mais adequados às actuais exigências dos serviços de bordo.

Considerando as características da comunidade piscatória de Macau, optou-se por simplificar substancialmente os requisitos de acesso às respectivas categorias profissionais e conceder um período de transição de cinco anos, de modo a permitir uma adaptação mais gradual às regras deste diploma.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****(Objecto)**

O presente diploma tem por objecto estabelecer disposições relativas à inscrição marítima, cédula marítima, classificação, cursos, exames, tirocínios e certificação dos marítimos.

Artigo 2.º**(Inscrição marítima)**

A inscrição marítima é o acto exigível aos indivíduos que pretendam exercer, como tripulantes de embarcações ou em actividades afins indicadas no presente diploma, a profissão de marítimo.

Artigo 3.º**(Inscritos marítimos)**

Os indivíduos que tenham procedido à inscrição marítima tomam a designação de inscritos marítimos, sendo abreviadamente designados por marítimos.

法令 第12/99/M號**三月二十二日**

鑑於經一九六四年十月十五日第45969號命令核准，並經十月二十五日第61/93/M號法令暫時保留生效之《商船及漁船海員登記、受僱及船員人數規章》已與現況極不配合，尤其是由於經濟結構所出現之變化而與現況不相配合。

本法規規範海員登記，並透過將操作商船之職業分為專業組別、職別及級別，以更加符合現時船上工作之要求，從而對操作商船之職業進行重組。

鑑於澳門漁業群體之特點，現選擇具體簡化進入各有關專業級別之要件，並給予為期五年之過渡期，使能逐步適應本法規之規則。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章**一般規定****第一條****(標的)**

本法規之標的係制定有關海員登記、海員證、海員分類、課程、考試、見習及證明等規定。

第二條**(海員登記)**

擬從事船員或本法規所指類似工作等海員職業之人須作海員登記。

第三條**(註冊海員)**

已作海員登記之人稱為註冊海員（下稱海員）。

CAPÍTULO II

Inscrição marítima

Artigo 4.º

(Pedido de inscrição)

1. A inscrição marítima só pode ser requerida por residentes em Macau, maiores de 18 anos.

2. A inscrição é requerida ao director da Capitania dos Portos de Macau abreviadamente designada por CPM.

Artigo 5.º

(Registo da inscrição)

A inscrição marítima é registada na CPM em instrumento próprio, denominado registo da inscrição marítima e abreviadamente designado por registo.

Artigo 6.º

(Instrução do pedido)

Os documentos que devem acompanhar o pedido de inscrição marítima, bem como os elementos a integrar no registo, são fixados por portaria.

Artigo 7.º

(Suspensão e cancelamento da inscrição)

1. A suspensão da inscrição marítima tem lugar nos seguintes casos:

a) Falta de apresentação da cédula marítima para verificação durante 2 anos consecutivos;

b) Sendo exigido aos marítimos certificado de competência nos termos da Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviços de Quartos para os Marítimos, 1978, adiante designada por Convenção STCW, falta de prova de ter embarcado durante, pelo menos, o total de 12 meses nos últimos 5 anos;

c) Aplicação da pena de inibição temporária do exercício da profissão.

2. A suspensão da inscrição nos casos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior cessa, respectivamente, com a apresentação da cédula marítima para verificação ou do documento comprovativo de ter sido efectuada a reciclagem aprovada para o efeito.

3. Sem prejuízo de outras situações previstas por lei, o cancelamento da inscrição marítima tem lugar nos seguintes casos:

a) Requerimento do interessado;

b) Falta de apresentação da cédula marítima para verificação durante 5 anos consecutivos, nas categorias para as quais não é exigido certificado de competência nos termos da Convenção STCW;

第二章

海員登記

第四條

(登記之請求)

一、年滿十八歲之澳門居民方可申請海員登記。

二、海員登記須向澳門港務局（葡文縮寫為CPM）局長申請。

第五條

(登記之紀錄)

海員登記應在澳門港務局之海員登記之專門文件（下稱紀錄）內記錄。

第六條

(申請書之組成)

海員登記申請書須附同之文件及組成紀錄之資料均由訓令訂定。

第七條

(登記之中止及取消)

一、在下列情況下，中止海員登記：

a) 連續兩年不出示海員證供檢查；

b) 當向海員要求一九七八年之《海員培訓、發證和值班標準國際公約》（縮寫為STCW）所指之適任證書時，海員不能證明最近五年內在船上工作總數至少為十二個月；

c) 科以暫時禁止從事職業之處罰。

二、如海員登記在上款 a 項及 b 項所指情況下被中止，則在分別出示登記證供檢查或出示為此目的所核准之完成進修之證明文件後，撤銷該中止。

三、除法律規定之其他情況外，遇有下列情況得取消海員登記：

a) 經利害關係人之申請；

b) 連續五年不出示海員證供檢查，但僅以根據《海員培訓、發證和值班標準國際公約》不要求適任證書之級別為限；

- c) Não renovação do certificado anual de rádio-operador;
- d) Impossibilidade superveniente e definitiva da prestação de trabalho.

4. O cancelamento da inscrição determina a caducidade de certificados e outros documentos afins, que devem ser devolvidos à CPM.

5. As cartas e diplomas de habilitação específica exigidos para a inscrição ou para o ingresso em nova categoria não são abrangidos pelo disposto no número anterior.

6. A suspensão e o cancelamento da inscrição marítima são da competência do director da CPM.

7. Da decisão da suspensão e cancelamento da inscrição marítima cabe recurso para Tribunal de Competência Genérica.

Artigo 8.º

(Nulidade)

A inscrição marítima é considerada nula quando tiver sido efectuada com base em documento falso, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei.

CAPÍTULO III

Cédula marítima

Artigo 9.º

(Cédula)

1. A cédula de inscrição marítima ou cédula marítima, abreviadamente designada por cédula, é o documento de identificação profissional do marítimo, indispensável para o exercício das actividades para as quais é exigida.

2. A cédula contém o resumo do registo do marítimo.

Artigo 10.º

(Emissão e verificação da cédula)

1. A cédula é emitida pela CPM e assinada pelo respectivo director.

2. A verificação da cédula destina-se a:

a) Apurar do exercício efectivo da actividade dos seus detentores;

b) Averiguar do estado de actualização e conservação da mesma.

3. A cédula é verificada anualmente, na CPM ou no consulado do Estado responsável pelas relações externas de Macau, salvo quando circunstâncias de força maior, devidamente justificadas, o não permitam.

c) 無線電操作員之一年期證書之不更換；

d) 嗣後及確定不能工作。

四、海員登記之取消引致證書及其他類似文件之失效，該等證書及文件應交還澳門港務局。

五、上款之規定不包括登記或進入新級別所需之特定資格證明及文憑。

六、澳門港務局局長有權中止及取消海員登記。

七、對中止及取消海員登記之決定，得向普通管轄法院提起上訴。

第八條

(無效)

以虛假文件作出之海員登記視為無效，且無損法律規定之其他處罰。

第三章

海員證

第九條

(登記證)

一、海員登記證或海員證（下稱登記證）為海員之職業證明文件，並為從事須具備登記證之工作所必需者。

二、登記證載有海員紀錄之摘要。

第十條

(登記證之發出及檢查)

一、登記證由澳門港務局發出並由局長簽名。

二、登記證之檢查旨在：

a) 核定持有人之實際工作情況；

b) 確定其內是否載有最新資料及保存狀況。

三、登記證應每年在澳門港務局或在負責澳門對外關係之國家之領事館內檢查，但證明因不可抗力而不能交予檢查之情況除外。

4. A verificação da cédula é datada e rubricada pela entidade da CPM para o efeito competente ou pela autoridade consular.

5. Quando a verificação da cédula tenha lugar em consulado, é esse facto comunicado à CPM.

Artigo 11.º

(Retenção da cédula)

1. A retenção da cédula só pode ter lugar nos seguintes casos:
 - a) Aplicação de pena de inibição temporária do exercício da profissão;
 - b) Aplicação de pena de interdição do exercício de profissão;
 - c) Suspensão preventiva do exercício de funções nos termos da legislação disciplinar aplicável;
 - d) Ordem de autoridade judiciária, nos termos da lei.
2. A retenção da cédula é da competência do director da CPM, após notificação da autoridade competente.

Artigo 12.º

(Emissão, averbamento, alteração, rectificação, renovação e modelo da cédula)

A emissão, averbamento, alteração, rectificação e renovação da cédula e o respectivo modelo são regulados por portaria.

CAPÍTULO IV

Marítimos e sua classificação

Artigo 13.º

(Classificação dos marítimos)

1. Para efeitos do presente diploma, os marítimos classificam-se em grupos, escalões e categorias.
2. As categorias tomam as designações indicadas nos artigos 16.º a 19.º, independentemente do sexo dos marítimos.

Artigo 14.º

(Grupos de marítimos)

1. Os marítimos dividem-se em dois grupos:
 - a) Tripulação;
 - b) Auxiliar.
2. O grupo tripulação é constituído pelos marítimos destinados a tripulantes de embarcações de comércio, pesca e auxiliares.

四、登記證應由澳門港務局之有權限之實體或領事當局註上檢查日期並簡簽。

五、如登記證之檢查在領事館內進行，則應將此事實通知澳門港務局。

第十一條

(登記證之扣留)

- 一、登記證僅得在下列情況下被扣留：
 - a) 被科以暫時停止從事職業之處罰；
 - b) 被科以禁止從事職業之處罰；
 - c) 按適用之紀律法例之規定，被科處防範性停職；
 - d) 司法當局根據法律規定作出之命令。
- 二、在接獲有權限當局之通知後，澳門港務局局長有扣留登記證之權限。

第十二條

(登記證之發出、附註、更改、更正、更換及式樣)

登記證之發出、附註、更改、更正、更換及式樣由訓令規範。

第四章

海員及其分類

第十三條

(海員之分類)

- 一、為本法規之效力，海員按組別、職別及級別分類。
- 二、不論性別為何，每級海員之職稱以第十六條至第十九條所定為準。

第十四條

(海員組別)

- 一、海員分為兩個組別：
 - a) 船員；
 - b) 輔助人員。
- 二、船員組別由作為商船、漁船及輔助船船員之海員組成。

3. O grupo auxiliar é constituído pelos marítimos que se empreguem em actividades ligadas à vida do mar, mas não destinados a tripulantes das embarcações referidas no número anterior.

三、輔助人員組別由受僱從事與海上工作有關之海員組成，但不包括上款所指船舶船員。

Artigo 15.º

(Escalões do grupo tripulação)

O grupo tripulação compreende os seguintes escalões:

- a) Oficiais;
- b) Mestrança;
- c) Marinhagem.

Artigo 16.º

(Categorias do escalão dos oficiais)

O escalão dos oficiais compreende as seguintes categorias:

- a) Capitão da marinha mercante;
- b) Piloto-chefe;
- c) Piloto de 1.ª classe;
- d) Piloto de 2.ª classe;
- e) Piloto de 3.ª classe;
- f) Praticante de piloto;
- g) Capitão pescador;
- h) Piloto pescador;
- i) Maquinista-chefe;
- j) Maquinista de 1.ª classe;
- l) Maquinista de 2.ª classe;
- m) Maquinista de 3.ª classe;
- n) Praticante de maquinista;
- o) Médico;
- p) Comissário-chefe;
- q) Comissário de 1.ª classe;
- r) Comissário de 2.ª classe;
- s) Comissário de 3.ª classe;
- t) Praticante de comissário;
- u) Radiotécnico-chefe;
- v) Radiotécnico de 1.ª classe;
- x) Radiotécnico de 2.ª classe;
- z) Radiotécnico de 3.ª classe;
- aa) Praticante de radiotécnico.

第十五條

(船員組別內之職別)

船員組別分為以下職別：

- a) 高級船員；
- b) 中級船員；
- c) 基本船員。

第十六條

(高級船員職別內之級別)

高級船員職別分為以下級別：

- a) 商船船長；
- b) 大副；
- c) 二副；
- d) 三副；
- e) 四副；
- f) 駕駛實習生；
- g) 漁船船長；
- h) 漁船駕駛員；
- i) 輪機長；
- j) 大管輪；
- l) 二管輪；
- m) 三管輪；
- n) 輪機實習生；
- o) 醫生；
- p) 事務主任；
- q) 一等事務員；
- r) 二等事務員；
- s) 三等事務員；
- t) 事務實習生；
- u) 報務主任；
- v) 一等報務員；
- x) 二等報務員；
- z) 三等報務員；
- a a) 報務實習生。

Artigo 17.º

(Categorias do escalão da mestrança)

O escalão da mestrança compreende as seguintes categorias:

- a) Mestre costeiro;
- b) Contramestre;
- c) Bombeiro;
- d) Mestre do largo pescador;
- e) Mestre costeiro pescador;
- f) Marinheiro pescador;
- g) Mestre do tráfego local;
- h) Operador de gruas flutuantes;
- i) Motorista prático de 1.ª classe;
- j) Motorista prático de 2.ª classe;
- l) Motorista prático de 3.ª classe;
- m) Rádio-operador de 1.ª classe;
- n) Rádio-operador de 2.ª classe;
- o) Enfermeiro;
- p) Despenseiro.

Artigo 18.º

(Categorias do escalão da marinhagem)

O escalão da marinhagem compreende as seguintes categorias:

- a) Marinheiro de 1.ª classe;
- b) Marinheiro de 2.ª classe;
- c) Pescador;
- d) Marinheiro do tráfego local;
- e) Marinheiro motorista;
- f) Ajudante de motorista;
- g) Empregado de câmaras;
- h) Cozinheiro;
- i) Ajudante de cozinheiro.

Artigo 19.º

(Categorias do grupo auxiliar)

O grupo auxiliar compreende as seguintes categorias:

- a) Superintendente da marinha mercante;
- b) Mestre encarregado do tráfego local;

第十七條

(中級船員職別內之級別)

中級船員職別分爲以下級別：

- a) 沿海船舶駕長；
- b) 水手長；
- c) 管泵；
- d) 遠洋漁船駕長；
- e) 沿海漁船駕長；
- f) 捕魚水手；
- g) 本地航行船舶之駕長；
- h) 船上起重機操作員；
- i) 一等機工；
- j) 二等機工；
- l) 三等機工；
- m) 一等無線電操作員；
- n) 二等無線電操作員；
- o) 護士；
- p) 餐勤管理員。

第十八條

(基本船員職別內之級別)

基本船員職別分爲以下級別：

- a) 一等水手；
- b) 二等水手；
- c) 漁工；
- d) 本地航行船舶之水手；
- e) 機工水手；
- f) 機工助理；
- g) 服務員；
- h) 廚師；
- i) 廚師助理。

第十九條

(輔助人員組別內之級別)

輔助人員組別分爲以下級別：

- a) 商船監督；
- b) 本地航行船舶之監督；

- c) Vigia da marinha mercante;
- d) Mergulhador de 1.^a classe;
- e) Mergulhador de 2.^a classe;
- f) Mergulhador de 3.^a classe.

Artigo 20.º

(Cursos, exames, tirocínios, certificados e cartas)

1. Os cursos, exames e tirocínios exigidos aos marítimos para acesso às categorias profissionais são regulados por portaria.

2. A portaria referida no número anterior define os tipos de certificados e cartas a passar aos marítimos, bem como os respectivos modelos e regimes de emissão.

CAPÍTULO V

Funções e requisitos de acesso

SECÇÃO I

Pessoal do convés

SUBSECÇÃO I

Oficiais de pilotagem do comércio

Artigo 21.º

(Capitão da marinha mercante)

1. O capitão da marinha mercante pode exercer o comando de quaisquer embarcações, independentemente da tonelagem.

2. Para comandar navios tanques e embarcações de alta velocidade, o capitão da marinha mercante tem que possuir especialização específica.

3. A categoria de capitão da marinha mercante é atribuída ao piloto-chefe que, após a obtenção desta categoria, prove ter 2 anos de embarque e demonstre possuir o padrão mínimo de competência para executar, ao nível gerencial, as tarefas e responsabilidades previstas na Convenção STCW para a categoria de comandante de embarcações de arqueação igual ou superior a 500 tAB.

4. O capitão da marinha mercante pode obter certificado de competência, nos termos e para os efeitos da Convenção STCW, para o desempenho das funções de comandante de embarcações de qualquer tonelagem, desde que:

- a) Seja titular do certificado previsto no n.º 3 do artigo 22.º;
- b) Tenha efectuado o tirocínio estabelecido no número anterior a bordo de embarcações de comércio.

Artigo 22.º

(Piloto-chefe)

1. O piloto-chefe pode exercer as funções de:

- a) Imediato de embarcações de qualquer tonelagem;

- c) 護船人員；
- d) 一等潛水員；
- e) 二等潛水員；
- f) 三等潛水員。

第二十條

(課程、考試、見習、證書及證明)

一、海員為進入每一專業級別所要求之課程、考試及見習由訓令規範。

二、上款所指之訓令應規定發給海員之證書及證明之種類，以及各自之式樣及發出制度。

第五章

職務及入職要件

第一節

甲板人員

第一分節

商船高級駕駛船員

第二十一條

(商船船長)

一、商船船長得擔任任何船舶之指揮工作，而不論該等船舶之噸位為何。

二、商船船長必須具備特定專業技能方得指揮油輪及高速船。

三、商船船長級別之職務由大副擔任，但該大副須證明在取得大副級別後，具備兩年船上工作經驗及表現出其管理能力水平達到標準之基本要求，以執行《海員培訓、發證和值班標準國際公約》內對等於或超過五百總噸之船舶之船長級別所定之工作及職責。

四、商船船長只要符合以下條件，得按照《海員培訓、發證和值班標準國際公約》之規定及效力取得適任證書，以擔任任何噸位船舶船長之職務：

- a) 持有第二十二條第三款規定之證書；
- b) 曾在商船上進行上款規定之見習。

第二十二條

(大副)

一、大副得擔任以下職務：

- a) 任何噸位船舶副手之職務；

b) Comandante de embarcações com menos de 5000 tAB, desde que tenha efectuado como imediato 4 meses de embarque ou 700 horas de navegação, conforme se trate, respectivamente, de embarcações de comércio ou de pesca.

2. A categoria de piloto-chefe é atribuída ao piloto de 1.ª classe que, após a obtenção desta categoria, prove ter 2 anos de embarque e demonstre possuir o padrão mínimo de competência para executar, ao nível gerencial, as tarefas e responsabilidades previstas na Convenção STCW para a categoria de imediato de embarcações de arqueação igual ou superior a 500 tAB.

3. O piloto-chefe pode obter um certificado de competência, nos termos e para os efeitos da Convenção STCW, para o desempenho das funções previstas no n.º 1, sem prejuízo do disposto na alínea b) do mesmo número, quando embarque em embarcações de comércio registadas em Macau, e desde que:

- a) Seja titular dos certificados previstos no n.º 3 do artigo 23.º;
- b) Tenha efectuado o tirocínio estabelecido no número anterior a bordo de embarcações de comércio.

Artigo 23.º

(Piloto de 1.ª classe)

1. O piloto de 1.ª classe pode exercer as funções de:

- a) Primeiro-piloto de embarcações de qualquer tonelagem;
- b) Imediato de embarcações com menos de 5000 tAB;
- c) Comandante de embarcações com menos de 1600 tAB, desde que tenha efectuado como imediato 4 meses de embarque ou 900 horas de navegação, conforme se trate, respectivamente, de embarcações de comércio ou de pesca.

2. A categoria de piloto de 1.ª classe é atribuída ao piloto de 2.ª classe que, após obtenção desta categoria, prove satisfazer cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter 18 meses de embarque;
- b) Estar habilitado com o curso de estudos superiores em pilotagem;
- c) Demonstre possuir o padrão mínimo de competência para executar, ao nível operacional, as tarefas e responsabilidades previstas na Convenção STCW para a categoria de oficiais chefes de quarto de navegação de embarcações de arqueação igual ou superior a 500 tAB.

3. O piloto de 1.ª classe pode obter certificados de competência, nos termos e para os efeitos da Convenção STCW, para o desempenho das funções previstas no n.º 1, sem prejuízo do disposto na alínea c) do mesmo número, quando embarque em embarcações de comércio registadas em Macau, e desde que:

- a) Seja titular dos certificados previstos no n.º 3 do artigo 24.º;
- b) Tenha efectuado o tirocínio estabelecido no número anterior a bordo de embarcações de comércio.

- b) 五千總噸以下船舶船長之職務，但須曾擔任商船副手且在船上工作四個月，或曾擔任漁船副手且有七百小時之航海經驗。

二、大副級別之職務由二副擔任，但該二副須證明在取得二副級別後，具備兩年船上工作經驗及表現出其管理能力水平達到標準之基本要求，以執行《海員培訓、發證和值班標準國際公約》內對等於或超過五百總噸之船舶之船長級別所定之工作及職責。

三、在不影響第一款 b 項之規定之情況下，大副如在澳門登記之商船上工作且符合以下條件，得按照《海員培訓、發證和值班標準國際公約》之規定及效力取得適任證書，以擔任第一款規定之職務：

- a) 持有第二十三條第三款規定之證書；
- b) 曾在商船上進行上款規定之見習。

第二十三條

(二副)

一、二副得擔任以下職務：

- a) 任何噸位船舶第一駕駛員之職務；
- b) 五千總噸以下船舶副手之職務；
- c) 一千六百總噸以下船舶船長之職務，但須曾擔任商船副手且在船上工作四個月，或曾擔任漁船副手且有九百小時之航海經驗。

二、二副級別之職務由證明在取得三副級別後同時符合以下條件之三副擔任：

- a) 具備十八個月之船上工作經驗；
- b) 具備航海高級課程之學歷；
- c) 表現出其操作能力水平達到標準之基本要求，以執行《海員培訓、發證和值班標準國際公約》內對等於或超過五百總噸之船舶之負責航行值班之駕駛員級別所定之工作及職責。

三、在不影響第一款 c 項之規定之情況下，二副如在澳門登記之商船上工作且符合以下條件，得按照《海員培訓、發證和值班標準國際公約》之規定及效力取得適任證書，以擔任第一款規定之職務：

- a) 持有第二十四條第三款規定之證書；
- b) 曾在商船上進行上款規定之見習。

Artigo 24.º

(Piloto de 2.ª classe)

1. O piloto de 2.ª classe pode exercer as funções de:

- a) Segundo-piloto de embarcações de qualquer tonelagem;
- b) Primeiro-piloto de embarcações com menos de 5000 tAB;
- c) Imediato de embarcações com menos de 1600 tAB;

d) Comandante de embarcações de navegação costeira, adiante designada por NC, com menos de 500 tAB e de embarcações de pesca até 1000 tAB, desde que tenha efectuado como imediato 3 meses de embarque ou 1100 horas de navegação, conforme se trate, respectivamente, de embarcações de comércio ou de pesca.

2. A categoria de piloto de 2.ª classe é atribuída ao piloto de 3.ª classe que, após a obtenção desta categoria, prove ter 18 meses de embarque e demonstre possuir o padrão mínimo de competência para executar, ao nível operacional, as tarefas e responsabilidades previstas na Convenção STCW para a categoria de oficiais chefes de quarto de navegação de embarcações de arqueação inferior a 500 tAB.

3. O piloto de 2.ª classe pode obter certificados de competência, nos termos e para os efeitos da Convenção STCW, para o desempenho das funções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1, bem como para o desempenho das funções de comandante de embarcações de navegação costeira com menos de 500 tAB, sem prejuízo do disposto na alínea d) do mesmo número, quando embarque em embarcações de comércio registadas em Macau, e desde que:

- a) Seja titular do certificado previsto no n.º 3 do artigo 25.º;
- b) Tenha efectuado o tirocínio estabelecido no número anterior a bordo de embarcações de comércio.

Artigo 25.º

(Piloto de 3.ª classe)

1. O piloto de 3.ª classe pode exercer as funções de:

- a) Terceiro-piloto de embarcações de qualquer tonelagem;
- b) Segundo-piloto de embarcações com menos de 5000 tAB;
- c) Primeiro-piloto de embarcações com menos de 1600 tAB;
- d) Imediato de embarcações de pesca até 1000 tAB;

e) Comandante de embarcações de pesca até 700 tAB, desde que tenha efectuado 1300 horas de navegação como imediato nesse tipo de embarcações.

2. A categoria de piloto de 3.ª classe é atribuída ao praticante de piloto que prove ter 1 ano de embarque e obtido aprovação pela CPM de um relatório de estágio.

第二十四條

(三副)

一、三副得擔任以下職務：

- a) 任何噸位船舶第二駕駛員之職務；
- b) 五千總噸以下船舶第一駕駛員之職務；
- c) 一千六百總噸以下船舶副手之職務；
- d) 五百總噸以下沿海航行船舶（葡文縮寫為 NC）及不超過一千總噸之漁船船長之職務，但須曾擔任商船副手且在船上工作三個月，或曾擔任漁船副手且有一千一百小時之航海經驗。

二、三副級別之職務由四副擔任，但該四副須證明在取得四副級別後，具備十八個月船上工作經驗及表現出其操作能力水平達到標準之基本要求，以執行《海員培訓、發證和值班標準國際公約》內對五百總噸以下之船舶之負責航行值班之駕駛員級別所定之工作及職責。

三、在不影響第一款 d 項之規定之情況下，三副如在澳門登記之商船上工作且符合以下條件，得按照《海員培訓、發證和值班標準國際公約》之規定及效力取得適任證書，以擔任第一款 a 項、b 項及 c 項規定之職務及五百總噸以下沿海航行船舶船長之職務：

- a) 持有第二十五條第三款規定之證書；
- b) 曾在商船上進行上款規定之見習。

第二十五條

(四副)

一、四副得擔任以下職務：

- a) 任何噸位船舶第三駕駛員之職務；
- b) 五千總噸以下船舶第二駕駛員之職務；
- c) 一千六百總噸以下船舶第一駕駛員之職務；
- d) 不超過一千總噸之漁船副手之職務；
- e) 不超過七百總噸之漁船船長之職務，但須曾在該類船舶上有一千三百小時之船上副手工作經驗。

二、四副級別之職務由證明具備一年船上工作經驗且實習報告獲澳門港務局核准之駕駛實習生擔任。

3. O piloto de 3.^a classe pode obter certificados de competência, nos termos e para os efeitos da Convenção STCW, para o desempenho das funções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1, desde que tenha efectuado o tirocínio estabelecido no número anterior a bordo de embarcações de comércio.

Artigo 26.º

(Praticante de piloto)

1. O praticante de piloto desempenha a bordo serviços compatíveis com a sua categoria.

2. Os serviços a desempenhar destinam-se a complementar, com a prática, a formação teórica adquirida no respectivo curso de oficial, sendo desempenhados sob a responsabilidade de um oficial de pilotagem de categoria superior.

3. A categoria de praticante de piloto é atribuída ao indivíduo que prove estar habilitado com o curso de bacharelato em pilotagem, cujo programa de curso cumpra os requisitos estabelecidos pela Convenção STCW.

SUBSECÇÃO II

Mestrança e marinagem do comércio

Artigo 27.º

(Mestre costeiro)

1. O mestre costeiro pode exercer as funções de:

a) Mestre de embarcações de NC com menos de 200 tAB;

b) Mestre de embarcações do tráfego local, adiante designado por TL, e embarcações auxiliares locais de qualquer tonelagem.

2. A categoria de mestre costeiro é atribuída ao contramestre que prove ter 2 anos de embarque em embarcações de comércio e embarcações auxiliares, com excepção de embarcações de TL e embarcações auxiliares locais, devendo este tempo de embarque incluir 6 meses de embarque em embarcações de navegação costeira e embarcações auxiliares costeiras ou 500 horas de prática de serviço de chefe de quarto em navegação costeira, sob a responsabilidade de um oficial.

3. O mestre costeiro pode obter certificado de competência, nos termos e para os efeitos da Convenção STCW, para o desempenho das funções de mestre de embarcações de NC com menos de 200 tAB.

4. O mestre costeiro a quem esteja cometido o governo de uma embarcação auxiliar local com menos de 300 tAB pode, em casos excepcionais e desde que autorizado pelo director da CPM, governar a mesma embarcação na área da NC.

三、如四副曾在商船上進行上款規定之見習，得按照《海員培訓、發證和值班標準國際公約》之規定及效力取得適任證書，以擔任第一款 a 項、b 項及 c 項規定之職務。

第二十六條

(駕駛實習生)

一、駕駛實習生在船上擔任與其級別相應之工作。

二、所擔任之工作旨在以實踐方式補充有關之高級船員課程之理論培訓部分，且在一級別較高之高級駕駛船員指導下工作。

三、駕駛實習生級別之職務由具備航海高等專科學位課程之學歷者擔任，該課程之課程大綱須符合《海員培訓、發證和值班標準國際公約》規定之要件。

第二分節

商船之中級及基本船員

第二十七條

(沿海船舶駕長)

一、沿海船舶駕長得擔任以下職務：

a) 二百總噸以下沿海航行船舶駕長之職務；

b) 任何噸位之本地航行船舶（葡文縮寫為 TL）及本地輔助船駕長之職務。

二、沿海船舶駕長級別之職務由證明具備兩年商船或輔助船船上工作經驗之水手長擔任，但本地航行船舶及本地輔助船除外；上述船上工作時間應包括在一高級船員指導下進行之六個月在沿海航行船舶及沿海輔助船上工作時間，或五百小時沿海航行值班實踐工作時間。

三、沿海船舶駕長得按照《海員培訓、發證和值班標準國際公約》之規定及效力取得適任證書，以擔任二百總噸以下沿海航行船舶駕長之職務。

四、被委派駕駛一艘三百總噸以下本地輔助船之沿海船舶駕長在特殊情況下且獲澳門港務局局長之許可，得在沿海航行範圍內駕駛該船。

Artigo 28.º

(Contramestre)

1. O contramestre pode exercer as funções:

a) De chefe de quarto de navegação de embarcações de NC com menos de 200 tAB em que seja contramestre;

b) Normalmente atribuídas a esta categoria em embarcações de comércio e embarcações auxiliares, com excepção de embarcações de TL e embarcações auxiliares locais.

2. A categoria de contramestre é atribuída ao marinheiro de 1.ª classe que prove satisfazer cumulativamente as seguintes condições:

a) Ter 3 anos de embarque nas embarcações referidas no número anterior;

b) Estar habilitado com o curso de promoção para contramestre.

3. O contramestre pode obter certificado de competência, nos termos e para os efeitos da Convenção STCW, para o desempenho das funções de chefe de quarto de navegação em embarcações de NC com menos de 200 tAB.

Artigo 29.º

(Bombeiro)

1. Ao bombeiro compete a condução, manutenção e reparação de bombas de carga e respectivos circuitos de encanamentos.

2. A categoria de bombeiro é atribuída ao marinheiro de 1.ª classe ou ao marinheiro motorista que prove satisfazer cumulativamente as seguintes condições:

a) Ter 2 anos de embarque em navios-tanques;

b) Estar habilitado com o curso de preparação de curta duração para bombeiro.

Artigo 30.º

(Marinheiro de 1.ª classe)

1. Ao marinheiro de 1.ª classe compete executar as tarefas inerentes ao serviço de convés e ao serviço de quartos, a navegar ou em porto.

2. A categoria de marinheiro de 1.ª classe é atribuída ao marinheiro de 2.ª classe que prove ter 2 anos de embarque em embarcações de comércio ou embarcações auxiliares, com excepção de embarcações de TL e embarcações auxiliares locais.

3. O marinheiro de 1.ª classe pode obter documento oficial, nos termos e para os efeitos da Convenção STCW, de qualificação como marítimo da mestrança e marinagem habilitado para o serviço de quartos de navegação, desde que prove ter exercido funções relacionadas com o serviço de quartos de navegação durante um período mínimo de 6 meses nas embarcações referidas no número anterior.

第二十八條

(水手長)

一、水手長得擔任以下職務：

a) 在其擔任水手長之二百總噸以下沿海航行船舶上擔任航行值班職務；

b) 商船及輔助船水手長級別之一般職務，但本地航行船舶及本地輔助船之職務除外。

二、水手長級別之職務由證明同時符合以下條件之一等水手擔任：

a) 具備三年之上款所指船舶之船上工作經驗；

b) 具備水手長升級課程之學歷。

三、水手長得按照《海員培訓、發證和值班標準國際公約》之規定及效力取得適任證書，以擔任二百總噸以下沿海航行船舶之航行值班駕駛員之職務。

第二十九條

(管泵)

一、管泵負責操作、保養及維修船水泵及有關之管道循環系統。

二、管泵級別之職務由證明同時符合以下條件之一等水手或機工水手擔任：

a) 具備兩年油輪船上工作經驗；

b) 具備管泵短期基礎課程之學歷。

第三十條

(一等水手)

一、一等水手在船舶航行中或在港口負責執行甲板工作及值班工作。

二、一等水手級別之職務由證明具備兩年商船或輔助船船上工作經驗之二等水手擔任，但本地航行船舶及本地輔助船之職務除外。

三、如一等水手經證明至少有六個月在上款所指之船舶上執行有關航行值班職務，得按照《海員培訓、發證和值班標準國際公約》之規定及效力取得官方文件，以證明具備執行航行值班工作之中級船員及基本船員資格。

4. Os marítimos que, nos termos do n.º 4 do artigo 31.º, adquiriram a categoria de marinheiro de 2.ª classe só podem ascender à categoria de marinheiro de 1.ª classe após provarem ter, além dos requisitos mencionados no n.º 2, o curso de formação para marinheiro.

Artigo 31.º

(Marinheiro de 2.ª classe)

1. Ao marinheiro de 2.ª classe compete executar as tarefas inerentes ao serviço de convés e ao serviço de quartos, a navegar ou em porto, correspondentes ao nível da sua competência técnica em embarcações de comércio e embarcações auxiliares.

2. A categoria de marinheiro de 2.ª classe é atribuída ao indivíduo que prove estar habilitado com o curso de formação para marinheiro.

3. O marinheiro de 2.ª classe pode obter documento oficial, nos termos e para os efeitos da Convenção STCW, de qualificação como marítimo da mestrança e marinhagem habilitado para o serviço de quartos de navegação, desde que prove ter exercido funções relacionadas com o serviço de quartos de navegação durante um período mínimo de seis meses em embarcações de comércio ou embarcações auxiliares, com excepção das embarcações de TL e embarcações auxiliares locais.

4. Os marítimos que, à data da entrada em vigor do presente diploma, possuam as categorias de marinheiro de 2.ª classe do tráfego local e de ajudante de marinheiro ingressam na categoria de marinheiro de 2.ª classe.

5. Os marinheiros de 2.ª classe do tráfego local que, nos termos do número anterior, ingressem na categoria de marinheiro de 2.ª classe, enquanto não possuírem o curso de formação para marinheiro, só podem exercer a sua actividade nas embarcações de TL e nas embarcações auxiliares locais, o que é averbado no registo e na cédula.

SUBSECÇÃO III

Oficiais de pilotagem da pesca

Artigo 32.º

(Capitão pescador)

1. O capitão pescador pode exercer o comando de embarcações de pesca de qualquer tonelagem.

2. A categoria de capitão pescador é atribuída ao oficial de pilotagem de categoria não inferior a piloto de 3.ª classe que prove satisfazer cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter 2 anos de embarque em embarcações de pesca do largo;
- b) Ter 3 600 horas de navegação, das quais 2 000 como imediato.

四、按照第三十一條第四款之規定而取得二等水手級別之海員，除須證明具備第二款所指之要件外，尚須證明具備水手培訓課程學歷，方得晉升為一等水手級別。

第三十一條

(二等水手)

一、二等水手在船舶航行中或在港口負責執行相等於商船及輔助船二等水手之技能水平之甲板工作及值班工作。

二、二等水手級別之職務由具備水手培訓課程學歷者擔任。

三、如二等水手經證明至少有六個月在商船或輔助船上執行有關航行值班職務，得按照《海員培訓、發證和值班標準國際公約》之規定及效力取得官方文件，以證明具備執行航行值班工作中級船員及基本船員資格，但本地航行船舶及本地輔助船除外。

四、在本法規生效日前，任本地航行二等水手及水手助理級別之海員均進入二等水手之級別。

五、按照上款之規定進入二等水手級別之本地航行二等水手，如未具備水手培訓課程學歷者，則僅得在本地航行船舶或本地輔助船上執行工作，且須附註於海員紀錄及海員證上。

第三分節

漁船高級駕駛船員

第三十二條

(漁船船長)

一、漁船船長得擔任任何噸位漁船之指揮工作。

二、漁船船長級別之職務由級別不低於四副、且證明同時符合以下條件之高級駕駛船員擔任：

- a) 具備兩年遠洋漁船船上工作經驗；
- b) 具備三千六百小時航海經驗，其中二千小時擔任副手職務。

3. A categoria de capitão pescador pode ainda ser atribuída ao piloto pescador que prove satisfazer cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter 2 anos de embarque em embarcações de pesca do largo;
- b) Ter 3 600 horas de navegação.

Artigo 33.º

(Piloto pescador)

1. O piloto pescador pode exercer, em embarcações de pesca, as funções de:

- a) Imediato ou piloto de embarcações de qualquer tonelagem;
- b) Comandante de embarcações até 1000 tAB.

2. A categoria de piloto pescador é atribuída ao mestre do largo pescador que prove satisfazer cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter 2 anos de embarque, após a obtenção da categoria de mestre do largo pescador;
- b) Ter 3 600 horas de navegação;
- c) Estar habilitado com o curso de piloto pescador.

SUBSECÇÃO IV

Mestrança e marinhagem da pesca

Artigo 34.º

(Mestre do largo pescador)

1. O mestre do largo pescador pode exercer as funções de mestre de embarcações de pesca até 700 tAB, podendo operar sem limite de área.

2. A categoria de mestre do largo pescador é atribuída ao mestre costeiro pescador que prove satisfazer cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter 1 ano de embarque;
- b) Estar habilitado com o curso de qualificação para mestre do largo pescador.

3. Os marítimos que, à data da entrada em vigor do presente diploma, possuam a categoria de mestre do alto pescador ingressem na categoria de mestre do largo pescador.

Artigo 35.º

(Mestre costeiro pescador)

1. O mestre costeiro pescador pode exercer as funções de:

- a) Mestre de embarcações de pesca costeira até 200 tAB, desde que opere ao longo da costa continental chinesa e até à distância de 200 milhas da linha de costa;

三、漁船船長級別之職務亦得由證明同時符合以下條件之漁船駕駛員擔任：

- a) 具備兩年遠洋漁船船上工作經驗；
- b) 具備三千六百小時航海經驗。

第三十三條

(漁船駕駛員)

一、漁船駕駛員得在漁船上擔任以下職務：

- a) 任何噸位船舶之副手或駕駛員；
- b) 一千總噸以下船舶船長。

二、漁船駕駛員級別之職務由證明同時符合以下條件之遠洋漁船駕長擔任：

- a) 在取得遠洋漁船駕長之級別後，具備兩年船上工作經驗；
- b) 具備三千六百小時航海經驗；
- c) 具備漁船駕駛員課程之學歷。

第四分節

漁船之中級及基本船員

第三十四條

(遠洋漁船駕長)

一、遠洋漁船駕長得擔任不超過七百總噸之漁船駕長之職務，且不受水域限制。

二、遠洋漁船駕長級別之職務由證明同時符合以下條件之沿海漁船駕長擔任：

- a) 具備一年船上工作經驗；
- b) 具備賦予遠洋漁船駕長資格之課程之學歷。

三、在本法規生效日前，任公海漁船水手長級別之海員進入遠洋漁船駕長之級別。

第三十五條

(沿海漁船駕長)

一、沿海漁船駕長得擔任以下職務：

- a) 不超過二百總噸之沿海漁船駕長，只要其在中國沿海且離海岸線不超出二百海里之範圍內工作；

b) Chefe de quarto de navegação de embarcações de pesca do largo de qualquer tonelagem.

2. A categoria de mestre costeiro pescador é atribuída ao marinheiro pescador que prove satisfazer cumulativamente as seguintes condições:

a) Ter 3 anos de embarque;

b) Estar habilitado com o curso de qualificação para mestre costeiro pescador.

Artigo 36.º

(Marinheiro pescador)

1. O marinheiro pescador pode exercer o governo de embarcações de pesca local de qualquer tonelagem ou de pesca costeira até 35 tAB.

2. O marinheiro pescador que exerça o governo de embarcações de pesca local fica limitado a operar nas áreas de jurisdição marítima da CPM.

3. O marinheiro pescador que exerça o governo de embarcações de pesca costeira até 35 tAB pode operar ao longo da costa continental chinesa e até à distância de 50 milhas da linha de costa.

4. A categoria de marinheiro pescador é atribuída ao pescador que prove ter 2 anos de embarque em embarcações de pesca local ou costeira e estar habilitado com o curso de qualificação para marinheiro pescador.

Artigo 37.º

(Pescador)

1. Ao pescador compete executar as tarefas inerentes ao serviço de convés, captura, preparação e armazenagem de pescado, bem como as relacionadas com a conservação e manutenção do navio e das artes e instrumentos de pesca.

2. A categoria de pescador é atribuída ao indivíduo que prove ter o curso de iniciação para pescador.

SUBSECÇÃO V

Mestrança e marinhagem do tráfego local

Artigo 38.º

(Mestre do tráfego local)

1. O mestre do tráfego local pode exercer o governo de embarcações de TL ou embarcações auxiliares locais que operem nas áreas de jurisdição marítima da CPM.

2. A categoria de mestre do tráfego local é atribuída ao marinheiro do tráfego local ou ao marinheiro de 1.ª classe que prove ter 2 anos de embarque nas embarcações referidas no n.º 1.

b) 任何噸位遠洋漁船航行值班職務。

二、沿海漁船駕長級別之職務由證明同時符合以下條件之捕魚水手擔任：

a) 具備三年船上工作經驗；

b) 具備賦予沿海漁船駕長資格之課程之學歷。

第三十六條

(捕漁水手)

一、捕魚水手得駕駛任何噸位之本地漁船或不超過三十五總噸之沿海漁船。

二、駕駛本地漁船之捕魚水手，僅得在澳門港務局管轄之水域範圍內工作。

三、駕駛不超過三十五總噸之沿海漁船之捕魚水手，得在中國沿海且離海岸線不超出五十海里之範圍內工作。

四、捕魚水手級別之職務由證明具備兩年本地漁船或沿海漁船船上工作經驗且具備賦予捕魚水手資格之課程之學歷之漁工擔任。

第三十七條

(漁工)

一、漁工負責執行甲板工作、捕魚、漁獲之處理及貯存、以及有關船舶及漁具之保養維修工作。

二、漁工級別之職務由證明具備漁工初級課程之學歷者擔任。

第五分節

本地航行船舶之中級及基本船員

第三十八條

(本地航行船舶之駕長)

一、本地航行船舶之駕長得駕駛在澳門港務局管轄水域範圍內航行之本地航行船舶或本地輔助船。

二、本地航行船舶駕長級別之職務由證明具備兩第一款規定船舶之船上工作經驗之本地航行水手或一等水手擔任。

Artigo 39.º

(Operador de guas flutuantes)

1. Ao operador de guas flutuantes compete a manobra de aparelhos elevatórios e a conservação e reparação dos correspondentes aprestos.

2. À categoria de operador de guas flutuantes é acrescentado o tipo de grua em que foi efectuada a prova prática do respectivo curso.

3. A categoria de operador de guas flutuantes é atribuída:

a) Ao marinheiro de 2.ª classe, marinheiro do tráfego local ou marinheiro motorista que prove ter 2 anos de embarque em guas flutuantes e o curso de preparação de curta duração para operador de guas flutuantes;

b) Ao indivíduo que prove ter 4 anos de prática, após a aquisição da carteira profissional de grueiro, e o curso de preparação de curta duração para operador de guas flutuantes.

4. Os marítimos que, à data da entrada em vigor do presente diploma, possuam a categoria de operador de guas flutuantes do tráfego local ingressam na categoria de operador de guas flutuantes.

Artigo 40.º

(Marinheiro do tráfego local)

1. Ao marinheiro do tráfego local compete executar as tarefas inerentes ao serviço de convés das embarcações de TL ou embarcações auxiliares locais.

2. O governo de embarcações de TL com menos de 5 tAB pode ser cometido ao marinheiro do tráfego local a quem o director da CPM reconheça competência para o exercício das correspondentes funções, desde que não existam mestres do tráfego local interessados no governo da embarcação.

3. A categoria de marinheiro do tráfego local é atribuída ao marinheiro de 2.ª classe que prove ter 2 anos de embarque em embarcações de TL ou embarcações auxiliares locais.

4. Exceptuam-se do disposto no número anterior os marinheiros de 2.ª classe que não possuam o curso de formação para marinheiro, os quais só podem ascender à categoria de marinheiro do tráfego local após a obtenção do referido curso.

5. Os marítimos que, à data da entrada em vigor do presente diploma, possuam a categoria de marinheiro de 1.ª classe do tráfego local ingressam na categoria de marinheiro do tráfego local.

6. Aos marítimos que, à data da entrada em vigor do presente diploma, possuam a categoria de marinheiro de 2.ª classe do tráfego local e ingressem na categoria de marinheiro de 2.ª classe ao abrigo do n.º 4 do artigo 31.º não é aplicável o disposto no n.º 4,

第三十九條

(船上起重機操作員)

一、船上起重機操作員負責操作起重器材及負責有關設備之保養維修工作。

二、在課程之實踐考試中所操作之吊機類型附加於船上起重機操作員職稱上。

三、船上起重機操作員級別之職務由以下者擔任：

a) 由證明具備兩年船上起重機工作經驗且具備船上起重機操作員短期基礎課程之學歷之二等水手、本地航行船舶之水手或機工水手擔任；

b) 由證明在取得起重機員專業級別後具備四年實際工作經驗且具備船上起重機操作員短期基礎課程之學歷者擔任。

四、在本法規生效日前，任本地航行船上起重機操作員級別之海員進入船上起重機操作員之級別。

第四十條

(本地航行船舶之水手)

一、本地航行船舶之水手負責執行本地航行船舶或本地輔助船之甲板工作。

二、五總噸以下本地航行船舶之駕駛職務，得由經澳門港務局局長認可為有資格擔任相關職務之本地航行船舶之水手擔任，但僅在無本地航行船舶之駕長擔任船舶駕駛職務時方得為之。

三、本地航行船舶水手級別之職務由證明具備兩年本地航行船舶或本地輔助船船上工作經驗之二等水手擔任。

四、上款之規定不包括不具備水手培訓課程學歷之二等水手，該等二等水手只有在取得該課程學歷後方得晉升至本地航行船舶之水手級別。

五、在本法規生效日前，任本地航行船舶一等水手級別之海員進入本地航行船舶之水手級別。

六、在本法規生效日前，任本地航行船舶二等水手級別且按照第三十一條第四款之規定進入二等水手級別之海員，不適用第四款之規定，但在證明具備三年第一款所指

podendo obter a categoria de marinheiro do tráfego local, com dispensa de curso de formação para marinheiro, quando provarem ter 3 anos de embarque nas embarcações referidas no n.º 1.

SECÇÃO II

Pessoal de máquinas

SUBSECÇÃO I

Oficiais maquinistas

Artigo 41.º

(Maquinista-chefe)

1. O maquinista-chefe pode exercer as funções de chefe de máquinas de embarcações com máquinas propulsoras de qualquer potência.

2. A categoria de maquinista-chefe é atribuída ao maquinista de 1.ª classe que, após a obtenção desta categoria, prove ter 2 anos de embarque em embarcações com máquinas propulsoras de potência não inferior a 3000 KW e demonstre possuir o padrão mínimo de competência para executar, ao nível administrativo, as tarefas e responsabilidades previstas na Convenção STCW para a categoria de oficiais chefes de máquinas de embarcações cuja máquina de propulsão principal tenha potência igual ou superior a 3000 KW.

3. O maquinista-chefe pode obter certificado de competência, nos termos e para os efeitos da Convenção STCW, para o desempenho das funções de oficial chefe de máquinas de embarcações com máquinas propulsoras de qualquer potência.

Artigo 42.º

(Maquinista de 1.ª classe)

1. O maquinista de 1.ª classe pode exercer as funções de:

a) Primeiro-maquinista de embarcações com máquinas propulsoras de qualquer potência;

b) Chefe de máquinas de embarcações com máquinas propulsoras de potência inferior a 3 000 KW.

2. A categoria de maquinista de 1.ª classe é atribuída ao maquinista de 2.ª classe que, após a obtenção desta categoria, prove satisfazer cumulativamente as seguintes condições:

a) Ter 18 meses de embarque em embarcações com máquinas propulsoras de potência não inferior a 750 KW;

b) Estar habilitado com o curso de estudos complementares em electromecânica marítima;

c) Demonstre possuir o padrão mínimo de competência para executar, ao nível administrativo, as tarefas e responsabilidades previstas na Convenção STCW para a categoria de oficiais chefes de máquinas de embarcações cuja máquina de propulsão principal tenha potência compreendida entre 750 e 3 000 KW.

船舶之船上工作經驗時，得豁免修讀水手培訓課程而取得本地航行船舶之水手級別。

第二節

輪機人員

第一分節

高級輪機船員

第四十一條

(輪機長)

一、輪機長得擔任設有任何推進動力設備之船舶之機組主任之職務。

二、輪機長級別之職務由大管輪擔任，但該大管輪須證明在取得大管輪級別後，具備兩年在設有推進動力不少於三千千瓦之設備之船舶上工作之經驗，及表現出其操作能力水平達到標準之基本要求，以執行《海員培訓、發證和值班標準國際公約》內對主機之推進動力等於或超過三千千瓦之船舶之高級輪機長級別所定之工作及職責。

三、輪機長得按照《海員培訓、發證和值班標準國際公約》之規定及效力取得適任證書，以擔任設有任何推進動力設備之船舶之輪機主任之職務。

第四十二條

(大管輪)

一、大管輪得擔任以下職務：

a) 設有任何推進動力設備之船舶之第一輪機操作員；

b) 設有推進動力少於三千千瓦之設備之船舶之輪機主任。

二、大管輪級別之職務由證明在取得二管輪級別後同時符合以下條件之二管輪擔任：

a) 具備十八個月在設有推進動力不少於七百五十千瓦之設備之船舶上工作之經驗；

b) 具備海事機電研究補充課程之學歷；

c) 表現出其操作能力水平達到標準之基本要求，以執行《海員培訓、發證和值班標準國際公約》內對主機之推進動力為七百五十千瓦至三千千瓦之船舶之高級輪機長級別所定之工作及職責。

3. O maquinista de 1.^a classe pode obter certificados de competência, nos termos e para os efeitos da Convenção STCW, para o desempenho das funções previstas no n.º 1.

Artigo 43.º

(Maquinista de 2.^a classe)

1. O maquinista de 2.^a classe pode exercer as funções de:

- a) Segundo-maquinista de embarcações com máquinas propulsoras de qualquer potência;
- b) Primeiro-maquinista de embarcações com máquinas propulsoras de potência inferior a 3 000 KW;
- c) Chefe de máquinas de embarcações de pesca com máquinas propulsoras de potência inferior a 2 000 KW.

2. A categoria de maquinista de 2.^a classe é atribuída ao maquinista de 3.^a classe que prove ter, após a obtenção desta categoria, 18 meses de embarque em embarcações com máquinas propulsoras de potência não inferior a 750 KW e demonstre possuir o padrão mínimo de competência para executar, ao nível operacional, as tarefas e responsabilidades previstas na Convenção STCW para a categoria de oficial de máquinas de embarcações cuja máquina de propulsão principal tenha potência compreendida entre 750 e 3 000 KW.

3. O maquinista de 2.^a classe pode obter certificados de competência, nos termos e para os efeitos da Convenção STCW, para o desempenho das funções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1.

Artigo 44.º

(Maquinista de 3.^a classe)

1. O maquinista de 3.^a classe pode exercer as funções de:

- a) Terceiro-maquinista de embarcações com máquinas propulsoras de qualquer potência;
- b) Segundo-maquinista de embarcações com máquinas propulsoras de potência inferior a 3 000 KW;
- c) Primeiro-maquinista de embarcações de pesca com máquinas propulsoras de potência inferior a 2 000 KW;
- d) Chefe de máquinas de embarcações de pesca com máquinas propulsoras de potência inferior a 1 250 KW.

2. A categoria de maquinista de 3.^a classe é atribuída ao praticante de maquinista que prove ter 1 ano de embarque e obtido aprovação pela CPM de um relatório de estágio.

3. O maquinista de 3.^a classe pode obter certificados de competência, nos termos e para os efeitos da Convenção STCW, para o desempenho das funções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1.

三、大管輪得按照《海員培訓、發證和值班標準國際公約》之規定及效力取得適任證書，以擔任第一款規定之職務。

第四十三條

(二管輪)

一、二管輪得擔任以下職務：

- a) 設有任何推進動力設備之船舶之第二輪機操作員；
- b) 設有推進動力少於三千千瓦之設備之船舶之第一輪機操作員；
- c) 設有推進動力少於二千千瓦之設備之漁船之輪機主任。

二、二管輪級別之職務由三管輪擔任，但該三管輪須證明在取得三管輪級別後，具備十八個月在設有推進動力不少於七百五十千瓦之設備之船舶上工作之經驗，及表現出其操作能力水平達到標準之基本要求，以執行《海員培訓、發證和值班標準國際公約》內對主機之推進動力為七百五十千瓦至三千千瓦之船舶之高級輪機長級別所定之工作及職責。

三、二管輪得按照《海員培訓、發證和值班標準國際公約》之規定及效力取得適任證書，以擔任第一款 a 項及 b 項所規定之職務。

第四十四條

(三管輪)

一、三管輪得擔任以下職務：

- a) 設有任何推進動力設備之船舶之第三輪機操作員；
- b) 設有推進動力少於三千千瓦之設備之船舶之第二輪機操作員；
- c) 設有推進動力少於二千千瓦之設備之漁船之第一輪機操作員；
- d) 設有推進動力少於一千二百五十千瓦之設備之漁船之輪機主任。

二、三管輪級別之職務由證明具備一年船上工作經驗且實習報告獲澳門港務局核准之輪機實習生擔任。

三、三管輪得按照《海事培訓、發證和值班標準國際公約》之規定及效力取得適任證書，以擔任第一款 a 項及 b 項所規定之職務。

Artigo 45.º

(Praticante de maquinista)

1. O praticante de maquinista desempenha a bordo serviços compatíveis com a sua categoria.

2. Os serviços a desempenhar destinam-se a complementar, com a prática, a formação teórica adquirida no respectivo curso de electromecânica marítima, sendo desempenhados sob a responsabilidade de um oficial maquinista de categoria superior.

3. A categoria de praticante de maquinista é atribuída ao indivíduo que prove estar habilitado com o curso de bacharelato em electromecânica marítima.

SUBSECÇÃO II

Mestrança e marinhagem de máquinas

Artigo 46.º

(Motorista prático de 1.ª classe)

1. O motorista prático de 1.ª classe pode exercer, no âmbito das embarcações de NC e de TL, embarcações auxiliares locais e embarcações de pesca, as funções de:

a) Segundo-maquinista de embarcações com máquinas propuloras de combustão interna de potência inferior a 2 000 KW;

b) Primeiro-maquinista de embarcações com máquinas propuloras de combustão interna de potência inferior a 1 500 KW;

c) Chefe de máquinas de embarcações com máquinas propuloras de combustão interna de potência inferior a 1 250 KW.

2. A categoria de motorista prático de 1.ª classe é atribuída ao motorista prático de 2.ª classe que prove satisfazer cumulativamente as seguintes condições:

a) Ter 3 anos de embarque;

b) Estar habilitado com o curso de motorista prático de 1.ª classe.

Artigo 47.º

(Motorista prático de 2.ª classe)

1. O motorista prático de 2.ª classe pode exercer, no âmbito das embarcações de NC e de TL, embarcações auxiliares locais e embarcações de pesca, as funções de:

a) Segundo-maquinista de embarcações com máquinas propuloras de combustão interna de potência inferior a 1 250 KW;

b) Primeiro-maquinista de embarcações com máquinas propuloras de combustão interna de potência inferior a 1 000 KW;

c) Chefe de máquinas de embarcações com máquinas propuloras de combustão interna de potência inferior a 750 KW.

第四十五條**(輪機實習生)**

一、輪機實習生在船上擔任與其級別相應之工作。

二、所擔任之工作旨在以實踐方式補充有關之海事機電課程之理論培訓部分，且在一級別較高之高級輪機船員指導下工作。

三、輪機實習生級別之職務由證明具備海事機電高等專科學位課程之學歷者擔任。

第二分節**中級輪機船員及基本輪機船員****第四十六條****(一等機工)**

一、一等機工得在沿海航行船舶、本地航行船舶、本地輔助船及漁船上擔任以下職務：

a) 設有推進動力少於二千千瓦之內燃設備之船舶之第二機器操作員；

b) 設有推進動力少於一千五百千瓦之內燃設備之船舶之第一機器操作員；

c) 設有推進動力少於一千二百五十千瓦之內燃設備之船舶之機組主任。

二、一等機工級別之職務由證明同時符合以下條件之二等機工擔任：

a) 具備三年船上工作經驗；

b) 具備一等機工課程之學歷。

第四十七條**(二等機工)**

一、二等機工得在沿海航行船舶、本地航行船舶、本地輔助船及漁船上擔任以下職務：

a) 設有推進動力少於一千二百五十千瓦之內燃設備之船舶之第二機器操作員；

b) 設有推進動力少於一千千瓦之內燃設備之船舶之第一機器操作員；

c) 設有推進動力少於七百五十千瓦之內燃設備之船舶之機組主任。

2. A categoria de motorista prático de 2.^a classe é atribuída ao motorista prático de 3.^a classe que prove satisfazer cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter 3 anos de embarque;
- b) Estar habilitado com o curso de motorista prático de 2.^a classe.

Artigo 48.º

(Motorista prático de 3.^a classe)

1. Ao motorista prático de 3.^a classe compete a manutenção e reparação de material diverso, executando os serviços próprios das especialidades de electricista, torneiro, serralheiro-mecânico, soldador e canalizador.

2. O motorista prático de 3.^a classe pode exercer, no âmbito das embarcações de NC e de TL, embarcações auxiliares locais e embarcações de pesca, as funções de:

- a) Segundo-maquinista de embarcações com máquinas propuloras de combustão interna de potência inferior a 1 000 KW;
- b) Primeiro-maquinista de embarcações com máquinas propuloras de combustão interna de potência inferior a 750 KW;
- c) Chefe de máquinas de embarcações com máquinas propuloras de combustão interna de potência inferior a 500 KW.

3. A categoria de motorista prático de 3.^a classe é atribuída ao marinheiro motorista que prove satisfazer cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter 3 anos de embarque;
- b) Estar habilitado com o curso de motorista prático de 3.^a classe.

4. As funções inerentes à categoria de motorista prático de 3.^a classe em embarcações de pesca local ou de pesca costeira até 35 tAB e potência inferior ou igual a 150 KW podem ser exercidas por qualquer inscrito marítimo que prove, mediante apresentação do competente certificado, encontrar-se habilitado por exame para a condução de motores com potência inferior ou igual a 150 KW ou para ajudante de motorista, não sendo, porém, autorizada a redução do número de efectivos da lotação de segurança estabelecida, sem prejuízo de poderem acumular as funções referidas com as do governo da embarcação.

Artigo 49.º

(Marinheiro motorista)

1. Ao marinheiro motorista compete exercer em embarcações de comércio e embarcações auxiliares as funções normalmente atribuídas aos ajudantes de motorista e, quando as condições de trabalho a bordo o permitam, as funções atribuídas aos marinheiros de 2.^a classe.

2. A categoria de marinheiro motorista é atribuída ao indivíduo que prove estar habilitado com o curso de iniciação para ajudante de motorista ou o de formação para marinheiro e o curso de preparação de curta duração para marinheiro motorista.

二、二等機工級別之職務由證明同時符合以下條件之三等機工擔任：

- a) 具備三年船上工作經驗；
- b) 具備二等機工課程之學歷。

第四十八條

(三等機工)

一、三等機工負責各類物料之保養及維修工作，以及執行電工、車工、機械鎖工、焊工及管道工之專業工作。

二、三等機工得在沿海航行船舶、本地航行船舶、本地輔助船及漁船上擔任以下職務：

- a) 設有推進動力少於一千千瓦之內燃設備之船舶之第二機器操作員；
- b) 設有推進動力少於七百五十千瓦之內燃設備之船舶之第一機器操作員；
- c) 設有推進動力少於五百千瓦之內燃設備之船舶之機組主任。

三、三等機工級別之職務由證明同時符合以下條件之機工水手擔任：

- a) 具備三年船上工作經驗；
- b) 具備三等機工課程之學歷。

四、在淨排水量為三十五總噸以下、推進動力等於或少於一百五十千瓦之本地漁船或沿海漁船上，三等機工之職務得由任何透過呈交適任證書，以證明在推進動力等於或少於一百五十千瓦之馬達操作考試或機工助理考試中成績及格之註冊海員擔任，但不許可減少所規定之安全船員人數之實際人數，且不得影響上述註冊海員同時擔任以上職務及船舶駕駛職務。

第四十九條

(機工水手)

一、機工水手負責在商船及輔助船上擔任一般屬機工助理之職務，如船上工作條件允許，擔任屬二等水手之職務。

二、機工水手級別之職務由證明具備機工助理初級課程或水手培訓課程之學歷，以及具備機工水手短期基礎課程之學歷者擔任。

Artigo 50.º

(Ajudante de motorista)

1. Ao ajudante de motorista compete exercer as funções inerentes ao serviço de máquinas e outros equipamentos mecânicos existentes a bordo, designadamente limpezas e acções de manutenção e reparação.

2. A categoria de ajudante de motorista é atribuída ao indivíduo que prove estar habilitado com o curso de iniciação de ajudante de motorista.

3. A categoria de ajudante de motorista pode ser atribuída ao marítimo com a categoria de fogueiro que prove, por exame, conhecimentos bastantes sobre as matérias do curso de iniciação para ajudante de motorista.

SECÇÃO III

Pessoal de saúde

SUBSECÇÃO I

Oficiais médicos

Artigo 51.º

(Médico)

1. Ao médico compete assegurar o serviço de saúde de embarcações de comércio ou de pesca.

2. A categoria de médico é atribuída ao indivíduo que prove satisfazer cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser licenciado por uma faculdade de medicina;
- b) Estar inscrito na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau.

SUBSECÇÃO II

Mestrança de saúde

Artigo 52.º

(Enfermeiro)

1. Ao enfermeiro compete exercer as funções correspondentes a esta categoria, cabendo-lhe ainda, nas embarcações sem médico, a responsabilidade pelo serviço de saúde.

2. A categoria de enfermeiro é atribuída ao indivíduo que prove ter o curso de enfermagem geral ou equivalente legal, devidamente registado, de escola de enfermagem do Território.

第五十條

(機工助理)

一、機工助理負責擔任船上與機器及其他機械設備有關之工作，尤其是清潔及保養維修工作。

二、機工助理級別之職務由證明具備機工助理初級課程之學歷者擔任。

三、機工助理級別之職務亦得由擔任鍋爐工且通過考核證明對機工助理初級課程之內容有足夠認識之海員擔任。

第三節

醫護人員

第一分節

高級醫護船員

第五十一條

(醫生)

一、醫生負責確保商船或漁船上之醫護工作。

二、醫生級別之職務由證明同時符合以下條件者擔任：

- a) 在一醫學院取得學士學位；
- b) 已在澳門衛生司註冊。

第二分節

中級醫護船員

第五十二條

(護士)

一、護士負責擔任與其級別相應之職務，此外，亦在不設有醫生之商船上負責醫護工作。

二、護士級別之職務由證明具備本地區護士學校之護士全科課程或已註冊之法定同等課程之學歷者擔任。

SECÇÃO IV

Pessoal de câmara

SUBSECÇÃO I

Oficiais comissários

Artigo 53.º

(Comissário-chefe)

1. Ao comissário-chefe compete assegurar as funções de serviço do comissariado de embarcações de comércio, independentemente da lotação de passageiros.

2. A categoria de comissário-chefe é atribuída ao comissário de 1.ª classe que, após a obtenção desta categoria, prove ter 2 anos de embarque.

Artigo 54.º

(Comissário de 1.ª classe)

1. O comissário de 1.ª classe pode exercer as funções de:

- a) Primeiro-comissário de embarcações de comércio, independentemente da lotação de passageiros;
- b) Chefe de comissariado de embarcações de comércio com lotação máxima de 250 passageiros.

2. A categoria de comissário de 1.ª classe é atribuída ao comissário de 2.ª classe que, após a obtenção desta categoria, prove satisfazer cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter 18 meses de embarque;
- b) Estar habilitado com o curso de estudos complementares em comissariado.

Artigo 55.º

(Comissário de 2.ª classe)

1. O comissário de 2.ª classe pode exercer as funções de:

- a) Segundo-comissário de embarcações de comércio, independentemente da lotação de passageiros;
- b) Primeiro-comissário de embarcações de comércio com lotação máxima de 250 passageiros;
- c) Chefe de comissariado de embarcações de comércio com lotação máxima de 100 passageiros.

2. A categoria de comissário de 2.ª classe é atribuída ao comissário de 3.ª classe que, após a obtenção desta categoria, prove ter 18 meses de embarque.

第四節

艙務人員

第一分節

高級管事

第五十三條

(事務主任)

一、事務主任負責確保商船之事務工作，而不論船舶之載客量為多少。

二、事務主任級別之職務由證明在取得一等事務員級別後具備兩年船上工作經驗之一等事務員擔任。

第五十四條

(一等事務員)

一、一等事務員得擔任以下職務：

- a) 商船之第一事務員，而不論船舶之載客量為多少；
- b) 載客量最多為二百五十名乘客之商船之事務主任。

二、一等事務員級別之職務由證明在取得二等事務員級別後同時符合以下條件之二等事務員擔任：

- a) 具備十八個月船上工作經驗；
- b) 具備事務員研究補充課程之學歷。

第五十五條

(二等事務員)

一、二等事務員得擔任以下職務：

- a) 商船之第二事務員，而不論船舶之載客量為多少；
- b) 載客量最多為二百五十名乘客之商船之第一事務員；
- c) 載客量最多為一百名乘客之商船之事務主任。

二、二等事務員級別之職務由證明在取得三等事務員級別後具備十八個月船上工作經驗之三等事務員擔任。

Artigo 56.º

(Comissário de 3.ª classe)

1. O comissário de 3.ª classe pode exercer as funções de:
- a) Terceiro-comissário de embarcações de comércio, independentemente da lotação de passageiros;
 - b) Segundo-comissário de embarcações de comércio com lotação máxima de 250 passageiros;
 - c) Primeiro-comissário de embarcações de comércio com lotação máxima de 100 passageiros;
 - d) Chefe de comissariado de embarcações de comércio com lotação máxima de 50 passageiros.
2. A categoria de comissário de 3.ª classe é atribuída ao praticante de comissário que prove ter 1 ano de embarque e obtido aprovação pela CPM de um relatório de estágio.

Artigo 57.º

(Praticante de comissário)

1. O praticante de comissário desempenha a bordo serviços compatíveis com a sua categoria.
2. Os serviços a desempenhar destinam-se a complementar, com a prática, a formação teórica adquirida no curso de bacharelato em comissariado, sendo desempenhados sob a responsabilidade de um oficial comissário de categoria superior.
3. A categoria de praticante de comissário é atribuída ao indivíduo que prove estar habilitado com o curso de bacharelato em comissariado.

SUBSECÇÃO II

Mestrança e marinagem de câmaras

Artigo 58.º

(Dispenseiro)

1. Ao dispenseiro compete a responsabilidade sobre os serviços de câmaras, incluindo os de cozinha, paióis e despensas.
2. A categoria de dispenseiro é atribuída ao empregado de câmaras ou ao cozinheiro que prove satisfazer cumulativamente as seguintes condições:
- a) Ter 2 anos de embarque;
 - b) Estar habilitado com o curso de promoção para dispenseiro.

Artigo 59.º

(Empregado de câmaras)

1. Ao empregado de câmaras compete executar as tarefas inerentes ao serviço de câmaras.

第五十六條

(三等事務員)

- 一、三等事務員得擔任以下職務：
- a) 商船之第三事務員，而不論船舶之載客量為多少；
 - b) 載客量最多為二百五十名乘客之商船之第二事務員；
 - c) 載客量最多為一百名乘客之商船之第一事務員；
 - d) 載客量最多為五十名乘客之商船之事務主任。

二、三等事務員級別之職務由證明具備一年船上工作經驗且實習報告獲澳門港務局核准之事務實習生擔任。

第五十七條

(事務實習生)

- 一、事務實習生在船上擔任與其級別相應之工作。
- 二、所擔任之工作旨在以實踐方式補充課程之理論培訓部分，且在一級別較高之高級管事指導下工作。
- 三、事務實習生級別之職務由證明具備管事高等專科學位課程之學歷者擔任。

第二分節

中級艙務船員及基本艙務船員

第五十八條

(餐勤管理員)

- 一、餐勤管理員負責艙務工作，包括廚務、食物貯存室及食堂之工作。
- 二、餐勤管理員級別之職務由證明同時符合以下條件之服務員或廚師擔任：
- a) 具備兩年船上工作經驗；
 - b) 具備餐勤管理員升級課程之學歷。

第五十九條

(服務員)

- 一、服務員負責執行與艙務有關之工作。

2. A categoria de empregado de câmaras é atribuída ao indivíduo que prove estar habilitado com o curso de formação para empregado de câmaras.

3. Os marítimos que, à data da entrada em vigor do presente diploma, possuam a categoria de empregado de câmara ingressam na categoria de empregado de câmaras.

4. Os marítimos que, à data da entrada em vigor do presente diploma, possuam a categoria de ajudante de copa ingressam na categoria de empregado de câmaras.

Artigo 60.º

(Cozinheiro)

1. Ao cozinheiro compete executar as tarefas inerentes aos serviços de cozinha.

2. A categoria de cozinheiro é atribuída ao indivíduo que prove estar habilitado com o curso de formação para cozinheiro.

3. Os marítimos que, nos termos do n.º 2 do artigo 61.º, adquiriram a categoria de ajudante de cozinheiro só podem ascender à categoria de cozinheiro após provarem estar habilitados com o curso de formação para cozinheiro.

4. Os marítimos que, à data da entrada em vigor do presente diploma, possuam as categorias de cozinheiro de 2.ª classe ou de cozinheiro de embarcações de pesca ingressam na categoria de cozinheiro.

Artigo 61.º

(Ajudante de cozinheiro)

1. Ao ajudante de cozinheiro compete colaborar com o cozinheiro nos serviços de cozinha.

2. A categoria de ajudante de cozinheiro é atribuída ao indivíduo que prove ter prática do serviço de cozinha de, pelo menos, 1 ano, comprovada com atestado sujeito a verificação oficial.

SECÇÃO V

Pessoal de radiotecnica

SUBSECÇÃO I

Oficiais radiotécnicos

Artigo 62.º

(Radiotécnico-chefe)

1. Ao radiotécnico-chefe compete, em embarcações de comércio e de pesca:

a) A chefia de estações de radiocomunicações de qualquer categoria;

二、服務員級別之職務由證明具備服務員培訓課程之學歷者擔任。

三、在本法規生效日前，任服務員級別之海員進入服務員之級別。

四、在本法規生效日前，任餐具室助理員級別之海員進入服務員之級別。

第六十條

(廚師)

一、廚師負責擔任與廚務有關之工作。

二、廚師級別之職務由證明具備廚師培訓課程之學歷者擔任。

三、根據第六十一條第二款之規定取得廚師助理級別之海員，須證明具備廚師培訓課程之學歷，方得晉升至廚師之級別。

四、在本法規生效日前，任二等廚師或漁船廚師級別之海員均進入廚師之級別。

第六十一條

(廚師助理)

一、廚師助理負責在廚務工作上與廚師合作。

二、廚師助理級別之職務由透過經官方審查之證明書以證明具備至少一年廚房實際工作經驗者擔任。

第五節

無線電報務人員

第一分節

高級無線電報務船員

第六十二條

(報務主任)

一、報務主任有權限在商船及漁船上：

a) 管理任何類型無線電通訊台；

b) A responsabilidade pela assistência técnica dos equipamentos de radiocomunicações e de ajudas à navegação.

2. A categoria de radiotécnico-chefe é atribuída ao radiotécnico de 1.ª classe que, após a obtenção desta categoria, prove ter 2 anos de embarque.

3. O radiotécnico-chefe pode obter:

a) Certificado de operador geral de radiocomunicações, nos termos do Regulamento das Radiocomunicações, anexo à Convenção da União Internacional de Telecomunicações, adiante designada por RR/UIT;

b) Certificado de competência, nos termos e para os efeitos da Convenção STCW, para o desempenho das funções de oficial radiotécnico.

Artigo 63.º

(Radiotécnico de 1.ª classe)

1. O radiotécnico de 1.ª classe pode exercer as funções de primeiro-radiotécnico ou de chefe de radiotecnia de embarcações com estações de radiocomunicações de qualquer categoria.

2. A categoria de radiotécnico de 1.ª classe é atribuída ao radiotécnico de 2.ª classe que, após a obtenção desta categoria, prove satisfazer cumulativamente as seguintes condições:

a) Ter 18 meses de embarque;

b) Estar habilitado com o curso de estudos superiores especializados em Engenharia de Sistemas Marítimos de Electrotecnia e Telecomunicações.

3. O requisito da alínea b) do número anterior é substituído pelo curso complementar de radiotecnia para os radiotécnicos de 2.ª classe habilitados com o curso geral.

4. O radiotécnico de 1.ª classe pode obter:

a) Certificado de operador radiotelegrafista de 1.ª classe, nos termos do RR/UIT;

b) Certificado de competência, nos termos e para os efeitos da Convenção STCW, para o desempenho das funções de oficial radiotécnico.

Artigo 64.º

(Radiotécnico de 2.ª classe)

1. O radiotécnico de 2.ª classe pode exercer as funções de:

a) Segundo-radiotécnico ou primeiro-radiotécnico de embarcações com estações de radiocomunicações de qualquer categoria;

b) Responsável pela assistência técnica dos equipamentos de radiocomunicações e de ajudas à navegação.

二、報務主任級別之職務由證明在取得一等報務員級別後具備兩年船上工作經驗之一等報務員擔任。

三、報務主任得：

a) 按照附於《國際電信聯盟公約》之《無線電通訊規章》（縮寫為RR/UIT）之規定取得無線電通訊操作主任證書；

b) 按照《海員培訓、發證和值班標準國際公約》之規定及效力取得適任證書，以擔任高級無線電報務船員之職務。

第六十三條

(一等報務員)

一、一等報務員得在設有任何類型無線電通訊台之船舶上擔任第一無線電報務員或無線電報務主任之職務。

二、一等報務員級別之職務由證明在取得二等報務員級別後同時符合以下條件之二等報務員擔任：

a) 具備十八個月船上工作經驗；

b) 具備海事電工及電訊系統工程專業高等課程之學歷。

三、對已具備全科課程學歷之二等報務員而言，上款b項之要件得以無線電技術補充課程代替。

四、一等報務員得：

a) 按照附於《國際電信聯盟公約》附件之《無線電通訊規章》之規定取得一等電報員證書；

b) 按照《海員培訓、發證和值班標準國際公約》之規定及效力取得適任證書，以擔任高級無線電報務船員之職務。

第六十四條

(二等報務員)

一、二等報務員得擔任以下職務：

a) 設有任何類型無線電通訊台之船舶之第二無線電報務員或第一無線電報務員；

b) Chefe de radiotecnica de embarcações com estações de radiocomunicações de 2.^a, 3. e 4.^a categorias.

2. A categoria de radiotécnico de 2.^a classe é atribuída ao radiotécnico de 3.^a classe que, após a obtenção desta categoria, prove ter 18 meses de embarque.

3. O radiotécnico de 2.^a classe pode obter:

a) Certificado de operador radiotelegrafista de 2.^a classe, nos termos do RR/UIT;

b) Certificado de competência, nos termos e para os efeitos da Convenção STCW, para o desempenho das funções de oficial radiotécnico.

Artigo 65.º

(Radiotécnico de 3.^a classe)

1. O radiotécnico de 3.^a classe pode exercer as funções de:

a) Terceiro-radiotécnico, segundo-radiotécnico ou primeiro-radiotécnico de embarcações com estações de radiocomunicações de qualquer categoria;

b) Chefe de radiotecnica de embarcações com estações de radiocomunicações de 2.^a, 3.^a e 4.^a categorias.

2. A categoria de radiotécnico de 3.^a classe é atribuída ao praticante de radiotécnico que prove ter 1 ano de embarque e obtido aprovação pela CPM de um relatório de estágio.

3. O radiotécnico de 3.^a classe pode obter:

a) Certificado de operador radiotelegrafista de 2.^a classe, nos termos do RR/UIT;

b) Certificado de competência, nos termos e para os efeitos da Convenção STCW, para o desempenho das funções de oficial radiotécnico.

Artigo 66.º

(Praticante de radiotécnico)

1. O praticante de radiotécnico desempenha a bordo serviços compatíveis com a sua categoria.

2. Os serviços a desempenhar destinam-se a complementar, com a prática, a formação teórica adquirida no respectivo curso, sendo desempenhados sob a responsabilidade de um oficial radiotécnico de categoria superior.

3. A categoria de praticante de radiotécnico é atribuída ao indivíduo que prove estar habilitado com o curso de bacharelato em Engenharia de Sistemas Marítimos de Electrónica e Telecomunicações.

b) 設有第二、第三及第四級無線電通訊台之船舶之無線電技術主任。

二、二等報務員級別之職務由證明在取得三等報務員級別後具備十八個月船上工作經驗之三等報務員擔任。

三、二等報務員得：

a) 按照附於《國際電信聯盟公約》之《無線電通訊規章》之規定取得二等電報員證書；

b) 按照《海員培訓、發證和值班標準國際公約》之規定及效力取得適任證書，以擔任高級無線電報務船員之職務。

第六十五條

(三等報務員)

一、三等報務員得擔任以下職務：

a) 設有任何類型無線電通訊台之船舶之第一、第二或第三無線電報務員；

b) 設有第二、第三及第四級無線電通訊台之船舶之無線電報務主任。

二、三等報務員級別之職務由證明具備一年船上工作經驗且實習報告獲澳門港務局核准之報務實習生擔任。

三、三等報務員得：

a) 按照附於《國際電信聯盟公約》之《無線電通訊規章》之規定取得二等電報員證書；

b) 按照《海員培訓、發證和值班標準國際公約》之規定及效力取得適任證書，以擔任高級無線電報務船員之職務。

第六十六條

(報務實習生)

一、報務實習生在船上擔任與其級別相應之工作。

二、所擔任之工作旨在以實踐方式補充有關課程之理論培訓部分，且在一級別較高之高級無線電報務船員指導下工作。

三、報務實習生級別之職務由具備海事電子及電訊系統工程高等專科課程之學歷者擔任。

SUBSECÇÃO II

Mestrança de radiotecnica

Artigo 67.º

(Rádio-operador)

1. O rádio-operador pode exercer a bordo as funções de operador de estação de radiocomunicações de qualquer categoria.

2. O rádio-operador pode ainda exercer as funções de chefe de estação de radiocomunicações em embarcações dotadas de estação não obrigatória.

3. O rádio-operador pode obter certificado de operador de estações de radiocomunicações, nos termos do RR/UIT.

SECÇÃO VI

Pessoal auxiliar

Artigo 68.º

(Superintendente da marinha mercante)

1. Ao superintendente da marinha mercante compete colaborar nos serviços das empresas armadoras e afins, quer em terra quer a bordo.

2. A categoria de superintendente da marinha mercante é atribuída ao oficial que prove ter uma das seguintes categorias:

- a) Capitão da marinha mercante;
- b) Piloto-chefe;
- c) Capitão pescador;
- d) Maquinista-chefe;
- e) Comissário-chefe;
- f) Radiotécnico-chefe.

3. O superintendente da marinha mercante que coordenar e controlar as tarefas de dois ou mais superintendentes tem a designação de superintendente-chefe.

Artigo 69.º

(Mestre encarregado do tráfego local)

1. Ao mestre encarregado do tráfego local compete exercer, em terra, funções de controlador dos serviços ligados à actividade das embarcações do tráfego local.

2. A categoria de mestre encarregado do tráfego local é atribuída ao marítimo que prove ter a categoria de mestre do tráfego local.

第二分節

中級無線電報務船員

第六十七條

(無線電操作員)

一、無線電操作員得在船上擔任任何類型無線電通訊台操作員之職務。

二、無線電操作員亦得在非強制性規定設置無線電通訊台之船舶上擔任無線電通訊台主任之職務。

三、無線電操作員得按照附於《國際電信聯盟公約》之《無線電通訊規章》之規定取得無線電通訊台操作員證書。

第六節

助理人員

第六十八條

(商船總監)

一、商船總監負責於陸上或船上與船企業及同類企業在工作上合作。

二、商船總監級別之職務由證明屬以下任一級別之高級船員擔任：

- a) 商船船長；
- b) 大副；
- c) 漁船船長；
- d) 輪機長；
- e) 事務主任；
- f) 報務主任。

三、協調及管理兩名或以上總監之工作之商船總監稱為主任總監。

第六十九條

(本地航行船舶之監督)

一、本地航行船舶之監督負責在陸上擔任有關本地航行船舶業務管理人之職務。

二、本地航行船舶監督級別之職務由證明屬本地航行船舶駕長級別之海員擔任。

Artigo 70.º

(Vigia da marinha mercante)

1. Ao vigia da marinha mercante compete garantir, a bordo de embarcações surtas em porto e sob a responsabilidade do comandante ou do mestre, a segurança da embarcação e a segurança portuária.

2. A categoria de vigia da marinha mercante é atribuída ao marítimo que prove ter uma das seguintes categorias:

- a) Mestre costeiro;
- b) Contramestre;
- c) Marinheiro de 1.ª classe;
- d) Marinheiro de 2.ª classe;
- e) Mestre costeiro pescador;
- f) Contramestre pescador;
- g) Arrais de pesca;
- h) Marinheiro pescador;
- i) Pescador;
- j) Mestre do tráfego local;
- l) Marinheiro do tráfego local;
- m) Marinheiro motorista.

Artigo 71.º

(Mergulhador de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)

Os requisitos para atribuição das categorias de mergulhador de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes e as respectivas funções são os estabelecidos no regulamento específico da actividade.

CAPÍTULO VI

Sanções

Artigo 72.º

(Infracções)

1. É sancionado com multa de 1 000,00 a 5 000,00 patacas:

- a) O exercício da profissão de marítimo por quem não seja marítimo;
- b) O exercício por marítimos de funções para as quais não estejam habilitados ou devidamente autorizados.

2. É sancionado com multa de 500,00 a 2 500,00 patacas o exercício da profissão por marítimo não munido dos certificados legalmente exigíveis ou de cédula devidamente actualizada.

第七十條**(護船人員)**

一、護船人員負責於停泊在港口之船舶上確保船舶及港口之安全，且在船長或水手長指導下工作。

二、護船人員級別之職務由證明屬以下任一級別之海員擔任：

- a) 沿海船舶駕長；
- b) 水手長；
- c) 一等水手；
- d) 二等水手；
- e) 沿海漁船駕長；
- f) 漁船水手長；
- g) 漁船主駕駛；
- h) 捕魚水手；
- i) 漁工；
- j) 本地航行船舶之駕長；
- l) 本地航行船舶之水手；
- m) 機工水手。

第七十一條**(一等、二等及三等潛水員)**

一等、二等及三等潛水員級別之要件及其職務由該行業之專門規章訂定。

第六章**罰則****第七十二條****(違法行爲)**

一、遇有下列情況，科處澳門幣1,000.00元至5,000.00元之罰款：

- a) 非海員從事海員職業；
- b) 海員擔任未具備資格或未經適當許可擔任之職務。

二、不具備法律所要求之證書或不具備保持最新資料之登記證之海員，如從事專業工作，科處澳門幣500.00元至2,500.00元之罰款。

3. Quando ocorram as infracções previstas nos números anteriores, para além do respectivo autor, é também punido o armador da embarcação e o marítimo que detenha o seu comando, salvo se a infracção tiver ocorrido contra suas instruções expressas.

Artigo 73.º

(Graduação da multa)

1. Na graduação da multa atende-se à gravidade da infracção e à culpa do infractor.

2. No caso de reincidência, ou se a infracção for causa de acidente ou de danos pessoais, os limites mínimo e máximo da multa são elevados para o dobro.

3. Considera-se que há reincidência quando é cometida uma infracção antes de decorrido 1 ano sobre a prática de outra infracção da mesma natureza.

Artigo 74.º

(Fiscalização e competência para aplicação da multa)

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente diploma e a aplicação da multa competem ao director da CPM.

Artigo 75.º

(Pagamento da multa)

1. A multa é paga no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da decisão sancionatória.

2. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo fixado no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

3. Da aplicação da multa cabe recurso para o Tribunal Administrativo.

Artigo 76.º

(Destino da multa)

As multas aplicadas ao abrigo do disposto no presente diploma revertem integralmente para o Território.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 77.º

(Designações)

1. O marítimo investido em funções de comando toma a designação genérica:

三、如發生上兩款所指之違法行為，除違法者外，船舶經營人及指揮船舶之海員亦應受處罰，但違法行為係在違反其明確指示下作出者除外。

第七十三條

(罰款之酌科)

一、罰款應根據違法行為之嚴重性及違法者之過錯酌科。

二、在累犯或在違法行為導致意外或人身傷害之情況下，罰款之上下限加至兩倍。

三、如在作出違法行為之一年內，再作出性質相同之另一違法行為視為累犯。

第七十四條

(監察及科處罰款之權限)

澳門港務局局長有監察對本法規規定之遵守情況及科處罰款之權限。

第七十五條

(罰款之繳納)

一、罰款須於處罰決定之通知日起三十日內繳納。

二、如未在上款訂定之期間內自願繳納罰款，則根據稅務執行程序之規定，透過有權限之實體進行強制徵收，並以處罰決定之證明作為執行名義。

三、得就罰款之科處向行政法院提起上訴。

第七十六條

(罰款之歸屬)

根據本法規所科處之罰款悉數歸本地區所有。

第七章

最後及過渡規定

第七十七條

(名稱)

一、受任指揮職務之海員有以下之一般職稱：

- a) De comandante, quando pertencer ao escalão dos oficiais;
- b) De mestre ou arrais, quando pertencer ao escalão da mes-trança;
- c) Da respectiva categoria, quando pertencer ao escalão da ma-rinhagem.

2. O oficial que a bordo for o principal auxiliar do comandante e nessa qualidade o substitui toma a designação genérica de imediato.

Artigo 78.º

(Recrutamento de profissionais não marítimos)

1. Os indivíduos contratados por um armador e cuja especialidade, comprovada por carteira profissional, quando exista, interesse à operacionalidade das embarcações para o exercício de funções que não se integrem no conteúdo funcional das categorias constantes dos artigos 17.º e 18.º não carecem de ser marítimos e embarcam mediante licença especial de embarque.

2. A licença referida no número anterior é concedida pelo director da CPM.

Artigo 79.º

(Exercício de funções diversas)

1. O marítimo pode exercer a respectiva actividade nas embarcações costeiras e nas de tráfego local, ainda que a sua categoria corresponda a um tipo de navegação diferente.

2. O exercício da actividade prevista no número anterior carece de autorização, a conceder pelo director da CPM, mediante licença especial para o efeito.

Artigo 80.º

(Validade de documentos emitidos ao abrigo de legislação anterior)

Os documentos emitidos ao abrigo de legislação revogada pelo presente diploma mantêm a sua validade, sendo indispensável o seu averbamento no registo e na cédula para que produzam os efeitos a que se destinam.

Artigo 81.º

(Matrícula e recrutamento dos marítimos)

A matrícula e inscrição no rol de tripulação, bem como o recrutamento para embarque dos marítimos, são regulados por portaria.

Artigo 82.º

(Norma revogatória)

São revogados:

a) O Decreto-Lei n.º 45 968, de 15 de Outubro de 1964, e o Decreto n.º 45 969, de 15 de Outubro de 1964, que aprova o Re-

- a) 船長，屬高級船員職別之情況；
- b) 駕長或主駕駛，屬中級船員職別之情況；
- c) 相應級別，屬基本船員職別之情況。

二、如某高級船員在船上為船長之主要助手並以該身分替代船長時，得採用副手之一般職稱。

第七十八條

(非海員之專業人員之聘任)

一、由船舶經營人聘用之人員，如能透過倘有之專業證書證明其具有船舶操作之專長，而所擔任之職務不同於第十七條及第十八條所指級別之職務性質者，無須為海員及可透過登船特別准照登船。

二、上款所指之准照由澳門港務局局長批准。

第七十九條

(非原職務之擔任)

一、海員得在沿海船舶及本地航行船舶上工作，即使其級別屬另一類航行之級別。

二、進行上款所指之工作須得到澳門港務局局長透過為此效力而發出之特別准照所給予之許可。

第八十條

(按前法例規定所發出之文件之效力)

按被本法規廢止之法例所發出之文件繼續有效，但為產生應有之效力，必須在紀錄及登記證上附註。

第八十一條

(海員之受僱及聘任)

有關受僱及在船員冊中作登記，以及聘任海員在船上工作之事宜，由訓令規範。

第八十二條

(廢止性規定)

廢止：

- a) 公布於一九六四年十一月十四日第四十六期《政府公報》之一九六四年十月十五日第

gulamento da Inscrição Marítima, Matrícula e Lotações dos Navios da Marinha Mercante e da Pesca, ambos publicados no *Boletim Oficial* n.º 46, de 14 de Novembro de 1964;

b) O Decreto-Lei n.º 513/71, de 22 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 4 de Dezembro de 1971;

c) O Decreto-Lei n.º 224/72, de 1 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 12 de Agosto de 1972;

d) A Portaria n.º 474/72, de 18 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 37, de 9 de Setembro de 1972;

e) A Portaria n.º 84/73, de 9 de Fevereiro, estendida a Macau pela Portaria n.º 249/73, de 9 de Abril, ambas publicadas no *Boletim Oficial* n.º 17, de 28 de Abril de 1973;

f) O Decreto-Lei n.º 61/93/M, de 25 de Outubro.

Artigo 83.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Julho de 1999, excepto para a marinha de pesca, relativamente à qual entra em vigor 5 anos após a data da sua publicação.

Aprovado em 17 de Março de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 13/99/M

de 22 de Março

Tendo, como corolário do princípio da independência dos tribunais, sido autonomizado em capítulo próprio o orçamento para 1999 do Conselho Judiciário de Macau, importa agora conferir ao respectivo presidente todas as competências de gestão de pessoal e financeira que lhe permitam a administração independente daquele órgão de gestão e disciplina dos magistrados.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos da alínea j) do n.º 3 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração ao Decreto-Lei n.º 55/92/M)

O artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

45968號法令及一九六四年十月十五日第45969號命令；該命令核准《商船及漁船海員登記、受僱及船員人數規章》；

b) 公布於一九七一年十二月四日第四十九期《政府公報》之十一月二十二日第513/71號法令；

c) 公布於一九七二年八月十二日第三十三期《政府公報》之七月一日第224/72號法令；

d) 公布於一九七二年九月九日第三十七期《政府公報》之八月十八日第474/72號訓令；

e) 由四月九日第249/73號訓令伸延至澳門之二月九日第84/73號訓令；兩份訓令均公布於一九七三年四月二十八日第十七期《政府公報》；

f) 十月二十五日第61/93/M號法令。

第八十三條

(開始生效)

本法規於一九九九年七月一日開始生效，但對漁船而言，本法規自公布日起五年後開始生效。

一九九九年三月十七日核准

命令公布

總督 韋奇立

法令 第 13/99/M 號

三月二十二日

基於法院獨立原則，澳門司法委員會一九九九年度預算已列作獨立一章處理，故現賦予該委員會之主席在人員及財政管理方面之一切權限，以便其能獨立管理此司法官之管理及紀律機關。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第三十一條第三款j項之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(修改第 55/92/M 號法令)

八月十八日第 55/92/M 號法令第一百條修改如下：

Artigo 100.º

(Presidência)

1.

2.

3. Compete ao presidente do Conselho Superior de Justiça de Macau dar posse ao pessoal do respectivo serviço de apoio e exercer as competências previstas no respectivo regulamento interno.

4. Compete ao presidente do Conselho Judiciário de Macau:

a) Praticar todos os actos que tenham por objecto a constituição, alteração ou cessação de situações decorrentes de relações jurídicas de emprego público do pessoal do respectivo serviço de apoio;

b) Autorizar a realização de todas as despesas que devam ser suportadas por verbas do respectivo orçamento;

c) Exercer as competências previstas no respectivo regulamento interno.

5. As competências referidas nos números anteriores podem ser delegadas num dos membros do respectivo Conselho.

Artigo 2.º

(Produção de efeitos)

O presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro do corrente ano.

Aprovado em 17 de Março de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 84/99/M

de 22 de Março

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São delegados no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro José Alberto Alves de Paula, os poderes necessários para representar o território de Macau na qualidade de outorgante nas seguintes escrituras públicas:

a) Renovação do contrato de concessão da exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau — Fase Sólida, a celebrar entre o território de Macau e a Engenharia Hidráulica de Macau, Limitada;

b) Renovação do contrato de concessão da exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau — Fase Líquida, a celebrar entre o território de Macau e a Engenharia Hidráulica de Macau, Limitada;

第一百條

(主席職位)

一、.....

二、.....

三、澳門司法高等委員會主席有權限對委員會輔助部門之人員授予職權，並行使委員會內部規章所規定之權限。

四、澳門司法委員會主席有權限：

a) 作出旨在設定、更改或終止因委員會輔助部門人員之公職僱傭法律關係而產生之狀況之一切行為；

b) 許可作出應由其預算內之款項支付之一切開支；

c) 行使其內部規章所規定之權限。

五、以上數款所指之權限，得授予有關委員會其中一名成員。

第二條

(產生效力)

本法規自本年一月一日起產生效力。

一九九九年三月十七日核准

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第84/99/M號

三月二十二日

總督行使《澳門組織章程》第十七條第四款賦予之權能，下令：

獨一條——授予運輸暨工務政務司鮑維立工程師一切所需權力，代表澳門地區作為立約人，簽訂下列公證契約：

a) 澳門地區與 Engenharia Hidráulica de Macau, Limitada 續訂澳門半島污水處理廠——固體階段之經營批給合同；

b) 澳門地區與 Engenharia Hidráulica de Macau, Limitada 續訂澳門半島污水處理廠——液態階段之經營批給合同；

c) Renovação do contrato de concessão da exploração da Estação de Tratamento de Águas da Taipa, a celebrar entre o território de Macau e a Companhia da ETAR da Taipa — SEGHERS/CESL, Limitada;

d) Contrato de concessão da exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Coloane, a celebrar entre o território de Macau e a Companhia da ETAR da Taipa — SEGHERS/CESL, Limitada;

e) Renovação do contrato de concessão da prestação dos serviços de remoção e limpeza dos resíduos sólidos comunitários do território de Macau, a celebrar entre o território de Macau e a CSR — Companhia de Sistemas de Resíduos, Limitada.

Governo de Macau, aos 17 de Março de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 85/99/M

de 22 de Março

Considerando a tendência mundial de estruturar os sistemas tarifários postais de acordo com a velocidade de entrega e não com as particularidades dos objectos postais, o que também é recomendado pela União Postal Universal;

Considerando a proposta do Conselho de Administração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º A categoria de impressos constantes dos pontos 1.1. e 1.2. do n.º 1 da parte B — Taxas dos Serviços Fundamentais, da Tabela de Taxas das Correspondências Postais, aprovada pela Portaria n.º 21/93/M, de 1 de Fevereiro, passa a integrar a categoria de cartas e bilhetes postais.

Artigo 2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 17 de Março de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

c) 澳門地區與 Companhia da ETAR da Taipa-SEGHERS/CESL, Limitada 續訂氹仔污水處理廠之經營批給合同；

d) 澳門地區與 Companhia da ETAR da Taipa-SEGHERS/CESL, Limitada 簽訂路環污水處理廠之經營批給合同；

e) 澳門地區與 CSR-Companhia de Sistemas de Resíduos Limitada 續訂提供本澳搬運和清理固體廢料服務合同。

一九九九年三月十七日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 85/99/M 號

三月二十二日

鑑於按傳遞郵件之速度而非按其特性訂定郵政收費制度乃國際趨勢，而萬國郵政聯盟亦建議採用此種做法；

又鑑於澳門郵電司行政委員會之建議；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據一月九日第2/89/M號法令第三十八條第一款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條——將二月一日第21/93/M號訓令核准之郵件收費表B部分——基本服務收費之第一款第1.1項及第1.2項內所載之印刷品類別納入信件及明信片之類別。

第二條——本訓令於公布翌日開始生效。

一九九九年三月十七日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 86/99/M

de 22 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau para o ano económico de 1999;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1999, o orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1999, sendo as receitas calculadas em 38 015 000,00 (trinta e oito milhões e quinze mil) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 17 de Março de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第86/99/M號

三月二十二日

鑑於澳門政府印刷署一九九九經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准澳門政府印刷署行政委員會簽署之澳門政府印刷署一九九九經濟年度本身預算，並由一九九九年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣38 015 000,00（三千八百零一萬五千元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九九年三月十七日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1999

澳門政府印刷署一九九九經濟年度本身預算

Cap. 章	Grupo 節	Art. 條	Designação da receita 收入名稱	Importância 金額	
				Por artigos 每條	Por capítulos 每章
			Receitas correntes 經常收入		
04	00	00	Rendimentos de propriedades: 財產收益：		
04	03	00	Juros - Outros sectores 利息—其他部門		
04	03	01	Juros de depósitos bancários 銀行存款利息.....		\$ --
05	00	00	Transferências: 轉移：		
05	01	00	Sector público: 公營部門：		
05	01	01	Subsídio do Governo do Território 本地區政府津貼.....		\$ --
07	00	00	Venda de serviços e bens não duradouros: 勞務及非耐用品之出售：		
07	08	00	Diversos - Sector público: 雜項—公營部門：		
07	08	01	Venda de Boletins Oficiais, seus suplementos e índices 政府公報、其副刊及目錄之出售.....	\$ 300,000.00	
07	08	02	Publicação de anúncios, editais, avisos e outros 公告、告示、通告及其他之刊登.....	\$ 10,500,000.00	
07	08	03	Venda de impressos e separatas 印件及小冊子之出售.....	\$ 7,000,000.00	
07	08	04	Assinatura do Boletim Oficial 政府公報之訂閱.....	\$ 1,000,000.00	

Cap. 章	Grupo 節	Art. 條	Designação da receita 收入名稱	Importância 金額	
				Por artigos 每條	Por capítulos 每章
07	08	05	Fornecimento de impressos, livros e publicações aos Serviços Públicos 公共部門之印件、書籍及刊物之供應.....	\$ 18,378,000.00	
07	08	06	Trabalhos particulares 私人服務.....	\$ 10,000.00	
07	10	00	Diversos - Outros sectores 雜項—其他部門.....		
07	10	01	Emolumentos diversos 各項手續費.....	\$ 100.00	\$ 37,188,100.00
08	00	00	Outras receitas correntes: 其他經常收入:		
08	04	00	Receitas eventuais e não especificadas 臨時及未列明之收入.....		\$ 26,900.00
			Receitas de capital: 資本收入:		
13	00	00	Outras receitas de capital: 其他資本收入:		
13	01	00	Saldo da gerência anterior 上年度管理之結餘.....		\$ 800,000.00
14	00	00	Reposições não abatidas nos pagamentos 非從支付中扣減之退回.....		\$ --
			Total 總計		\$ 38,015,000.00

Cap. 章	Grupo 節	Art. 條	N.ºs. 款	Designação da despesa 開支名稱	Importância 金額	
					Por artigos 每條	Por capítulos 每章
				Despesas correntes 經常開支		
				Pessoal: 人員:		
01	00	00	00			
01	01	00	00	Remunerações certas e permanentes: 固定及長期報酬:		
01	01	01	00	Pessoal dos quadros aprovados por lei: 法律通過之編制人員:		
01	01	01	01	Vencimentos ou honorários 薪俸或服務費.....	\$ 4,600,000.00	
01	01	01	02	Prémio de antiguidade 年資獎金.....	\$ 70,000.00	\$ 4,670,000.00
01	01	02	00	Pessoal além do quadro: 編制外人員:		
01	01	02	01	Remunerações 報酬.....	\$ 1,500,000.00	
01	01	02	02	Prémio de antiguidade 年資獎金.....		\$ 1,500,000.00
01	01	03	00	Remunerações de pessoal diverso: 各類人員報酬:		
01	01	03	01	Remunerações 報酬.....	\$ 3,400,000.00	
01	01	03	02	Prémio de antiguidade 年資獎金.....	\$ 60,000.00	\$ 3,460,000.00

Cap. 章	Grupo 節	Art. 條	Nºs. 款	Designação da despesa 開支名稱	Importância 金額	
					Por artigos 每條	Por capítulos 每章
01	01	04	00	Salários do pessoal dos quadros: 編制人員工資:		
01	01	04	01	Salários 工資	\$ 4,200,000.00	
01	01	04	02	Prémio de antiguidade 年資獎金	\$ 300,000.00	\$ 4,500,000.00
01	01	05	00	Salários do pessoal eventual: 臨時人員工資:		
01	01	05	01	Salários 工資		\$ 4,000,000.00
01	01	06	00	Duplicação de vencimentos 重疊薪俸		\$ 150,000.00
01	01	07	00	Gratificações certas e permanentes 固定及長期酬勞		\$ 105,000.00
01	01	09	00	Subsídio de Natal 聖誕津貼		\$ 1,700,000.00
01	01	10	00	Subsídio de férias 假期津貼		\$ 1,900,000.00
01	02	00	00	Remunerações acessórias: 附帶報酬:		
01	02	03	00	Horas extraordinárias 超時工作津貼		
01	02	03	00-01	Trabalho extraordinário 超時工作		\$ 1,200,000.00
01	02	04	00	Abono para falhas 錯算補助		\$ 49,000.00
01	02	05	00	Senhas de presença 出席費		\$ --
01	02	06	00	Subsídio de residência 房屋津貼		\$ 1,100,000.00
01	03	00	00	Abonos em espécie: 實物補助:		
01	03	01	00	Telefones individuais 私人電話		\$ 8,000.00
01	03	02	00	Alimentação e alojamento - espécie 膳食及住宿—實物		\$ 32,000.00
01	05	00	00	Previdência social: 社會福利金:		
01	05	01	00	Subsídio de família 家庭津貼		\$ 400,000.00
01	05	02	00	Abonos diversos - Previdência social 各項補助—社會福利金		\$ 30,000.00
01	06	00	00	Compensação de encargos: 負擔補償:		
01	06	02	00	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos 服裝及個人物品—負擔補償		\$ 40,000.00
01	06	03	00	Deslocações - Compensação de encargos: 交通費—負擔補償:		
01	06	03	01	Ajudas de custo de embarque 啓程津貼	\$ 20,000.00	
01	06	03	02	Ajudas de custo diárias 日津貼	\$ 50,000.00	
01	06	03	03	Outros abonos - Compensação de encargos 其他補助—負擔補償	\$ 10,000.00	\$ 80,000.00

Cap. 章	Grupo 節	Art. 條	N.ºs. 款	Designação da despesa 開支名稱	Importância 金額	
					Por artigos 每條	Por capítulos 每章
02	00	00	00	Bens e serviços: 資產及勞務:		
02	01	00	00	Bens duradouros: 耐用用品:		
02	01	04	00	Material de educação, cultura e recreio 教育、文化及康樂用品		\$ 35,000.00
02	01	05	00	Material fabril, oficinal e de laboratório 工場、修理場及化驗室用品		\$ --
02	01	06	00	Material honorífico e de representação 榮譽及招待物品		\$ 1,000.00
02	01	07	00	Equipamento de secretaria 辦事處設備		\$ 60,000.00
02	01	08	00	Outros bens duradouros 其他耐用用品		\$ 50,000.00
02	02	00	00	Bens não duradouros: 非耐用用品:		
02	02	01	00	Matérias-primas e subsidiárias 原料及附料		\$ 5,990,000.00
02	02	02	00	Combustíveis e lubrificantes 燃油及潤滑劑		\$ 60,000.00
02	02	04	00	Consumos de secretaria 辦事處消耗		\$ 100,000.00
02	02	07	00	Outros bens não duradouros 其他非耐用用品		\$ 100,000.00
02	03	00	00	Aquisição de serviços: 勞務之取得:		
02	03	01	00	Conservação e aproveitamento de bens 資產之保養及利用		\$ 1,000,000.00
02	03	02	00	Encargos das instalações: 設施之負擔:		
02	03	02	01	Energia eléctrica 電費	\$ 600,000.00	
02	03	02	02	Outros encargos das instalações 設施之其他負擔	\$ 200,000.00	\$ 800,000.00
02	03	03	00	Encargos com a saúde 衛生之負擔		\$ 15,000.00
02	03	04	00	Locação de bens 資產之租賃		\$ --
02	03	05	00	Transportes e comunicações: 交通及通訊:		
02	03	05	01	Transportes por motivo de licença especial 特別假之交通費	\$ 150,000.00	
02	03	05	02	Transportes por outros motivos 其他原因之交通費	\$ 100,000.00	
02	03	05	03	Outros encargos de transportes e comunicações 交通及通訊之其他負擔	\$ 500,000.00	\$ 750,000.00
02	03	06	00	Representação 招待費		\$ 30,000.00
02	03	07	00	Publicidade e propaganda 廣告及宣傳		\$ 150,000.00
02	03	08	00	Trabalhos especiais diversos 各項特別工作		\$ 580,000.00
02	03	09	00	Encargos não especificados 未列明之負擔		
02	03	09	00-01	Formação de pessoal 人員培訓	\$ 80,000.00	
02	03	09	00-02	Diversos 雜項	\$ 120,000.00	\$ 200,000.00

Cap. 章	Grupo 節	Art. 條	N.ºs. 款	Designação da despesa 開支名稱	Importância 金額	
					Por artigos 每條	Por capítulos 每章
04	00	00	00	Transferências correntes: 經常轉移:		
04	01	00	00	Sector público 公營部門		
04	01	02	00	Fundos autónomos 自治基金組織		
04	01	02	01	Fundo de Pensões: 退休基金會:		
04	01	02	01-01	Compensação para a aposentação 退休金補償.....	\$ 2,300,000.00	
04	01	02	01-02	Compensação para a sobrevivência 撫卹金補償.....	\$ 250,000.00	\$ 2,550,000.00
04	01	05	01	Participação no capital social da TDM, SARL 對澳門廣播電視有限公司之公司資本之出資.....		\$ --
04	04	00	00	Exterior 外地		
04	04	00	01	Caixa Geral de Aposentações 退休事務管理局		
04	04	00	01-01	Compensação para a aposentação 退休金補償.....	\$ 50,000.00	
04	04	00	01-02	Compensação para a sobrevivência 撫卹金補償.....	\$ 10,000.00	\$ 60,000.00
05	00	00	00	Outras despesas correntes: 其他經常開支:		
05	02	00	00	Seguros: 保險:		
05	02	01	00	Pessoal 人員.....		\$ 20,000.00
05	02	02	00	Material 物料.....		\$ 30,000.00
05	02	04	00	Viaturas 車輛.....		\$ 10,000.00
05	04	00	00	Diversas: 雜項:		
05	04	00	01	Dotação provisional para encargos 負擔之備用金撥款.....		\$ --
05	04	00	00-05	Despesas eventuais e não especificadas 臨時及未列明之開支.....		\$ 55,000.00
05	04	00	00-19	Encargos relativos à contribuição para o Fundo de Segurança Social (D.L. n.º 25/96/M, de 27 de Maio) 社會保障基金供款之負擔 (五月二十七日第 25/96/M號法令).....		\$ 25,000.00
07	00	00	00	Despesas de capital 資本開支 Investimentos 投資		
07	09	00	00	Material de transporte 運輸物料.....		\$ --
07	10	00	00	Maquinaria e equipamento 機器及設備.....		\$ 420,000.00
				Total : 總計 :		\$ 38,015,000.00

Imprensa Oficial, em Macau, aos 7 de Agosto de 1998. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*. — Os Vogais, *Beatriz Dias* — *Jeong Pou Yee*, *Cristiana*, representante dos Serviços de Finanças.

一九九八年八月七日於澳門政府印刷署

行政委員會主席：李炳麟
委員：Beatriz Dias
財政司代表：楊寶儀

Quadro de pessoal da IOM

澳門政府印刷署人員編制

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 職層	Grupos e Carreiras 組別及職程	Lugares 職位	
DIRECÇÃO E CHEFIA 領導及主管		Administrador	1	
		署長		
		Administrador-Adjunto	1	
		副署長		
		Chefe de divisão	3	
		處長		
		Chefe de sector	1	
		組長		
		Chefe de secção	6	
	科長			
	Chefe de oficina	3		
	工場主管			
ADJUNTO 助理		Adjunto	3	
	助理			
TÉCNICO SUPERIOR 高級技術員	9	Técnico superior	2	
		高級技術員		
TÉCNICO 技術員	8	Técnico	1	
		技術員		
INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO 傳譯及翻譯	—	Intérprete-tradutor	1	
		翻譯員		
INFORMÁTICA 資訊員	8	Técnico de informática	1	
		資訊技術員		
	6	Técnico auxiliar de informática	2	
		資訊助理技術員		
GRAFICO 印刷員	7	Operador de sistemas de fotocomposição	4	
		照相排版系統操作員		
TÉCNICO-PROFISSIONAL 專業技術員	7	Adjunto-técnico	9	
		技術輔導員		
	5	Técnico auxiliar	5	
		助理技術員		
		Operador de fotocomposição	6	
		照相排版操作員		
		Fotógrafo e operador de meios audiovisuais	1	
		攝影暨視聽器材操作員		
ADMINISTRATIVO 行政人員	5	Oficial administrativo	9	
		行政文員		
OPERARIO DA INDÚSTRIA GRÁFICA 印刷工人	4	Compositor monotipista a)	4	
		排版打字員		
		Fotógrafo de fotolitografia a)	2	
		照相平版攝影員		
			Impressor de fotolitografia a)	4
			照相平版印刷員	
	3	Compositor manual a)	8	
		排字員		
		Encadernador a)	12	
		裝訂員		
		Fundidor monotipista a)	2	
		鑄字員		
		Gravador de fotogravura a)	2	
		照相製版員		
		Impressor tipográfico a)	3	
		活版印刷員		
		Montador de fotolitografia a)	2	
		照相平版拼版員		
		Retocador de fotolitografia a)	1	
照相平版修版員				
OPERARIO E AUXILIAR 工人及助理員		3	Auxiliar qualificado a)	1
		熟練助理員		
	1	Auxiliar a)	3	
		助理員		

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

職位於出缺時予以取消

Portaria n.º 87/99/M

de 22 de Março

訓令 第87/99/M號

三月二十二日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, para o ano económico de 1999;

鑑於治安警察廳福利會一九九九經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1999, o orçamento privativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1999, sendo as receitas calculadas em 25 771 400,00 (vinte e cinco milhões, setecentas e setenta e uma mil e quatrocentas) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 17 de Março de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由治安警察廳福利會行政委員會簽署之治安警察廳福利會一九九九經濟年度本身預算，並由一九九九年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣25.771.400,00（二千五百七十七萬一千四百元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九九年三月十七日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA DAS RECEITAS

收入之經濟分類

Código 編號			Rubricas 項目	Importâncias 金額	
Capº 章	Grupo 節	Artº. 條		Por artigos 每條	Capítulos 章
			RECEITAS CORRENTES DE CAPITAL 經常資本收入		
			RECEITAS CORRENTES 經常收入		
04			Rendimentos de propriedade: 財產收益：		
	03		Juros - Outros sectores 利息—其他部門		
		01	Juros dos depósitos bancários 銀行存款利息	\$ 1 000 000,00	
		02	Juros dos adiantamentos feitos aos sócios 預支款項予會員之利息	\$ 250 000,00	
	05		Dividendos - Exterior 股息—外地		
		01	Dividendos de acções da Companhia "Shun Tak Co." “信德公司”股票之股息	\$ 10 100,00	
		02	Juros dos dividendos de acções 股息之利息	\$ 5 000,00	\$ 1 265 100,00
05			Transferências: 轉移：		
	01		Sector público 公營部門		
		01	Subsídio do orçamento do Território 本地區預算之津貼	\$ 378 000,00	\$ 378 000,00
07			Venda dos serviços e bens não duradouros: 勞務及非耐用品之出售：		
	01		Renda de habitações 房屋租金	\$ 2 100 000,00	

Código 編號			Rubricas 項目	Importâncias 金額				
Capº 章	Grupo 節	Artº. 條		Por artigos 每條	Capítulos 章			
08	10	01	Diversos - Outros sectores 雜項—其他部門	\$ 1 000 000,00				
			03			Mensalidades da Creche da Obra Social 福利會托兒所之月費	\$ 150 000,00	
			04			Outros rendimentos 其他收益	\$ 54 000,00	\$ 3 304 000,00
			01			Outras receitas correntes: 其他經常收入:		
		01	Quotizações dos associados e quaisquer importâncias pagas pelos beneficiários 會員會費及受益人支付之任何款項	\$ 2 500 000,00				
		02	Doações 贈與	\$ 1 000,00				
		03	Receitas não especificadas 未列明之收入	\$ 25 000,00	\$ 2 526 000,00			
		RECEITAS DE CAPITAL 資本收入						
		09	Venda de bens de investimento: 投資資產之出售:					
		07	Edifícios - Sector Público 樓宇—公營部門	\$ 7 000 000,00	\$ 7 000 000,00			
11		Activos financeiros: 財務資產:						
	14	Empréstimos a médio e longo prazos: 中期及長期借款:						
	01	Reembolso dos empréstimos dos associados 會員借款之償還	\$ 4 500 000,00	\$ 4 500 000,00				
13		Outras receitas de capital: 其他資本收入:						
	01	Saldo dos anos findos 歷年之結餘	\$ 6 798 300,00	\$ 6 798 300,00				
TOTAL 總計.....					\$ 25 771 400,00			

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA DAS DESPESAS

開支之經濟分類

Código 編號				Designação 名稱	Importâncias 金額	
Capº 章	Grupo 節	Artº. 條	Nº. 款		Por artigos 每條	Capítulos 章
DESPESAS CORRENTES 經常開支						
01	00	00	00	PESSOAL: 人員:		
	01	05	00	Salários do pessoal eventual: 臨時人員工資:		
01	01	05	01	Salários 工資	\$ 2 135 100,00	

Código 編號				Designação 名稱	Importâncias 金額	
Capº 章	Grupo 節	Artº. 條	Nº. 款		Por artigos 每條	Capítulos 章
01	01	07	00	Gratificações certas e permanentes 固定及長期酬勞	\$ 323 400,00	
01	01	09	00	Subsídio de Natal 聖誕津貼	\$ 168 200,00	
01	01	10	00	Subsídio de Férias 假期津貼	\$ 145 200,00	
	02	00	00	Remunerações acessórias: 附帶報酬:		
01	02	01	00	Gratificações variáveis ou eventuais 不定或臨時酬勞	\$ 293 900,00	
01	02	04	00	Abonos para falhas 錯算補助	\$ 17 500,00	
01	02	06	00	Subsídio de residência 房屋津貼	\$ 80 000,00	
01	02	10	00	Abonos diversos - Numerário 各項補助—現金	\$ 1 277 100,00	
	05	00	00	Previdência Social: 社會福利金:		
01	05	02	00	Abonos diversos - Previdência social 各項補助—社會福利金	\$ 2 000 000,00	
	06	00	00	Compensação de encargos: 負擔補償:		
01	06	01	01	Alimentação dos componentes do Grupo Desportivo 體育隊隊員之膳食	\$ 50 000,00	
01	06	02		Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos 服裝及個人物品—負擔補償	\$ 10 000,00	\$ 6 500 400,00
02	00	00	00	BENS E SERVIÇOS: 資產及勞務:		
	01	00	00	Bens duradouros: 耐用品:		
02	01	03	00	Material de aquartelamento e alojamento 營房及宿舍用品	\$ 200 000,00	
02	01	04	00	Material de educação, cultura e recreio 教育、文化及康樂用品	\$ 50 000,00	
02	01	06	00	Material honorífico e de representação 榮譽及招待物品	\$ 20 000,00	
02	01	07	00	Equipamento de secretaria 辦事處設備	\$ 40 000,00	
	02	00	00	Bens não duradouros: 非耐用品:		
02	02	02	00	Combustíveis e lubrificantes 燃油及潤滑劑	\$ 20 000,00	
02	02	04	00	Consumos de secretaria 辦事處消耗	\$ 50 000,00	
02	02	07	00	Outros bens não duradouros 其他非耐用品	\$ 3 000,00	
	03	00	00	Aquisição de serviços: 勞務之取得:		
02	03	01	00	Conservação e aproveitamento de bens 資產之保養及利用	\$ 700 000,00	
		02	00	Encargos das instalações: 設施之負擔:		
02	03	02	01	Energia eléctrica 電費	\$ 400 000,00	
02	03	02	02	Outros encargos das instalações 設施之其他負擔	\$ 500 000,00	

Código 編號				Designação 名稱	Importâncias 金額	
Capº 章	Grupo 節	Artº. 條	Nº. 款		Por artigos 每條	Capítulos 章
		05	00	Transportes e comunicações: 交通及通訊:		
02	03	05	04	Comunicações 通訊	\$ 10 000,00	
02	03	07	00	Publicidade e propaganda 廣告及宣傳	\$ 50 000,00	
02	03	09	00	Encargos não especificados 未列明之負擔	\$ 50 000,00	\$ 2 093 000,00
05	00	00	00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES: 其他經常開支:		
	02	00	00	Seguros: 保險:		
05	02	01	00	Pessoal 人員	\$ 10 000,00	
05	02	02	00	Material 物料	\$ 5 000,00	
05	02	04	00	Viaturas 車輛	\$ 3 000,00	
	03	00	00	Restituição: 返還:		
05	03	00	01	Restituição de receitas indevidamente cobradas 返還不適當徵收之收入	\$ 50 000,00	
	04	00	00	Diversos: 雜項:		
05	04	00	19	Encargos relativos à contribuição para o Fundo de Segurança Social 有關社會保障基金供款之負擔	\$ 10 000,00	
05	04	01	02	Encargos com o funcionamento da Creche 托兒所運作之負擔	\$ 100 000,00	\$ 178 000,00
				DESPESAS DE CAPITAL 資本開支		
07	00	00	00	INVESTIMENTOS: 投資:		
07	02	00	00	Habitações 房屋	\$ 11 000 000,00	\$ 11 000 000,00
09	00	00	00	OPERAÇÕES FINANCEIRAS: 財務活動:		
	01	00	00	Activos financeiros: 財務資產:		
		05	00	Empréstimos a médio e longo prazos: 中期及長期借款:		
09	01	05	01	Empréstimos aos associados 向會員提供之借款	\$ 5 000 000,00	
09	01	05	02	Empréstimos de emergência (sem juros) 緊急情況之借款(無息)	\$ 1 000 000,00	\$ 6 000 000,00
TOTAL 總計.....						\$ 25 771 400,00

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 25 de Agosto de 1998. — Manuel A. Meireles de Carvalho, tenente-coronel de infantaria — Rui Teixeira de Freitas, tenente-coronel de artilharia — Ma Io Kun, intendente — Leong Kok Kuan, aliás Henrique Kok, chefe — Kuan Sio Leng, subchefe — Chan Tak Peng, subchefe — Ho Peng Chan, guarda-ajudante — Chao Su Cheng, guarda — Vong Vai Long, guarda — Francisco de Sá Azevedo, guarda, aposentado — Roberto José Pinto Morais, intérprete-tradutor. — A Representante dos Serviços de Finanças, Leong Hung Hung.

一九九八年八月二十五日於治安警察廳福利會行政委員會
——步兵中校：賈梅利；炮兵中校：斐達德；警務總長：馬耀權；警長：郭良琨；副警長：關少玲；副警長：陳德平；高級警員：何炳振；警員：周樹清；警員：黃偉郎；退休警員：艾偉度；翻譯員：莫拉士；財政司代表：梁紅虹。

Portaria n.º 88/99/M

de 22 de Março

Tendo em atenção o pedido de autorização formulado pela «Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.», com sede em Portugal, para o exercício da actividade seguradora em Macau, no ramo vida;

Ponderadas as vantagens que da autorização poderão advir para o Território, designadamente na melhoria da diversidade e qualidade dos serviços prestados e no incentivo de uma sã concorrência no mercado de seguros do ramo em apreço;

Mostrando-se o processo devidamente instruído e obtido o parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, nos termos dos artigos 22.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, com a redacção dada pela Portaria n.º 264/97/M, de 23 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica determina:

Artigo único. É autorizada a «Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.», em chinês «Jong Tseng Pou Him Cong Si», a estabelecer-se em Macau, através de uma sucursal, para o exercício da actividade seguradora, explorando o ramo vida.

Governo de Macau, aos 18 de Março de 1999.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 89/99/M

de 22 de Março

Tendo em atenção o pedido de autorização formulado pela «Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.», com sede em Portugal, para o exercício da actividade seguradora em Macau, nos ramos gerais;

Ponderadas as vantagens que da autorização poderão advir para o Território, designadamente na melhoria da diversidade e qualidade dos serviços prestados e no incentivo de uma sã concorrência no mercado de seguros dos ramos em apreço;

Mostrando-se o processo devidamente instruído e obtido o parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, nos termos dos artigos 22.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, com a redacção dada pela Portaria n.º 264/97/M, de 23 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica determina:

訓令 第88/99/M號

三月二十二日

鑑於住所設於葡萄牙之名為“Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.”之公司申請在澳門從事人壽保險業務之許可;

考慮到該申請獲許可將為本地區帶來利益，尤其使所提供之服務更趨多元化且能改善服務質量，並刺激人壽保險市場之良性競爭；

鑑於按照六月三十日第 27/97/M 號法令第二十二條及第三十八條之規定，有關卷宗已適當組成並取得澳門貨幣暨匯兌監理署之意見；

經濟協調政務司根據六月三十日第 27/97/M 號法令第三條、《澳門組織章程》第十七條第四款及經十二月二十三日第 264/97/M 號訓令修改之四月十六日第 100/96/M 號訓令第二條第二款 a 項之規定，命令：

獨一條 許可名為“Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.”之公司，中文名稱為“忠誠保險公司”，在本地區設立一間分支公司，以便從事人壽保險業務。

一九九九年三月十八日於澳門政府

命令公布

經濟協調政務司 貝錫安

訓令 第89/99/M號

三月二十二日

鑑於住所設於葡萄牙之名為“Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.”之公司申請在澳門從事一般保險業務之許可;

考慮到該申請獲許可將為本地區帶來利益，尤其使所提供之服務更趨多元化且能改善服務質量，並刺激一般保險市場之良性競爭；

鑑於按照六月三十日第 27/97/M 號法令第二十二條及第三十八條之規定，有關卷宗已適當組成並取得澳門貨幣暨匯兌監理署之意見；

經濟協調政務司根據六月三十日第 27/97/M 號法令第三條、《澳門組織章程》第十七條第四款及經十二月二十三日第 264/97/M 號訓令修改之四月十六日第 100/96/M 號訓令第二條第二款 a 項之規定，命令：

Artigo único. É autorizada a «Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.», em chinês «Jong Tseng Pou Him Cong Si», a estabelecer-se em Macau, através de uma sucursal, para o exercício da actividade seguradora, explorando os ramos gerais a seguir discriminados, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau:

- Incêndio;
- Diversos: Acidentes pessoais e Multirriscos (habitação e comercial).

Governo de Macau, aos 18 de Março de 1999.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

獨一條 許可名為“Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.”之公司，中文名稱為“忠誠保險公司”，在本地區設立一間分支公司，以便按照澳門貨幣暨匯兌監理署核准之一般條件及特別條件從事以下一般保險業務：

- 火險；
- 其他：人身意外保險及多種風險保險（房屋及商業）。

一九九九年三月十八日於澳門政府

命令公布

經濟協調政務司 貝錫安

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 41/GM/99

Nos termos previstos no n.º 1 do Despacho n.º 35/GM/97, de 12 de Junho, determino a publicação em língua chinesa do Decreto-Lei n.º 65/84/M, de 30 de Junho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Março de 1999.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法令 第 65/84/M 號 六月三十日

經十二月三十一日第 13/77/M 號法律獨一條修改之十月二十二日第 11/77/M 號法律，規定政府應援助非營利之私辦教育。

鑑於私立學校在澳門擔當之重要角色，故政府一向盡力援助，尤其透過發放津貼、豁免稅捐、稅項及發放助學金為之。

現明顯有需要為私辦教育場所設立新援助方式，尤其透過立法，提供一些非金錢津貼之援助。

另外，應承認私辦教育場所，尤其是其教學人員所提供之服務具有公益性質，因為它不但擴大及補充了由行政當局負責之教育工作，而且將教育之好處帶給全體市民。

在不妨礙將來對非營利之私辦教育場所之津貼制度作修正、調整及充實之前提下；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督行使經二月十七日第 1/76 號憲法性法律頒布之《澳門組織章程》第十三條所賦予之權能，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 (援助方式)

一、得向非營利之私辦教育場所提供非金錢津貼之援助，尤

總督辦公室

批示 第 41/GM/99 號

本人根據六月十二日第 35/GM/97 號批示第一款之規定，命令以中文公布六月三十日第 65/84/M 號法令。

一九九九年三月十六日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

其下列方面之援助，而此並不妨礙提供十月二十二日第 11/77/M 號法律第三條所規定之援助，該法律係由經八月二十七日第 144/83/M 號訓令修改之二月二十八日第 33/78/M 號訓令所充實：

- a) 教育及教學援助；
- b) 教學人員之培訓及質素之提高；
- c) 學校設備及物資之讓給及 / 或供應；
- d) 學校保險。

二、總督得透過公布於《政府公報》之批示向非營利之私辦教育場所提供上款未規定之其他種類之援助。

第二條

(職業稅)

為豁免職業稅，非營利之私辦教育場所之教學人員，視為行政公益法人之工作人員。

一九八四年六月二十八日簽署

命令公布

總督 高斯達

Despacho n.º 42/GM/99

批示 第42/GM/99號

Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, determino a republicação integral do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

根據十二月二十八日第62/98/M號法令第十五條第一款之規定，本人下令重新公布《澳門公共行政工作人員通則》之完整文本。

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Março de 1999.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

一九九九年三月十七日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Republicação

重新公布

**ESTATUTO DOS TRABALHADORES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU**

澳門公共行政工作人員通則

TÍTULO I

第一編

一般規定

Disposições gerais

第一條

(適用範圍)

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

1. O presente Estatuto aplica-se ao pessoal dos serviços públicos da Administração de Macau, incluindo os serviços e fundos autónomos.

一、本通則適用於包括自治機關及自治基金組織在內之澳門行政當局公共部門之人員。

2. A aplicação do presente Estatuto ao pessoal dos municípios é feita com as adaptações decorrentes da legislação autárquica.

二、與地方自治團體法例作出配合後，本通則適用於市政廳之人員。

3. O presente Estatuto aplica-se ainda ao pessoal civil e, subsidiariamente, com as devidas adaptações, ao pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau.

三、本通則亦適用於澳門保安部隊之文職人員，經適當配合後，補充適用於澳門保安部隊之軍事化人員及消防隊之人員。

Artigo 2.º

(Condição de trabalhador da Administração)

第二條

(行政當局工作人員之條件)

1. Para efeitos do presente diploma consideram-se trabalhadores da Administração Pública de Macau os funcionários, agentes e pessoal assalariado.

一、為本法規之效力，公務員、服務人員及散位人員均視為澳門公共行政工作人員。

2. O provimento por nomeação definitiva ou em comissão de serviço confere a qualidade de funcionário, a qual é mantida ainda que na situação de supranumerário.

二、以確定委任及定期委任方式作出之任用賦予公務員資格；處於超額人員狀況者，該資格仍予保持。

3. O provimento por nomeação provisória ou em regime de contrato além do quadro confere a qualidade de agente.

三、以臨時委任方式或編制外合同制度作出之任用賦予服務人員資格。

Artigo 3.º

(Carreiras)

第三條

(職程)

O regime de carreiras consta de diploma próprio.

職程制度載於專有法規內。

Artigo 4.º

(Competências)

1. A competência para a prática dos actos previstos no presente Estatuto é do Governador, salvo disposição especial.

2. Tratando-se de municípios, a competência prevista no número anterior é da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

(União de facto)

1. Aqueles que não sendo casados ou, sendo-o, se encontrem separados judicialmente de pessoas e bens e vivam, há mais de dois anos, em condições análogas às dos cônjuges são havidos como cônjuges para efeitos do presente diploma.

2. O trabalhador deve prestar declaração sob compromisso de honra sobre a verificação dos pressupostos da união de facto e apresentar todos os meios de prova, quer de natureza documental quer testemunhal ao seu alcance.

Artigo 6.º

(Prazos)

Na contagem dos prazos previstos no presente Estatuto, incluem-se os domingos, sábados e feriados, salvo se expressamente a lei referir dias úteis.

Artigo 7.º

(Publicações no Boletim Oficial)

São publicados no *Boletim Oficial*, nas duas línguas oficiais:

a) Os anúncios, avisos e extractos dos avisos relativos a actos de abertura de concursos e a listas provisórias, definitivas e classificativas;

b) O provimento em cargos ou funções públicas, bem como todos os actos de alteração da situação jurídico-funcional dos trabalhadores da Administração Pública, após a concessão de «Visito» pelo Tribunal de Contas, excepto se for acto isento de «Visito» ou praticado por urgente conveniência de serviço, que deve ser publicado imediatamente;

c) Renovação da comissão de serviço e do contrato;

d) Concessão de licença sem vencimento de longa duração e autorização de reingresso de funcionários após aquela situação;

e) Exoneração ou rescisão de contrato e desligação do serviço para efeitos de aposentação e fixação da respectiva pensão.

Artigo 8.º

(Processo individual)

1. Por cada trabalhador da Administração é aberto um processo individual.

2. O processo a que se refere o número anterior deve manter-se permanentemente actualizado.

第四條

(權限)

一、實施本通則所規定之行為屬總督之權限；但有特別規定者除外。

二、如屬市政廳，上款所指之權限屬市政執行委員會所有。

第五條

(事實婚)

一、為本法規之效力，未婚之人或已婚但經法院裁判分居分產之人，與他人在類似夫妻之狀況下生活兩年以上，均視為配偶。

二、工作人員應以名譽承諾聲明存在事實婚之前提，並提供其所能提供之包括書證及人證在內之一切證據。

第六條

(期限)

計算本通則所規定之期限時，須包括星期日、星期六及公眾假期在內；但法律明確指出僅計算工作日除外。

第七條

(在《政府公報》公布)

下列事宜須以兩種官方語言在《政府公報》公布：

a) 關於開考行為、臨時名單、確定名單及評核名單之公告、通告及通告摘錄；

b) 經審計法院作出“批閱”之官職或公共職務之任用及所有改變公共行政工作人員在職務上之法律狀況之行為；但屬免除“批閱”之行為或因工作上之急需而實施之應立即予以公布之行為除外；

c) 定期委任及合同之續期；

d) 長期無薪假之批給及公務員在結束長期無薪假狀況後回任之許可；

e) 免職、解除合同、離職待退休及退休金之訂定。

第八條

(個人檔案)

一、須為行政當局每一工作人員開立一個人檔案。

二、上款所指檔案內之資料應不斷更新。

3. Do processo individual devem constar todos os factos e documentos que possam interessar à situação funcional, deveres e direitos do trabalhador.

4. O processo individual apenas pode ser consultado:

a) Pelos superiores hierárquicos do trabalhador;

b) Pelo pessoal encarregado da organização do processo;

c) Pelo trabalhador, na presença do pessoal referido na alínea anterior, com conhecimento do responsável pela subunidade orgânica onde o processo se encontre arquivado;

d) Pelo júri dos concursos nos termos do artigo 56.º, n.º 2.

5. Sempre que o funcionário ou agente se encontre colocado noutra serviço em situação transitória, devem ser comunicados ao serviço de origem, com a brevidade possível, todos os factos susceptíveis de constarem do respectivo processo individual, enviando-se, para o efeito, os originais dos documentos que lhe digam respeito.

6. Sempre que haja mudança definitiva de serviço, o processo individual acompanha o trabalhador, arquivando-se no serviço de origem uma cópia do ofício em que se especificarem os documentos enviados.

7. Dos processos individuais devem passar-se certidões, nos termos da lei.

Artigo 9.º

(Impressos)

1. Os modelos de impressos considerados próprios para a prática de actos decorrentes das normas do presente Estatuto são aprovados por despacho do Governador e devem ser utilizados obrigatoriamente para os fins a que se destinam.

2. Os modelos a que se refere o número anterior são exclusivo da Imprensa Oficial de Macau.

3. Os serviços devem facultar gratuitamente aos trabalhadores os modelos referidos no n.º 1 que pressuponham o exercício de direitos legalmente consagrados.

TÍTULO II

Do exercício de funções públicas

CAPÍTULO I

Condições de provimento

SECÇÃO I

Requisitos de provimento

Artigo 10.º

(Requisitos gerais)

1. São requisitos gerais para o desempenho de funções públicas:

三、個人檔案內應載明與工作人員之職務狀況、義務及權利有關之一切事實及文件。

四、個人檔案僅得由下列人員查閱：

a) 工作人員之上級；

b) 負責組織該檔案之人員；

c) 工作人員本人，但須有上項所指之人員在場，並須知會存放檔案之組織附屬單位之負責人；

d) 開考之典試委員會根據第五十六條第二款之規定查閱。

五、如公務員或服務人員暫時被安排到另一部門工作，該部門應儘快將一切須記入個人檔案之事實通知原部門，並應為此發送有關文件之正本。

六、如確定性轉換任職部門，個人檔案須隨同工作人員一併轉往，而原部門則將一份詳細列明已發送文件之公函之副本存檔。

七、應根據法律之規定，發出個人檔案之證明。

第九條

(印件)

一、實施本通則之規定所指之行爲所需之專用印件，其格式由總督以批示核准，且必須用於爲其設定之目的。

二、上款所指印件由澳門政府印刷署專印。

三、部門應向工作人員免費提供其行使法定權利時所需之第一款所指之印件。

第二編

公共職務之擔任

第一章

任用條件

第一節

任用要件

第十條

(一般要件)

一、擔任公共職務之一般要件爲：

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A maioridade;
- c) A habilitação académica ou profissional;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A residência no território de Macau.

2. Excepcionalmente, podem ser admitidos trabalhadores de nacionalidade diferente das previstas na alínea a) do n.º 1, desde que se trate de funções de carácter predominantemente técnico, científico ou de ensino, não se considerando nesta excepção os cargos de direcção e chefia.

3. Os requisitos enumerados nas alíneas a) e b) do n.º 1 provam-se através do bilhete de identidade ou passaporte.

4. O requisito previsto na alínea e) prova-se de acordo com impresso próprio e o da alínea f) nos termos da lei aplicável.

5. Os níveis de conhecimentos linguísticos necessários ao provimento em cargos públicos são regulamentados em diploma autónomo.

Artigo 11.º

(Idade)

1. Os limites mínimo e máximo de idade para admissão na função pública são, respectivamente, dezoito e cinquenta anos.

2. O disposto no número anterior não prejudica a fixação de limites especiais de idade, desde que se contenham dentro dos limites gerais fixados.

3. O limite de idade máximo para admissão na função pública não se aplica ao exercício de cargos para os quais se exija uma especial qualificação técnica, científica ou cultural, ou para o qual o recrutamento por concurso se mostre inviável.

Artigo 12.º

(Habilitações)

1. As habilitações académicas provam-se por um dos meios seguintes:

- a) Documento emitido por estabelecimento de ensino oficial;
- b) Documento comprovativo de equivalência ao sistema de ensino oficial português;
- c) Certificado de reconhecimento emitido pela entidade competente.

2. As habilitações profissionais provam-se por documento emitido por instituição de formação oficial ou por certificado de reconhecimento ou de equiparação emitido pela Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, quando não haja outra entidade especialmente competente para o efeito.

- a) 葡國籍或中國籍；
- b) 成年；
- c) 學歷資格或專業資格；
- d) 任職能力；
- e) 身體健康及精神健全；
- f) 在澳門地區居住。

二、如屬以技術、學術或教學性質為主之職務，得例外錄取非第一款 a 項所規定之國籍之工作人員，但不包括領導及主管職務。

三、第一款 a 項及 b 項所指之要件，以身分證明文件或護照予以證明。

四、e 項所指之要件，以專用印件證明；f 項所指之要件，根據可適用法律之規定予以證明。

五、獲任用於公共職務所需之語言知識水平，由獨立法規規範。

第十一條

(年齡)

一、進入公職之年齡限制最低為十八歲，最高為五十歲。

二、上款規定並不影響訂定特別年齡限制，但該限制須在既定之一般限制範圍內。

三、進入公職之最高年齡限制，不適用於要求具備特別之技術、學術或文化資格之職務，又或無法透過開考聘任人員擔任之職務。

第十二條

(資格)

一、學歷資格以下列任一方法證明：

- a) 官立教育機構發出之文件；
- b) 具備葡文官方教育系統中之同等學歷之證明文件；
- c) 有權限實體發出之認可證明書。

二、專業資格以官立培訓機構發出之文件證明，又或倘無其他專門對此事宜屬有權限之實體時，以行政暨公職司發出之認可證明書或同等資格證明書予以證明。

Artigo 13.º

(Capacidade profissional)

1. Não têm capacidade para exercício de funções públicas:

- a) Os funcionários na situação de licença sem vencimento de curta ou longa duração ou por interesse público ou que hajam requerido a passagem a uma destas situações;
- b) Os aposentados ou os que se encontrem desligados do serviço para aquele efeito, salvo o disposto no presente Estatuto;
- c) Os julgados definitivamente incapazes para o serviço público;
- d) Os demitidos ou aposentados compulsivamente, nos termos do regime disciplinar ou da lei penal, salvo reabilitação;
- e) Os abrangidos pelas disposições sobre incompatibilidades e acumulações;
- f) Os temporariamente impedidos de provimento em cargo público, nos termos da lei aplicável.

2. A capacidade profissional prova-se por declaração do interessado prestada através de impresso próprio e por certificado de registo criminal.

Artigo 14.º

(Requisitos especiais)

Os requisitos especiais de provimento são definidos em lei própria.

Artigo 15.º

(Verificação dos requisitos)

Os requisitos gerais e especiais para o exercício de funções públicas devem verificar-se até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas fixado no aviso de abertura do concurso, caso a ele haja lugar, ou, nos restantes casos, à data do respectivo despacho de autorização do provimento.

Artigo 16.º

(Preterição de requisitos)

1. O provimento efectuado com preterição do requisito previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º é anulável.
2. Os provimentos efectuados com inobservância dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), c), d), e) e f) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 10.º são nulos.
3. As falsas declarações e a apresentação de documentos falsos são puníveis criminal e disciplinarmente nos termos da lei.

第十三條

(任職能力)

一、下列者不具備擔任公共職務之能力：

- a) 處於短期無薪假、長期無薪假或因公共利益之無薪假狀況之公務員，又或已申請轉至上述任一無薪假狀況之公務員；
- b) 已退休或離職待退休者；但本通則另有規定除外；
- c) 被認為不具備擔任公共職務之能力者；
- d) 根據紀律制度或刑法而被撤職或強迫退休者；但獲恢復權利者除外；
- e) 不得兼任或兼任之規定所包括者；
- f) 根據適用法律之規定，暫時不能獲任用於公共職務者。

二、任職能力係透過利害關係人以專用印件作出之聲明及透過刑事紀錄證明書予以證明。

第十四條

(特別要件)

任用之特別要件由專有法律訂定。

第十五條

(要件之具備)

如屬開考之情況，應在開考通告規定之報考期限屆滿前具備擔任公共職務之一般要件及特別要件；如屬其他情況，則最遲應在作出許可任用之批示之日具備該等要件。

第十六條

(要件之欠缺)

- 一、在欠缺第十條第一款 b 項所指要件之情況下作出之任用，可予撤銷。
- 二、在不遵守第十條第一款 a 項、c 項、d 項、e 項及 f 項，以及同條第二款所指要件之情況下作出之任用無效。
- 三、作虛假聲明或遞交虛假文件者，依法受刑事處罰及紀律處分。

SECÇÃO II

Acumulações e incompatibilidades

Artigo 17.º

(Exclusividade de funções)

1. O exercício de funções públicas obedece ao princípio da exclusividade.

2. A acumulação de cargos ou lugares públicos só é permitida nas seguintes situações:

- a) Inerência de funções;
- b) Actividades de formação profissional;
- c) Actividades docentes, desde que haja compatibilidade de horário;
- d) Outras situações de reconhecido interesse público.

3. O exercício de actividades privadas só é permitido excepcionalmente e desde que, cumulativamente:

- a) O horário não seja, total ou parcialmente, coincidente com o exercício do cargo ou lugar;
- b) Não sejam susceptíveis de comprometer a isenção exigida aos trabalhadores da Administração;
- c) Não sejam proibidas por lei especial.

4. O exercício de actividade docente, que nunca poderá exceder o limite de 11 horas semanais, e o exercício de actividades de formação profissional e privadas carecem de autorização.

5. Salvo o disposto em lei especial, é sempre vedado o exercício de actividade privada em regime de profissão liberal.

Artigo 18.º

(Inerências)

1. Há inerência quando o exercício de um cargo público implica, por força da lei, o desempenho de outro cargo.

2. O exercício do cargo inerente é uma obrigação proveniente do cargo principal.

3. Salvo os casos em que lei especial preveja gratificação ou outra forma de retribuição da inerência, a remuneração desta última está compreendida no vencimento do cargo principal.

SECÇÃO III

Provimento

SUBSECÇÃO I

Enumeração

Artigo 19.º

(Formas de provimento)

O provimento pode revestir as formas de nomeação ou contrato.

第二節

兼任及不得兼任

第十七條

(專職性)

一、擔任公共職務須遵守專職性原則。

二、僅在下列情況下容許兼任公共職務或職位：

- a) 職務之當然兼任；
- b) 職業培訓活動；
- c) 教學活動，只要在時間上並無抵觸；
- d) 其他被認為屬謀求公共利益之情況。

三、僅在例外情況下，並同時符合下列規定時，方容許從事私人業務：

- a) 時間並非全部或部分與所擔任之職務或職位之工作時間重疊；
- b) 不影響行政當局工作人員須具備之無私義務；
- c) 不被特別法所禁止。

四、從事教學活動、職業培訓活動或私人業務，均須獲得許可；教學活動每周不得超過十一小時。

五、除特別法另有規定外，一律禁止以自由職業制度從事私人業務。

第十八條

(當然兼任)

一、擔任一公共職務時，因法律之規定而必須擔任另一職務，則屬當然兼任。

二、擔任當然兼任之職務係一項源自主職務之義務。

三、當然兼任之報酬包括在主職務之薪俸內；但特別法規定給予酬勞或其他方式之回報者，不在此限。

第三節

任用

第一分節

列舉

第十九條

(任用方式)

任用得以委任或合同方式作出。

Artigo 20.º

(Nomeação)

1. A nomeação é a forma de provimento do pessoal do quadro e pode revestir as seguintes modalidades:

- a) Provisória ou definitiva;
- b) Em comissão de serviço;
- c) Interina.

2. Por cada nomeação é lavrado um diploma de provimento em impresso próprio.

Artigo 21.º

(Contrato)

1. As formas de contrato são:

- a) O contrato além do quadro;
- b) O assalariamento.

2. Os contratos referidos no número anterior são reduzidos a escrito, usando-se, para o efeito, impresso próprio.

SUBSECÇÃO II

Nomeação

Artigo 22.º

(Nomeação provisória ou definitiva)

1. Com excepção do pessoal de direcção e chefia, a admissão em lugar do quadro tem carácter provisório durante dois anos.

2. Ao fim de um ano de serviço há lugar à recondução por mais um ano se a classificação de serviço obtida não for inferior a «Bom».

3. Ao fim do segundo ano de serviço e obtida a classificação referida no número anterior há lugar a nomeação definitiva.

4. A nomeação provisória de pessoal que haja anteriormente exercido funções de idêntico conteúdo funcional com referência à mesma carreira, em regime de contrato, por tempo superior a 1 ano, é reduzida a metade da duração prevista no n.º 1, desde que não haja interrupção de funções e a classificação de serviço obtida no último ano não seja inferior a «Bom».

5. A recondução e a conversão da nomeação provisória em definitiva são promovidas pelos serviços, até 30 dias antes do termo de qualquer dos períodos, ou pelo interessado no final daquele prazo, e produzem efeitos, em qualquer dos casos, desde o dia imediato ao do termo referido.

第二十条

(委任)

一、委任係任用編制人員之方式，得分為下列各類：

- a) 臨時委任或確定委任；
- b) 定期委任；
- c) 署任。

二、須以專用印件為每一項委任繕立一份任用書。

第二十一条

(合同)

一、合同之形式有：

- a) 編制外合同；
- b) 散位合同。

二、上款所指之合同須以書面方式訂立，為此須使用專用印件。

第二分節

委任

第二十二條

(臨時委任或確定委任)

一、進入編制內之職位，在兩年內屬於臨時性質，但領導及主管人員除外。

二、工作滿一年且工作評核不低於“良”者，續任一年。

三、工作滿兩年且取得上款所指之工作評核，獲確定委任。

四、在同一職程內以合同方式擔任職務性質相同之職務逾一年之人員，其臨時委任期縮短至第一款所指時間之一半，但期間須從未中斷職務，且在最近一年獲得之工作評核不低於“良”。

五、續任及由臨時委任轉為確定委任，須由部門最遲在任期屆滿前三十日促使辦理，或由利害關係人於任期屆滿後促請辦理；不論屬何種情況，續任或由臨時委任轉為確定委任，均自前一任期屆滿之翌日起產生效力。

6. Se o agente, em qualquer período da nomeação provisória, obtiver classificação de serviço inferior a «Bom», é automaticamente exonerado no termo daqueles períodos, com direito ao vencimento do mês em que cessar as funções.

7. O tempo de serviço prestado pelos contratados que beneficiem do disposto no n.º 4 não releva para efeitos de progressão e acesso.

8. O pessoal que já detenha nomeação definitiva noutra lugar dos quadros da Administração Pública de Macau:

a) Será desde logo nomeado definitivamente no novo lugar, caso esteja inserido em carreira do mesmo grupo de pessoal;

b) Será nomeado em comissão de serviço, em caso contrário.

Artigo 23.º

(Comissão de serviço)

1. Considera-se comissão de serviço o exercício de funções por tempo determinado em:

a) Lugar do quadro;

b) Coordenação de equipas de projecto;

c) Em regime de estágio, tratando-se de trabalhador que já detenha a qualidade de funcionário.

2. Na situação prevista na alínea a) do número anterior, o provimento em comissão de serviço só pode ter lugar:

a) Para os cargos de direcção e chefia, de acordo com a lei aplicável;

b) Em casos excepcionais, previstos em legislação própria e nos termos nela regulamentados.

3. O tempo de serviço prestado em regime de comissão de serviço é contado para todos os efeitos no quadro e categoria de origem.

4. Quando à comissão de serviço se seguir provimento definitivo em lugar preenchido naquele regime, o tempo de serviço será contado neste último lugar.

5. Os lugares do quadro de origem do pessoal nomeado em comissão de serviço, que não sejam de direcção ou chefia, podem ser providos interinamente.

6. Terminada a comissão de serviço o funcionário regressa ao seu lugar de origem, quando o detenha.

7. O regime da comissão de serviço do pessoal de direcção e chefia é o decorrente dos números anteriores e do respectivo estatuto.

六、如服務人員在任一臨時委任期內之工作評核低於“良”，則在該任期屆滿時自動被免職，但有權收取終止職務當月之薪俸。

七、享有第四款所指優惠之以合同方式任用之人員提供服務之時間，不計入晉階及晉升所需之服務時間內。

八、在澳門公共行政當局之編制中已獲確定委任於另一職位之人員：

a) 如屬同一人員組別之職程內之人員，即時獲確定委任於新職位；

b) 如不屬同一人員組別之職程內之人員，則以定期委任方式委任。

第二十三條

(定期委任)

一、在下列情況下，並在特定時間內擔任職務者，視為定期委任：

a) 在編制內之職位；

b) 統籌項目組；

c) 已具有公務員資格之工作人員進行實習。

二、如屬上款 a 項所指之情況，以定期委任方式作出之任用僅適用於：

a) 根據適用法律之規定擔任之領導及主管職務；

b) 專有法例所規定並按其規定之方式作出任用之例外情況。

三、以定期委任方式提供服務之時間，為一切效力，均計算入原編制及原職級之服務時間內。

四、如以定期委任方式填補一職位，隨後獲確定任用於該職位，則定期委任之服務時間計算入該職位之服務時間內。

五、以定期委任方式委任之人員在原編制內之職位，如不屬領導或主管職位者，得由其他人員以署任方式出任。

六、定期委任終止後，公務員返回其倘有之原職位。

七、領導及主管人員之定期委任制度，由以上數款及有關之通則規定。

8. A comissão de serviço na situação prevista na alínea b) do n.º 1 é determinada por despacho do Governador, publicado no *Boletim Oficial*, que fixará a duração daquela e o vencimento a atribuir, que não poderá, contudo, ser superior ao limite de remunerações previsto para os trabalhadores da Administração Pública de Macau.

9. Ao pessoal referido no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, o regime da comissão de serviço do pessoal de direcção e chefia e o disposto nos n.ºs 3 a 6 do presente artigo, quando se trate de funcionários.

10. Na situação prevista na alínea c) do n.º 1, a comissão de serviço tem a duração máxima de 1 ano, sendo o funcionário provido definitivamente no novo lugar, se obtiver aproveitamento no estágio, ou regressando ao lugar de origem.

11. O disposto no número anterior não obsta à cessação da comissão de serviço a todo o tempo, mediante solicitação do interessado ou por conveniência de serviço devidamente fundamentada.

12. A comissão de serviço referida na alínea b) do n.º 8 do artigo anterior terá a duração de um ano.

Artigo 24.º

(Interinidade)

1. Entende-se por interinidade o exercício de funções em lugar do quadro de categoria imediatamente superior da mesma carreira, cujo titular se encontre numa das seguintes situações:

a) Com perda integral do vencimento;

b) No exercício de outras funções em regime de comissão de serviço, que não seja cargo de direcção ou chefia, ou de requisição.

2. A interinidade só pode ter lugar quando se preveja que as situações mencionadas no número anterior tenham duração superior a 30 dias.

3. Só podem ser nomeados interinamente os funcionários que reúnam, pelo menos, 1 ano de serviço na respectiva categoria e classificação não inferior a «Bom».

4. A nomeação interina tem a duração de um ano, renovando-se sucessiva e tacitamente se a Administração ou o funcionário não manifestarem a intenção de lhe pôr termo com 30 dias de antecedência.

5. O regresso do titular do cargo põe automaticamente termo à nomeação interina.

6. O interino mantém o direito ao lugar de origem, neste se contando para todos os efeitos o tempo de serviço prestado em regime de interinidade.

八、在第一款 b 項所指情況下之定期委任，由總督以公布在《政府公報》之批示下令作出；該批示須定出定期委任之任期及所發給之薪俸，但該薪俸不得超過澳門公共行政工作人員之報酬限額。

九、如上款所指之人員屬公務員，則適用經作出適當配合後之領導及主管人員之定期委任制度及本條第三款至第六款之規定。

十、如屬第一款 c 項所指之情況，定期委任之任期不得超過一年；如公務員在實習中成績及格，將獲確定任用於新職位，否則返回其原職位。

十一、上款之規定不妨礙經利害關係人請求或因經適當說明理由之工作需要而隨時終止定期委任。

十二、上條第八款 b 項所指之定期委任之任期為一年。

第二十四條

(署任)

一、署任係指在同一職程內比本身職級高一級之編制內職位擔任職務，而該職位之據位人正處於下列任一情況：

a) 完全喪失薪俸；

b) 以定期委任方式擔任不屬領導或主管官職之其他職務，或以徵用方式擔任其他職務。

二、預計上款所指情況將持續三十日以上時，方得實行署任。

三、在本身職級工作最少滿一年，且工作評核不低於“良”之公務員，方得以署任方式獲委任。

四、署任之委任為期一年；如行政當局或公務員本人在任期屆滿前三十日不表示終止委任之意願，則委任以連續及默示之方式續期。

五、據位人返回原職，署任之委任自動終止。

六、署任人保留對原職位之權利，而以署任方式提供服務之時間，亦為一切效力而計算入原職位之服務時間內。

SUBSECÇÃO III

Contrato além do quadro

Artigo 25.º

(Princípios gerais)

1. A celebração do contrato além do quadro considera-se efectuada, mediante a assinatura do respectivo instrumento contractual, podendo o contratado iniciar de imediato funções.

2. Os averbamentos ao contrato produzem efeitos desde a data da sua assinatura por ambos os outorgantes.

3. O contrato além do quadro deve respeitar os requisitos gerais de provimento, ingresso, progressão e acesso nas carreiras, com excepção do concurso, não podendo infringir o disposto para a generalidade dos funcionários em matéria de remunerações, direitos e regalias.

4. Os contratos celebrados com desrespeito pelas regras gerais previstas no artigo seguinte são anuláveis.

Artigo 26.º

(Regras)

1. O contrato além do quadro é celebrado por um período não superior a dois anos, renovável por períodos iguais ou inferiores.

2. Ao contratado deve ser atribuído um índice de vencimento com referência à carreira, categoria e escalão correspondentes às funções a desempenhar, de acordo com as habilitações e experiência profissional.

3. O contrato é alterado ou renovado mediante mero averbamento.

4. O contrato caduca pelo decurso do seu prazo, se a Administração não manifestar intenção de o renovar com 60 dias de antecedência sobre o seu termo.

5. A Administração pode pôr termo ao contrato com pré-aviso de 60 dias.

6. A todo o tempo, pode a Administração pôr termo ao contrato, quando:

- a) O trabalho seja concluído antes do prazo previsto;
- b) Sobrevenha incapacidade do contratado para prestar o serviço estipulado;
- c) Venha a revelar-se desnecessário o trabalho objecto do contrato;
- d) Seja extinta a unidade orgânica.

7. O contratado pode solicitar a rescisão do contrato mediante requerimento fundamentado, com a antecedência mínima de 60 dias.

第三分節

編制外合同

第二十五條

(一般原則)

一、在簽署合同文書後，編制外合同視為已經訂立，受聘人得立即開始其職務。

二、合同之附註，自雙方簽署之日起產生效力。

三、編制外合同應遵守任用、進入職程、在職程內晉階及晉升之一般要件，但屬開考之情況除外，且不得違反為一般公務員之報酬、權利及福利等事宜作出之規定。

四、不遵守下條規定之一般規則而訂立之合同，可予撤銷。

第二十六條

(規則)

一、編制外合同之期間不得超過兩年，並得以相同或較短之期間續期。

二、應根據受聘人之資格及專業經驗，給予根據相應於所擔任職務之職程、職級及職階而定之薪俸點。

三、僅須以附註作出合同修改或續期。

四、如行政當局在合同期滿前六十日不表示續期之意願，則合同在期滿時失效。

五、行政當局僅需提前六十日通知，即可終止合同。

六、在下列情況下，行政當局得隨時終止合同：

- a) 工作在原定期限前完成；
- b) 受聘人喪失提供原定服務之能力；
- c) 合同所定之工作已再無需要；
- d) 組織單位被撤銷。

七、受聘人得透過說明理由之申請要求解除合同，但須最少提前六十日申請。

8. Nas situações referidas nos n.ºs 5 e 6, o contratado tem direito ao pagamento do vencimento do mês em que ocorrer a cessação de funções, acrescido de uma indemnização definida nos seguintes termos:

a) De valor igual às remunerações vincendas até ao termo normal do contrato, mas nunca superior a três meses de remuneração, caso o trabalhador, durante aquele período, não volte a exercer, no Território, funções públicas ou outras para as quais seja designado pela Administração ou, ainda, quaisquer funções em instituições públicas ou em sociedades em que o Território tenha participação não inferior a 5% no capital social;

b) De valor correspondente à diferença entre a remuneração anteriormente auferida e a que passar a auferir, durante o período que faltar para o termo do contrato, até ao limite de três meses, caso não se verifique interrupção funcional e o trabalhador venha a exercer funções em qualquer das situações previstas na alínea anterior.

9. Se o trabalhador, antes de decorrido o prazo pelo qual recebeu compensação indemnizatória nos termos da alínea a) do número anterior, vier a exercer, no Território, funções em quaisquer das situações previstas na referida alínea deverá repor a compensação respeitante aos meses em que exercer funções dentro do período indemnizado.

10. Quem tenha beneficiado de compensação indemnizatória ao abrigo do disposto no n.º 8, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 8 de Março, não pode beneficiar, nos 2 anos seguintes à cessação de funções, do direito a quaisquer das indemnizações previstas nos citados preceitos.

SUBSECÇÃO IV

Assalariamento

Artigo 27.º

(Princípios gerais)

1. O contrato de assalariamento é o ajuste feito pela Administração com uma pessoa não integrada nos quadros para, com carácter de subordinação, assegurar a satisfação das necessidades do serviço público mediante o pagamento de um salário correspondente à prestação diária de trabalho.

2. O assalariamento efectua-se mediante assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo o assalariado iniciar de imediato funções.

3. O recurso ao contrato de assalariamento é admitido:

a) Para o recrutamento de pessoal operário e auxiliar, ou para outras categorias de pessoal que, pelo tipo de funções ou nível remuneratório, lhe sejam equiparáveis;

b) Quando seja necessário o recrutamento de pessoal para o desempenho de funções específicas ou que revistam carácter de urgência;

八、在第五款及第六款所指之情況中，以合同方式任用之人員有權獲支付終止職務當月之薪俸，另加一項根據下列規定而訂定之賠償：

a) 由終止合同至合同在正常情況下終止之期間內，如工作人員並無在本地區再擔任公職或由行政當局指派之其他職務，又或並無在公共機構或本地區出資不少於百分之五之公司擔任任何職務，則收取相等於直至合同在正常情況下終止時原應收取之報酬，但不得超過三個月之報酬；

b) 如無職務上之中斷，而工作人員在上項所指定一情況下擔任職務，則收取合同終止前尚餘之以三個月為限之時段中，原報酬與轉職後所獲報酬之差額。

九、如工作人員在已按上款 a 項之規定收取賠償性補償之期間屆滿前，再在本地區於同項所指之任一情況下擔任職務，則應退回相應於在收取賠償期內擔任職務之月份之補償。

十、已根據第八款、十二月二十一日第 88/89/M 號法令第十八條、十二月二十一日第 85/89/M 號法令第五條及三月八日第 13/92/M 號法令第八條之規定收取賠償性質之補償者，自其終止職務起兩年內，不得享有收取該等規定所指之任何賠償之權利。

第四分節

散位合同

第二十七條

(一般原則)

一、散位合同係行政當局與非納入編制之人員訂立之協定，透過支付與每日所提供服務相應之工資，按從屬之形式確保滿足公共服務之需求。

二、散位合同係透過簽署有關合同文書而訂立，散位人員得隨即開始職務。

三、在下列情況下，得採用散位合同方式：

a) 聘任工人及助理員，又或職務種類或報酬與工人及助理員相等之其他人員職級；

b) 如需聘任執行特定或緊急職務之人員；

c) Quando seja necessário, pela natureza das funções, fazer preceder a celebração de contrato além quadro de um período experimental até 6 meses;

d) Para o recrutamento de estagiários, tratando-se de pessoal que não detenha a qualidade de funcionário;

e) Em casos previstos em legislação própria e nos termos nela regulamentados.

4. Os requisitos, previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 10.º, podem, excepcionalmente, ser dispensados por despacho do Governador, desde que o candidato possua experiência profissional ou aptidão adequada ao exercício das correspondentes funções.

5. Na celebração, renovação ou alteração de contratos, a remuneração do assalariado é calculada com referência ao índice da tabela de vencimentos correspondente às funções a desempenhar, devendo, para o efeito, seguir-se as regras existentes para o pessoal do quadro, excepto naquilo que apenas a este é susceptível de aplicação.

6. Nenhum serviço pode assalariar elementos que hajam cessado idêntica situação contratual, mediante a atribuição de remuneração superior àquela que auferiam, salvo quando haja autorização do Governador.

7. As alterações ao contrato efectuam-se mediante averbamento e produzem efeitos desde a data da sua assinatura.

8. As competências previstas nos n.ºs 4 e 6 são indelegáveis.

Artigo 28.º

(Regras)

1. Na celebração e execução do contrato de assalariamento devem observar-se as seguintes regras:

a) O serviço é prestado dia a dia, ainda que o número de dias tenha sido fixado previamente, e renova-se tacitamente até que se completem os dias fixados ou o assalariamento termine;

b) Quando a duração do assalariamento for previamente fixada, o período não pode ser superior a 1 ano, sem prejuízo de sucessivas renovações;

c) A duração e o horário de trabalho do assalariado são fixados no contrato de assalariamento, não podendo a duração ser superior a 44 horas semanais;

d) O contrato de assalariamento pode ser rescindido, havendo justa causa, por despacho fundamentado da entidade competente;

e) Quando a duração do assalariamento não tiver sido previamente fixada, a Administração pode fazer cessar as funções do assalariado, avisando-o com a antecedência mínima de 30 dias;

f) O assalariado pode despedir-se, avisando o serviço com a antecedência mínima de 30 dias;

c) 基於職務之性質，在訂立編制外合同前須有一最長六個月之試用期；

d) 聘任不具備公務員資格之人士進行實習；

e) 由專有法例所規定及按其規範之方式作出任用之情況。

四、如應聘人擁有適合擔任有關職務之專業經驗或才能，第十條第一款 a 項及 c 項所指之要件得例外由總督以批示予以免除。

五、在合同訂立、續期或修改時，散位人員之報酬係參照與其將擔任之職務相應之薪俸點計算，為此，應遵守規範編制人員之現行規定，但僅適用於編制人員之規定除外。

六、任何部門以散位方式任用曾終止相同之合同狀況之人時，不得給予較其原來收取者為高之薪酬；但經總督許可之情況除外。

七、合同之修改以附註為之，並自簽署之日起產生效力。

八、第四款及第六款所指之權限屬不得授予之權限。

第二十八條

(規則)

一、訂立及執行散位合同時，應遵守下列規則：

a) 即使已預先訂定提供服務之日數，服務仍屬按日提供，並以默示方式續期至既定日數告滿或合同終止；

b) 如預先訂定散位合同之期間，該期間不得超過一年，但不影響連續續期；

c) 散位人員之工作時數及辦工時間在散位合同中訂定，但每周工作時數不得超過四十四小時；

d) 如有合理理由，散位合同得由有權限實體以說明理由之批示解除；

e) 如散位合同之期間並無預先訂定，行政當局得終止散位人員之職務，但須最少提前三十日通知該散位人員；

f) 散位人員得最少提前三十日通知有關部門而辭職；

g) O salário corresponde à prestação diária de serviço, devendo, contudo, ser pago à semana, à quinzena ou ao mês.

2. Os assalariados gozam dos seguintes direitos, nos termos estabelecidos no presente Estatuto:

a) Férias e faltas;

b) Subsídio de residência, quando o assalariamento seja superior a 6 meses de serviço contínuo e a partir deste período;

c) Subsídios de férias e de Natal;

d) Cuidados de saúde;

e) Subsídio de família;

f) Subsídio de casamento;

g) Subsídio de nascimento;

h) Subsídio de funeral e por morte.

3. Os assalariados estão sujeitos aos deveres gerais e especiais inerentes ao exercício das funções que desempenham.

SECÇÃO IV

Situações especiais

Artigo 29.º

(Contrato de tarefa)

1. Os serviços podem recorrer ao contrato de tarefa, celebrado de acordo com impresso próprio, para a execução de trabalhos específicos ou de carácter especializado, nos termos do regime legal da aquisição de serviços.

2. O contrato de tarefa não confere qualquer vínculo funcional à Administração, não estando o particular outorgante sujeito ao regime da função pública, designadamente a subordinação hierárquica.

Artigo 30.º

(Comissão eventual de serviço)

1. A comissão eventual de serviço enquadra o desempenho transitório de funções por pessoal com as qualidades de funcionário ou agente da Administração Pública de Macau em:

a) Organismos internacionais, em representação da República Portuguesa ou do território de Macau;

b) Em pessoas colectivas de direito privado e utilidade pública reconhecida pela Administração de Macau ou com participação de capitais públicos do Território.

2. A comissão eventual de serviço terá a duração que for fixada no despacho que a determinar.

g) 工資係相應於每日所提供之服務，但應每周、每十五日或每月支付。

二、根據本通則之規定，散位人員享有下列權利：

a) 年假及缺勤；

b) 自連續服務逾六個月起，享有收取房屋津貼之權利；

c) 假期津貼及聖誕津貼；

d) 衛生護理；

e) 家庭津貼；

f) 結婚津貼；

g) 出生津貼；

h) 喪葬津貼及死亡津貼。

三、散位人員須履行其擔任之職務固有之一般義務及特別義務。

第四節

特別情況

第二十九條

(包工合同)

一、部門得按照取得勞務之法律制度，利用以專用印件訂立之包工合同，執行特定或專門性之工作。

二、包工合同不構成任何與行政當局之職務聯繫，作為合同一方之私人不受公職制度約束，尤其不受等級從屬關係約束。

第三十條

(臨時定期委任)

一、臨時定期委任係指以澳門公共行政當局公務員或服務人員之身分在以下機構暫時擔任職務：

a) 國際機構，作為葡萄牙共和國或澳門地區之代表；

b) 澳門行政當局承認之私法公益法人，或有本地區公共資本參與之法人。

二、臨時定期委任之任期由決定作出該委任之批示訂定。

3. O tempo de serviço prestado em comissão eventual de serviço conta, para todos os efeitos legais, como efectivamente prestado no cargo, carreira ou situação de origem.

4. Tratando-se de contratados além do quadro, a comissão eventual de serviço não obsta à verificação da caducidade do contrato, sem prejuízo da sua eventual renovação.

5. Na situação de comissão eventual de serviço suspende-se o direito ao vencimento correspondente ao lugar ou cargo de origem.

6. Nos casos em que a remuneração a perceber deva ser suportada pela Administração, o seu montante será fixado no despacho de nomeação, não podendo, contudo, nos casos previstos na alínea b) do n.º 1, ser superior ao limite de remunerações previsto para os trabalhadores da função pública de Macau.

7. O pessoal em regime de comissão eventual de serviço poderá continuar a proceder a descontos reportados ao vencimento de origem, directamente ou através da entidade onde presta funções, para efeitos de assistência na doença, aposentação e sobrevivência, sendo os encargos relativos à entidade patronal assegurados por aquela entidade ou pela Administração de Macau, nos termos do despacho referido no número anterior.

SECÇÃO V

Formas de mobilidade

Artigo 31.º

(Princípio geral)

São instrumentos de mobilidade:

- a) A transferência;
- b) O destacamento;
- c) A requisição.

Artigo 32.º

(Transferência)

1. A transferência é a mudança do funcionário para quadro diverso daquele a que pertence, a requerimento do próprio, ou por iniciativa da Administração, devidamente fundamentada, ouvido o funcionário.

2. A transferência faz-se para lugar vago da mesma carreira e categoria ou de carreira diferente, a que corresponda o mesmo vencimento, semelhante conteúdo funcional e idênticos requisitos habilitacionais.

3. A transferência depende de autorização, precedida de parecer do serviço de origem.

三、為一切法律效力，以臨時定期委任方式提供服務之時間，計算入在原職務、職程或狀況之實際服務時間內。

四、如屬編制外合同人員，臨時定期委任不影響合同之失效，但不妨礙倘作出之續期。

五、處於臨時定期委任狀況時，中止收取原職位或原職務薪俸之權利。

六、如收取之報酬應由行政當局負擔，金額須在委任批示內訂定；如屬第一款 b 項所指之情況，該金額不得超過為澳門公職人員訂定之報酬限制。

七、獲臨時定期委任之人員得直接或透過其任職之實體，按原薪俸計算，繼續為醫療福利、退休金及撫卹金作出扣除；關於僱主實體之負擔，則按上款所指批示之規定，由人員任職之實體或澳門行政當局承擔。

第五節

調動方式

第三十一條

(一般原則)

調動之方式分為：

- a) 調任；
- b) 派駐；
- c) 徵用。

第三十二條

(調任)

一、調任係指應公務員申請，又或由行政當局在適當說明理由之情況下，經聽取公務員之意見後，主動將公務員轉往其原屬編制以外之另一編制。

二、調任係轉往相同職程及職級之空缺，又或轉往不同之職程，但須薪俸相同、職務性質相似及資格要件相同。

三、調任須經許可，並須事先取得原部門之意見。

Artigo 33.º

(Destacamento)

1. O destacamento é o exercício transitório de funções nas mesmas carreira e categoria, em serviço ou organismo diferente daquele a que pertence o funcionário, por período não superior a 1 ano, improrrogável.

2. O destacamento tem lugar a requerimento do funcionário ou por iniciativa do serviço interessado, após parecer favorável do serviço de origem.

3. O destacamento pode cessar a todo o tempo a solicitação do funcionário ou por acordo entre os dois serviços.

4. Na situação de destacamento, o funcionário:

a) Não ocupa lugar no quadro do serviço utilizador;

b) É pago pelo serviço de origem, sem prejuízo das remunerações complementares que sejam devidas às funções exercidas no serviço utilizador;

c) Mantém o vínculo ao serviço de origem, contando-se neste o tempo de serviço prestado na situação de destacamento, não podendo o respectivo lugar ser preenchido por qualquer forma.

5. O destacamento pode ser convertido em requisição.

Artigo 34.º

(Requisição)

1. Requisição é o exercício transitório de funções em entidade ou serviço diferente daquele a que pertence o funcionário, em categoria igual ou imediatamente superior à de origem, neste caso desde que tenha, pelo menos, um ano de serviço na categoria actual com classificação não inferior a «Bom».

2. A requisição tem lugar a requerimento do funcionário ou por iniciativa do serviço interessado, após parecer favorável do serviço de origem.

3. O prazo da requisição não pode exceder 1 ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos até ao limite de 3 anos.

4. A requisição pode cessar a todo o tempo a solicitação do funcionário ou por acordo entre os dois serviços.

5. Na situação de requisitado o funcionário:

a) Não ocupa lugar no quadro do serviço utilizador;

b) É pago pelo serviço requisitante;

c) Pode optar pelo vencimento de origem;

d) Mantém a titularidade do lugar de origem, contando-se neste o tempo de serviço prestado em regime de requisição.

第三十三條

(派駐)

一、派駐係指公務員在其原屬部門或機構以外之部門或機構暫時擔任職程及職級相同之職務；派駐期不得超過一年，且不得延長。

二、派駐係應公務員申請或由當事部門取得原部門之贊同意見後主動為之。

三、應公務員要求或經兩部門協議，得隨時終止派駐。

四、處於派駐狀況之公務員：

a) 不占其駐在部門編制內之職位；

b) 其薪俸由原部門支付，但不影響收取因在駐在部門擔任職務而應得之補充性報酬；

c) 維持與原部門之聯繫，處於派駐狀況時所提供服務之時間計算入原部門之服務時間內，而有關職位不得以任何方式被填補。

五、派駐得轉換為徵用。

第三十四條

(徵用)

一、徵用係指公務員在其原屬實體或部門以外之實體或部門暫時擔任職級與原職級相同或高一級之職務；如屬後者，該公務員須在現職級工作最少滿一年，且工作評核不低於“良”。

二、徵用係應公務員申請，或由徵用部門取得原部門之贊同意見後主動為之。

三、徵用期不得超過一年，得以相同期限續期，最多至三年。

四、應公務員要求或經兩部門協議，得隨時終止徵用。

五、處於徵用狀況之公務員：

a) 不占徵用機關編制內之職位；

b) 其薪俸由徵用機關支付；

c) 可選擇收取原薪俸；

d) 繼續保持原職位據位人之身分，以徵用方式提供服務之時間計算入原職位之服務時間內。

6. O lugar de origem pode ser provido interinamente, excepto se for a extinguir quando vagar.

7. Quando o funcionário seja requisitado na mesma categoria e entretanto houver lugar a promoção no seu quadro de origem, considera-se a requisição automaticamente reconvertida para a nova categoria.

SECÇÃO VI

Posse

Artigo 35.º

(Regras)

1. A investidura em cargos públicos efectua-se mediante o acto de posse, no qual o empossado presta o seguinte compromisso de honra:

«Afirmo solenemente pela minha honra que cumprirei com lealdade as funções que me são confiadas».

2. A investidura só pode ter lugar após o «Visto» do Tribunal de Contas, quando exigível, e publicação do respectivo extracto no *Boletim Oficial*, excepto no caso de urgente conveniência de serviço em que a investidura deve coincidir com o início de funções.

3. O acto de posse é público e pessoal.

4. A competência para conferir a posse pode ser delegada, designadamente, em entidade pública fora do Território.

5. O termo de posse é lavrado em triplicado em impresso próprio, destinando-se o original ao arquivo do serviço e as cópias ao processo individual e ao funcionário ou agente.

Artigo 36.º

(Exigência)

1. Há lugar a posse nos seguintes casos:

- a) Nomeação provisória;
- b) Nomeação definitiva, na situação prevista no n.º 12 do artigo 23.º;
- c) Em comissão de serviço nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 23.º;
- d) Provimento em categoria de acesso resultante de promoção.

2. Nos restantes casos que impliquem mudança da situação jurídico-funcional do funcionário, este apresenta-se ao seu superior hierárquico, que deve mandar lavrar o correspondente termo de início de exercício de funções.

六、原職位得以署任方式由他人出任；但該職位如屬出缺時予以取消者，不在此限。

七、被徵用於相同職級擔任職務之公務員，如在其原編制升級，則該徵用亦自動轉至新職級。

第六節

就職

第三十五條

(規則)

一、就任公共職務係透過就職行為進行；在就職行為中，就職者須作出以下名譽承諾：

“謹以本人名義，鄭重聲明，盡忠職守。”

二、倘有所規定時，就任僅在審計法院“批閱”後，並當有關摘錄公布在《政府公報》後，方得進行；但因工作上之急切需要而應同時進行就任及開始職務之情況，不在此限。

三、就職行為屬公開及親身行為。

四、授予職權之權限尤其得授予在本地區外之公共實體。

五、就職狀以一式三份之專用印件繕立，正本由部門存檔，一份副本存入公務員或服務人員之個人檔案，另一份交予公務員或服務人員。

第三十六條

(要求)

一、在下列情況下，須進行就職：

- a) 臨時委任；
- b) 第二十三條第十二款所指情況中之確定委任；
- c) 第二十三條第一款 a 項及 b 項所指情況中之定期委任；
- d) 因升級而獲任用於晉升職級。

二、如屬引致改變公務員職務上之法律狀況之其他情況，該公務員須向其上級報到，而上級則應著令繕立有關之開始職務書狀。

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 6, a falta de posse ou a não apresentação injustificada ao serviço nos prazos legais, implica automaticamente a anulação do provimento e a inibição de concorrer ou de ser provido em cargos públicos durante o período de 1 ano.

4. Tratando-se de funcionário de nomeação definitiva, a falta de posse implica a permanência daquele no lugar de origem e a impossibilidade de ser provido noutra lugar pelo prazo de 1 ano.

5. A falta de posse ou de apresentação nos termos do n.º 3 faz cessar ainda o contrato além do quadro e o assalariamento pre-existentes.

6. A posse é seguida de exercício, salvo nos casos em que o provimento se efectue em lugar de carreira e o funcionário se encontra a exercer funções de direcção e chefia, em regime de comissão de serviço, ou nas situações de destacamento e requisição.

Artigo 37.º

(Prazos)

1. Se outro não estiver fixado em lei especial, o prazo para a posse é de 30 dias, contados da data de publicação do acto que lhe dá lugar.

2. O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado até 90 dias, desde que haja conveniência para o serviço ou impedimento devidamente justificado do interessado.

SECÇÃO VII

«Visto» do Tribunal de Contas

Artigo 38.º

(«Visto»)

1. Estão sujeitos a «Visto» do Tribunal de Contas os seguintes actos e contratos:

- a) Nomeação provisória;
- b) Nomeação nos termos do n.º 8 do artigo 22.º, excepto quando se trate de acesso na mesma carreira;
- c) Comissão de serviço, nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 23.º;
- d) Contrato além do quadro ou de assalariamento;
- e) Contrato individual de trabalho;
- f) Contrato de tarefa ou de prestação de serviços, nos termos do regime legal da aquisição de serviços;
- g) Averbamento de alteração aos contratos referidos nas alíneas d), e) e f);
- h) Renovação de contrato de assalariamento de pessoal operário e auxiliar inicialmente celebrado por período inferior a 6 meses, bem como a outorga de novo contrato com o mesmo trabalhador antes de decorrido 1 mês sobre o termo do anterior;

三、不就職或在法定期限內不向部門報到而又無合理解釋者，任用即自動撤銷，且一年內不得投考或被任用於公共職務，但不影響第六款之規定。

四、如屬獲確定委任之公務員，不就職導致該公務員繼續留在原職位，且一年內不得被任用於其他職位。

五、第三款所指之不就職或不報到尚引致原有之編制外合同或散位合同終止。

六、就職後，隨即開始擔任職務；但獲任用於職程職位，且公務員正以定期委任方式擔任領導或主管職務，又或處於派駐及徵用狀況者，不在此限。

第三十七條

(期限)

一、如特別法未規定其他期限，則就職期限為三十日，自引致就職之行爲公布之日起算。

二、因工作需要或因利害關係人受到有合理解釋之障礙，上款所指之期限得延長至九十日。

第七節

審計法院之“批閱”

第三十八條

(“批閱”)

一、下列行爲及合同，須經審計法院“批閱”：

- a) 臨時委任；
- b) 根據第二十二條第八款之規定作出之委任，但屬同一職程內之晉升除外；
- c) 第二十三條第一款 a 項及 b 項所指情況中之定期委任；
- d) 編制外合同或散位合同；
- e) 個人勞動合同；
- f) 根據取得勞務之法定制度而訂立之包工合同或提供勞務合同；
- g) 修改 d 項、e 項及 f 項所指合同之附註；
- h) 工人及助理員首次訂立之爲期少於六個月之散位合同之續期，以及在上述合同期滿後一個月內與同一工作人員訂立新合同；

i) Regresso de licença sem vencimento de longa duração.

2. Estão isentos de «Visto» os seguintes actos e contratos:

a) Recondução e nomeação definitiva previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º;

b) Renovação da comissão de serviço;

c) Renovação dos contratos além do quadro e de assalariamento, bem como dos referidos na alínea e) do n.º 1, desde que não incluam alterações, quer da remuneração, quer do estatuto funcional, quer da categoria;

d) Contrato de direito laboral privado em entidades autónomas sem quadro de pessoal;

e) Outorga de contrato de assalariamento em regime de estágio;

f) Outorga de contrato de assalariamento de pessoal operário e auxiliar por período não superior a 6 meses;

g) Averbamento de progressão do pessoal operário e auxiliar;

h) Exercício de funções em regime de interinidade e de substituição;

i) Transferência, destacamento e requisição de funcionários;

j) Situação de bolsheiro;

l) Concessão de licença sem vencimento de longa duração;

m) Fixação da pensão de aposentação ou de sobrevivência;

n) Demais actos legal e expressamente isentos.

Artigo 39.º

(Comunicações obrigatórias)

1. Todos os actos relativos a pessoal com implicação na sua situação jurídico-funcional devem ser comunicados pelos serviços respectivos à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, no prazo máximo de 15 dias.

2. A actualização referida no número anterior deve ser feita através dos mecanismos utilizados para actualização da Base de Dados dos Recursos Humanos, nos termos de regulamentação a aprovar por despacho do Governador.

Artigo 40.º

(Instrução do processo)

1. Os pedidos de «Visto» são subscritos pelo dirigente do serviço, dirigidos ao Tribunal de Contas e instruídos com os seguintes documentos:

a) Diploma de provimento, instrumento contratual ou averbamento em duplicado, contendo a devida cabimentação e sendo autenticado com o selo branco em uso no serviço;

b) Despacho de autorização do acto;

i) 經長期無薪假後回任。

二、免除下列行為及合同之“批閱”：

a) 第二十二條第二款及第三款所指之續任及確定委任；

b) 定期委任之續期；

c) 不改變報酬、職務上之地位或職級之編制外合同、散位合同及第一款 e 項所指合同之續期；

d) 無人員編制之自治實體之私法勞動合同；

e) 在實習制度下之散位合同之訂立；

f) 不超過六個月之工人及助理員散位合同之訂立；

g) 工人及助理員晉階之附註；

h) 以署任制度及代任制度擔任職務；

i) 公務員之調任、派駐及徵用；

j) 助學金受領人狀況；

l) 長期無薪假之批給；

m) 退休金或撫卹金之訂定；

n) 法律明文規定免除“批閱”之其他行為。

第三十九條

(強制性通知)

一、與人員有關且影響其職務上之法律狀況之一切行為，均應由有關部門在十五日內通知行政暨公職司。

二、應根據總督以批示核准之施行細則之規定，透過更新人力資源數據庫之機制，進行上款所指之更新。

第四十條

(卷宗之組成)

一、“批閱”請求須由部門領導簽名並致審計法院，且須附同下列文件而組成：

a) 一式兩份之任用書、合同文書或附註，其內應載明適當之預算款項，並蓋上部門使用之鋼印認證；

b) 許可有關行為之批示；

c) Todos os documentos que permitam comprovar os requisitos gerais e especiais de provimento;

d) Cópia do rosto dos boletins de classificação de serviço, quando exigível;

e) Declaração de incompatibilidades.

2. Tratando-se de ingresso na função pública, devem obrigatoriamente ser juntos os seguintes documentos:

a) Documento de identificação, por fotocópia autenticada pelo serviço;

b) Documento comprovativo das habilitações académica e profissional;

c) Certificado do registo criminal;

d) Declaração de incompatibilidades;

e) Atestado de aptidão física e mental;

f) Documento comprovativo da qualidade de residente.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica a junção de quaisquer outros documentos que o Tribunal de Contas, nos termos da sua lei orgânica e do respectivo regulamento, venha a solicitar.

Artigo 41.º

(Urgente conveniência de serviço)

1. Nos casos de urgente conveniência de serviço expressamente declarada, os despachos de nomeação de pessoal podem ser executados e produzir efeitos, designadamente, quanto ao exercício de funções e processamento de abonos, antes da concessão do «Visto» do Tribunal de Contas.

2. A competência para a declaração prevista no número anterior é indelegável.

Artigo 42.º

(Prazo de remessa)

1. Os processos relativos aos despachos referidos no artigo anterior, bem como os actos e contratos que produzam efeitos antes da decisão do «Visto», são remetidos ao Tribunal de Contas, no prazo de 30 dias a contar do despacho de autorização ou da data fixada nesse despacho para início de funções ou da assinatura do respectivo contrato, suspendendo-se os abonos a partir do dia imediato ao termo daquele prazo se, até então, a remessa não for efectuada.

2. Em casos devidamente justificados, o prazo de remessa pode ser prorrogado até noventa dias.

3. O desrespeito dos prazos fixados nos números anteriores por negligência ou culpa constitui infracção disciplinar.

c) 證明符合任用之一般要件及特別要件之一切文件；

d) 倘需要時，須附同工作評核表第一頁之副本；

e) 不得兼任之聲明。

二、如屬進入公職之情況，必須附同下列文件：

a) 經部門認證之身分證明文件影印本；

b) 學歷資格及專業資格之證明文件；

c) 刑事紀錄證明書；

d) 不得兼任之聲明；

e) 身體健康及精神健全之證明；

f) 居民資格之證明文件。

三、上兩款之規定，不妨礙附同審計法院根據其組織法及有關規章之規定而要求之其他文件。

第四十一條

(工作上之急切需要)

一、明確聲明存在工作上之急切需要時，委任人員之批示得在審計法院作出“批閱”前開始執行，並產生效力，尤其在擔任職務及計算酬勞方面。

二、作出上款所指聲明之權限屬不得授予之權限。

第四十二條

(送交之期間)

一、關於上條所指批示之卷宗，以及在作出“批閱”決定前產生效力之行為及合同，須自作出許可批示起或自該批示所定之開始職務之日起三十日內，又或自簽署有關合同起三十日內送交審計法院；如在該期限屆滿時仍未送交，則自期限屆滿翌日起中止各項補助。

二、如屬有合理解釋之情況，送交之期限得延長至九十日。

三、因過失或過錯而不遵守上兩款所訂定之期限，構成違紀行為。

Artigo 43.º

(Recusa de «Visto»)

1. A recusa de «Visto» transitada em julgado constitui os dirigentes dos serviços na obrigação de informar o respectivo trabalhador, no prazo de 15 dias contados da data de recepção da comunicação pelo Tribunal de Contas.

2. Efectuada a informação a que se refere o número anterior, o trabalhador, caso já tenha iniciado funções, cessa de imediato as mesmas, não havendo lugar a reposição das remunerações já percebidas e regressando ao cargo de origem, caso o detenha.

3. Na situação prevista no número anterior, tratando-se de meras irregularidades formais, os serviços podem promover a sujeição a «Visto» de novo acto de provimento, dentro do prazo de 15 dias a partir do conhecimento da recusa, mantendo-se, neste caso, o trabalhador em exercício de funções.

4. Se o suprimento das irregularidades previstas no número anterior não puder ser efectuado por motivos imputáveis ao interessado, os abonos cessarão decorrido o prazo referido no n.º 1 deste artigo.

SECÇÃO VIII

Cessação do exercício de funções

Artigo 44.º

(Cessação de funções)

1. O exercício de funções em cargo público cessa por:

- a) Exoneração, tratando-se de lugar do quadro;
- b) Caducidade ou rescisão, tratando-se de contrato além do quadro ou de assalariamento;
- c) Limite de idade;
- d) Desligação do serviço para efeitos de aposentação;
- e) Aplicação de pena de aposentação compulsiva ou de demissão.

2. O limite máximo de idade para o exercício de funções públicas é de 65 anos.

Artigo 45.º

(Cessação automática de funções)

Salvo disposição em contrário, o provimento em cargo público faz cessar automaticamente a situação anteriormente detida em regime de nomeação, contrato além do quadro ou de assalariamento.

第四十三條

(不予“批閱”)

一、不予“批閱”之決定一經確定，部門領導須自接獲審計法院通知之日起十五日內，通知有關工作人員。

二、作出上款所指之通知後，工作人員如已開始其職務，則立即終止職務，無須退回已收取之報酬，並返回倘有之原職務。

三、在上款所指之情況中，如純粹屬於形式上不符合規定之情事，部門得自獲悉不予“批閱”之決定起十五日內，將新任用文件送予“批閱”；在此情況下，工作人員繼續擔任其職務。

四、因可歸責於利害關係人之原因而無法彌補上款所指之不符合規定之情事，本條第一款所指之期限屆滿後，即停止作出支付。

第八節

終止擔任職務

第四十四條

(職務之終止)

一、公共職務之擔任，因下列理由而終止：

- a) 編制內職位之免職；
- b) 編制外合同或散位合同之失效或解除；
- c) 達年齡上限；
- d) 離職待退休；
- e) 強迫退休或撤職處分之科處。

二、擔任公共職務之年齡上限為六十五歲。

第四十五條

(職務之自動終止)

如被任用於公共職務，原本以委任、編制外合同或散位合同方式任職之狀況即自動終止；但另有相反規定者除外。

CAPÍTULO II

Concursos

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 46.º

(Recrutamento e selecção)

1. O recrutamento de pessoal consiste no conjunto de acções destinadas a pôr à disposição dos serviços os meios humanos necessários ao preenchimento dos respectivos quadros de pessoal.

2. A selecção de pessoal abrange o conjunto de operações, enquadradas no processo de recrutamento, que visam avaliar as aptidões, capacidades e qualificações dos candidatos, escalonando-os face aos requisitos e exigências das funções a desempenhar.

3. O recrutamento e selecção de pessoal obedece aos seguintes princípios:

- a) Liberdade de candidatura;
- b) Igualdade de condições e de oportunidades para todos os candidatos;
- c) Divulgação atempada dos métodos de selecção a utilizar e dos respectivos programas e sistemas de classificação;
- d) Aplicação de métodos e critérios objectivos de avaliação;
- e) Direito de reclamação e recurso.

Artigo 47.º

(Concurso)

1. O concurso é o processo normal e obrigatório de recrutamento e selecção de pessoal para ingresso e acesso nas carreiras.

2. O concurso só pode ser afastado quando o regime de provimento no cargo ou no lugar do quadro preveja outro modo de recrutamento.

3. Aos concursos de ingresso podem candidatar-se todos os indivíduos que preencham os requisitos gerais e especiais de provimento.

4. Os funcionários de nomeação definitiva que tenham cessado funções por sua iniciativa e não se encontrem aposentados podem concorrer a concurso aberto para o preenchimento de vagas da categoria que detinham, sem prejuízo dos requisitos gerais e especiais de provimento.

5. Na situação prevista no número anterior, o tempo de serviço anteriormente prestado só releva para efeitos de aposentação, sobrevivência e prémio de antiguidade.

第二章

開考

第一節

一般原則

第四十六條

(聘任及甄選)

一、人員之聘任係指一連串旨在使部門能獲得填補其人員編制所需之人力資源之行爲。

二、人員之甄選係指在聘任過程中之一連串工作，其目的在於評估投考人之才能、能力及資格，並按所擔任職務之要件及要求，排列投考人之名次。

三、聘任及甄選人員，須遵守下列原則：

- a) 投考自由；
- b) 所有投考人均享有平等之條件及機會；
- c) 及時公布所採用之甄選方法、考試範圍及評核制度；
- d) 採用客觀之評估方法及標準；
- e) 聲明異議及上訴之權利。

第四十七條

(開考)

一、開考係聘任及甄選人員進入職程或在職程內晉升之正常及必要程序。

二、僅在編制內職務或職位之任用制度規定其他聘任方式時，方得免除開考。

三、凡符合任用之一般要件及特別要件者，均得參加入職之開考。

四、曾主動終止職務而並未退休之獲確定委任之公務員，得參加為填補其原來之職級空缺而進行之開考，但仍須符合任用之一般要件及特別要件。

五、如屬上款所指之情況，以前所提供服務之時間僅用作計算退休金、撫卹金及年資獎金。

6. Com vista a rentabilizar as acções de recrutamento e selecção, o SAEP pode ser incumbido da realização de concursos comuns de ingresso, quando as necessidades de admissão de pessoal sejam comuns a diversos serviços.

7. É obrigatória a abertura de concurso de acesso condicionado, sempre que haja funcionário posicionado na categoria e com mais de 4 anos de serviço nela prestados, com classificação não inferior a «Bom», ou com mais de 3 anos de serviço e classificação não inferior a «Muito Bom», desde que se trate de carreira de dotação global ou existam vagas.

Artigo 48.º

(Tipos)

1. O concurso é comum ou especial conforme vise, respectivamente:

a) O provimento de vagas existentes no momento da abertura do concurso ou das que venham a verificar-se até ao termo da sua validade;

b) A constituição de reservas de recrutamento, com vista à satisfação de necessidades previsionais de pessoal, independentemente da existência de vagas.

2. O concurso comum é de ingresso ou de acesso, conforme se destine ao preenchimento de lugares de ingresso ou de acesso.

3. O concurso comum de acesso pode ser geral ou condicionado, conforme seja aberto a todos os funcionários da Administração ou circunscrito aos funcionários de um serviço.

4. O concurso comum pode ser ainda documental ou de prestação de provas, consoante o método de selecção utilizado.

Artigo 49.º

(Dotações globais)

1. O preenchimento de lugares vagos de carreiras com dotação global pode fazer-se para qualquer categoria da carreira.

2. O facto de todos os lugares correspondentes à carreira com dotação global se encontrarem preenchidos não impede a realização de concurso de acesso.

3. O concurso de acesso para carreira com dotação global de lugares pode ser aberto:

a) Apenas para os funcionários do respectivo serviço inseridos na carreira, quando todos os lugares se encontrarem preenchidos ou, existindo vagas, não se considere oportuno ocupá-las;

b) Para os funcionários referidos na alínea anterior e para funcionários de outros serviços, quando existam lugares não preenchidos e que se pretenda ocupar.

六、為增加聘任及甄選行為之效益，如不同部門在錄取人員方面之需求相同，得由行政暨公職司負責舉行普通入職開考。

七、如有公務員任職於某一職級，並在該職級提供服務逾四年，且工作評核不低於“良”，又或在該職級提供服務逾三年，且工作評核不低於“優”，只要有關職程屬整體配備職程或出現空缺時，必須進行限制性晉升開考。

第四十八條

(類別)

一、按下列目的，開考分為普通開考或特別開考：

a) 任用人員以填補開考時已有之空缺或直至開考有效期屆滿前出現之空缺；

b) 為滿足可預計之人員需求而安排可供聘任之備用人員，而不論有否空缺。

二、普通開考分為入職之開考或晉升之開考，視乎該開考之目的係以入職方式或晉升方式填補職位而定。

三、晉升之普通開考得分為一般開考或限制性開考，視乎該開考之對象為行政當局所有公務員或某一部門之公務員而定。

四、普通開考尚得分為審查文件方式之考試或考核方式之考試，視乎所採用之甄選方法而定。

第四十九條

(整體配備)

一、填補具有整體配備之職程之空缺，得在職程內之任何職級為之。

二、具有整體配備之職程之所有職位均已填補之事實，不妨礙舉行晉升之開考。

三、得為下列人員舉行具有整體職位配備之職程之晉升開考：

a) 當所有職位均已填補，或雖有空缺但認為不宜填補時，僅為有關部門職程內之公務員而舉行；

b) 當有擬填補之空缺時，為上項所指公務員及其他部門之公務員而舉行。

4. Do aviso de abertura do concurso a que se refere o número anterior deve constar obrigatoriamente:

a) Se o concurso se destina exclusivamente a funcionários do serviço responsável pela abertura do concurso e o número de lugares a prover;

b) Se o concurso se destina aos funcionários referidos na alínea anterior e a funcionários de outros serviços, indicando, neste caso, o número de vagas que podem ocupar.

5. Nos concursos abertos ao abrigo da alínea b) do n.º 3 deste artigo serão elaboradas listas classificativas independentes para os candidatos do próprio serviço e para os restantes.

Artigo 50.º

(Prazo de validade)

1. O concurso comum é válido até ao preenchimento das vagas para que foi aberto ou, no caso de se destinar ao provimento de lugares que venham a vagar, até 1 ano a contar da data da publicação da lista classificativa.

2. Na situação prevista na alínea a) do n.º 4 do artigo anterior, o concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares referidos no aviso de abertura.

3. O concurso especial é válido por 2 anos, contados da data referida no n.º 1.

SECÇÃO II

Concurso comum

SUBSECÇÃO I

Abertura

Artigo 51.º

(Publicitação)

1. O concurso considera-se aberto com a publicação do respectivo aviso no *Boletim Oficial*.

2. Do aviso de abertura do concurso deve constar:

a) A menção do despacho de autorização;

b) O tipo de concurso;

c) O serviço a que se refere;

d) A carreira e categoria, com indicação do número de lugares ou vagas a preencher;

e) A descrição sumária do conteúdo funcional dos lugares a prover, vencimento e outras condições de trabalho e regalias;

f) Os requisitos gerais e especiais de admissão;

四、上款所指開考之通告必須載明：

a) 考試是否專為負責開考之部門之公務員而設，以及開考職位之數目；

b) 考試是否為上項所指公務員及其他部門之公務員而設；在此情況下，應列明得填補之空缺數目。

五、在根據本條第三款 b 項之規定舉行之開考中，須為本身部門之投考人及其餘投考人編製獨立之評核名單。

第五十條

(有效期)

一、普通開考有效至所開考之空缺被填補為止；如開考旨在任用人員以填補將來出現之空缺，則開考之有效期為一年，自評核名單公布之日起算。

二、如屬上條第四款 a 項所指之情況，開考自通告所指職位被填補後失效。

三、特別開考自第一款所指之日起兩年內有效。

第二節

普通開考

第一分節

開考

第五十一條

(公開性)

一、開考通告在《政府公報》公布後，開考視為已經開始。

二、開考通告應載明：

a) 許可開考之批示；

b) 開考之類別；

c) 開考之部門；

d) 職程及職級，並指明擬填補之職位或空缺之數目；

e) 扼要說明擬任用之職位之職務性質、薪俸，以及其他工作條件及福利；

f) 准考之一般要件及特別要件；

g) Os métodos de selecção a utilizar, as ponderações adoptadas se as houver, o programa das provas ou indicação do *Boletim Oficial* onde este se encontra publicado e os elementos de consulta que podem ser utilizados pelo candidato;

h) A forma, prazo e local de apresentação de candidaturas e os elementos e documentação que a devam acompanhar;

i) A composição do júri;

j) O prazo de validade do concurso;

l) Menção expressa do presente Estatuto, bem como de outra legislação aplicável ao concurso;

m) Quaisquer outras indicações julgadas necessárias para melhor esclarecimento dos interessados.

3. Tratando-se de lugares de ingresso, é ainda obrigatória a publicação do aviso ou do respectivo extracto em, pelo menos, dois jornais, sendo um de expressão portuguesa e outro de expressão chinesa.

4. Tratando-se de concurso de acesso para carreira com dotação global, o aviso é publicado no *Boletim Oficial* sob forma de anúncio, no qual devem constar os elementos constantes das alíneas b), c) e d) do n.º 2 e as indicações referidas nas alíneas a) ou b) do n.º 4 do artigo 49.º

Artigo 52.º

(Admissão a concurso)

1. O prazo para requerer a admissão a concurso é de 20 dias, contados a partir do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo aviso ou anúncio no *Boletim Oficial*, podendo este prazo ser reduzido a 10 dias quando se trate de concurso de acesso condicionado.

2. A candidatura é formalizada mediante apresentação de requerimento, em impresso próprio.

3. O requerimento de admissão a concurso é entregue no local de apresentação de candidatura, sendo obrigatória a passagem de recibo.

Artigo 53.º

(Documentos)

1. Os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Nota curricular.

2. Os candidatos já vinculados à função pública devem apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

g) 所採用之甄選方法、倘採用之加權值、考試範圍或指出公布考試範圍之《政府公報》，以及投考人得使用之參考資料；

h) 報考辦法、期限及地點，以及報考時應遞交之資料及文件；

i) 典試委員會之組成；

j) 開考之有效期；

l) 明確指出本通則及適用於開考之其他法例；

m) 認為使利害關係人更清楚開考事宜所需之其他說明。

三、如屬入職之職位，尚須將通告或通告摘錄在最少兩份報章上刊登，其中一份須為葡文報章，另一份須為中文報章。

四、如屬為具有整體配備之職程而開設之晉升開考，其通告須以公告形式在《政府公報》公布，通告內應載明第二款 b 項、c 項及 d 項所載之資料，以及第四十九條第四款 a 項或 b 項所指之說明。

第五十二條

(准考)

一、申請准考之期限為二十日，自緊接開考通告或公告在《政府公報》公布之日之第一個工作日起計；如屬限制性晉升開考，上述期限得縮短至十日。

二、須透過提交以專用印件作成之申請書，使報考符合形式上之規定。

三、准考申請書須在報考地點遞交，且必須發出收據。

第五十三條

(文件)

一、與公職無聯繫之投考人，應遞交下列資料：

a) 身分證明文件副本；

b) 所需學歷及專業資格之文件或證明文件；

c) 履歷。

二、與公職有聯繫之投考人，應遞交下列資料：

a) 身分證明文件副本；

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo serviço, donde conste, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

3. Os documentos exigidos para admissão ao concurso devem ser entregues no acto de apresentação do modelo referido no n.º 2 do artigo anterior.

4. Os candidatos pertencentes aos serviços responsáveis pela abertura do concurso ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no n.º 1 e nas alíneas a) e b) do n.º 2, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

5. Se o candidato não puder, por motivo justificado, apresentar qualquer dos documentos exigidos no aviso de abertura, deve declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra, devendo apresentar aqueles documentos no prazo indicado na lista provisória, sob pena de exclusão.

6. O documento a que se refere a alínea b) do n.º 2 é requerido aos serviços e passado gratuitamente no prazo máximo de 5 dias, com a validade de 3 meses.

SUBSECÇÃO II

Júri

Artigo 54.º

(Constituição)

1. A constituição do júri do concurso é fixada pelo despacho que autorize a respectiva abertura.

2. O júri é composto por 1 presidente e por 2 vogais efectivos, sendo designados ainda dois vogais suplentes que substituem os vogais efectivos nas suas faltas e impedimentos.

3. O presidente do júri é substituído pelos vogais efectivos pela ordem constante do aviso de abertura.

4. Os membros do júri são escolhidos de entre pessoal de direcção e chefia ou funcionários ou agentes com categoria igual ou superior àquela para que é aberto o concurso, podendo recorrer-se a pessoal de outros serviços.

5. Excepcionalmente, os vogais do júri podem ser elementos não vinculados à Administração Pública, tendo em consideração a tecnicidade do lugar a prover.

6. O júri é secretariado por um dos vogais designado pelo presidente ou por outro trabalhador por ele proposto ao dirigente máximo do serviço.

b) 有關部門發出之個人資料紀錄，其內尤須載明曾任職務、現時所屬職程及職級、與公職之聯繫性質、在職級及公職之年資，以及參加開考所需之工作評核；

c) 履歷。

三、准考所需文件須在提交上條第二款所指印件時一併遞交。

四、如屬任職於負責開考之部門之投考人，而第一款，以及第二款 a 項及 b 項所指文件已存放在其個人檔案內，則無須遞交此等文件；在此情況下，應在報名表內明確聲明。

五、如投考人有合理理由無法遞交開考通告所要求之任何文件，應以名譽承諾聲明有關情況，並應在臨時名單所指定之期限內補交，否則將被淘汰。

六、第二款 b 項所指之文件須向部門申請，而部門須在五日内免費發出；文件有效期為三個月。

第二分節

典試委員會

第五十四條

(組成)

一、典試委員會之組成由許可開考之批示訂定。

二、典試委員會由一名主席及兩名正選委員組成；此外，尚須指定兩名候補委員，以便在正選委員缺席或因故不能視事時替補之。

三、典試委員會主席由正選委員按其在開考通告內之排名次序替補。

四、典試委員會之成員係從領導及主管人員中，或從職級等於或高於所開考職級之公務員或服務人員中選出，且得要求其他部門之人員擔任。

五、在例外情況下，考慮到擬任用之職位之技術性，典試委員會之委員得為與公共行政當局並無聯繫之人。

六、典試委員會之秘書職務，由主席指定其中一名委員擔任，或由主席向部門最高領導建議之另一工作人員擔任。

7. Quando for admitido a concurso candidato que esteja ligado a algum membro do júri por relações de parentesco ou afinidade em qualquer grau da linha recta ou até ao terceiro grau, inclusive, da linha colateral, este deve ser substituído nos termos dos n.ºs 2 e 3.

8. Para a constituição do júri são designados, preferencialmente, trabalhadores bilíngues.

Artigo 55.º

(Funcionamento)

1. O júri só pode funcionar quando estiverem presentes todos os membros efectivos ou os seus substitutos, sendo as decisões tomadas por maioria.

2. Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais devem constar os fundamentos das decisões tomadas, bem como os aspectos relevantes dos trabalhos.

3. As certidões das actas devem ser passadas no prazo de 2 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da entrada do requerimento, nos casos de reclamação ou recurso, à entidade que sobre eles tenha de decidir e ao interessado, quer na parte que lhe diga respeito, quer na parte em que se definam os factores e critérios de apreciação aplicáveis.

Artigo 56.º

(Competência)

1. O júri é responsável por todas as operações de recrutamento e selecção, sem prejuízo de poder solicitar a especialistas a preparação, aplicação e correcção de provas, ou parecer sobre matérias para as quais os seus membros não se considerem habilitados.

2. O júri pode solicitar aos serviços a que pertençam os concorrentes os elementos considerados necessários, designadamente os seus processos individuais.

3. O júri poderá ainda exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito e, bem assim a indicação de elementos complementares dos respectivos «curricula» relacionados com os factores e critérios de apreciação, em função dos quais promoverá a classificação e ordenação daqueles.

SUBSECÇÃO III

Listas provisória e definitiva

Artigo 57.º

(Lista provisória)

1. Encerrado o prazo de apresentação de candidaturas, o júri elabora, no prazo máximo de 5 dias úteis, a lista provisória dos candidatos, por ordem alfabética, com indicação:

七、如准考人與典試委員會任一成員有任何直系血親或姻親關係，又或有至旁系第三親等之親屬關係，該成員應按第二款及第三款之規定被替補。

八、須優先指定懂雙語之工作人員組成典試委員會。

第五十五條

(運作)

一、典試委員會僅在全體正選成員或其替補人員出席下方得運作，所有決定按多數成員意見作出。

二、須為典試委員會之會議繕立會議錄，其內應載明所作決定之依據及其他重要事項。

三、在聲明異議或上訴之情況中，自有關申請書之收件日翌日起兩個工作日內，應將會議錄證明發予必須就聲明異議或上訴作出決定之實體，並應將會議錄證明中涉及利害關係人之部分及訂定適用之審議因素及準則之部分發予利害關係人。

第五十六條

(權限)

一、典試委員會負責一切聘任及甄選之工作，但不影響其要求專家編製試題、跟進考試之執行及修改試卷，又或就典試委員會成員不具備資格處理之事宜提供意見。

二、典試委員會得要求投考人所屬部門提供認為必需之資料，尤其投考人之個人檔案。

三、典試委員會尚得要求投考人提交其本人指出之對評審其功績具重要性之事實之證明文件，以及要求投考人提供與評審因素及標準有關之履歷方面之補充資料，以便典試委員會為投考人進行評核及排列名次。

第三分節

臨時及確定名單

第五十七條

(臨時名單)

一、報考期限屆滿後，典試委員會須在五個工作日內編製按姓名字母順序排列之投考人臨時名單，其內載明：

- a) Dos admitidos;
- b) Dos admitidos condicionalmente;
- c) Dos excluídos.

2. Devem ser enumerados os motivos das admissões condicionais e das exclusões, com indicação do prazo para supressão de deficiências ou prova de requisitos.

3. Concluída a elaboração da lista, o júri deve promover a sua imediata afixação no local da apresentação da candidatura e a remessa para publicação no *Boletim Oficial* do anúncio onde conste o local em que a mesma se encontra afixada e pode ser consultada.

4. O prazo para supressão de deficiências ou prova de requisitos é de 10 dias contados a partir da data da publicação da lista provisória.

5. Não havendo candidatos nas situações das alíneas b) e c) do n.º 1, a lista provisória considera-se desde logo, definitiva, devendo, neste caso, conter as indicações constantes do n.º 3 do artigo seguinte.

Artigo 58.º

(Lista definitiva)

1. No prazo máximo de 15 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação da lista provisória, o júri deve elaborar a lista definitiva, com as alterações a que haja lugar.

2. Elaborada a lista definitiva, o júri deve promover a sua imediata afixação no local da apresentação da candidatura e a remessa para publicação no *Boletim Oficial* do anúncio onde conste o local em que a mesma se encontra afixada e pode ser consultada.

3. Juntamente com a lista definitiva deve divulgar-se o local, data e hora da prestação das provas, caso haja lugar a estas.

Artigo 59.º

(Recurso)

1. Os candidatos excluídos, nas listas provisória ou definitiva, podem recorrer da exclusão no prazo de 10 dias, contados da data da publicação do anúncio no *Boletim Oficial*, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

2. O recurso tem efeito suspensivo e é decidido no prazo de 5 dias úteis, no termo do qual se considera indeferido caso não haja lugar a decisão expressa.

3. No caso de provimento de recurso da lista definitiva, o júri promove a sua correcção e a imediata remessa para publicação no *Boletim Oficial* do anúncio onde conste o local em que a lista corrigida está afixada e pode ser consultada.

- a) 准考人;
- b) 有條件限制之准考人;
- c) 被淘汰之投考人。

二、應列出有條件限制准考及淘汰之原因，並指明彌補有缺失之處或證明符合要件之期限。

三、完成名單之編製工作後，典試委員會應促使該名單立即張貼在報考地點，並將載明張貼及可查閱名單之地點之公告送出，以便在《政府公報》公布。

四、彌補有缺失之處或證明符合要件之期限為十日，自臨時名單公布之日起算。

五、如無處於第一款 b 項及 c 項所指情況之投考人，臨時名單即視作確定名單；在此情況下，應載明下條第三款所指資料。

第五十八條

(確定名單)

一、自臨時名單公布之日翌日起十五個工作日內，典試委員會須編製經作出倘有之修改之確定名單。

二、完成確定名單之編製工作後，典試委員會應促使該名單立即張貼在報考地點，並將載明張貼及可查閱名單之地點之公告送出，以便在《政府公報》公布。

三、如需進行考核，考核之地點、日期及時間應與確定名單一併公布。

第五十九條

(上訴)

一、在臨時名單或確定名單中被淘汰之投考人，得自公告在《政府公報》公布之日起十日內，就被淘汰一事向許可開考之實體提起上訴。

二、上訴具中止效力，且須在五個工作日內就上訴作出決定；如該期限屆滿而無明示之決定，則視為駁回上訴。

三、就確定名單提起之上訴獲接納時，典試委員會須促使更正該名單，並立即將載明張貼及可查閱經更正名單之地點之公告送出，以便在《政府公報》公布。

SUBSECÇÃO IV

Métodos de selecção

Artigo 60.º

(Enumeração)

1. No concurso documental é utilizada a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

2. No concurso de prestação de provas são utilizadas as provas de conhecimentos, podendo ser complementadas, conjunta ou isoladamente, pelos seguintes métodos de selecção:

- a) Análise curricular;
- b) Formação selectiva;
- c) Entrevista profissional;
- d) Exame psicológico;
- e) Exame médico.

3. É garantida a privacidade do exame psicológico e do exame médico, sendo transmitido aos júris do concurso os resultados sob a forma de uma apreciação global referente à aptidão dos candidatos relativamente às funções a exercer.

Artigo 61.º

(Objectivos dos métodos de selecção)

1. Os métodos de selecção referidos no artigo anterior visam os seguintes objectivos:

a) Análise curricular — examinar a preparação do candidato para o desempenho de determinada função, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar;

b) Entrevista profissional — determinar e avaliar elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e a experiência profissionais dos candidatos, por comparação com o perfil de exigências da função;

c) Provas de conhecimentos — avaliar o nível de conhecimentos gerais ou específicos, exigíveis para o exercício de determinada função;

d) Formação selectiva — proporcionar e avaliar os conhecimentos e capacidades profissionais dos candidatos, mediante curso de formação, dependendo a admissão do aproveitamento no curso;

e) Exame psicológico — avaliar, mediante o recurso a técnicas psicológicas, as capacidades e características de personalidade dos candidatos;

f) Exame médico — avaliar as condições físicas dos candidatos.

第四分節

甄選方法

第六十條

(列舉)

一、以審查文件方式進行之考試，係採用履歷分析之方法，並得以專業面試作為補充。

二、以考核方式進行之考試，則採用知識考核之方法，並得以下列一種或多種甄選方法作為補充：

- a) 履歷分析；
- b) 甄選性培訓；
- c) 專業面試；
- d) 心理測驗；
- e) 體格檢查。

三、心理測驗及體格檢查之私隱性須獲保障，而送交典試委員會之測驗及檢查結果，僅屬對投考人擔任有關職務之能力所作之整體評核。

第六十一條

(甄選方法之目的)

一、上條所指甄選方法之目的如下：

- a) 履歷分析 — 透過衡量投考人之學歷資格、專業資格、工作評核、專業資歷、專業經驗、傑出之工作成果及職業補充培訓，以審核其擔任特定職務之能力；
- b) 專業面試 — 根據職務要求之特點，確定及評估與投考人之專業資歷及專業經驗有關之專業條件；
- c) 知識考試 — 評估投考人擔任特定職務所必需具備之一般知識或專門知識之水平；
- d) 甄選性培訓 — 透過培訓課程使投考人有機會取得專業知識及專業能力，並對之作出評估，而投考人須在課程中成績及格，方獲准參加考試；
- e) 心理測驗 — 利用心理學之技術，評估投考人之能力及性格特徵；
- f) 體格檢查 — 評估投考人之身體狀況。

2. A classificação de serviço será ponderada obrigatoriamente como factor de apreciação nos concursos de acesso.

Artigo 62.º

(Aplicação dos métodos de selecção)

1. A aplicação dos métodos de selecção deve ter início no prazo máximo de 20 dias, contados da publicação do anúncio no *Boletim Oficial* para divulgação do local onde a lista definitiva dos candidatos admitidos a concurso está afixada e pode ser consultada.

2. Na aplicação dos métodos de selecção pela Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em concurso especial, não é obrigatória a presença dos membros do júri.

3. Quando as condições de aplicação dos métodos de selecção referidos no número anterior o exigiam, em particular nas provas de conhecimentos, e sempre que as provas ocorram simultaneamente em vários locais, o júri providencia pela designação do pessoal necessário à entrega, vigilância e recolha das mesmas.

4. As provas de conhecimentos são rubricadas pelos membros do júri, encerradas em sobrescritos lacrados e igualmente rubricados, mencionando-se em cada sobrescrito o concurso a que se destinam.

5. O papel a utilizar nas provas é fornecido pelo júri, sendo todas as folhas previamente rubricadas por todos os seus membros.

6. Durante a realização das provas de conhecimentos os candidatos não podem comunicar entre si ou com qualquer pessoa estranha ao júri, ou do pessoal por este designado, nem podem consultar elementos ou documentação que não tenham sido indicados no aviso de abertura.

7. As provas escritas têm a duração máxima de 3 horas, podendo ser redigidas, mediante escolha do candidato, numa das línguas oficiais.

8. As provas orais, quando a elas haja lugar, têm a duração de 15 a 30 minutos, podendo ser realizadas, mediante escolha dos candidatos, numa das línguas oficiais.

9. O candidato que falte ou desista de qualquer prova é automaticamente excluído.

Artigo 63.º

(Apoio à preparação dos candidatos)

1. Sempre que for considerado indispensável, os serviços a que o concurso se destina devem fornecer uma relação incluindo documentação, bibliografia e legislação recomendáveis para a preparação dos candidatos.

2. A relação referida no número anterior é entregue no acto de apresentação de candidaturas.

二、在晉升之開考中，必須將工作評核列為評審之因素。

第六十二條

(甄選方法之實施)

一、應自發布張貼及可查閱准考人確定名單之地點之公告在《政府公報》公布時起二十日內，開始實施甄選方法。

二、行政暨公職司在特別開考中實施甄選方法時，典試委員會之成員無須強制出席。

三、如因實施上款所指甄選方法所需，尤指知識考核，且考核同時在多個不同地點進行時，典試委員會須採取措施，指定發卷、監考及收卷所需之人員。

四、知識考核之試卷須經典試委員會成員簡簽，並放入封套內，以火漆密封，再由典試委員會成員在封套上簡簽，每一封套上註明試卷所供使用之開考。

五、考核時所用之紙張由典試委員會提供，每頁均須預先經該委員會全體成員簡簽。

六、進行知識考核時，投考人不得互通信息，亦不得與典試委員會以外之任何人或與該委員會所指定之人員互通信息；此外，不得參閱開考通告中並無指明之資料或文件。

七、筆試時間最長為三個小時，投考人得選擇以其中一種官方語言作答。

八、倘需進行口試，口試時間為十五分鐘至三十分鐘，投考人得選擇以其中一種官方語言作答。

九、缺席或放棄任何考核之投考人自動被淘汰。

第六十三條

(對投考人作應考準備之協助)

一、如認為有必要時，開考所指向之部門應提供一份包括建議投考人作應考準備所需之文件、書目及法例之目錄。

二、上款所指之目錄在作出報考行為時交予投考人。

Artigo 64.º

(Sistema de classificação)

1. Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados de 0 a 10, excepto no exame psicológico e no exame médico, aos quais são atribuídas as seguintes menções qualitativas:

a) Exame psicológico — Favorável Preferencialmente, Muito Favorável, Favorável, Favorável com Reservas e Não Favorável, correspondendo-lhes as classificações de 10, 8, 6, 4 e 0 valores, respectivamente;

b) Exame médico — Apto ou não apto.

2. Qualquer dos métodos de selecção referidos no número anterior, quando utilizados conjuntamente, pode ser objecto de ponderação, de acordo com a especificação de cada área funcional para que o concurso for aberto.

3. Nos concursos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 60.º, a ponderação atribuída aos métodos complementares de selecção, quando utilizados, não deverá ser superior à conferida à avaliação curricular ou à prova de conhecimentos, consoante os casos.

Artigo 65.º

(Classificação final)

1. A classificação final resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção utilizados.

2. Na classificação final adopta-se a escala de 0 a 10 valores.

3. Consideram-se excluídos os candidatos que nas provas eliminatórias ou na classificação final obtenham classificação inferior a 5 valores e, bem assim, os que sejam considerados não aptos no exame médico ou lhes tenha sido atribuída menção não favorável no exame psicológico.

Artigo 66.º

(Preferências)

1. Em caso de igualdade de classificação, têm preferência, sucessivamente, os candidatos do serviço, com maior antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

2. Em igualdade de circunstâncias, o domínio simultâneo, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, é condição de preferência no ingresso nas carreiras.

Artigo 67.º

(Lista classificativa)

1. No prazo máximo de 15 ou de 30 dias a contar da data da aplicação do último método de selecção, consoante se trate de concurso geral ou especial, o júri deve elaborar a acta final contendo a respectiva lista classificativa e sua fundamentação.

第五分節

評核及任用

第六十四條

(評核制度)

一、在各項甄選方法中取得之成績以 0 分至 10 分表示，但心理測驗及體格檢查之成績則以下列評語表示：

a) 心理測驗 — “極優”、“優”、“良”、“平”、“劣”，分別相當於 10 分、8 分、6 分、4 分及 0 分；

b) 體格檢查 — “及格”或“不及格”。

二、同時使用上款所指兩項甄選方法時，得按所開考之職務範圍之特徵而側重其中一項。

三、在第六十條第一款及第二款所指之開考中，倘採用補充性甄選方法，其加權值不得高於履歷分析或知識考核之加權值。

第六十五條

(最後評核)

一、最後評核係在各項甄選方法中得分之簡單算術平均數或加權算術平均數。

二、最後評核以 0 分至 10 分表示。

三、在淘汰試或最後評核中得分低於 5 分、在體格檢查中被評為“不及格”，又或在心理測驗中獲得之評語為“劣”之投考人，均視為被淘汰。

第六十六條

(優先)

一、如得分相同，則順序考慮投考人是否屬於本身部門、在職級、職程、公職之年資長短而定出排名之先後次序。

二、如各項條件相同，則以同時能掌握葡文及中文之書寫及口語為入職之優先條件。

第六十七條

(評核名單)

一、視乎屬一般開考或特別開考而定，自實施最後一項甄選方法之日起十五日或三十日內，典試委員會應編製載明有關評核名單及其依據之最後會議錄。

2. A acta a que se refere o número anterior é de imediato submetida à entidade competente para efeitos de homologação da lista classificativa, dispondo esta de 10 dias para o fazer.

3. Homologada a lista classificativa, o presidente do júri deve promover a sua imediata publicação no *Boletim Oficial*.

Artigo 68.º

(Recurso)

1. Os concorrentes podem interpor recurso da lista de classificação final, salvo com fundamento em juízo de mérito dos candidatos.

2. O recurso é interposto no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação da lista, sendo de 10 dias úteis o prazo para ser proferida decisão, considerando-se indeferimento tácito a falta de decisão no respectivo termo.

3. O recurso tem efeito suspensivo.

Artigo 69.º

(Ordem de provimento)

1. Os candidatos aprovados são providos nas vagas segundo a ordenação da respectiva lista.

2. Os despachos de nomeação não podem ser proferidos antes de decorrido o prazo para interposição de recurso, nem 60 dias após o decurso deste prazo.

3. No caso de interposição de recurso, os despachos de nomeação não poderão ser proferidos antes de decidido o recurso ou de decorrido o prazo a que se refere a parte final do n.º 2 do artigo anterior.

4. O dirigente do serviço notifica os candidatos do despacho de nomeação para:

a) Declararem se aceitam ou não o provimento no prazo de 5 dias;

b) Procederem à entrega dos documentos necessários à instrução do processo de provimento no prazo de 15 dias.

5. A ausência da declaração, bem como a não entrega dos documentos nos prazos previstos no número anterior, implica a exclusão da lista classificativa.

6. A desistência após o decurso dos prazos previstos no n.º 4, e até à publicação do extracto de despacho de nomeação, implica, além de exclusão da lista classificativa, a impossibilidade de ser admitido em qualquer concurso ou provido noutra lugar pelo período de 1 ano contado da data da desistência.

Artigo 70.º

(Restituição de documentos)

Os documentos que tenham instruído o processo de admissão a concurso são restituídos aos candidatos excluídos e aos que não

二、上款所指會議錄須立即送交有權限實體，以便其在十日內認可評核名單。

三、評核名單經認可後，典試委員會主席應即時將之公布於《政府公報》。

第六十八條

(上訴)

一、投考人得就最後評核名單提起上訴，但不得以對投考人之優劣判斷作為上訴依據。

二、上訴須自名單公布之日起十個工作日內提起；而就上訴作出決定之期限為十個工作日，期限屆滿而無作出決定，則視為默示駁回。

三、上訴具有中止效力。

第六十九條

(任用之次序)

一、及格之投考人按其在評核名單上之次序出任空缺。

二、提起上訴之期限屆滿前，以及該期限屆滿六十日後，均不得作出委任批示。

三、上訴一經提起，在就上訴作出決定前或上條第二款最後部分所指期限屆滿前，不得作出委任批示。

四、部門領導須將委任批示通知投考人，使其能：

a) 在五日内聲明是否接受任用；

b) 在十五日內遞交組成任用程序所需之文件。

五、在上款所指之期限內不作出聲明或遞交文件者，則在評核名單中被淘汰。

六、自第四款所指之期限屆滿至公布委任批示摘錄之期間內作出放棄者，除在評核名單中被淘汰外，自放棄之日起一年內不得參加任何開考或出任其他職位。

第七十條

(文件之退還)

組成准考卷宗之文件得退還予被淘汰或未獲任用之投考

sejam providos, desde que o solicitem no prazo de 60 dias após a exclusão do concurso ou do termo do seu prazo de validade, consoante os casos.

SECÇÃO III

Concurso especial

Artigo 71.º

(Aplicação)

Há lugar a concurso especial quando, para satisfazer necessidades previsionais de pessoal, se mostre conveniente a constituição de reservas de recrutamento, diminuindo os custos inerentes à duplicação de concursos e racionalizando o recrutamento e selecção.

Artigo 72.º

(Competência)

1. Compete à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP) a realização do concurso especial.

2. Ao SAFP compete ainda a gestão centralizada dos processos de recrutamento e selecção para ingresso nas carreiras de técnico auxiliar e oficial administrativo.

3. A centralização de acções de recrutamento e selecção pode ser alargada a outras carreiras, por portaria.

Artigo 73.º

(Aviso de abertura e júri)

1. Do aviso de abertura deve constar obrigatoriamente a indicação de que o concurso se destina à constituição de reservas de recrutamento.

2. O presidente do júri é o director da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, podendo esta competência ser delegada.

Artigo 74.º

(Habilitação)

1. A habilitação compreende a apresentação de candidaturas, a admissão a concurso e a selecção dos candidatos.

2. Os candidatos aprovados frequentam um curso de formação geral com carácter selectivo.

3. O programa das provas do concurso e do curso de formação selectiva são regulamentados por portaria.

人，只要該等投考人根據情況而在被淘汰後六十日內，或在開考有效期屆滿後六十日內提出要求。

第三節

特別開考

第七十一條

(適用)

為滿足可預計之人員需求而適宜聘任備用人員時，得進行特別開考，以減低重複開考所需之開支，並使聘任及甄選工作合理化。

第七十二條

(權限)

一、行政暨公職司（葡文縮寫為SAFP）有權限舉行特別開考。

二、行政暨公職司尚有權限集中管理進入助理技術員及行政文員職程之聘任及甄選程序。

三、聘任及甄選工作之集中化尚得透過訓令擴展至其他職程。

第七十三條

(開考通告及典試委員會)

一、開考通告必須指明開考之目的係聘任備用人員。

二、典試委員會主席由行政暨公職司司長出任，此權限得授予他人。

第七十四條

(資格)

一、投考人在報考、獲准參加考試及經甄選後，視為取得資格。

二、及格之投考人須修讀一項甄選性質之一般培訓課程。

三、開考之考試範圍及甄選性培訓課程之計劃以訓令規範。

4. Os candidatos que, no termo do curso de formação, obtenham pontuação não inferior a 5 valores, são ordenados de acordo com a classificação obtida, sendo a lista classificativa submetida a homologação e publicada no *Boletim Oficial*.

Artigo 75.º

(Afectação)

1. Os serviços interessados no preenchimento de lugares vagos dos seus quadros devem solicitar à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, após autorização do Governador, o accionamento do processo de afectação.

2. Para a afectação dos concorrentes aos serviços, o SAEP deve publicar aviso no *Boletim Oficial* e nos órgãos de comunicação social, donde conste:

- a) A identificação do serviço onde existem vagas;
- b) A categoria a prover;
- c) O número de lugares vagos;

d) A forma, prazo e local para a apresentação de candidaturas pelos concorrentes aprovados no respectivo concurso especial.

3. Concomitantemente ao previsto no número anterior o SAEP deve notificar os concorrentes aprovados em concurso de habilitação, mediante ofício registado, em número equivalente aos lugares a preencher pela ordem que figurem na lista de classificação final, para efeitos de aceitação de provimento.

4. Os candidatos que recusem a afectação ou não declarem aceitá-la, no prazo de 5 dias a contar da data da notificação a que se refere o número anterior, são reposicionados no fim da respectiva lista de classificação ou são excluídos, consoante se trate da primeira ou da segunda notificação.

Artigo 76.º

(Aplicação supletiva)

Ao concurso especial aplica-se, com as devidas adaptações, o regime do concurso comum, em tudo o que não esteja especialmente regulado nesta secção.

TÍTULO III

Da prestação do serviço

CAPÍTULO I

Horário de trabalho

Artigo 77.º

(Duração normal do trabalho)

1. Os trabalhadores da Administração Pública de Macau prestam 36 horas de trabalho semanais.

2. O disposto no número anterior não prejudica a fixação, por portaria, de diferentes períodos de duração do trabalho, atendendo a circunstâncias especiais em que este se desenvolva.

四、完成培訓課程後，分數不低於5分之投考人按其得分排列名次，評核名單須送予認可，並在《政府公報》公布。

第七十五條

(分配任用)

一、經總督許可後，擬填補本身編制內空缺之部門，應向行政暨公職司要求開展分配任用之程序。

二、為將人員分配任用於有關部門，行政暨公職司應將通告在《政府公報》及社會傳播媒介公布，其內須載明：

- a) 有職位空缺之部門；
- b) 擬任用之職級；
- c) 空缺之數目；
- d) 在相關特別開考中及格之投考人報名之方式、期限及地點。

三、除上款之規定外，行政暨公職司應根據最後評核名單之名次，以掛號信之方式通知與擬填補之職位數目相等之在資格評核考試中及格之投考人，以便其決定是否接受任用。

四、自上款所指通知之日起五日內拒絕接受分配任用或不聲明接受分配任用之投考人，將被重新排於評核名單之末尾或將其淘汰，視乎屬對其作第一次或第二次通知而定。

第七十六條

(候補性適用)

本節無特別規範之關於特別開考之事宜，適用經適當配合後之普通開考制度

第三編

服務之提供

第一章

辦公時間

第七十七條

(正常工作時數)

一、澳門公共行政工作人員每周工作三十六小時。

二、上款之規定不妨礙因工作上之特殊情況而以訓令訂定不同之工作時數。

3. A fixação de períodos de trabalho com duração superior a 44 horas semanais pode conferir direito a uma remuneração suplementar, em termos a prever na portaria a que se refere o número anterior.

Artigo 78.º

(Horário de trabalho)

1. Os trabalhadores da função pública estão obrigados ao rigoroso cumprimento do horário diário de trabalho fixado para a generalidade da Administração ou para o respectivo serviço.

2. Os atrasos relativamente à hora de início dos trabalhos, nos períodos da manhã ou da tarde, superiores a 15 minutos diários ou 30 semanais dão origem a marcação de falta injustificada.

3. A falta a que se refere o número anterior pode ser justificada pelo dirigente do serviço, mediante pedido fundamentado do trabalhador.

4. O trabalhador não pode ausentar-se do local de serviço durante os períodos diários de trabalho sem autorização do respectivo chefe, sob pena de marcação de falta injustificada.

5. Por despacho do Governador pode ser dispensada a comparecimento ao serviço dos trabalhadores da Administração, quando ocorram circunstâncias que obriguem ao encerramento dos serviços públicos.

6. O disposto no número anterior não prejudica o normal funcionamento dos serviços que, pela sua natureza, se devam manter permanentemente à disposição da comunidade, devendo nesta situação, os respectivos dirigentes adoptar as providências adequadas.

7. Os horários especiais de trabalho são fixados por despacho do Governador, mediante parecer do SAEP, sob proposta fundamentada dos serviços, ouvidas as associações representativas dos trabalhadores.

Artigo 79.º

(Controlo do trabalho)

Os trabalhadores estão sujeitos a controlo da duração da prestação do seu trabalho, através de livro de ponto ou de meios mecânicos ou electrónicos.

CAPÍTULO II

Férias

Artigo 80.º

(Direito a férias)

1. Os trabalhadores com mais de 1 ano de serviço efectivo ininterrupto têm direito a 22 dias úteis de férias em cada ano civil, salvo os descontos previstos no presente Estatuto e os efeitos impeditivos legalmente estabelecidos.

三、如訂定每周工作時數超過四十四小時，得根據上款所指訓令規定之方式，賦予收取增補性報酬之權利。

第七十八條

(辦公時間)

一、公職人員必須嚴格遵守為行政當局整體或為有關部門而訂定之每日辦公時間。

二、不論屬上午或下午之工作時段，每日遲到超過十五分鐘或每周遲到超過三十分鐘，須作不合理缺勤紀錄。

三、根據工作人員說明理由之請求，部門領導得視上款所指缺勤為合理缺勤。

四、工作人員不得在每日辦公時間內，未經有關主管許可而擅離工作地點，否則須作不合理缺勤紀錄。

五、如發生導致公共部門必須關閉之情況，得由總督以批示免除行政當局工作人員上班。

六、上款之規定不影響部門因本身之性質而應經常對公眾提供服務之正常運作；在此情況下，有關領導應採取適當措施。

七、特別辦公時間係根據有關部門說明理由之建議，經聽取工作人員代表團體之意見，由總督根據行政暨公職司之意見書以批示訂定。

第七十九條

(工作之監督)

工作人員須接受以簽到簿冊，又或機械或電子儀器對其提供工作之時間作出監督。

第二章

年假

第八十條

(年假權)

一、提供無中斷之實際服務逾一年之工作人員，在每一曆年內有權享受年假二十二個工作日，但不影響本通則規定作出之扣除，以及法定之阻礙效力。

2. O direito a férias vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano e reporta-se ao serviço prestado no ano civil anterior, salvo quanto ao primeiro ano de serviço, caso em que se vence no momento em que este se completar.

3. O direito a férias é irrenunciável e o seu gozo efectivo não pode ser substituído por qualquer compensação pecuniária, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

4. Para efeitos do disposto no n.º 1 não se consideram dias úteis os domingos, sábados e feriados.

5. Os dirigentes dos serviços devem mandar afixar, anualmente, até 15 de Janeiro, uma lista com indicação dos dias de férias a que cada trabalhador tem direito nesse ano civil.

6. Os interessados podem reclamar, até 31 de Janeiro, da lista a que se refere o número anterior.

Artigo 81.º

(Efeitos das férias)

1. Durante as férias não pode ser exercida qualquer actividade remunerada, salvo se a mesma já viesse sendo legalmente exercida.

2. Durante o período das férias não há perda de direitos ou regalias, sendo abonadas ao trabalhador, salvo disposição legal em contrário, as remunerações a que teria direito se se encontrasse em serviço efectivo.

3. Além das remunerações mencionadas no número anterior, o trabalhador tem ainda direito a subsídio de férias, nos termos previstos na lei, correspondente ao vencimento único multiplicado pelo número de dias de férias a que o trabalhador tem direito nesse ano civil, a dividir por 22.

Artigo 82.º

(Marcação das férias)

1. As férias são marcadas tendo em conta os legítimos interesses do trabalhador, sem prejuízo do normal e regular funcionamento do serviço.

2. Não existindo acordo as férias são fixadas pelo dirigente em função da conveniência de serviço.

3. Aos cônjuges que trabalhem no mesmo serviço deve ser dada preferência na marcação de férias em períodos coincidentes, desde que iguais ou superiores a 5 dias úteis.

4. A preferência a que se refere o número anterior é extensiva ao pessoal cujo cônjuge, caso seja trabalhador da Administração, tenha por força de lei, ou pela natureza do serviço, de gozar as férias num determinado período do ano.

二、年假權在每年一月一日到期，且因在上一曆年提供服務而取得，但屬第一年提供服務者除外；如屬此情況，年假權在工作滿一年時到期。

三、年假權屬不可放棄之權利，而年假權之實際享受亦不得以任何金錢補償代替，但屬法律明文規定者除外。

四、為第一款規定之效力，星期日、星期六及公眾假期不視為工作日。

五、部門領導應最遲在每年一月十五日命令張貼一份指出每一工作人員在該曆年有權享受之年假日數之表。

六、利害關係人得最遲在一月三十一日就上款所指之表聲明異議。

第八十一條

(年假之效力)

一、在年假期間，不得從事任何有報酬之活動，但屬一直依法從事之活動除外。

二、在年假期間，不喪失權利或福利；工作人員並獲發實際服務時有權收取之報酬，但法律有相反規定者除外。

三、除上款所指之報酬外，工作人員尚有權依法收取年假津貼，津貼之金額相當於將獨一薪俸乘以工作人員在該曆年有權享受之年假日數除以 22。

第八十二條

(年假之選定)

一、在不影響部門之正常運作下，年假之選定須顧及工作人員之正當利益。

二、如無協議，年假由領導根據工作需要而訂定。

三、配偶雙方在同一部門工作時，應獲給予選定在同一期間享受年假之優先權利，但所選定之期間須等於或多於五個工作日。

四、如人員之配偶係行政當局之工作人員，且因法律效力或工作性質而須在年內之特定期間享受年假，上款所指之優先權利亦延伸至該人員。

5. O mapa de férias deve ser aprovado pelo dirigente do serviço até ao dia 1 de Março de cada ano, devendo do mesmo ser dado imediato conhecimento aos trabalhadores.

6. O mapa de férias só pode ser alterado por conveniência de serviço ou a solicitação fundamentada do interessado.

7. O pessoal docente e outro abrangido por carreiras de regime especial pode ter regras próprias no que respeita aos períodos de férias.

Artigo 83.º

(Gozo e adiamento de férias)

1. As férias devem ser gozadas no decurso do ano civil em que se vencem, salvo nos casos previstos no presente Estatuto.

2. As férias são gozadas seguida ou interpoladamente, não podendo um dos períodos ser inferior a 10 dias úteis, em cada ano civil.

3. O trabalhador deve fornecer previamente ao serviço a que pertence os elementos que permitam contactá-lo durante o gozo de férias, em qualquer momento, dentro ou fora do Território.

4. O trabalhador pode transferir, a seu pedido, para o ano civil seguinte, o gozo de férias vencidas no ano imediatamente anterior, até ao limite máximo de 11 dias úteis.

5. Por conveniência de serviço podem ainda, por despacho do Governador, ser transferidos para o ano civil seguinte até 11 dias úteis de férias, mediante proposta fundamentada do dirigente do serviço.

Artigo 84.º

(Interrupção do gozo de férias)

1. O Governador pode determinar a interrupção do gozo de férias, mediante proposta fundamentada do dirigente do serviço, atendendo a exigências imperiosas e imprevistas decorrentes do funcionamento do serviço.

2. No caso previsto no número anterior os restantes dias de férias são gozados em período a fixar nos termos estabelecidos neste Estatuto, podendo aquele período prolongar-se pelo ano civil imediato.

3. Em caso de manifesta impossibilidade de cumprimento do disposto no número anterior, o período de férias não gozadas transita para o ano civil imediato.

五、年假表應由部門領導最遲在每年三月一日核准，且應立即將該表知會工作人員。

六、因工作需要或應利害關係人說明理由之請求，方得修改年假表。

七、教學人員及屬特別制度職程之其他人員，在訂定年假期間方面得有本身之規則。

第八十三條

(年假之享受及延遲享受)

一、年假應在到期之曆年內享受，但屬本通則規定之情況除外。

二、年假係連續或間斷地享受；在每一曆年內，其中一段享受年假之期間不得少於十個工作日。

三、工作人員在本地區內或外享受年假，應預先向其所屬部門提供資料，以便部門能在其享受年假期間隨時與其聯絡。

四、工作人員得請求將其在該年到期之年假轉移至緊接之曆年享受，但最多只可轉移十一個工作日。

五、基於工作需要，尚得根據部門領導說明理由之建議，由總督以批示將最多十一個工作日之年假轉移至緊接之曆年享受。

第八十四條

(年假享受之中斷)

一、根據部門領導基於部門在運作上出現迫切且未有預計之需要而作出說明理由之建議，總督得命令中斷年假之享受。

二、如屬上款所指之情況，餘下之年假日數在根據本通則之規定而訂定之期間內享受，且該期間得延續至緊接之曆年。

三、如明顯不能遵守上款之規定，未享受之年假應轉移至緊接之曆年。

Artigo 85.º

(Antecipação do gozo de férias)

1. O trabalhador com mais de um ano de serviço pode antecipar 2 dias por mês, até ao máximo anual de 10 dias úteis, o gozo das férias que se vençam no ano civil seguinte, salvo se houver inconveniência para o serviço.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 80.º, o trabalhador que no primeiro ano de serviço tenha exercido funções durante 6 meses ininterruptos pode gozar antecipadamente, nesse ano civil, 10 dias úteis de férias, mas 5 desses dias devem ser gozados seguidamente.

3. O trabalhador deve participar a intenção de antecipar o gozo das férias por escrito e com a antecedência mínima de 8 dias.

4. Excepcionalmente, a antecipação prevista no n.º 1, quando se verificarem situações ponderosas e imprevistas, pode ser participada oralmente até ao próprio dia, devendo, neste caso, o trabalhador reduzi-la a escrito no dia em que regressar ao serviço.

Artigo 86.º

(Efeitos das licenças sem vencimento nas férias)

1. O funcionário deve gozar as férias a que tem direito no ano civil de passagem à situação de licença sem vencimento, antes do início da mesma.

2. Quando o início e o fim de licença sem vencimento de curta duração ocorram no mesmo ano civil, o funcionário tem direito, no ano seguinte, a um período de férias proporcional ao tempo de serviço prestado no ano da licença.

3. Quando a licença referida no número anterior abranja 2 anos civis, o funcionário tem direito, no ano do regresso e no seguinte, a um período de férias proporcional ao tempo de serviço prestado, respectivamente, no ano de suspensão de funções e no ano de regresso à actividade.

4. Quando o resultado da proporção a que se referem os números anteriores não corresponda a dias completos deve proceder-se ao seu arredondamento para o número de dias imediatamente superior.

5. Ao funcionário que regresse de licença sem vencimento de longa duração aplica-se o regime previsto para o primeiro ano de serviço.

6. Quando haja manifesta impossibilidade no cumprimento do disposto no n.º 1, o funcionário a quem foi concedida licença sem vencimento de longa duração tem direito a receber, no momento da suspensão de funções ou, em caso de impossibilidade, nos 30 dias imediatos, uma compensação pecuniária correspondente aos dias de férias não gozados por conveniência de serviço.

第八十五條

(年假之提前享受)

一、服務時間逾一年之工作人員得提前享受在緊接之曆年到期之年假；每月得提前享受兩日，每年最多為十個工作日，但對部門造成不便者除外。

二、第一年提供服務之工作人員在連續工作滿六個月後，得在該曆年內提前享受十個工作日之年假，但其中五日必須連續享受，且不影響第八十條第二款之規定。

三、工作人員應最少提早八日將提前享受年假之意圖以書面方式作出通知。

四、當出現值得考慮及未有預計之情況時，得例外地以口頭方式作出關於第一款所指之提前享受年假之通知，但最遲在當日作出通知；如屬此情況，應在重新上班之日補作書面通知。

第八十六條

(無薪假在年假方面之效力)

一、在無薪假狀況開始前，公務員應享受在進入無薪假狀況之曆年內有權享受之年假。

二、如短期無薪假之開始及結束均發生在同一曆年，公務員有權在翌年享受按其處於無薪假狀況之曆年內提供服務之時間之比例而計出之年假。

三、如上款所指之無薪假橫跨兩個曆年，公務員有權在重新上班之曆年及緊接之曆年，分別享受按其在停職之曆年及在重新上班之曆年內提供服務之時間之比例而計出之年假。

四、如上述各款所指之按比例計出之結果非為完整之日數，應將之增大至最接近之整數。

五、對經過長期無薪假後重新上班之公務員，適用為第一年提供服務者而規定之制度。

六、如明顯不能遵守第一款之規定，獲批給長期無薪假之公務員有權在停職時收取相應於因工作需要而未享受之年假日數之金錢補償；如不可能在停職時收取，則在緊接之三十日內收取。

7. Ao funcionário que regresse da situação de licença sem vencimento por interesse público aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto neste artigo para as licenças sem vencimento de curta ou longa duração, consoante haja permanecido naquela situação por um período até ou superior a 1 ano.

Artigo 87.º

(Compensação em caso de cessação definitiva de funções)

1. No ano da cessação definitiva de funções o trabalhador tem direito a uma compensação pecuniária, correspondente:

- a) Aos dias de férias vencidos em 1 de Janeiro desse ano e não gozados;
- b) Aos dias de férias transitados do ano anterior por conveniência de serviço e não gozados;
- c) A 2,5 dias de vencimento por cada mês de trabalho efectivamente prestado nesse ano.

2. A compensação a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior é calculada através da multiplicação do número de dias de férias pela remuneração diária e pelo coeficiente 1,365.

3. Os dias de férias gozados antecipadamente, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 85.º, descontam na compensação a que se refere a alínea c) do n.º 1 ou nas remunerações a que tiver direito.

4. A compensação pecuniária prevista neste artigo é paga com o vencimento do mês em que ocorre a cessação de funções ou, em caso de impossibilidade, nos 60 dias subsequentes.

CAPÍTULO III

Faltas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 88.º

(Conceito)

1. Considera-se falta a ausência do trabalhador durante a totalidade ou parte do período diário de presença obrigatória no serviço, bem como a não comparência em local a que o mesmo deva deslocar-se por motivo de serviço.

2. As faltas contam-se por dias inteiros, salvo quando a lei estabeleça regime diferente.

3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

七、對經過因公共利益之無薪假後重新上班之公務員，按其處於無薪假狀況之期間不逾一年或超逾一年，經適當配合後分別適用本條關於短期無薪假或長期無薪假之規定。

第八十七條

(確定終止職務時之補償)

一、工作人員在確定終止職務之年度，有權獲得下列金錢補償：

- a) 相應於該年一月一日到期且未享受之年假日數之金錢補償；
- b) 相應於因工作需要而從上一年轉移至該年且未享受之年假日數之金錢補償；
- c) 在該年實際工作每滿一個月，獲相應於 2.5 日薪俸作為補償。

二、上款 a 項及 b 項所指補償之計算方法係將年假日數乘以日報酬再乘以系數 1.365。

三、已根據第八十五條第一款及第二款之規定提前享受之年假日數，應在第一款 c 項所指之補償中扣除，或在有權收取之報酬中扣除。

四、本條規定之金錢補償，應連同終止職務當月之月薪俸一併支付；如不能於該月支付，則在隨後之六十日內支付。

第三章

缺勤

第一節

一般規定

第八十八條

(概念)

一、缺勤係指工作人員在每日必須上班之期間內全部或部分時間不在有關部門，或不出現於因工作而應前往之地點。

二、缺勤以整日計算，但法律訂定不同制度者除外。

三、缺勤得分為合理缺勤或不合理缺勤。

Artigo 89.º

(Faltas justificadas)

1. Consideram-se justificadas, desde que observado o respectivo condicionalismo legal, as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) Casamento;
- b) Maternidade;
- c) Paternidade;
- d) Adopção;
- e) Falecimento de familiares;
- f) Doença;
- g) Acidente em serviço;
- h) Dádiva de sangue;
- i) Formação académica, profissional e linguística;
- j) Situação de bolseiro;
- l) Prestação de provas em concurso;
- m) Cumprimento de obrigações legais;
- n) Exercício de actividade sindical;
- o) Com perda de vencimento;
- p) Prisão preventiva;
- q) Não imputáveis ao trabalhador.

2. Salvo disposição expressa em contrário, as faltas justificadas não interrompem a efectividade de serviço e não prejudicam quaisquer direitos e regalias atribuídos ao trabalhador.

3. Os domingos, sábados e feriados que se intercalem numa sequência de dias de faltas entram no cômputo destas, salvo quando a lei se refira a dias úteis.

Artigo 90.º

(Faltas injustificadas)

1. Consideram-se injustificadas:

- a) As faltas dadas por motivos não previstos ou não justificadas nos termos deste Estatuto;
- b) As faltas que dependam de aceitação do respectivo dirigente, nos casos em que este não considere justificação bastante as razões invocadas pelo trabalhador.

2. As faltas injustificadas determinam, para além das consequências disciplinares legalmente previstas, a perda da remuneração correspondente aos dias de ausência, a não contagem para efeitos de antiguidade e o desconto nas férias do ano civil ou do imediato se já as tiver gozado.

第八十九條

(合理缺勤)

一、基於下列原因且符合有關法定條件而缺勤者，視為合理缺勤：

- a) 結婚；
- b) 成為母親；
- c) 成為父親；
- d) 收養；
- e) 親屬死亡；
- f) 患病；
- g) 在職時意外；
- h) 捐血；
- i) 學術、專業及語言培訓；
- j) 處於助學金受領人狀況；
- l) 參加開考之考核；
- m) 履行法定義務；
- n) 從事工會活動；
- o) 喪失薪俸；
- p) 羈押；
- q) 不可歸責於工作人員之原因。

二、合理缺勤並不中斷實際服務時間之計算，亦不損害給予工作人員之任何權利及福利，但有相反之明確規定除外。

三、缺勤期間之星期日、星期六及公眾假期均計算在缺勤之日數內，但法律僅指工作日者除外。

第九十條

(不合理缺勤)

一、下列者視為不合理缺勤：

- a) 基於本通則未有規定之原因而缺勤或未根據本通則之規定作出合理解釋之缺勤；
- b) 須取決於領導接受與否之缺勤，而該領導認為工作人員所援引之理由不充分時。

二、不合理缺勤除導致法定之紀律後果外，尚導致喪失相應於缺勤日數之報酬，且缺勤日數不計入為年資之效力而計算之服務時間內，並在該曆年之年假中扣除缺勤之日數；如已享受該等年假，則在緊接之曆年之年假中扣除。

SECÇÃO II

Faltas por casamento, maternidade, paternidade e adopção

Artigo 91.º

(Faltas por casamento)

1. Por ocasião do seu casamento, o trabalhador pode faltar 10 dias úteis seguidos, nos quais se inclui o dia do casamento, caso seja dia útil.

2. As faltas por motivo de casamento devem ser comunicadas, por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias, relativamente à data do seu início.

3. O casamento deve ser comprovado nos 30 dias seguintes à sua realização mediante exibição da respectiva certidão.

Artigo 92.º

(Faltas por maternidade)

1. As trabalhadoras têm direito a faltar 90 dias por motivo de parto.

2. Do período de faltas estabelecido no número anterior, 60 dias devem ser gozados obrigatória e imediatamente após o parto, podendo os restantes 30 ser gozados, total ou parcialmente, antes ou logo após o período obrigatório.

3. As faltas por maternidade interrompem ou suspendem as férias consoante o interesse da trabalhadora.

4. Nos casos de aborto espontâneo, eugénico ou terapêutico, morte do nado-vivo ou parto de nado-morto, o período de faltas, a seguir à ocorrência do facto que as determina, é de 7 a 30 dias seguidos, competindo ao médico assistente regular o período de interrupção do trabalho, em função das condições de saúde da mulher.

5. Em caso de hospitalização da criança a seguir ao parto ou de internamento hospitalar da mãe, as faltas por maternidade são suspensas, desde que a mãe o requeira, até à data em que cesse o internamento e retomadas a partir de então até final do período.

6. As trabalhadoras que devam tomar posse durante o período de faltas por maternidade, fá-lo-ão no termo deste ou das férias, quando entre os dois períodos não haja interrupção, produzindo aquela todos os efeitos, designadamente no que respeita ao vencimento e antiguidade, a partir da data da publicação do respectivo despacho de nomeação.

7. A mãe que amamente o filho tem ainda direito a ser dispensada 1 hora em cada dia de trabalho até aquele perfazer 1 ano de idade.

第二節

因結婚、成為母親、成為父親及收養而缺勤

第九十一條

(因結婚而缺勤)

一、工作人員結婚時，得連續缺勤十個工作日；如結婚當日為工作日，亦計算在該十個工作日內。

二、因結婚而缺勤，應在缺勤開始前最少提早十五日以書面方式作出通知。

三、應在締結婚姻後三十日內出示有關證明以證明結婚之事實。

第九十二條

(因成為母親而缺勤)

一、女性工作人員有權因分娩而缺勤九十日。

二、對於上款所定之缺勤期，其中六十日須在分娩後立即享受，其餘三十日得在分娩前或緊隨分娩後全部或部分享受。

三、女性工作人員因成為母親而缺勤時，年假根據其利益而中斷或中止。

四、如屬自然流產、優生流產或法療流產、活產嬰兒死亡或誕下死嬰之情況，隨引致缺勤之事實發生後起算，缺勤期為連續七日至三十日，而主診醫生有權根據產婦之健康狀況訂定停工期。

五、如屬分娩後嬰兒住院或母親住院之情況，在母親要求時，因成為母親而引致之缺勤中止，直至終止住院之日為止，並自該日起恢復缺勤之狀況直至缺勤期結束為止。

六、應在因成為母親而缺勤之期間內就職之女性工作人員，在缺勤期終止時就職，如缺勤期與年假之間並無間斷，則在年假終止時就職；該就職自有關委任批示公布之日起產生一切效力，尤其關於薪俸及年資之效力。

七、以母乳哺育子女之母親，在每一工作日有權獲免除上班一個小時，直至該子女滿一周歲為止。

Artigo 93.º

(Faltas por paternidade)

1. Aquando do nascimento dos filhos, o pai tem direito a faltar 5 dias úteis ao serviço.

2. As faltas podem ser seguidas ou interpoladas, mas não podem ter lugar após os 15 dias seguintes ao do nascimento, inclusive.

3. As faltas devem ser participadas no próprio dia em que ocorrerem e justificadas mediante exibição da certidão de nascimento.

4. Se no decurso das faltas por maternidade a seguir ao parto ocorrer a morte da mãe, o pai tem direito a dispensa de trabalho para cuidar do filho, por período de duração igual àquele a que a mãe ainda teria direito e nunca inferior a 20 dias.

5. A dispensa referida no número anterior não prejudica o direito às faltas a que se refere o n.º 1, nem às faltas por motivo de falecimento de familiar.

Artigo 94.º

(Faltas por adopção)

1. No caso de adopção de criança recém-nascida, o trabalhador tem direito a faltar 30 dias seguidos, desde que, cumulativamente:

- a) Esteja iniciado o processo de adopção;
- b) A criança não tenha mais de 2 meses à data do início do processo;
- c) A criança esteja efectivamente entregue aos cuidados do trabalhador adoptante.

2. Se ambos os cônjuges forem trabalhadores da Administração, o previsto no n.º 1 é reconhecido apenas a um deles.

3. As faltas por adopção interrompem ou suspendem o gozo das férias, consoante o interesse do trabalhador.

Artigo 95.º

(Justificação)

As faltas por maternidade, paternidade e adopção são justificadas por declaração do médico assistente, do estabelecimento hospitalar ou por documento bastante, a apresentar no serviço onde o trabalhador exerce funções até final do segundo dia útil imediato ao da ausência.

第九十三條

(因成爲父親而缺勤)

一、子女出生時，父親有權缺勤五個工作日。

二、上述缺勤得連續或間斷，但須自子女出生之日起十五日內享受該權利，出生之日亦計算在內。

三、應在發生缺勤當日作出缺勤通知，並應出示出生證明，作爲缺勤之合理解釋。

四、如母親在緊隨分娩後之因成爲母親而缺勤之期間內死亡，父親有權獲免除工作以照顧子女，免除工作之期間與母親仍有權享受者相同，且不得少於二十日。

五、上款所指之免除不影響第一款所指缺勤之權利及因親屬死亡而缺勤之權利。

第九十四條

(因收養而缺勤)

一、如屬收養初生嬰兒之情況，工作人員有權連續缺勤三十日，但須同時符合下列要件：

- a) 收養程序已開始；
- b) 在程序開始之日，嬰兒年齡未逾兩個月；
- c) 嬰兒已實際交予收養之工作人員照顧。

二、如配偶雙方均爲行政當局之工作人員，第一款所指之權利僅賦予其中一方。

三、工作人員因收養而缺勤時，根據其利益而中斷或中止年假之享受。

第九十五條

(合理解釋)

因成爲母親、成爲父親及收養而缺勤，應以主診醫生或醫院之聲明，又或以具足夠證明力之文件作合理解釋；上述聲明或文件須在緊接缺勤當日之第二個工作日結束前呈交予工作人員任職之部門。

SECÇÃO III

Faltas por falecimento de familiares

Artigo 96.º

(Regime)

1. O trabalhador pode faltar ao serviço:
 - a) Até 7 dias seguidos, por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no primeiro grau da linha recta e no segundo grau da linha colateral;
 - b) Até 2 dias consecutivos, por falecimento de parente ou afim, em qualquer outro grau da linha recta e no terceiro grau da linha colateral.
2. As faltas por motivo de falecimento de familiar interrompem ou suspendem o gozo das férias, consoante o interesse do trabalhador.
3. As faltas consideram-se justificadas a partir do dia do falecimento ou do dia em que o trabalhador tomou conhecimento da sua ocorrência.
4. A ausência deve ser participada no dia do seu início e justificada por documento bastante, logo que o trabalhador se apresente ao serviço.

SECÇÃO IV

Faltas por doença

Artigo 97.º

(Regime)

1. O trabalhador pode faltar ao serviço por motivo de doença, devidamente comprovada.
2. Consideram-se faltas por doença as ausências ao serviço por motivo de enfermidade do trabalhador ou dos seguintes familiares:
 - a) Cônjuge, sem prejuízo do disposto neste Estatuto quanto às uniões de facto;
 - b) Parente ou afim no 1.º grau da linha recta.
3. As faltas dadas por motivo de doença dos familiares referidos no número anterior não podem ultrapassar 15 dias em cada ano civil.
4. As faltas por doença não interrompem, nem suspendem, o período de férias, contando, para todos os efeitos, como férias, os períodos coincidentes.
5. O disposto no número anterior não se aplica em caso de internamento hospitalar e no período imediato para a convalescença devidamente comprovados.

第三節

因親屬死亡而缺勤

第九十六條

(制度)

- 一、工作人員得因下列原因缺勤：
 - a) 因非分居及分產之配偶或第一親等直系血親或姻親，又或第二親等旁系血親或姻親之死亡，得連續缺勤最多七日；
 - b) 因其他親等之直系血親或姻親或第三親等旁系血親或姻親之死亡，得連續缺勤最多兩日。

二、工作人員因親屬死亡而缺勤時，根據其利益中斷或中止年假之享受。

三、自親屬死亡之日或自工作人員得知發生該事實之日起，缺勤視為合理缺勤。

四、工作人員應在缺勤開始之日將缺勤通知部門，且在返回部門上班時，應立即以具足夠證明力之文件作合理解釋。

第四節

因病缺勤

第九十七條

(制度)

- 一、工作人員得因患病而缺勤，但須適當證實其患病。
- 二、因工作人員本人或下列親屬患病而缺勤者，視為因病缺勤：
 - a) 配偶，且不妨礙本通則關於事實婚之規定；
 - b) 第一親等直系血親或姻親。
- 三、因上款所指親屬患病而缺勤，在每一曆年內不得逾十五日。
- 四、因病缺勤不中斷或中止正在享受之年假；為一切效力，重疊之期間視作年假計算。
- 五、上款規定不適用於經適當證明之住院之情況及緊接之休養期間。

6. Os dias de falta por doença, que excedam 30 dias seguidos ou interpolados, em cada ano civil, descontam na antiguidade para efeitos de categoria e carreira.

Artigo 98.º

(Perda do vencimento de exercício)

1. Os primeiros 30 dias de faltas por motivos de doença, seguidos ou interpolados, em cada ano civil, determinam a correspondente perda de vencimento de exercício, podendo o Governador, a requerimento do interessado, autorizar o abono deste vencimento, no todo ou em parte, de acordo com o disposto nos números seguintes.

2. O abono a que se refere o número anterior apenas pode ser autorizado se o trabalhador tiver, no ano anterior, classificação de serviço mínima de «Bom», considerando-se como tendo esta classificação o pessoal nas situações a que se referem o n.º 4 do artigo 163.º e o n.º 3 do artigo 168.º

3. O abono é concedido na totalidade ou em 50%, atendendo à assiduidade do trabalhador, conforme tiver dado, por doença, no semestre anterior ao que diz respeito o pedido de abono, até 8 faltas, ou mais de 8 e até 15 faltas, respectivamente, com exclusão das dadas em regime de internamento hospitalar e convalescença, e que não tenha registado, no mesmo período, qualquer falta injustificada.

Artigo 99.º

(Processo para recuperação)

1. O trabalhador interessado na recuperação do vencimento de exercício perdido por motivo de doença deve apresentar requerimento, em impresso próprio, durante os meses de Julho e de Janeiro do ano seguinte ou quando cessar definitivamente funções na Administração.

2. A subunidade que tiver a seu cargo a administração do pessoal confirma o número de faltas a que o pedido se reporta e a última classificação de serviço e informa quanto à assiduidade do requerente, especificando as faltas que relevam para o efeito.

Artigo 100.º

(Justificação das faltas)

A ausência por doença é justificada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Atestado médico;
- b) Declarações de internamento hospitalar e convalescença;
- c) Declaração da Junta de Saúde.

六、如在每一曆年內因病缺勤之日數連續或間斷逾三十日，須自為職級及職程之效力而計算之年資內扣除超出之缺勤日數。

第九十八條

(在職薪俸之喪失)

一、在每一曆年內，連續或間斷因病缺勤之首三十日，導致喪失相應日數之在職薪俸；但應利害關係人申請，總督得根據以下數款之規定，許可支付上述在職薪俸之全部或部分。

二、工作人員在上一年之工作評核不低於“良”，方得許可上款所指之支付，處於第一百六十三條第四款及第一百六十八條第三款所指情況之人員，視為具有上指之工作評核。

三、支付被扣除之在職薪俸之全部或 50%，須考慮工作人員之勤謹程度，即視乎申請支付前之半年內，工作人員因病缺勤之日數為八日以內，或為八日以上至十五日而定，但根據關於住院及休養之制度而缺勤之日數不計算在內，而且，工作人員須在上指期間無任何不合理缺勤之紀錄。

第九十九條

(收回之程序)

一、擬收回因病缺勤而喪失之在職薪俸之工作人員，應在七月份及翌年之一月份，又或在確定終止職務時，以專用印件提出申請。

二、負責人事管理之附屬單位須確認申請所涉及之缺勤日數及最近一次之工作評核，並就申請人之勤謹程度作出報告，詳細列明為此效力而須計算之缺勤。

第一百條

(缺勤之合理解釋)

因病缺勤須透過呈交下列任一文件作為合理解釋：

- a) 醫生檢查證明；
- b) 住院及休養聲明；
- c) 健康檢查委員會聲明。

Artigo 101.º

(Atestado médico)

1. O atestado médico é obrigatoriamente passado por médico dos estabelecimentos hospitalares ou centros de saúde, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

2. O atestado médico é passado em impresso próprio, o qual deve dar entrada no serviço onde o trabalhador exerce funções até final do segundo dia útil imediato ao da ausência, nele se indicando:

a) O número de identificação do médico atribuído pelos Serviços de Saúde de Macau;

b) A identificação do doente;

c) A duração previsível da doença;

d) A impossibilidade de comparecimento ao serviço;

e) A necessidade ou não de permanência no domicílio ou de internamento hospitalar.

3. A verificação da identificação, a que se refere a alínea a) do número anterior é feita pelos Serviços de Saúde de Macau.

4. Quando o serviço tenha médico privativo, o atestado é obrigatoriamente passado por aquele, com dispensa do disposto no número anterior.

5. Cada atestado médico só pode justificar períodos de ausência até 15 dias.

6. O atestado médico que justificar as faltas a que se refere o n.º 2 do artigo 97.º deve indicar expressamente a necessidade de acompanhamento do doente.

Artigo 102.º

(Verificação domiciliária da doença)

1. Salvo nos casos de internamento hospitalar, o dirigente do serviço pode, a qualquer momento, solicitar a verificação domiciliária da doença a médico privativo ou aos Serviços de Saúde de Macau.

2. Quando a doença não implicar a permanência no domicílio, a verificação da doença é efectuada no local, dia e hora que forem indicados pelo trabalhador na declaração que acompanhar o atestado médico.

3. Se o trabalhador não for encontrado no seu domicílio ou no local, dia e horas indicados, as faltas dadas são havidas como injustificadas, salvo se a justificação da ausência, acompanhada dos meios de prova adequados, e apresentada no prazo de 2 dias úteis a contar do conhecimento da injustificação, for aceite pelo dirigente do serviço.

4. Se o parecer do médico incumbido de fazer a verificação domiciliária da doença for negativo, deve ser imediatamente comunicado ao trabalhador, sendo consideradas injustificadas as faltas que este der a partir do dia seguinte ao da recepção da comunicação.

第一百零一條

(醫生檢查證明)

一、醫生檢查證明必須由醫院醫生或衛生中心之醫生發出，但不妨礙第四款之規定。

二、醫生檢查證明須以專用印件發出，並應在緊接缺勤當日之第二個工作日結束前遞交予工作人員任職之部門，醫生檢查證明內應指出：

a) 澳門衛生司給予之醫生認別號碼；

b) 病人之身份資料；

c) 預計患病持續之期間；

d) 是否不能上班；

e) 是否需要留家或住院。

三、上款 a 項所指之認別資料由澳門衛生司核實。

四、如部門有專責醫生，則醫生檢查證明必須由該醫生發出，且免除執行上款之規定。

五、每一份醫生檢查證明僅得作為最多十五日缺勤期之合理解釋。

六、作為第九十七條第二款所指缺勤之合理解釋之醫生檢查證明，應明確指出病人需人陪伴。

第一百零二條

(家中核實病況)

一、除病人住院之情況外，部門領導得隨時要求專責醫生或澳門衛生司到病人家中核實病況。

二、如疾病不引致患病者必須留在家中，應在工作人員連同醫生檢查證明一併遞交之聲明上所指之地點、日期及時間進行病況核實。

三、如未能在家中或所指之地點、日期及時間找到工作人員，則其缺勤視為不合理缺勤；但自知悉該缺勤被視為不合理缺勤時起兩個工作日內，將不在上述地點之合理解釋連同適當之證據一併呈交，且獲部門領導接受者，不在此限。

四、如負責到病人家中核實病況之醫生作出否定工作人員患病之意見，應立即通知工作人員，且自接獲通知當日之翌日起，工作人員之缺勤視為不合理缺勤。

Artigo 103.º

(Declarações de internamento e convalescença)

1. No caso do trabalhador se encontrar internado, a justificação da ausência por motivo de doença faz-se mediante declaração de internamento, passada pelo estabelecimento hospitalar.

2. Findo o internamento, deve o estabelecimento hospitalar passar declaração, donde conste expressamente a possibilidade de apresentação imediata ao serviço ou a fixação de um período para a convalescença.

3. As declarações a que se referem os números anteriores devem, respectivamente, ser entregues no serviço a que o trabalhador pertence, no prazo estabelecido para entrega do atestado médico ou no dia da apresentação ao serviço, caso não seja fixado um período de convalescença.

Artigo 104.º

(Junta de Saúde)

1. Salvo nos casos de internamento em estabelecimento hospitalar, o trabalhador deve ser submetido à Junta de Saúde, solicitada pelo dirigente do serviço quando:

a) Atinja o limite de 60 dias de ausência ao serviço por motivo de doença justificada nos termos dos artigos anteriores;

b) A actuação do doente indicie um comportamento fraudulento, independentemente do número de dias de ausência ao serviço;

c) O comportamento do trabalhador indicie perturbação física ou psíquica que comprometa o normal desempenho das suas funções.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, contam-se os períodos de ausência por doença, quando entre eles não mediar o intervalo de 30 dias de serviço efectivo, mesmo nos casos em que haja transição de um ano civil para outro.

3. Para efeitos do disposto neste artigo, consideram-se apenas as faltas motivadas por doença do próprio trabalhador.

4. O trabalhador que tenha sido mandado apresentar à Junta de Saúde e a ela não compareça é considerado na situação de faltas injustificadas, a partir da data em que a mesma deveria realizar-se, salvo impedimento devidamente justificado e aceite pelo dirigente do serviço a que pertence.

Artigo 105.º

(Declaração da Junta de Saúde)

1. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo anterior, a Junta de Saúde deve pronunciar-se sobre:

a) A aptidão do trabalhador em regressar ao serviço, no caso da alínea a);

第一百零三條

(住院及休養聲明)

一、如屬工作人員住院之情況，應以有關醫院發出之住院聲明，作為因病缺勤之合理解釋。

二、出院時，有關醫院應發出聲明，其內須明確指出工作人員可即時上班或訂定休養期。

三、上兩款所指之聲明，應分別在遞交醫生檢查證明之期限內及如無訂定休養期時在復工當日遞交予工作人員所屬之部門。

第一百零四條

(健康檢查委員會)

一、除在醫院留醫外，在下列情況中，工作人員應接受由部門領導要求協助之健康檢查委員會之檢查：

a) 根據以上各條之規定證實患病而缺勤達六十日；

b) 不論缺勤日數多少，病人之行爲顯示有欺詐成分；

c) 工作人員之行爲顯示有影響其正常擔任職務之身體或精神紊亂。

二、為上款 a 項規定之效力，如因病缺勤之各個期間相隔不足三十個實際工作日，即使已從一曆年過渡至另一曆年，該等缺勤期間亦計算在內。

三、為本條規定之效力，僅考慮因工作人員本人患病而引致之缺勤。

四、被命令接受健康檢查委員會檢查之工作人員如未到委員會接受檢查，則自工作人員應接受檢查之日起計，其缺勤視為不合理缺勤，但經適當解釋阻礙其接受檢查之事由，且獲所屬部門領導接受者，不在此限。

第一百零五條

(健康檢查委員會之聲明)

一、為上條第一款之效力，健康檢查委員會應就下列事宜發表意見：

a) 屬 a 項之情況，工作人員返回部門工作之能力；

b) A existência da doença, no caso da alínea b);

c) A impossibilidade de continuação em funções devido a perturbação física ou psíquica, no caso da alínea c).

2. O trabalhador que, tendo sido considerado apto pela Junta de Saúde para regressar ao serviço, volte a adoecer, no decurso dos 7 dias úteis seguintes, deve ser imediatamente mandado apresentar à mesma Junta, para efeitos de confirmação da doença.

3. Quando a Junta de Saúde considere que o trabalhador não se encontra em condições de retomar a actividade, pode determinar a permanência na situação de faltas por doença por períodos sucessivos de 30 dias, até ao limite legal, e marcar a data de submissão a nova Junta.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior a Junta de Saúde pode conceder períodos de faltas por doença até 180 dias, quando se trate das seguintes doenças:

a) Doença do foro oncológico;

b) Síndrome da imunodeficiência adquirida;

c) Doença do foro psiquiátrico, quando seja absolutamente necessária a interrupção de funções do trabalhador.

5. Se a Junta de Saúde considerar ter existido uma situação indiciadora de fraude ou não confirmar a doença nos termos do n.º 2, os dias de ausência são havidos como faltas injustificadas, aplicando-se ao trabalhador o disposto no n.º 2 do artigo 90.º

6. À perturbação física ou psíquica considerada pela Junta de Saúde como situação de doença que impossibilite o desempenho de funções, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 4, consoante os casos.

7. O parecer da Junta de Saúde deve ser comunicado ao trabalhador no próprio dia e enviado ao respectivo serviço imediatamente após ter sido homologado.

Artigo 106.º

(Limite de faltas)

1. Os períodos de faltas por doença a que se refere o n.º 3 do artigo anterior não podem ultrapassar o limite de 18 meses.

2. O limite de faltas a conceder pela Junta de Saúde é de 5 anos, quando se trate das doenças a que se refere o n.º 4 do artigo anterior.

3. Para o cômputo dos limites referidos nos números anteriores consideram-se os períodos de ausência por doença entre os quais não medeiem 30 dias de serviço efectivo.

b) 屬b項之情況，疾病之存在；

c) 屬c項之情況，因身體或精神紊亂而不能繼續擔任職務。

二、被健康檢查委員會視為有能力返回部門工作之工作人員，如在隨後之七個工作日內再患病，應立即被命令接受同一委員會檢查，以確認病況。

三、如健康檢查委員會認為工作人員不適宜工作，得連續批給以三十日為一期之因病缺勤期，但不得超逾法定期限，並得訂出工作人員再接受健康檢查委員會檢查之日期。

四、在不影響上條規定之情況下，如屬下列疾病，健康檢查委員會得批給最多為一百八十日之因病缺勤期：

a) 癌病；

b) 愛滋病；

c) 精神病，如絕對有必要中斷工作人員之職務時。

五、如健康檢查委員會認為存在顯示有欺詐之情況或不確認在第二款所指之病況，缺勤之日數視為不合理缺勤，並對工作人員適用第九十條第二款之規定。

六、對健康檢查委員會視為屬導致不能擔任職務之疾病之身體或精神紊亂，按情況適用經適當配合後之第三款及第四款之規定。

七、健康檢查委員會之意見書應在當日通知工作人員及經確認後立即送交有關部門。

第一百零六條

(缺勤期之期限)

一、上條第三款所指之因病缺勤期不得逾十八個月。

二、如屬上條第四款所指之疾病，由健康檢查委員會批給之缺勤期之期限為五年。

三、為計算上兩款所指之期限，相隔不足三十個實際工作日之缺勤期間，視為因病缺勤期。

Artigo 107.º

(Suspensão do vínculo ou cessação de funções)

1. Findos os prazos limite referidos no artigo anterior, o trabalhador:

a) É desligado do serviço para efeitos de aposentação se possuir mais de 15 anos de serviço, para este efeito relevantes;

b) É desligado do serviço e reembolsado dos descontos efectuados para efeitos de aposentação e sobrevivência quando, não tendo 15 anos de serviço, seja considerado incapaz para o trabalho;

c) É automaticamente desligado do serviço se se tratar de assalariado ou de contratado além do quadro que não tenha procedido a descontos para efeitos de aposentação.

2. O funcionário de nomeação definitiva pode optar pela passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração, ainda que não reúna o tempo de serviço exigível para a concessão desta, caso em que não há lugar ao reembolso previsto na alínea b) do número anterior.

3. O decurso dos prazos na situação de doença não obsta à verificação da caducidade ou rescisão do contrato.

Artigo 108.º

(Consulta médica e tratamento ambulatorio)

1. O trabalhador deve ser dispensado do serviço pelo período de tempo necessário à realização de tratamentos ambulatorios prescritos por médico que, nos termos previstos no n.º 1 e no n.º 4 do artigo 101.º, tem competência para passar atestados médicos.

2. A declaração médica deve indicar a periodicidade e o horário de tratamento, carecendo de confirmação mensal caso este se prolongue para além de 30 dias.

3. O trabalhador deve apresentar no serviço de que depende documento comprovativo da realização do tratamento.

4. À consulta médica aplica-se o disposto no número anterior, devendo, porém, o trabalhador compensar o período em falta.

Artigo 109.º

(Faltas por doença ocorrida fora do Território)

1. O trabalhador que se encontre fora do Território em situação legalmente justificada e aí adoeça, estando impedido de realizar a viagem de regresso e de se apresentar na data prevista, deve informar, por escrito, por si ou por interposta pessoa, o respectivo serviço, no prazo de 3 dias úteis, da ocorrência da doença e sua duração previsível, bem como o local onde possa ser contactado.

第一百零七條

(聯繫中止或職務終止)

一、工作人員在上條所指之期限屆滿後：

a) 如為退休之效力而計算之服務時間逾十五年者，須離職以待退休；

b) 服務時間未滿十五年，且被視為無工作能力者，須離職及獲退還為退休及撫卹金之效力而扣除之款項；

c) 未有為退休之效力而作扣除之散位人員或編制外合同人員，須自動離職。

二、確定委任之公務員，即使未具備為獲批給長期無薪假所需之服務時間，亦得選擇處於長期無薪假之狀況；如屬此情況，不獲退還上款 b 項所指之款項。

三、處於患病狀況之期間不影響合同之失效或解除。

第一百零八條

(求診及門診治療)

一、工作人員在接受門診治療所需之期間內應獲免除上班，而該門診治療係由根據第一百零一條第一款及第四款之規定有權發出醫生檢查證明之醫生所指定者。

二、在醫生聲明內應指出門診治療之療程及治療時間表，如治療持續逾三十日，須每月作出確認。

三、工作人員應向其所隸屬之部門呈交已進行治療之證明文件。

四、上款之規定適用於求診，但工作人員應補償缺勤之時間。

第一百零九條

(因在本地區外患病而缺勤)

一、具合法理由身處本地區外且在當地患病之工作人員，如不能啓程返回本地區及不能在預定日期上班時，工作人員本人或中介人應在三個工作日內，以書面方式將患病之事宜、預計患病期及聯絡地點通知有關部門。

2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem situações impeditivas de regresso:

- a) Internamento em estabelecimento hospitalar ou centro de saúde;
- b) Doença transmissível, constante da lista publicada no *Boletim Oficial* pelos Serviços de Saúde de Macau;
- c) Outras situações de doença ou gravidez que obstem em absoluto ao regresso.

3. O disposto no n.º 1 abrange as situações de doença do cônjuge, descendente ou ascendente, desde que a assistência ao doente não possa ser prestada por qualquer outro familiar e haja comprovada necessidade do seu acompanhamento, não podendo ultrapassar o limite fixado no n.º 3 do artigo 97.º

4. A doença e a necessidade de acompanhamento de familiar são provadas pelos respectivos elementos de diagnóstico, atestados e relatórios médicos, declarações hospitalares e quaisquer outros documentos oficiais, a apresentar logo que o trabalhador regresse ao serviço.

5. A comprovação da autenticidade dos meios de prova apresentados pelo trabalhador pode ser promovida pela Administração junto da autoridade competente da missão diplomática ou consular ou das entidades oficiais do local onde o interessado esteve doente.

6. Quando houver impossibilidade em obter a comprovação a que se refere o número anterior, ou verificando-se grande dificuldade em obtê-la, o trabalhador deve apresentar, no serviço onde estiver colocado, todos os documentos e demais elementos de que disponha sobre a sua doença ou do seu familiar, os quais são enviados pelo serviço à Junta de Saúde para confirmação da situação de doença impeditiva de regresso a Macau.

7. A não confirmação da situação de doença pela Junta de Saúde tem como efeito a injustificação das respectivas faltas.

SECÇÃO V

Faltas por acidente em serviço

Artigo 110.º

(Âmbito e aplicação)

1. O regime das faltas por acidente em serviço abrange apenas os trabalhadores que efectuem descontos para aposentação.

2. Ao restante pessoal é aplicável a legislação sobre acidentes de trabalho, devendo os serviços proceder, obrigatoriamente, ao respectivo seguro em instituição seguradora de Macau, cujos encargos são suportados pela Administração.

Artigo 111.º

(Regime)

1. Considera-se em serviço o acidente que, produzindo, directa ou indirectamente, lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte a incapacidade ou morte do sinistrado, ocorra:

二、為上款規定之效力，下列者為阻礙返回之情況：

- a) 在醫院或衛生中心留醫；
- b) 澳門衛生司公布在《政府公報》之表所載之傳染病；
- c) 其他絕對阻礙返回之患病或懷孕狀況。

三、第一款之規定延伸適用於配偶、直系血親卑親屬或直系血親尊親屬患病之情況，但以不可能由其他親屬照顧病人，並證實病人需人陪伴為限，且不得超逾第九十七條第三款所定之期限。

四、患病及需親屬陪伴之情況，應以有關醫生診斷之資料、醫生之檢查證明及報告書、醫院之聲明及其他官方文件證明，該等證明文件應在工作人員返回部門時立即呈交。

五、行政當局得向利害關係人患病地之外交使團或領事使團之有權限當局，或向當地官方實體提請證明工作人員所呈交證據之真實性。

六、當不能或極難獲得上款所指之證明時，工作人員應向其所屬之部門呈交關於其病況或其親屬病況之一切文件及其他資料，由部門將該等文件及資料送交健康檢查委員會，以確認阻礙返回澳門之病況。

七、不獲健康檢查委員會確認病況，導致有關缺勤視為不合理缺勤。

第五節

因在職時意外而缺勤

第一百一十條

(範圍及適用)

一、因在職時意外而缺勤之制度，僅適用於有為退休而作扣除之工作人員。

二、對其他人員適用關於工作意外之法例，各部門必須在澳門之保險機構投保，投保費用由行政當局負擔。

第一百一十一條

(制度)

一、在下列情況發生之直接或間接使遇難人身體損傷、功能紊亂或患病以致無工作能力或死亡之意外，視為在職時意外：

a) No local de trabalho, durante o desempenho das suas funções;

b) Fora do local de trabalho, na execução de serviços superiormente ordenados;

c) No percurso normal entre a residência e o local de trabalho.

2. O acidente deve ser comunicado, por escrito, ao dirigente do serviço do sinistrado, nos 3 dias imediatos à sua ocorrência, podendo a comunicação ser feita pelo sinistrado ou por terceiro.

3. Não há lugar à aplicação do regime do acidente em serviço quando este:

a) For dolosamente provocado pelo sinistrado;

b) Provier de acto ou omissão do sinistrado contra ordens expressamente recebidas;

c) Provier de negligência indesculpável do sinistrado.

Artigo 112.º

(Situações de fraude e negligência)

1. O trabalhador que utilize qualquer artifício ou meio irregular ou socorrendo-se de fraude beneficiar das protecções e regalias estabelecidas em matéria de acidente em serviço incorre em responsabilidade disciplinar, sem prejuízo de eventual procedimento criminal.

2. Os responsáveis do serviço que, por conivência, encobrimento ou negligência, tenham promovido indevidamente a prestação de cuidados de saúde e a concessão dos benefícios decorrentes do regime de acidente em serviço, incorrem nas mesmas responsabilidades e procedimentos.

Artigo 113.º

(Auto de notícia)

1. O dirigente do serviço deve mandar levantar auto de notícia logo após a comunicação a que se refere o n.º 2 do artigo 111.º ou, antes desta se efectuar, quando, por qualquer meio, tenha conhecimento da sua ocorrência.

2. O auto de notícia é lavrado em duplicado, destinando-se o original a participar superiormente a ocorrência e a cópia ao processo individual do sinistrado.

3. A participação a que se refere o número anterior deve efectuar-se no prazo de 48 horas.

4. O auto de notícia deve descrever os factos ocorridos e susceptíveis de serem qualificados como acidente em serviço, lavrando-se o mesmo em impresso próprio.

a) 在擔任其職務時於工作地點發生；

b) 為執行上級指派之任務，在工作地點外發生；

c) 在居所與工作地點之間之正常途徑中發生。

二、應在緊接意外發生後之三日內以書面方式通知遇難人所屬部門之領導，有關通知得由遇難人本人或第三人作出。

三、在職時意外之制度不適用於下列意外：

a) 由遇難人故意造成；

b) 因違反明確接獲之命令之作爲或不作爲所致；

c) 因遇難人不可宥恕之過失所致。

第一百一十二條

(欺詐及過失之情況)

一、工作人員使用任何不當手段或方法，又或實施欺詐行爲而享有爲在職時意外而制定之保障及福利，須負紀律責任，且不影響倘提起之刑事程序。

二、部門負責人因縱容、包庇或過失而不適當地促成提供在職時意外制度規定之衛生護理及給予該制度規定之福利，亦負相同責任並接受倘提起之相同程序。

第一百一十三條

(實況筆錄)

一、部門領導接獲第一百一十一條第二款所指之通知後，或在接獲該通知前已由其他途徑得知該事件時，應立即命令作出實況筆錄。

二、實況筆錄以一式兩份繕立，正本用以向上級報告該事件，副本存入遇難人之個人檔案。

三、上款所指之報告，應在四十八小時內作出。

四、實況筆錄應描述所發生且可歸類爲在職時意外之事實，且須以專用印件繕立。

Artigo 114.º

(Outros deveres do dirigente)

Imediatamente após o conhecimento da ocorrência do acidente, o dirigente do serviço deve providenciar no sentido de serem garantidos ao sinistrado os cuidados de saúde necessários.

Artigo 115.º

(Deveres do médico)

1. No início do tratamento, o médico que prestar cuidados de saúde deve descrever as lesões e a sintomatologia do sinistrado, preenchendo o impresso próprio.

2. Quando terminar o tratamento e o sinistrado se encontrar curado ou em condições de trabalhar regularmente, o médico assistente deve declarar a causa da cessação do tratamento, estado de saúde, grau de incapacidade e os motivos em que fundamenta as suas conclusões, e recomendar, se necessário, o tempo em que o sinistrado deve ficar em regime de trabalhos moderados.

3. No caso de entender que o sinistrado se encontra impossibilitado de plenamente desempenhar as suas funções, o médico deve comunicar o facto ao dirigente do serviço a que pertence o sinistrado.

Artigo 116.º

(Submissão à Junta de Saúde)

1. Quando o sinistrado se encontrar impossibilitado de desempenhar plenamente as suas funções por período superior a 60 dias, é o mesmo obrigatoriamente submetido à Junta de Saúde, a solicitação do dirigente do serviço a que o sinistrado pertence.

2. A Junta de Saúde elabora relatório sobre a situação do sinistrado, declarando:

- a) Se o mesmo se encontra ou não incapaz para o serviço;
- b) Se a incapacidade é absoluta ou parcial, permanente ou temporária;
- c) Quais as lesões resultantes do acidente em serviço.

Artigo 117.º

(Direito dos sinistrados)

1. Durante o período decorrido desde o acidente até ao restabelecimento ou à declaração de incapacidade pela Junta de Saúde, o sinistrado mantém todos os direitos e regalias a que teria direito se estivesse em serviço efectivo.

2. A situação de impossibilidade de pleno desempenho de funções deve ser mensalmente confirmada por declaração do médico.

第一百一十四條

(領導之其他義務)

部門領導得知意外發生後，應立即採取措施，以便向遇難人提供必要之衛生護理。

第一百一十五條

(醫生之義務)

一、提供衛生護理之醫生在開始治療時，應在專用印件上描述遇難人之傷勢及症狀。

二、在終止治療、遇難人康復或能正常工作時，主診醫生應聲明終止治療之理由、遇難人之健康狀況、無工作能力之程度及作出結論之依據；如有需要，應建議讓遇難人擔任較輕便工作之期間。

三、如醫生認為遇難人無能力充分履行其職務時，應將此事實通知遇難人所屬部門之領導。

第一百一十六條

(接受健康檢查委員會之檢查)

一、如遇難人無能力充分履行其職務逾六十日，應其所屬部門領導之要求，遇難人必須接受健康檢查委員會之檢查。

二、健康檢查委員會須就遇難人之情況編製報告，聲明下列事項：

- a) 遇難人是否無工作能力；
- b) 屬絕對或部分、長期或暫時無工作能力；
- c) 因在職時意外而造成之損傷。

第一百一十七條

(遇難人之權利)

一、自發生意外至康復之期間，或自發生意外至健康檢查委員會發出無工作能力聲明之期間，遇難人保持在實際服務時有權享受之一切權利及福利。

二、無能力充分履行職務之狀況，應每月以醫生之聲明確認。

Artigo 118.º

(Incapacidade permanente e parcial)

1. No caso de incapacidade parcial, ainda que permanente, o dirigente do serviço deve providenciar para que ao sinistrado sejam distribuídas tarefas compatíveis com a sua situação, tendo em conta o seu nível e qualificação profissionais.

2. Se o sinistrado revelar incapacidade para desempenhar as tarefas a que se refere o número anterior, pode ser de novo submetido, pelo dirigente do serviço, à Junta de Saúde, para efeitos de declaração da incapacidade permanente e absoluta.

Artigo 119.º

(Incapacidade permanente e absoluta)

No caso de declaração de incapacidade permanente e absoluta, pela Junta de Saúde, o sinistrado tem direito a ser aposentado nos termos da lei.

Artigo 120.º

(Acto humanitário)

Ao trabalhador que fique incapacitado ou faleça em resultado da prática de acto humanitário ou de dedicação à causa pública, reconhecido pelo Governador, são garantidos, bem como à sua família, os direitos e regalias decorrentes do regime de acidente em serviço.

SECÇÃO VI

Faltas por dádiva de sangue

Artigo 121.º

(Regime)

1. Por cada dádiva benévola de sangue, a solicitação do Centro de Transfusões de Sangue ou por iniciativa própria, o trabalhador tem direito a dispensa de serviço no dia da colheita.

2. O direito previsto no número anterior, se exercido por iniciativa própria, deve ser previamente autorizado pelo dirigente do serviço.

3. O pessoal dispensado nos termos do n.º 1 tem de comprovar a dádiva de sangue, mediante documento passado pelo Centro de Transfusões de Sangue, sob pena de falta injustificada.

4. No caso de não se realizar a colheita, o Centro de Transfusões de Sangue emite documento adequado, devendo o trabalhador apresentar-se de imediato no respectivo serviço.

第一百一十八條

(長期及部分無工作能力)

一、如屬部分無工作能力，即使為長期者，部門領導應採取措施，在考慮遇難人之專業水平及資歷下，安排遇難人擔任與其狀況相符之工作。

二、如遇難人顯示出無能力擔任上款所指之工作，為作出長期且絕對無工作能力聲明之效力，部門領導得安排遇難人重新接受健康檢查委員會之檢查。

第一百一十九條

(長期及絕對無工作能力)

健康檢查委員會發出長期及絕對無工作能力聲明時，遇難人有權依法退休。

第一百二十條

(人道行為)

工作人員因作出人道行為或為公共利益奉獻而引致無工作能力或死亡，而該等行為係經總督確認者，則確保工作人員及其親屬享有在職時意外制度規定之權利及福利。

第六節

因捐血而缺勤

第一百二十一條

(制度)

一、工作人員每次應捐血中心要求或由本人主動捐血，均有權於捐血當日獲免除上班。

二、如屬本人主動捐血，則上款所指權利之行使，應預先獲得部門領導許可。

三、按第一款規定獲免除上班之人員，須以捐血中心發出之文件證明其捐血之事實，否則視為不合理缺勤。

四、如捐血中心未有採集工作人員之血液，應發出適當文件，而工作人員應立即向所屬部門報到。

SECÇÃO VII

Faltas por formação académica, profissional e linguística

Artigo 122.º

(Regime)

Os trabalhadores do quadro ou de contratação local têm direito a dispensa de serviço, nos termos dos artigos seguintes, para frequentarem cursos que confirmam habilitação académica, profissional ou linguística, de nível superior àquele que já detêm para acesso a carreira de nível superior no âmbito da Administração.

Artigo 123.º

(Frequência de aulas)

1. Os trabalhadores têm direito a ser dispensados do serviço até um total de seis horas semanais para a frequência de cursos de formação académica, profissional e linguística.

2. O total de horas a que se refere o número anterior, pode de acordo com a conveniência de serviço ser acrescido até ao limite máximo de duas horas semanais, a conceder pelo dirigente do serviço.

3. Os limites fixados nos números anteriores não são aplicáveis aos casos dos trabalhadores que frequentam cursos de formação profissional de curta duração, quando a formação esteja directamente relacionada com as funções exercidas e seja do interesse do serviço.

4. Tratando-se de pessoal docente, a dispensa de serviço prevista nos números anteriores só pode ser autorizada relativamente ao período de trabalho correspondente à componente não lectiva.

Artigo 124.º

(Prestação de provas de exame final)

1. Os trabalhadores têm direito de ser dispensados do serviço para prestação de provas de exame final até um crédito de 4 dias por cada disciplina anual e 2 dias por cada disciplina semestral, devendo um deles ser o dia da realização da prova ou o imediatamente anterior, não podendo ultrapassar o máximo de 2 dias por cada prova.

2. No caso de provas em dias consecutivos ou de mais de uma prova no mesmo dia, os dias de dispensa a conceder nos termos do número anterior são tantos quantos os exames a efectuar.

3. Quando os exames finais forem substituídos por testes ou provas de avaliação de conhecimentos, ou coexistam exames finais e testes de avaliação, a dispensa de serviço não pode ultrapassar os créditos definidos no n.º 1.

第七節

因學術、專業及語言培訓而缺勤

第一百二十二條

(制度)

編制內之工作人員或在本地以合同方式任用之工作人員，為修讀授予較其現有水平為高之學歷資格、專業資格或語言能力之課程，以晉升至行政當局範圍內之較高職程時，有權根據下列各條之規定獲免除上班。

第一百二十三條

(上課)

一、工作人員每周最多可獲免除上班共六小時，以修讀學術、專業或語言培訓課程。

二、上款所指之總時數，得由部門領導按照工作需要而准予每周增加最多兩小時。

三、上兩款所規定之時限，不適用於修讀與所擔任之職務有直接聯繫且有利於部門之短期專業培訓課程之工作人員。

四、如屬教學人員，僅得許可在無須授課之工作時段獲上述各款所規定之免除上班。

第一百二十四條

(參加期末考試)

一、為參加期末考試，就每一門學年學科及每一門學期學科，工作人員分別有權獲免除上班最多四日及兩日，其中一日應為考試當日或考試前一日，而每項考試之免除上班日數不得超逾兩日。

二、連日有多項考試或一日內有一項以上之考試時，按上款規定給予之免除上班日數相等於考試之數目。

三、如期末考試由知識評估測驗或知識評估考試代替，或同時須進行期末考試及知識評估測驗時，免除上班日數不得超逾第一款所定之標準。

4. O disposto neste artigo aplica-se aos trabalhadores que se proponham a exame, ainda que sem prévia frequência de aulas.

Artigo 125.º

(Férias e faltas sem vencimento)

1. Aos trabalhadores estudantes é concedida preferência na marcação de férias, de acordo com as suas necessidades escolares, salvo se daí resultar comprovada incompatibilidade com o plano de férias do respectivo serviço.

2. Em cada ano civil, o pessoal a que se refere o número anterior pode faltar ao serviço, seguida ou interpoladamente, até 6 dias úteis, com desconto no vencimento, mas sem perda de quaisquer outros direitos ou regalias, desde que o requeira com a antecedência mínima de 7 dias e não haja inconveniência para o serviço.

Artigo 126.º

(Meios de prova)

1. Para usufruir das regalias previstas nos artigos anteriores, o pessoal abrangido deve comprovar perante o respectivo serviço, consoante a situação:

- a) O horário escolar, no início do ano lectivo;
- b) A assiduidade às aulas, trimestralmente;
- c) O aproveitamento escolar, no final de cada ano lectivo;
- d) A realização das provas, exames ou testes.

2. Considera-se aproveitamento escolar o transitar de ano ou a aprovação em pelo menos metade das disciplinas objecto da matrícula, arredondando-se por defeito este número, quando necessário.

Artigo 127.º

(Suspensão e cessação de regalias)

1. As regalias estabelecidas nos artigos anteriores, quando tenham sido abusivamente utilizadas para fins diversos dos previstos, podem ser suspensas até ao final do ano lectivo.

2. As mesmas regalias podem cessar definitivamente quando:

- a) Haja repetida utilização abusiva das mesmas;
- b) Não haja aproveitamento em 2 anos consecutivos ou 3 interpolados, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

3. A suspensão e a cessação das regalias não prejudicam o procedimento disciplinar a que possa haver lugar.

四、本條之規定適用於雖未曾上課但參加考試之工作人員。

第一百二十五條

(年假及無薪缺勤)

一、身為學生之工作人員按其學習需要而在選定年假方面獲給予優先權，但證實與其所屬部門之年假計劃有抵觸者除外。

二、上款所指人員得在每一曆年內以扣減薪俸方式連續或間斷缺勤最多六個工作日，而不喪失任何其他權利或福利，但須最少提前七日申請，且以不致對部門之工作造成不便為限。

第一百二十六條

(證據方法)

一、為享受上述各條所指之福利，有關人員應按情況向部門證明下列事項：

- a) 學年開始時，上課時間表；
- b) 每季，上課出席情況；
- c) 每一學年終結時，成績及格；
- d) 參加考試、期末試或測驗。

二、成績及格係指升級或報讀科目中最少有半數及格；在後述情況中，如有需要時，得將小數值取消。

第一百二十七條

(福利之中止及終止)

一、上述各條所規定之福利如被濫用於非所規定之目的時，得在學年結束前中止之。

二、如屬下列情況，福利得永久終止：

- a) 重複濫用福利；
- b) 連續兩年或間斷三年未能獲得上條第二款所指之及格成績。

三、福利之中止及終止不影響可能提起之紀律程序。

SECÇÃO VIII

Situação de bolseiro

Artigo 128.º

(Faltas dadas por bolseiro)

1. Considera-se bolseiro o trabalhador da Administração que, a expensas desta, frequente no exterior cursos ou outras acções de formação ou investigação.

2. O trabalhador que pretenda beneficiar do regime previsto neste artigo deve assinar declaração donde constem as suas obrigações perante a Administração, a qual constitui título executivo bastante.

3. O trabalhador deve comprovar, com a periodicidade estabelecida pelo dirigente do respectivo serviço:

- a) O aproveitamento na acção de formação;
- b) A participação nessa acção quando a mesma não esteja sujeita a avaliação.

4. A falta de aproveitamento ou de assiduidade nas acções referidas neste artigo determina a cessação dos direitos e regalias concedidos e a reposição das despesas suportadas pela Administração.

Artigo 129.º

(Obrigações dos bolseiros)

1. O trabalhador que obtenha formação, nos termos do artigo anterior, fica obrigado a prestar serviço à Administração por período de tempo igual ao da duração da acção de formação, até ao limite de 5 anos, salvo regime especial constante do regulamento de atribuição da respectiva bolsa.

2. A não prestação daquele serviço implica a reposição de todas as despesas suportadas pela Administração durante o período de formação.

3. Se a recusa se verificar após o início do período de serviço a que o trabalhador se encontra obrigado, a indemnização a que se refere o número anterior é proporcional ao tempo que ainda falte cumprir.

SECÇÃO IX

Prestação de provas em concurso

Artigo 130.º

(Faltas para realização de concurso)

1. Consideram-se justificadas as faltas dadas para prestação de provas em concursos no âmbito dos serviços públicos pelo período de tempo necessário para a sua realização.

第八節

處於助學金受領人狀況

第一百二十八條

(助學金受領人之缺勤)

一、由行政當局負擔費用而在外地修讀課程或參加其他培訓活動或研究活動之行政當局工作人員，視為助學金受領人。

二、擬受惠於本條所指制度之工作人員，應簽署載明其對行政當局應盡義務之聲明，該聲明成為具足夠效力之執行名義。

三、工作人員應按有關部門領導規定之期間證明下列事項：

- a) 在培訓活動中成績及格；
- b) 有參加培訓活動，如該培訓活動不設任何評核時。

四、在本條所指之培訓活動中，成績不及格或缺席，導致終止所給予之權利及福利，並須歸還行政當局已支付之費用。

第一百二十九條

(助學金受領人之義務)

一、根據上條之規定獲培訓之工作人員，必須為行政當局提供服務，服務期間與培訓活動之時間相同，最長為五年，但發放有關助學金之規章載明特別之制度除外。

二、不提供上述之服務者，須歸還行政當局在培訓期內已支付之一切費用。

三、如工作人員在有義務提供服務之期間開始後方拒絕提供服務，則上款所指之賠償按尚餘須履行職務之時間之比例計算。

第九節

參加開考之考核

第一百三十條

(為參加開考而缺勤)

一、為參加公共部門範圍內之開考之考核，而在進行考核所需期間內缺勤，視為合理缺勤。

2. As faltas devem ser participadas até à sua véspera e justificadas por declaração do júri do concurso a apresentar no prazo de 48 horas.

SECÇÃO X

Outras faltas

Artigo 131.º

(Cumprimento de obrigações legais)

1. Consideram-se justificadas as faltas dadas para cumprimento de obrigações legais ou por imposição de autoridade judicial ou policial.

2. As faltas previstas no número anterior devem, em regra e sempre que possível, ser participadas até à sua véspera e justificadas no prazo de 48 horas.

Artigo 132.º

(Exercício de actividade sindical)

As faltas dadas no exercício da actividade de dirigente das associações de trabalhadores de natureza sindical consideram-se justificadas até 1 dia por mês.

Artigo 133.º

(Faltas com perda de vencimento)

1. O trabalhador pode faltar excepcionalmente, mediante autorização prévia do respectivo dirigente, desde que não haja inconveniência para o serviço, até ao máximo de 6 dias em cada ano.

2. As faltas referidas no número anterior não podem ultrapassar 1 dia por mês e descontam no vencimento.

Artigo 134.º

(Prisão preventiva)

1. As faltas dadas por motivo de prisão preventiva consideram-se justificadas, mas determinam a perda do vencimento de exercício.

2. A perda do vencimento de exercício é reparada em caso de revogação ou extinção da prisão preventiva, salvo se o trabalhador vier a ser condenado definitivamente.

3. O cumprimento de pena de prisão implica a perda total do vencimento e a não contagem do tempo para qualquer efeito.

4. A situação de prisão não obsta à caducidade do contrato além do quadro ou de assalariamento.

二、就上述之缺勤，應最遲在缺勤前一日作出通知，且須在四十八小時內以呈交典試委員會之聲明作為合理解釋。

第十節

其他缺勤

第一百三十一條

(履行法定義務)

一、為履行法定義務或因法院當局或警察當局之命令而缺勤，視為合理缺勤。

二、就上款所指之缺勤，在一般情況下，應盡可能最遲在缺勤前一日通知且在四十八小時內作出合理解釋。

第一百三十二條

(從事工會活動)

因從事屬工會性質之工作人員團體之領導活動而缺勤，視為合理缺勤，但以每月最多缺勤一日為限。

第一百三十三條

(喪失薪俸之缺勤)

一、根據有關領導之預先許可，且不致對部門之工作造成不便時，工作人員每年得例外缺勤最多六日。

二、上款所指之缺勤每月不得超逾一日，且須扣除薪俸。

第一百三十四條

(羈押)

一、因被羈押而缺勤，視為合理缺勤，但導致喪失在職薪俸。

二、羈押被廢止或消滅時，所喪失之在職薪俸將予發還，但工作人員其後被確定判罪者除外。

三、服徒刑導致喪失全部薪俸，且不為任何效力計算有關時間。

四、拘禁期內不妨礙編制外合同及散位合同之失效。

Artigo 135.º

(Motivo não imputável ao trabalhador)

1. É justificada a falta de comparência ao serviço em todos os casos em que razões de força maior obriguem ao encerramento dos serviços públicos, salvo se por lei ou determinação superior for devida a comparência nos mesmos.

2. É justificável a falta de comparência ao serviço por facto não imputável ao trabalhador ou por motivo grave não previsto na lei, devidamente comprovado, competindo ao dirigente do serviço aceitar ou não a justificação da falta.

3. Pode ser justificada a ausência do trabalhador que, fora dos casos de missão oficial de serviço, falte por motivo de reconhecido interesse público.

CAPÍTULO IV

Licenças

Artigo 136.º

(Enumeração)

Podem ser concedidas as seguintes licenças sem vencimento:

- a) De curta duração;
- b) De longa duração;
- c) Por interesse público.

Artigo 137.º

(Requisitos de concessão)

1. As licenças sem vencimento só podem ser concedidas a funcionários de nomeação definitiva e desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Se encontrem em exercício de funções e contra eles não esteja instaurado processo disciplinar;
- b) Se mostrem quites com a Fazenda Pública;
- c) Não haja inconveniência para o serviço.

2. A concessão de licença depende de requerimento do interessado dirigido ao Governador, no qual deve ser indicada a duração pretendida.

3. A licença sem vencimento de curta duração não pode ser concedida antes de decorridos 3 anos ou 1 ano sobre o reinício de funções após o regresso de licença sem vencimento, respectivamente de longa e curta duração.

4. A licença sem vencimento de longa duração só pode ser concedida após 5 anos de serviço efectivo prestado na qualidade de funcionário de nomeação definitiva, e após 3 anos do regresso de igual licença.

第一百三十五條

(不可歸責於工作人員之原因)

一、在公共部門因不可抗力之原因而必須關閉之情況下，不上班者視為合理缺勤，但法律或上級規定工作人員必須上班者除外。

二、因不可歸責於工作人員之事實或法律未有規定之嚴重原因而不能上班，經適當證實後可視為合理缺勤，但部門領導有權限接受或不接受該缺勤之解釋。

三、工作人員在非執行公務時因公認之公共利益而缺勤，得視為合理缺勤。

第四章

無薪假

第一百三十六條

(列舉)

得批給下列無薪假：

- a) 短期無薪假；
- b) 長期無薪假；
- c) 因公共利益之無薪假。

第一百三十七條

(批給之要件)

一、無薪假僅得批予確定委任且同時符合下列要件之公務員：

- a) 現職且非正受紀律程序追究；
- b) 無拖欠公鈔局款項；
- c) 不致對部門之工作造成不便。

二、無薪假之批給取決於利害關係人向總督申請，其內應載明擬請假之期間。

三、經長期無薪假後重新擔任職務未滿三年，或經短期無薪假後重新擔任職務未滿一年，不得批給短期無薪假。

四、以確定委任公務員身分提供實際服務滿五年，或經長期無薪假後重新擔任職務滿三年，方得批給長期無薪假。

5. À licença sem vencimento de curta duração pode seguir-se uma de longa duração, sem ser necessário prestar qualquer período de serviço efectivo, desde que o cômputo total das duas licenças não exceda o tempo máximo previsto para a de longa duração.

6. O funcionário deve manter o serviço a que pertence informado do local onde pode ser contactado durante o período de gozo da licença.

Artigo 138.º

(Interrupção e cessação)

1. As licenças podem, por despacho do Governador, ser interrompidas ou feitas cessar a todo o tempo, com fundamento em conveniência de serviço.

2. Sem prejuízo do estabelecido para a licença de longa duração, as licenças podem, por despacho do Governador, cessar antes do seu termo, a requerimento fundamentado do interessado.

3. Ao funcionário que, no decurso da licença, requerer a aposentação, atingir o limite de idade ou for julgado absolutamente incapaz para o serviço, é abonada a pensão provisória que lhe couber a partir da data da publicação do respectivo despacho, salvo se a licença tiver durado menos de 1 ano, caso em que a pensão lhe é atribuída a partir do dia em que o completar.

Artigo 139.º

(Licença sem vencimento de curta duração)

A licença sem vencimento de curta duração pode ser concedida por um período mínimo de 1 mês e máximo de 1 ano.

Artigo 140.º

(Licença sem vencimento de longa duração)

1. A licença sem vencimento de longa duração pode ser concedida por um período superior a 1 ano até ao limite máximo de 10 anos.

2. O funcionário tem direito a receber uma compensação pecuniária correspondente a 2,5 dias de vencimento por cada mês completo de serviço prestado no ano de suspensão de funções.

3. A passagem à situação de licença determina abertura de vaga no lugar de origem, não podendo o funcionário requerer o regresso antes de decorrido 1 ano sobre o início da licença e nunca depois de 10 anos nessa situação.

Artigo 141.º

(Efeitos)

Os funcionários em situação de licença sem vencimento de curta ou longa duração não podem exercer quaisquer funções públicas, designadamente em regime de tarefa ou contrato indi-

五、短期無薪假後得緊接一長期無薪假，而兩假之間無需提供實際服務之期間，但兩假之總時間不得逾長期無薪假之上限。

六、公務員應將享受無薪假期間之聯絡地點通知所屬部門。

第一百三十八條

(中斷及終止)

一、基於工作需要，總督得以批示隨時中斷或終止無薪假。

二、應利害關係人說明理由之申請，在無薪假結束前，總督得以批示終止之，但不影響長期無薪假之規定。

三、公務員在無薪假期間申請退休、到達年齡上限或被認為絕對無工作能力時，自有關批示公布之日起，獲發其應得之臨時退休金，但如已享受之無薪假期間少於一年，則自享受滿一年之日起，獲發退休金。

第一百三十九條

(短期無薪假)

短期無薪假之批給期間下限為一個月，上限為一年。

第一百四十條

(長期無薪假)

一、長期無薪假之批給期間須逾一年，上限為十年。

二、公務員有權按其中止職務之年度內提供服務每滿一個月，收取 2.5 日薪俸作為金錢補償。

三、公務員一旦處於長期無薪假狀況，其原職位即定為空缺，自該假開始起一年內不得申請回任，或處於長期無薪假狀況滿十年後亦不得申請回任。

第一百四十一條

(效力)

處於短期無薪假或長期無薪假狀況之公務員，不得擔任任何公共職務，尤其不得以包工方式或以個人勞動合同方式

vidual de trabalho, apresentar-se a concurso ou ser promovidos, não têm direito a quaisquer remunerações e o tempo da licença e o que decorrer até ao seu reingresso não contam para qualquer efeito, beneficiando apenas do acesso aos cuidados de saúde se continuarem a realizar os respectivos descontos.

Artigo 142.º

(Reingresso)

1. Os funcionários em gozo de licença sem vencimento de longa duração que tenham requerido o seu reingresso têm direito à primeira vaga existente e dotada da sua categoria ou equivalente, ou àquela que, após o seu requerimento, se verificar.

2. Se não existir vaga ou se tiver havido extinção do serviço, quadro, categoria ou cargo de origem, o funcionário pode apresentar-se a concurso para lugar de categoria para o qual reúna os requisitos legalmente exigidos ou, decorridos 6 meses sobre a data do pedido de reingresso, requerer à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública que promova as diligências necessárias:

a) À transferência para outro serviço;

b) À reconversão profissional, no caso da transferência não ser possível.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica o preenchimento das vagas já colocadas a concurso à data da apresentação do requerimento.

4. Enquanto se encontram a aguardar vaga, nos termos dos números anteriores, os funcionários mantêm-se na situação de licença.

5. A readmissão é obrigatoriamente precedida de inspecção médica, nos termos exigidos para o ingresso na função pública.

6. Se a licença se prolongar para além dos 10 anos, sem que, esgotado este prazo, o funcionário haja requerido o reingresso, o vínculo com a Administração extingue-se automaticamente, pela exoneração daquele, sem prejuízo do direito a aposentação, nos termos da lei.

Artigo 143.º

(Licença sem vencimento por interesse público)

1. Quando circunstâncias de interesse público o justifiquem pode ser concedida licença sem vencimento até 1 ano, renovável até ao limite máximo de 3 anos.

2. A licença não determina a abertura de vaga no lugar de origem.

3. A licença sem vencimento por interesse público pode ser concedida ao respectivo cônjuge, quando exerça funções públicas.

4. A licença prevista no n.º 1 pode abranger a prestação de serviço em organismos regionais e internacionais.

爲之，亦不得參加開考或升級，以及無權收取任何報酬，且無薪假之期間及回任前之期間不爲任何效力而計算；但繼續有爲衛生護理作扣除者，則仍得享有衛生護理服務。

第一百四十二條

(回任)

一、享受長期無薪假之公務員申請回任後，有權填補其職級或同等職級內所配備職位之首個空缺或在申請後出現之空缺。

二、如無空缺或原部門、編制、職級或官職已撤銷，公務員得按其所具備之法定要件投考相應之職級職位，或自申請回任之日起六個月後，向行政暨公職司申請，以便該司採取進行下列程序所需之措施：

a) 調任至其他部門；

b) 轉職，如屬不可能調任之情況。

三、上兩款之規定不妨礙填補在提交申請之日已開考之空缺。

四、根據上述各款之規定等待空缺之公務員，維持處於無薪假之狀況。

五、獲准回任前，必須根據進入公職之規定，接受健康檢查。

六、如無薪假持續逾十年，而公務員未在該期限屆滿前申請回任，則其與行政當局之聯繫以免職方式自動消滅，但不影響法定之退休權利。

第一百四十三條

(因公共利益之無薪假)

一、如因謀求公共利益之情況所需，得批給不逾一年之無薪假，且得續期最多至三年。

二、上述無薪假不導致原職位被定爲空缺。

三、如公務員之配偶係擔任公職者，因公共利益之無薪假亦得批予有關配偶。

四、第一款所指之無薪假得包括在地區性機構或國際機構提供服務之情況。

Artigo 144.º

(Efeitos)

A licença sem vencimento por interesse público determina a suspensão de todos os direitos e regalias que assistam ao funcionário, salvo os relativos a aposentação e sobrevivência e ao acesso aos cuidados de saúde, se o interessado mantiver os correspondentes descontos com base na remuneração anterior à data da sua concessão.

CAPÍTULO V

Cuidados de saúde

Artigo 145.º

(Regime geral)

Os trabalhadores da Administração têm acesso aos cuidados de saúde, em regime de gratuidade, nos termos previstos na lei.

Artigo 146.º

(Beneficiários)

Têm acesso aos cuidados de saúde os:

- a) Beneficiários titulares;
- b) Beneficiários familiares.

Artigo 147.º

(Beneficiários titulares)

1. São beneficiários titulares:

- a) Todos os trabalhadores da Administração no activo;
- b) Os funcionários que, por motivo de doença, hajam passado à situação de licença sem vencimento de longa duração;
- c) O pessoal que se encontre a aguardar aposentação ou esteja aposentado, ainda que em consequência de pena disciplinar.

2. O acesso aos cuidados de saúde suspende-se, salvo se os beneficiários continuarem a descontar para esse efeito, durante as seguintes situações:

- a) Licença sem vencimento de curta duração;
- b) Licença sem vencimento de longa duração, salvo o disposto na alínea b) do número anterior;
- c) Prestação de serviço em Portugal, nos termos do Estatuto Orgânico de Macau.

第一百四十四條

(效力)

因公共利益之無薪假，導致中止公務員享有之一切權利及福利；但如利害關係人以批給無薪假之日之薪俸作為基礎，繼續作退休金、撫卹金及衛生護理之扣除，則仍保持相關之權利。

第五章

衛生護理

第一百四十五條

(一般制度)

行政當局工作人員有權根據法律之規定，以無償方式獲得衛生護理。

第一百四十六條

(受益人)

有權獲得衛生護理者包括：

- a) 受益權利人；
- b) 家屬受益人。

第一百四十七條

(受益權利人)

一、受益權利人包括：

- a) 行政當局所有現職工作人員；
- b) 因患病而處於長期無薪假狀況之公務員；
- c) 處於待退休或已退休狀況之人員，包括因紀律處分而處於該狀況者。

二、獲得衛生護理之權利在下列情況下中止，但受益人繼續有為該效力作出扣除，不在此限：

- a) 短期無薪假；
- b) 長期無薪假，但上款 b 項所指之情況除外；
- c) 根據《澳門組織章程》之規定在葡萄牙提供服務。

3. Perde a qualidade de beneficiário o pessoal que cesse definitivamente funções, a qualquer título, excepto nas situações previstas na alínea c) do n.º 1.

Artigo 148.º

(Beneficiários familiares)

1. Consideram-se beneficiários familiares:

a) O cônjuge, desde que não separado judicialmente do beneficiário titular;

b) Os familiares que confirmam direito ao subsídio de família, enquanto este subsistir.

2. Cessa o disposto no número anterior se os familiares beneficiarem, como titulares, de outro esquema especial de protecção na área dos cuidados de saúde, a comprovar mediante declaração passada pela respectiva entidade patronal.

3. No caso de ambos os cônjuges serem beneficiários titulares, apenas aquele que receba subsídio de família pode inscrever os restantes familiares.

4. O acesso aos cuidados de saúde dos beneficiários familiares suspende-se ou cessa nos termos do artigo anterior.

5. Em caso de falecimento do beneficiário titular, mesmo quando o direito deste se encontre suspenso, mantém-se ou retoma-se a qualidade de beneficiário familiar, sendo abrangidos os filhos nascituros.

Artigo 149.º

(Cartão de beneficiário)

1. A qualidade de beneficiário prova-se por cartão, emitido de acordo com impresso próprio.

2. Compete aos serviços e organismos processadores dos vencimentos ou das pensões de aposentação e sobrevivência emitir, em tempo útil, o cartão de beneficiário e mantê-lo actualizado, de acordo com as disposições legais.

3. Compete ainda aos serviços ou organismos referidos no número anterior exigir a devolução do cartão de beneficiário nas situações de suspensão ou cessação do acesso aos cuidados de saúde.

Artigo 150.º

(Cuidados abrangidos)

O conjunto de cuidados assegurados ao pessoal dos serviços públicos e seus familiares é regulado pelos artigos 3.º, 13.º, 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março, com as especialidades constantes dos artigos seguintes.

三、以任何名義確定性終止職務之人員喪失受益人資格，但第一款 c 項所指之情況除外。

第一百四十八條

(家屬受益人)

一、家屬受益人係指：

a) 未經法院裁判與受益權利人分居分產之配偶；

b) 在收取家庭津貼權利之有效期間，賦予該權利之親屬。

二、如透過由有關僱主實體發出之聲明證明親屬已為另一衛生護理特別保障制度之受益權利人，不適用上款之規定。

三、如配偶雙方均為受益權利人，僅收取家庭津貼之一方得為其餘親屬進行登記。

四、家屬受益人獲得衛生護理之權利根據上條之規定中止或終止。

五、如受益權利人死亡，即使其權利正處於中止狀況，包括胎兒在內之家屬受益人之資格亦須予以維持或恢復。

第一百四十九條

(受益人衛生護理證)

一、受益人資格係透過以專用印件發出之衛生護理證證明。

二、處理薪俸、退休金及撫卹金之部門及機構有權限在適當時間發出受益人衛生護理證，並根據法律之規定使其保持最新資料。

三、獲得衛生護理之權利中止或終止時，上款所指部門或機構尚有權限要求交還受益人衛生護理證。

第一百五十條

(護理之範圍)

為公共部門之人員及其親屬提供之護理，由三月十五日第24/86/M號法令第三條、第十三條、第二十一條及第二十二條，以及下列數條之特別規定規範。

Artigo 151.º

(Cuidados de saúde)

1. São assegurados, em regime de gratuidade, os seguintes cuidados de saúde:

a) Consulta ou sessão de ensino no Centro de Saúde da área, consulta externa, urgência e internamento hospitalar e respectivos meios complementares de diagnóstico e terapêutica;

b) Medicamentos incluídos no formulário adoptado para a respectiva unidade de saúde;

c) No internamento, medicamentos incluídos no formulário hospitalar e medicamentos extra-formulário que sejam considerados imprescindíveis por decisão do director clínico, sob proposta fundamentada do médico assistente;

d) Assistência pelo sector privado ou fora do Território, nas condições previstas no presente Estatuto.

2. O fornecimento de dispositivos complementares terapêuticos é regulamentado por portaria.

Artigo 152.º

(Internamento hospitalar)

1. O internamento hospitalar tem lugar, dentro dos limites das vagas existentes, na modalidade correspondente ao cargo, categoria ou patente que o beneficiário titular possui ou possuía à data da passagem à situação de aposentação ou reforma, extensiva aos respectivos beneficiários familiares, de acordo com a tabela n.º 1.

2. Os beneficiários podem, a seu pedido, ser hospitalizados em classe superior, mediante o pagamento da diferença de custos referentes à utilização dos quartos, segundo as tabelas aplicáveis.

3. Os beneficiários hospitalizados podem, mediante autorização do director clínico do hospital, escolher para seu médico assistente qualquer médico dos Serviços de Saúde, responsabilizando-se pelo pagamento, com base nas tabelas aplicáveis, dos respectivos honorários, que constituem receita do Território.

Artigo 153.º

(Cobertura de encargos)

1. Os cuidados prestados fora do Território são comparticipados nas condições seguintes:

a) 100% do custo, quando tenham sido previamente prescritos ou autorizados pela Junta para Serviços Médicos no Exterior ou por Junta Médica de Portugal;

b) 50% do custo, quando resultem de problemas de saúde ocorridos fora do Território, que exijam intervenção imediata, mediante ratificação posterior pela Junta para Serviços Médicos no Exterior.

第一百五十一條

(衛生護理)

一、以無償方式提供之衛生護理包括：

a) 在所屬區域之衛生中心求診或參加知識講座、醫院門診、急診、住院、以及相關之診療補充服務；

b) 有關衛生單位用藥名單內之藥物；

c) 住院時，醫院用藥名單內之藥物，以及經醫務主任根據主診醫生說明理由之建議而決定採用用藥名單以外之必需之藥物；

d) 根據本通則之規定由私人或本地區以外之機構提供之護理。

二、治療輔助設備之提供，以訓令予以規範。

第一百五十二條

(住院)

一、住院須視乎醫院能提供之床位，且按與受益權利人現屬或轉至退休或退伍狀況時所屬之職務、職級或軍階相應之方式作出安排；該住院方式根據表一之規定延伸適用於家屬受益人。

二、受益人得要求入住較高等級之病房，但須按適用之價目表繳付所住病房費用之差額。

三、住院之受益人經醫院之醫務主任許可，得選擇衛生司任一醫生作為其主診醫生，但須負責繳付按適用之價目表計算之服務費；該費用成為本地區之收入。

第一百五十三條

(負擔之承擔)

一、在本地區以外提供之護理，由本地區按下列方式分擔：

a) 經赴外就醫醫務委員會或葡萄牙醫學委員會預先指定或許可者，承擔費用之 100%；

b) 因在本地區以外出現之須即時治療之健康問題而引致之護理，根據赴外就醫醫務委員會事後之追認，分擔費用之 50%。

2. Os cuidados prestados nos casos da alínea b) do n.º 1 são comparticipados em 100% se o beneficiário titular se encontrar no exterior ao serviço do Território, e após ratificação posterior da competente Junta.

3. São ainda comparticipados a 100% os cuidados de saúde que, em situação de emergência e por inexistência de meios no Território ou impossibilidade de imediato recurso aos trâmites previstos na lei, não possam ser prestados em Macau, desde que confirmado posteriormente por decisão da mesma Junta.

4. O interessado deve, no caso previsto no número anterior, fazer prova perante a Junta das circunstâncias nele admitidas.

Artigo 154.º

(Financiamento)

O financiamento dos cuidados de saúde prestados nos termos do presente Estatuto é assegurado pelas contribuições dos beneficiários titulares e por dotações a inscrever no Orçamento Geral do Território e nos Orçamentos Privativos dos Serviços Autónomos e dos Municípios.

Artigo 155.º

(Contribuição)

1. A contribuição por parte do beneficiário titular é fixada em 0,5 por cento sobre a totalidade do respectivo vencimento, salário ou pensão de aposentação.

2. Em caso de falecimento do beneficiário titular, a contribuição é de 0,5 por cento sobre o montante da respectiva pensão de sobrevivência.

3. As contribuições a que se referem os números anteriores efectuam-se mediante desconto nas respectivas remunerações, ou pensões, pelos serviços ou organismos processadores.

4. Nas situações de suspensão do direito aos cuidados de saúde, e caso o beneficiário queira mantê-lo, a contribuição é entregue por este directamente na entidade competente.

CAPÍTULO VI

Tempo de serviço

Artigo 156.º

(Relevância)

O tempo de serviço releva para os efeitos previstos no presente Estatuto ou em lei especial e, designadamente, para os seguintes:

- a) Progressão e acesso nas carreiras;

二、受益權利人正在外地為本地區服務時接受第一款 b 項所指之護理，事後經有權限之委員會追認後，本地區承擔費用之100%。

三、在緊急情況下，且因本地區缺乏有關資源或無法立即採用法律所規定之方法而不能在澳門提供之衛生護理，本地區承擔費用之100%，但事後須由同一委員會之決定予以確認。

四、如屬上款所指之情況，利害關係人應向委員會提供證明有關情況之證據。

第一百五十四條

(資助)

根據本通則規定而提供之衛生護理之資助，由受益權利人之供款，以及登錄在本地區總預算、自治機關及市政廳之本身預算內之撥款承擔。

第一百五十五條

(供款)

一、受益權利人之供款係其薪俸、工資或退休金總數之0.5%。

二、如受益權利人死亡，供款係有關撫卹金之0.5%。

三、上述兩款所指之供款，係由處理有關事宜之部門或機構在受益權利人之報酬、退休金或撫卹金中作出扣除而繳納。

四、如獲得衛生護理之權利中止，而受益人擬繼續保持該權利，則供款須由受益人直接交予有權限實體。

第六章

服務時間

第一百五十六條

(重要性)

服務時間對本通則或特別法所規定之效力，尤其對下列事宜具重要性：

- a) 職程內之晉階及晉升；

- b) Concessão de licenças;
- c) Aposentação e sobrevivência.

- b) 假期之批給;
- c) 退休及撫卹。

Artigo 157.º

(Tempo de serviço efectivo)

1. Para efeitos do disposto no presente Estatuto, considera-se serviço efectivo todas as situações em que é abonado vencimento de categoria, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O tempo de duração das situações de suspensão preventiva determinada em processo disciplinar ou de prisão preventiva não é considerado tempo de serviço efectivo quando seguidas de aplicação de pena.

Artigo 158.º

(Antiguidade)

1. A antiguidade na função pública, carreira e categoria conta-se a partir da data:

a) Da publicação no *Boletim Oficial* do respectivo extracto de despacho quando, havendo lugar a posse, esta se verifique dentro do prazo referido no n.º 1 do artigo 37.º;

b) Da posse quando, havendo lugar a esta, seja tomada fora do prazo referido na alínea anterior;

c) Do início de funções na situação de urgente conveniência de serviço;

d) Do início de funções nos restantes casos.

2. Conta-se para efeitos de antiguidade:

a) Todo o tempo de serviço efectivo, salvo norma expressa em contrário;

b) O que a lei considere equivalente.

3. Descontam-se na antiguidade:

a) As faltas injustificadas;

b) Os períodos de tempo declarados perdidos por efeito de aplicação de penas disciplinares;

c) Outros períodos de tempo que, nos termos da lei, não devam ser contados para efeitos de antiguidade.

Artigo 159.º

(Cálculo da antiguidade)

1. A antiguidade é calculada em dias, devendo o tempo apurado ser convertido em anos, meses e dias, considerando-se o ano e o mês como períodos de, respectivamente, 365 e 30 dias.

第一百五十七條

(實際服務時間)

一、為本通則規定之效力，獲支付職級薪俸之一切狀況，均視為實際服務，但不妨礙下款之規定。

二、如在紀律程序內被命令防範性停職，又或被羈押，而隨後被科處處分，則處於防範性停職及羈押狀況之期間，不視作實際服務時間。

第一百五十八條

(年資)

一、在公職、職程及職級之年資，自下列日期起計算：

a) 有就職儀式，且在第三十七條第一款所述期限內進行者，自有關批示摘錄公布於《政府公報》起計算；

b) 有就職儀式，且在上項所指期限以外進行者，自就職起計算；

c) 在工作上有急切需要之情況中，自開始職務起計算；

d) 如屬其他情況，自開始職務起計算。

二、為年資之效力，下列時間均予計算：

a) 一切實際服務時間，但另有明文規定者除外；

b) 法律視為等同者。

三、在計算年資時，須扣除下列時間：

a) 不合理缺勤之時間；

b) 因科處紀律處分而宣告喪失之時間；

c) 根據法律之規定，不應為年資之效力而計算之其他時間。

第一百五十九條

(年資之計算)

一、年資按日計算，所計得之時間應轉化為年、月及日數；年數及月數分別以365日及30日計算。

2. Os dias de descanso semanal, complementar e feriados, contam para efeitos de antiguidade, excepto se intercalados em licenças ou sucessão de faltas da mesma natureza que, nos termos da lei, não sejam consideradas serviço efectivo.

Artigo 160.º

(Listas de antiguidade)

1. Até ao final do mês de Janeiro de cada ano são afixadas as listas de antiguidade dos trabalhadores inscritos no Fundo de Pensões, reportadas a 31 de Dezembro do ano anterior, após aprovação pelo dirigente do serviço.

2. As listas são afixadas em local que permita a sua fácil consulta, dando-se de imediato conhecimento a todos os trabalhadores do serviço.

3. As listas devem ordenar o pessoal por grupos, carreiras e categorias, segundo a respectiva antiguidade, e conter as seguintes indicações:

- a) Data do início de funções na Administração;
- b) Número de dias descontados;
- c) Tempo de serviço contado para antiguidade na categoria, referido a anos, meses e dias;
- d) Tempo computado para efeitos de aposentação, referido a anos, meses e dias.

4. As listas são acompanhadas das observações que se mostrem necessárias à boa compreensão do seu conteúdo ou ao esclarecimento da situação dos trabalhadores nelas incluídos.

5. Das listas de antiguidade cabe reclamação, a apresentar no prazo de 30 dias, a contar do quinto dia da sua afixação, com fundamento em omissão, indevida graduação ou situação na lista, ou erro na contagem do tempo de serviço.

6. As reclamações são decididas pelo dirigente do serviço no prazo de 15 dias, a contar da data da sua apresentação.

7. Da decisão da reclamação cabe recurso nos termos da lei.

8. Esgotados os prazos de reclamação e decisão referidos nos números anteriores e efectuadas as correcções a que haja lugar, é enviado ao Fundo de Pensões de Macau um exemplar das listas.

CAPÍTULO VII

Classificação de serviço

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 161.º

(Âmbito de aplicação)

A classificação de serviço abrange todos os trabalhadores da Administração com excepção dos que:

二、每周之休息日、補充休息日及公眾假期，均為年資之效力而予以計算；在無薪假期期間或在根據法律之規定不視為實際服務之相同性質之連續缺勤期間之上述休息日、補充休息日及公眾假期，則不予計算。

第一百六十條

(年資表)

一、最遲須在每年一月結束前，張貼經有關部門領導核准之關於已在退休基金會登記之工作人員截至上一年十二月三十一日之年資表。

二、年資表須張貼在方便查閱之地方，並須立即通知部門內所有工作人員。

三、年資表應根據人員之年資，按組別、職程、職級編排，並載明下列資料：

- a) 在行政當局開始擔任職務之日期；
- b) 扣除之日數；
- c) 以年、月及日數表示之用作計算在職級內之年資之服務時間；
- d) 以年、月及日數表示之為退休之效力而計算之時間。

四、年資表須附同有助理解其內容或用以解釋載於年資表內之工作人員之狀況所需之備註。

五、自年資表張貼後第五日起之三十日內，得以年資表中之遺漏、排列或狀況之錯誤，又或以錯誤計算服務時間為依據，提出聲明異議。

六、部門領導須自提出聲明異議之日起十五日內，就該聲明異議作出決定。

七、就聲明異議之決定，得根據法律之規定提起上訴。

八、以上數款所指提出聲明異議及作出決定之期限屆滿，且作出所需之更正後，須將年資表之一份文本送交澳門退休基金會。

第七章

工作評核

第一節

一般原則

第一百六十一條

(適用範圍)

工作評核適用於行政當局所有工作人員，但下列者除外：

- a) Se encontrem providos em cargos de direcção e chefia;
- b) Exercam funções nos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos.

Artigo 162.º

(Modalidades e confidencialidade)

1. A classificação de serviço pode ser ordinária e extraordinária e é atribuída em impresso próprio.
2. O processo de classificação de serviço tem carácter confidencial, estando todos os intervenientes sujeitos ao dever de sigilo.
3. O disposto no número anterior não impede que sejam passadas certidões ou fotocópias autenticadas do boletim de notação, mediante requerimento fundamentado do interessado.

Artigo 163.º

(Relevância e efeitos)

1. A classificação de serviço releva para os efeitos previstos na lei.
2. A atribuição da classificação de «Regular» implica:
- a) A não contagem do ano a que a classificação se reporta para efeitos de progressão e acesso;
- b) Fundamento para a não renovação dos contratos além do quadro e de assalariamento;
- c) A automática cessação de funções do pessoal em nomeação provisória.
3. A atribuição da classificação de «Mau» determina:
- a) A instauração de procedimento disciplinar, se o funcionário for de nomeação definitiva;
- b) A automática cessação de funções, tratando-se de pessoal em regime de nomeação provisória ou de contrato além do quadro e de assalariamento.
4. Ao pessoal a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 161.º bem como ao que se encontre a frequentar cursos de formação no exterior ou na situação de bolseiro, é atribuída a classificação de «Bom», enquanto se mantiver naquela situação, excepto se a última classificação tiver sido de «Muito Bom», casos em que se mantém esta última.

Artigo 164.º

(Menções e pontuação)

1. A classificação de serviço comporta as seguintes menções e pontuação:
- a) Mau — 4 valores;

- a) 正出任領導及主管官職者；
- b) 在總督辦公室及政務司辦公室擔任職務者。

第一百六十二條

(方式及保密)

- 一、工作評核得為平常評核及特別評核，並以專用印件為之。
- 二、工作評核之程序屬機密程序，所有參予者須遵守保密義務。
- 三、上款之規定不妨礙應利害關係人說明理由之申請而發出評核表之證明或經認證之影印本。

第一百六十三條

(重要性及效力)

- 一、工作評核對法律規定之效力具重要性。
- 二、工作評核為“平”時，導致下列情況：
- a) 接受評核當年不為晉階及晉升之效力而計算；
- b) 成為編制外合同及散位合同不獲續期之依據；
- c) 自動終止以臨時委任方式任用之人員之職務。
- 三、工作評核為“劣”時，導致下列情況：
- a) 如屬確定委任之公務員，對之提起紀律程序；
- b) 如屬以臨時委任、編制外合同或散位合同方式任用之人員，則自動終止其職務。
- 四、第一百六十一條 a 項及 b 項所指之人員，以及正在外地修讀培訓課程或處於助學金受領人狀況之人員，如維持在該等狀況時，工作評核為“良”；然而，如最近一次工作評核為“優”，則保持此工作評核。

第一百六十四條

(評語及分數)

- 一、工作評核以下列評語及分數表示：
- a) 劣——4分；

- b) Regular — 5 a 6 valores;
- c) Bom — 7 a 8 valores;
- d) Muito Bom — 9 a 10 valores.

- b) 平——5分至6分；
- c) 良——7分至8分；
- d) 優——9分至10分。

2. Quando a pontuação obtida for igual ao valor máximo de uma das menções acrescida de número decimal igual ou superior a 0,5 será atribuída a menção imediatamente superior.

二、如得分相等於某一評語之最高分數加0.5或0.5以上，則給予較高一級之工作評核。

Artigo 165.º

(Notadores)

1. Os notadores são designados, até 31 de Dezembro de cada ano, por despacho da entidade competente para homologação.

2. Na designação do notador preferem, sempre que possível, o chefe da subunidade orgânica onde o trabalhador está colocado ou o superior hierárquico que teve maior contacto funcional com o notado ou o orientador de estágio para ingresso.

3. Nenhum trabalhador pode ser designado notador do seu cônjuge ou parente na linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral.

4. A situação de licença ou de falta dos notadores não é impeditiva da atribuição das classificações, mas se ocorrer por período superior a 30 dias determina a suspensão do processo e o reinício da contagem dos prazos logo que cesse o impedimento.

5. Proferido o despacho previsto no n.º 1, efectua-se uma reunião conjunta dos notadores de cada serviço para uniformização dos procedimentos a adoptar no processo de avaliação.

Artigo 166.º

(Ratificação)

1. A classificação de serviço é submetida a ratificação do superior hierárquico do notador, salvo se este depender directamente da entidade competente para homologar.

2. Quando a entidade referida no número anterior não concorde com a notação pode alterá-la, fundamentando cada um dos valores que atribuir.

Artigo 167.º

(Homologação)

1. A homologação das classificações de serviço compete ao dirigente do respectivo serviço.

2. Quando a entidade referida no número anterior não concorde com a notação pode alterá-la, fundamentando cada um dos valores que atribuir.

第一百六十五條

(評核人)

一、評核人由有權限認可之實體最遲在每年十二月三十一日以批示指定。

二、指定評核人時，儘可能優先指定工作人員工作之組織附屬單位之主管，或在職務上與被評核人有較多接觸之上級，又或入職實習之指導員。

三、任何工作人員不得被指定為其配偶、直系親屬或至旁系第三親等親屬之評核人。

四、評核人處於假期或缺勤之狀況並不阻礙給予評核，但該狀況如維持逾三十日，導致程序中止，並在阻礙終止後立即重新計算期限。

五、發出第一款所指之批示後，每一部門之評核人須舉行一聯合會議，以便統一在評核程序中所採用之步驟。

第一百六十六條

(追認)

一、工作評核須送交評核人之上級追認；但評核人直接隸屬有權限認可之實體，則不在此限。

二、如上款所指實體不同意有關評核，得更改之，並說明其給予之每項分數之依據。

第一百六十七條

(認可)

一、認可工作評核屬有關部門之領導之權限。

二、如上款所指實體不同意有關評核，得更改之，並說明其給予之每項分數之依據。

3. As notações atribuídas pela entidade referida no n.º 1 consideram-se automaticamente homologadas.

三、第一款所指實體給予之評核視為自動獲得認可。

SECÇÃO II

Classificação ordinária

Artigo 168.º

(Classificação ordinária)

1. A classificação ordinária reporta-se ao trabalho prestado no ano anterior e abrange o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

2. São objecto de classificação ordinária todos os trabalhadores não sujeitos a classificação extraordinária que tenham mais 6 meses de serviço efectivo no ano a que a classificação se reporta, com exclusão do tempo classificado extraordinariamente.

3. O pessoal que não tenha 6 meses de serviço efectivo para efeitos do disposto no número anterior, só é classificado em Janeiro do ano seguinte àquele em que perfizer esse tempo, reportando-se a classificação a todo o período de serviço ainda não classificado.

4. Se o trabalhador, por ter mudado de serviço, não tiver desempenhado funções durante o período mínimo de 6 meses no serviço em que se encontra à data do início do processo de classificação, é classificado naquele em que se verificou um período maior de prestação de trabalho.

Artigo 169.º

(Processo)

1. Os notadores são designados pelo dirigente do serviço até 10 de Janeiro de cada ano, devendo estes atribuir as classificações aos respectivos notandos até 20 do mesmo mês.

2. Atribuída a classificação, esta é imediatamente dada a conhecer ao notado, que dela pode reclamar no prazo de 10 dias úteis.

3. No prazo de 5 dias úteis a contar do termo do prazo referido no número anterior, o notador aprecia a reclamação.

4. No termo dos prazos estabelecidos nos números anteriores, o processo é remetido à entidade competente para efeitos de ratificação.

5. A ratificação efectua-se no prazo de 10 dias e a homologação até ao final do mês de Fevereiro.

6. Homologada a classificação de serviço, esta é dada a conhecer ao notado no prazo de 3 dias, sendo posteriormente arquivada no respectivo processo individual.

第二節

平常評核

第一百六十八條

(平常評核)

一、平常評核係針對上一年一月一日至十二月三十一日之工作表現而作出之評核。

二、在平常評核所針對之年內實際服務逾六個月，且非接受特別評核之所有工作人員，均為平常評核之對象；但已接受特別評核之期間除外。

三、為上款規定之效力，實際服務未滿六個月之人員，僅在上述期間屆滿之翌年一月接受評核，該評核係針對所有未接受評核之服務時間。

四、如工作人員因轉換部門而在評核程序開始之日所在之部門任職未滿六個月，則須在服務時間較長之部門接受評核。

第一百六十九條

(程序)

一、部門領導最遲須在每年一月十日指定評核人；評核人應最遲在同月二十日對被評核人作出評核。

二、評核後，須立即將評核結果通知被評核人；被評核人得在十個工作日內就評核結果提出聲明異議。

三、上款所指期限屆滿後五個工作日內，評核人須審議聲明異議。

四、在以上數款所規定之期限屆滿後，有關卷宗須送交有權實體追認。

五、追認須在十日內作出，認可則最遲須在二月底前為之。

六、工作評核經認可後，須在三日內通知被評核人，然後將之存入其個人檔案。

Artigo 170.º

(Reclamação)

1. A reclamação a que se refere o n.º 2 do artigo anterior deve ser fundamentada, contendo as razões de facto que constituem eventual justificação para alteração da classificação atribuída.

2. A manutenção ou a alteração da classificação de serviço pelo notador, atendendo aos factos invocados na reclamação, devem igualmente ser fundamentadas.

3. A reclamação e a resposta à reclamação são juntas ao respectivo boletim de notação.

Artigo 171.º

(Recurso)

1. No prazo de 10 dias úteis a contar da data de conhecimento da classificação após homologação cabe recurso hierárquico, devendo, no prazo de 15 dias contados da data de interposição do recurso ser proferida decisão final fundamentada.

2. O recurso é apresentado nos serviços de apoio da entidade recorrida e instruído com o parecer desta.

3. A invocação de meras diferenças de classificação com base na comparação das classificações atribuídas a outros trabalhadores não constitui fundamento de recurso.

SECÇÃO III

Classificação extraordinária

Artigo 172.º

(Âmbito de aplicação)

1. A classificação extraordinária abrange apenas o pessoal de nomeação provisória e reporta-se a cada uma das fases desta.

2. Se a classificação extraordinária do último ano de nomeação provisória abranger um período superior a 6 meses do ano civil em que é atribuída, é válida até 31 de Dezembro do mesmo ano.

3. Oficiosamente ou a requerimento do interessado, pode também o trabalhador ser classificado extraordinariamente nas seguintes situações:

a) Candidatura a lugar de acesso após o termo de licença sem vencimento, sem que tenha sido novamente classificado;

b) Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 161.º;

c) Desempenho de funções em regime de comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 30.º;

第一百七十條

(聲明異議)

一、上條第二款所指之聲明異議內應說明理由，載明能構成修改所給予評核之合理解釋之事實理據。

二、評核人根據聲明異議內所提出之事實，維持或修改工作評核，並應說明理由。

三、聲明異議及對其所作之回覆，應附於評核表內。

第一百七十一條

(訴願)

一、自獲悉經認可之評核之日起十個工作日內，得提起訴願；自提起訴願之日起十五日內，應作出說明理由之最後裁定。

二、訴願須交予訴願所針對實體之輔助部門，並附同該實體之意見書而組成。

三、僅以比較其他工作人員之評核為基礎而提出評核上之差別者，不構成訴願之依據。

第三節

特別評核

第一百七十二條

(適用範圍)

一、特別評核僅適用於臨時委任人員，並針對臨時委任之每一階段作出評核。

二、臨時委任最後一年之特別評核如包括該曆年之六個月以上之時間，所給予之評核有效至同年十二月三十一日。

三、依職權或應利害關係人申請，尚得在下列情況中給予工作人員特別評核：

a) 無薪假終止後投考晉升職位，但仍未重新獲評核；

b) 第一百六十一條 a 項及 b 項所指之情況；

c) 根據第三十條之規定，以臨時定期委任方式擔任職務；

- d) Termo do contrato além do quadro;
- e) Provimento em lugar de carreira diferente daquela a que o trabalhador pertencer;
- f) Ausência prevista no n.º 4 do artigo 163.º, verificando-se necessidade de formação ou conveniência de mudança para outra subunidade.

4. A classificação extraordinária nas situações previstas no número anterior só pode ocorrer quando se verificar um período superior a 6 meses de contacto funcional efectivo com o respectivo serviço da Administração.

Artigo 173.º

(Processo)

1. O processo de classificação extraordinária do pessoal de nomeação provisória e o acto de homologação decorrem, respectivamente, a partir do sexagésimo dia e antes do trigésimo, que antecederem o termo de cada um dos períodos anuais desta nomeação.

2. À classificação extraordinária aplicam-se as normas processuais de reclamação e recurso, previstas para a classificação ordinária.

TÍTULO IV

Das remunerações e abonos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 174.º

(Conceitos)

1. Considera-se remuneração qualquer provento que o trabalhador aufera pela circunstância de exercer funções públicas.

2. Entende-se por vencimento a remuneração correspondente ao desempenho de determinada função ou cargo, com correspondência na tabela indiciária.

3. As remunerações acessórias correspondem a circunstâncias especiais e excepcionais e só podem ser pagas quando legalmente fixadas.

4. Os subsídios e abonos são remunerações de natureza social ou destinadas a compensação de encargos do trabalhador em razão do exercício de funções públicas.

Artigo 175.º

(Princípio da legalidade)

Só as remunerações permitidas ou previstas neste Estatuto ou em lei especial podem ser processadas, liquidadas e pagas aos trabalhadores da Administração.

- d) 編制外合同終止；
- e) 工作人員出任不同於其所屬職程之職位；
- f) 第一百六十三條第四款所指之基於培訓之需要或為轉往其他附屬單位所需而不在職。

四、僅在工作人員與有關之行政當局部門之實際職務聯繫超逾六個月時，方得進行上款所指情況中之特別評核。

第一百七十三條

(程序)

一、臨時委任人員之特別評核程序及認可行為，分別自該委任之每一年度期間屆滿前第六十日開始及在該期間屆滿前三十日之前為之。

二、為平常評核而定之聲明異議及訴願之程序規範，適用於特別評核。

第四編

報酬及補助

第一章

一般原則

第一百七十四條

(概念)

一、報酬係指因擔任公共職務而獲得之任何收入。

二、薪俸係指因擔任某特定職務或官職而按薪俸表收取之相應報酬。

三、附帶報酬屬特別及例外情況之報酬，僅在法律有所規定時，方得支付。

四、津貼及補助屬福利性質之報酬或旨在補償工作人員因擔任公共職務而作出之負擔之報酬。

第一百七十五條

(合法性原則)

僅本通則或特別法容許或規定之報酬，方得處理、結算及支付予行政當局工作人員。

Artigo 176.º

(Limite de remunerações)

1. O limite anual máximo de remuneração, em consequência do exercício de funções públicas, a qualquer título, é o que resulta da seguinte fórmula:

$$L = \frac{V \times 125 \times 14}{100}$$

em que L = limite máximo fixado
e V = vencimento máximo da tabela indiciária.

2. Não são consideradas para efeitos do limite fixado no número anterior apenas as importâncias recebidas a título de prémio de antiguidade, subsídio de turno, subsídio de família, subsídio de residência, subsídio de refeição, abono para falhas, despesas de representação, senhas de presença e ajudas de custo, bem como as devidas pelo exercício de funções de deputado e de vogal do Conselho Consultivo e membro das Assembleias Municipais.

3. Quando as funções tenham sido exercidas por período inferior a 1 ano, o limite de remuneração é igual ao duodécimo do limite anual estabelecido no n.º 1 multiplicado pelo número de meses completos em que, no respectivo ano civil, foram exercidas as funções.

4. As contravenções ao disposto neste artigo obrigam à reposição das quantias indevidamente recebidas, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e criminal que ao caso couber.

Artigo 177.º

(Reposições)

As remunerações indevidamente recebidas podem ser repostas mediante prestações mensais, por desconto no vencimento ou pensão, em montante nunca superior a 1/3 da remuneração global, desde que não haja má fé do trabalhador ou aposentado.

CAPÍTULO II

Remunerações certas e permanentes

SECÇÃO I

Vencimento

Artigo 178.º

(Princípio geral)

1. O vencimento dos trabalhadores da Administração Pública de Macau é o fixado na tabela indiciária em vigor, para o respectivo cargo ou categoria e escalão.

第一百七十六條

(報酬之限額)

一、以任何名義擔任公共職務之年報酬上限，按下列公式計算：

$$L = \frac{V \times 125}{100} \times 14$$

其中：

L = 所定之年報酬上限

V = 薪俸表之最高薪俸

二、僅以年資獎金、輪值津貼、家庭津貼、房屋津貼、膳食津貼、錯算補助、招待費、出席費及公幹津貼名義收取之款項，以及擔任立法議員、諮詢會委員及市政議會成員職務而收取之款項，不包括在上款所定限額內。

三、如擔任職務時間不足一年，則報酬限額等於第一款所定每年限額之十二分之一乘以在有關曆年內擔任職務之完整月數。

四、輕微違反本條之規定者，必須退回不適當收取之款項，且不妨礙承擔倘有之紀律及刑事責任。

第一百七十七條

(退回)

如屬非由工作人員或退休人員惡意造成不適當收取報酬之情況，則不適當收取之報酬得從薪俸及退休金內按月分期扣除，金額不得超過總報酬之三分之一。

第二章

固定及長期報酬

第一節

薪俸

第一百七十八條

(一般原則)

一、澳門公共行政工作人員之薪俸，係現行薪俸表為有關官職、職級及職階而訂定者。

2. O vencimento desdobra-se em:

- a) Vencimento de categoria, correspondente a 5/6;
- b) Vencimento de exercício, correspondente a 1/6.

3. Para cálculo do vencimento a pagar aos trabalhadores que tenham prestado serviço em determinado mês por período inferior a 30 dias, utiliza-se a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V \times n}{30}$$

em que P = valor do pagamento, V = vencimento mensal e n = número de dias efectivamente prestado.

4. Por vencimento único entende-se o vencimento de categoria acrescido do vencimento de exercício.

Artigo 179.º

(Descontos)

1. Descontam-se no vencimento:

- a) As contribuições para efeitos de aposentação, sobrevivência e acesso aos cuidados de saúde;
- b) Outras quantias expressamente determinadas por lei.

2. As quotizações para as associações de trabalhadores da Administração são descontadas na fonte, desde que o respectivo desconto seja solicitado pelos funcionários, agentes e pessoal assalariado.

SECÇÃO II

Prémio de antiguidade

Artigo 180.º

(Atribuição)

1. Os funcionários e agentes em efectividade de serviço, ou em situação legal que confira direito a auferir vencimento têm direito a um prémio de antiguidade, por cada 5 anos de serviço prestado, até ao limite de 7, no montante previsto na tabela 2.

2. Os aposentados e reformados que prestem serviço à Administração do Território a qualquer título não adquirem, por esse facto, direito ao prémio de antiguidade.

Artigo 181.º

(Contagem de tempo de serviço)

1. No cômputo dos períodos para aplicação do disposto no artigo anterior é levado em conta todo o tempo de serviço que por lei deva ser considerado para efeitos de aposentação, com excepção dos acréscimos anteriormente concedidos, em virtude do exercício de funções em Macau.

二、薪俸之組成爲：

- a) 職級薪俸，占六分之五；
- b) 在職薪俸，占六分之一。

三、工作人員在一個月內工作不足三十日時，獲支付之薪俸按下列公式計算：

$$P = \frac{V \times n}{30}$$

其中：

P = 支付之金額，V = 月薪俸，n = 實際服務日數。

四、獨一薪俸係指職級薪俸與在職薪俸之和。

第一百七十九條

(扣除)

一、須在薪俸內扣除下列款項：

- a) 爲退休、撫卹及獲得衛生護理之效力而作出之供款；
- b) 法律明確規定之其他款項。

二、行政當局工作人員團體之會員費以就源扣繳之方式扣除，但須由公務員、服務人員及散位人員請求作出有關扣除。

第二節

年資獎金

第一百八十條

(發放)

一、實際在職或處於賦予收取薪俸權利之法定狀況之公務員及服務人員，服務每滿五年，有權收取一份年資獎金，最多得收取七份，金額爲表二規定者。

二、以任何名義向本地區行政當局提供服務之退休及退伍人員，並不因此而取得收取年資獎金之權利。

第一百八十一條

(服務時間之計算)

一、爲適用上條之規定而計算服務時間時，須計算法律規定爲退休之效力而應予計算之一切服務時間；但以往因在澳門擔任職務而獲得之附加時間除外。

2. Salvo disposição especial, a contagem do tempo de serviço para atribuição do primeiro prémio de antiguidade é feita a partir da data do ingresso na função pública.

3. Para o segundo prémio e seguintes, a contagem do tempo de serviço faz-se a partir do dia em que se complete o período imediatamente anterior.

4. Quando o tempo de serviço prestado não possa ser confirmado pela entidade onde o funcionário ou agente exerça funções recai sobre este o ónus da prova.

Artigo 182.º

(Processamento)

1. A concessão do prémio de antiguidade é promovida oficialmente pelo respectivo serviço 30 dias antes do termo do período para atribuição de cada prémio de antiguidade.

2. Quando a concessão for promovida fora do prazo estabelecido no número anterior, a atribuição do respectivo prémio terá sempre início na data em que o direito foi adquirido.

3. Os prémios de antiguidade são processados e pagos de acordo com o regime estabelecido para o vencimento e juntamente com este.

Artigo 183.º

(Extensão do regime)

1. Nas situações de aposentação ou a aguardar aposentação, mantém-se o direito ao prémio de antiguidade recebido pelo funcionário ou agente, quando no activo.

2. O prémio de antiguidade é pago por inteiro e acresce às respectivas pensões.

3. Os beneficiários de pensões de sobrevivência recebem metade do quantitativo a que se refere o número anterior.

SECÇÃO III

Subsídio de férias

Artigo 184.º

(Regime)

1. O subsídio de férias é de montante igual à remuneração correspondente aos dias de férias a que o trabalhador tem direito nesse ano civil, aferido pelo vencimento devido em 1 de Junho e pago no mesmo mês.

2. Em caso de férias acumuladas, o subsídio é correspondente apenas às férias vencidas relativamente ao ano civil anterior.

二、為發放首份年資獎金，有關服務時間須自進入公職之日起算；但有特別規定者除外。

三、為發放第二份及隨後各份年資獎金，有關服務時間須自上一期間屆滿之日起算。

四、如提供服務之時間不能由公務員或服務人員任職之實體確認，該等人員有舉證責任。

第一百八十二條

(處理方式)

一、年資獎金之批給係由部門在為發放每份年資獎金而計算之期間屆滿前三十日依職權作出。

二、如在上款所指時間外作出批給，所發放之年資獎金亦須自取得該權利之日起開始計算。

三、年資獎金須根據為薪俸而訂定之制度且與薪俸一併處理及支付。

第一百八十三條

(制度之延伸)

一、處於退休或待退休狀況之公務員或服務人員，繼續保持收取在職時所收取之年資獎金之權利。

二、年資獎金以全數支付，並附加在有關退休金內。

三、撫卹金受益人收取上款所指金額之一半。

第三節

假期津貼

第一百八十四條

(制度)

一、假期津貼之金額相等於工作人員在該曆年內有權享受之年假日數之相應報酬，並按六月一日之應付薪俸計算，且於該月份支付。

二、如有累積年假，津貼僅按在上一曆年到期之年假計算。

3. Quando o trabalhador exerça diversos cargos, é devido apenas o subsídio correspondente ao vencimento mais elevado.

4. O subsídio de férias calculado nos termos dos números anteriores é acrescido do prémio ou prémios de antiguidade a que o trabalhador tenha direito.

5. Aos trabalhadores que completem o primeiro ano de serviço após a data referida no n.º 1, o subsídio de férias é abonado no mês seguinte àquele em que atingirem o direito a férias e com referência ao vencimento deste mês.

6. O subsídio de férias é inalienável e impenhorável.

7. Os herdeiros dos funcionários e agentes falecidos antes da data do pagamento do subsídio de férias podem a ele habilitar-se nos termos em que o fazem para o subsídio por morte, sendo o respectivo montante calculado nos termos do artigo 186.º

Artigo 185.º

(Suspensão de funções)

1. Os trabalhadores têm direito, no caso de suspensão de funções e sempre que esta abranja o mês de Junho, a subsídio de férias correspondente aos dias de férias a que tenham direito nesse ano, calculado nos termos do artigo anterior e com base no vencimento do mês que anteceda o da suspensão.

2. No caso previsto no número anterior, o subsídio é pago com o vencimento do mês em que ocorrer a suspensão ou, em caso de impossibilidade, nos sessenta dias subsequentes.

Artigo 186.º

(Cessação definitiva de funções)

Os trabalhadores que cessem definitivamente funções têm direito a receber, com o seu último vencimento, o subsídio de férias correspondente ao período de férias vencido nesse ano, se ainda o não tiverem auferido.

SECÇÃO IV

Subsídio de Natal

Artigo 187.º

(Regime)

1. Os trabalhadores da Administração no activo, desligados do serviço para efeito de aposentação ou aposentados, têm direito a receber em cada ano civil um subsídio de Natal a pagar em Novembro, de montante igual, consoante os casos, ao vencimento acrescido dos prémios de antiguidade ou à pensão a que tenham direito no dia 1 de Novembro do mesmo ano.

三、如工作人員擔任多項職務，該津貼僅按最高之薪俸計算。

四、根據以上數款之規定計算之假期津貼，應加上工作人員有權收取之一份或多份年資獎金。

五、在第一款所指日期後工作方滿一年之工作人員，應在其取得享受年假權利之翌月獲支付以該月份之薪俸計算之假期津貼。

六、假期津貼不可轉讓及查封。

七、如公務員及服務人員在獲支付假期津貼之日前死亡，其繼承人得根據與申領死亡津貼相同之規定取得收取該假期津貼之資格，金額則根據第一百八十六條之規定計算。

第一百八十五條

(職務之中止)

一、如被中止職務且中止之期間包含六月份在內，則工作人員有權收取相應於其在該年度有權享受之年假日數之假期津貼；該假期津貼係根據上條之規定，並按中止職務當月之上一個月份之薪俸計算。

二、如屬上款所指之情況，該津貼須與中止職務當月之月薪一併支付；如為不可能，則在隨後之六十日內支付。

第一百八十六條

(確定性終止職務)

確定性終止職務之工作人員，如仍未享受已到期之年假，則有權連同最後薪俸一併收取與該等年假相應之假期津貼。

第四節

聖誕津貼

第一百八十七條

(制度)

一、現職、離職待退休或已退休之行政當局工作人員，有權收取在每曆年十一月份支付之聖誕津貼，金額相等於薪俸加上年資獎金或相等於在該曆年十一月一日有權收取之退休金，視乎情況而定。

2. No caso de acumulação de funções o subsídio é atribuído apenas em relação ao cargo a que corresponda a remuneração mais elevada.

3. O disposto no número anterior é aplicável aos aposentados que exerçam funções públicas nos termos do presente Estatuto.

4. No primeiro ano de serviço o subsídio é de valor correspondente a tantos duodécimos quantos os meses completos de serviço que vierem a perfazer-se até 31 de Dezembro.

5. Para efeitos do disposto nesta secção, considera-se como mês completo o período de trabalho superior a 15 dias.

6. Para efeitos de atribuição do subsídio de Natal conta-se todo o tempo de serviço efectivo prestado, ainda que em diferentes serviços públicos, desde que não tenha havido interrupção de funções.

7. O subsídio de Natal é inalienável e impenhorável.

Artigo 188.º

(Suspensão de funções)

1. No ano em que se verifique suspensão de funções, em que não seja pago vencimento, o subsídio de Natal a abonar nos termos gerais será de valor correspondente a tantos duodécimos quantos os meses de serviço prestado até 31 de Dezembro.

2. No caso previsto no número anterior, o subsídio é calculado com base na remuneração devida à data da suspensão, se o trabalhador não estiver em efectividade de serviço em 1 de Novembro.

Artigo 189.º

(Cessação de funções)

1. No ano de cessação de funções, por incapacidade física ou por limite de idade, é atribuído um subsídio de Natal de montante igual ao que seria abonado, se o trabalhador se encontrasse em efectividade de serviço em 1 de Novembro.

2. Nos restantes casos de cessação definitiva de funções, o trabalhador tem direito a receber, com o último vencimento ou, em caso de impossibilidade, nos sessenta dias subsequentes, um subsídio de Natal de valor correspondente a tantos duodécimos quantos os meses completos de serviço prestado nesse ano, calculado com base no vencimento mensal a que teria direito no dia 1 do mês em que ocorrer a cessação de funções.

3. Em caso de falecimento do titular do direito ao subsídio de Natal antes da data do seu pagamento, os respectivos herdeiros podem a ele habilitar-se nos termos em que o fazem para o subsídio por morte, sendo o seu montante determinado de acordo com o estabelecido no número anterior.

二、如屬兼任之情況，該津貼僅按報酬最高之官職發放。

三、上款之規定適用於根據本通則之規定而擔任公共職務之退休人員。

四、在工作首年，聖誕津貼相當於津貼金額之十二分之一乘以截至十二月三十一日之完整工作月數。

五、為本節規定之效力，超過十五日之工作期間亦視作完整工作月。

六、為發放聖誕津貼之效力，即使在不同公共部門工作，只要職務無中斷，則一切實際服務時間均予計算。

七、聖誕津貼不可轉讓及查封。

第一百八十八條

(職務之中止)

一、在中止職務且不獲支付薪俸之年度內，根據一般規定支付之聖誕津貼相當於津貼金額之十二分之一乘以截至十二月三十一日之完整工作月數。

二、如屬上款所指之情況，且工作人員在十一月一日已不在職，則該津貼按中止職務之日應有之報酬計算。

第一百八十九條

(職務之終止)

一、在工作人員因健康問題或達年齡上限而終止職務之年度內，如該工作人員在十一月一日仍在職，則按原定支付之金額獲發聖誕津貼。

二、在其他確定性終止職務之情況中，工作人員有權連同最後薪俸一併收取聖誕津貼；如為不可能，則在隨後之六十日內收取；該聖誕津貼相當於津貼金額之十二分之一乘以在該年之完整工作月數，並按終止職務當月一日有權收取之月薪俸計算。

三、如聖誕津貼權利人在獲支付該津貼之日前死亡，其繼承人得根據與申領死亡津貼相同之規定取得收取該聖誕津貼之資格，金額則根據上款之規定訂出。

CAPÍTULO III

Trabalho extraordinário e por turnos

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 190.º

(Aplicação)

1. O trabalho extraordinário e por turnos é obrigatório, quando determinado nos termos do presente capítulo.

2. O regime de trabalho extraordinário e por turnos não se aplica ao pessoal isento de horário de trabalho.

3. O regime de trabalho por turnos não se aplica igualmente ao pessoal inserido em carreiras de regime especial nas quais se preveja um acréscimo de remuneração pelas condições especiais em que se desenvolve o trabalho.

Artigo 191.º

(Valor da hora de trabalho)

O valor da hora de trabalho é calculado com base na seguinte fórmula:

$$\frac{V \times 12}{52 \times n}$$

sendo, «V» = o vencimento único em vigor e «n» = o número de horas correspondente ao horário normal de trabalho semanal.

Artigo 192.º

(Dias de descanso e feriados)

1. Consideram-se dias de descanso semanal e complementar, respectivamente, o domingo e o sábado.

2. A fixação dos dias feriados e a regulamentação da tolerância de ponto constam de diplomas próprios.

Artigo 193.º

(Trabalho nocturno)

Considera-se trabalho nocturno o prestado entre as vinte horas de um dia e as sete horas do dia seguinte.

第三章

超時工作及輪值工作

第一節

一般原則

第一百九十條

(適用)

一、本章所規定之超時工作及輪值工作屬強制性。

二、超時工作及輪值工作制度不適用於獲免除辦公時間限制之人員。

三、輪值工作制度亦不適用於在特別制度職程內已因工作之特殊情況而訂定附加報酬之人員。

第一百九十一條

(每一工作小時之報酬)

每一工作小時之報酬按以下公式計算：

$$\frac{V \times 12}{52 \times n}$$

其中：

V = 現時之獨一薪俸

n = 每周正常辦公時數

第一百九十二條

(休息日及公眾假期)

一、星期日及星期六分別為每周之休息日及補充休息日。

二、公眾假期之訂定及豁免上班之規範載於專有法規。

第一百九十三條

(晚間工作)

下午八時至翌日上午七時所提供之工作，視為晚間工作。

SECÇÃO II

Trabalho extraordinário

Artigo 194.º

(Conceito)

Considera-se extraordinário o trabalho prestado em qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Fora do período normal de trabalho;
- b) Em dias de descanso semanal ou complementar e feriados;
- c) Para além do período do respectivo turno, se o regime for o de trabalho por turnos.

Artigo 195.º

(Prestação de trabalho extraordinário)

1. A prestação de trabalho extraordinário é determinada superiormente e admitida quando as necessidades do serviço o exigirem, em virtude da acumulação anormal de trabalho ou da urgência na realização de trabalhos especiais.

2. A prestação de trabalho extraordinário está sujeita a autorização prévia podendo, em caso de excepcional premência, ser determinada pelo dirigente do serviço e confirmada nas 48 horas imediatas, sem prejuízo do direito do trabalhador à correspondente compensação.

3. A escusa à prestação de trabalho extraordinário só pode ser autorizada quando expressamente solicitada, com invocação de motivos atendíveis.

4. É proibida a prestação de trabalho extraordinário por pessoal que beneficie de crédito de horas de dispensa semanal para formação académica.

5. A prestação de trabalho extraordinário tem os limites de cinquenta e duas horas mensais e de trezentas horas anuais.

Artigo 196.º

(Compensações)

1. O trabalho extraordinário é compensado por acréscimo da remuneração ou por dedução no horário normal de trabalho, nos termos dos artigos seguintes, por opção do trabalhador e desde que não resulte inconveniente para o serviço.

2. As compensações referidas no número anterior não são devidas quando houver lugar ao pagamento de ajudas de custo.

Artigo 197.º

(Acréscimo de remuneração)

1. No acréscimo de remuneração pela prestação de trabalho extraordinário aplicam-se os coeficientes seguintes, multiplicados pelo valor da hora normal de trabalho:

第二節

超時工作

第一百九十四條

(概念)

在下列任一情況下所提供之工作，視為超時工作：

- a) 正常辦公時間以外；
- b) 每周之休息日或補充休息日及公眾假期；
- c) 輪值工作制度下之值班時間以外。

第一百九十五條

(超時工作之提供)

一、提供超時工作須由上級決定，且因工作之不正常累積或急需進行特別工作而允許提供。

二、提供超時工作須經預先許可；如屬特別及緊急之情況，得由部門領導決定，並在隨後四十八小時內確認，且不妨礙工作人員收取相應補償之權利。

三、在明確要求且提出可接納之理由之情況下，方得獲准免除提供超時工作。

四、為接受學術培訓而享有每周獲免除上班時數之人員，禁止提供超時工作。

五、提供超時工作之時數上限為每月五十二小時，每年三百小時。

第一百九十六條

(補償)

一、超時工作係根據以下兩條之規定，並按工作人員之選擇而以附加報酬或扣除正常辦公時間之方式作為補償，但不致對部門之工作造成不便為限。

二、如有支付公幹津貼，則無須作出上款所指之補償。

第一百九十七條

(報酬之附加)

一、因提供超時工作而給予附加報酬時，採用下列系數，再乘以超時工作之時數：

a) 1,5, para cada hora de trabalho extraordinário diurno;

b) 2, para cada hora de trabalho extraordinário nocturno ou em dias de descanso semanal, complementar e feriados.

2. Na remuneração do trabalho extraordinário apenas são de considerar em cada dia períodos completos de horas, sendo o período excedente contado como uma hora, desde que igual ou superior a meia hora.

Artigo 198.º

(Dedução no horário de trabalho)

1. A compensação por dedução posterior no período normal de trabalho, de acordo com as disponibilidades de serviço, é igual ao número de horas de trabalho extraordinário prestado, se for diurno, acrescida de cinquenta por cento nos casos de trabalho nocturno ou em dias de descanso semanal ou complementar e feriados.

2. A compensação a que se refere o número anterior pode ser gozada de uma das formas seguintes:

a) Como dispensa, até ao limite de dois dias de trabalho por semana;

b) Como acréscimo ao período ou períodos de férias do próprio ano, até ao limite de dez dias úteis seguidos.

3. As horas extraordinárias que não possam ser deduzidas do horário normal de trabalho por força do disposto no n.º 2 são remuneradas nos termos do artigo anterior.

SECÇÃO III

Trabalho por turnos

Artigo 199.º

(Conceito)

Considera-se trabalho por turnos o que implica, para o pessoal que o presta, variação do horário de trabalho da qual resultem alterações do ritmo de vida e esforço acrescido no desempenho das funções.

Artigo 200.º

(Adopção do regime)

A adopção do trabalho por turnos, pelos serviços cujas necessidades de regular e normal funcionamento o exijam, depende de autorização prévia.

a) 1.5 — 每小時之日間超時工作；

b) 2 — 每小時之晚間、每周休息日及補充休息日，以及公眾假期之超時工作。

二、超時工作之報酬，僅以每日之完整工作時數計算，而尚餘之時間須等於或多於半小時，方計算作一小時之工作時間。

第一百九十八條

(辦公時間之扣除)

一、在不影響部門工作之情況下，以其後扣除正常辦公時間之方式作出補償時，如屬在日間之超時工作，扣除之時數相等於提供超時工作之時數；如屬晚間、每周之休息日、補充休息日及公眾假期之超時工作，則另加百分之五十之時數。

二、上款所指之補償得以下列任一方式享受：

a) 免除上班，但每周最多不超過兩日；

b) 延長同一年度之一段或多段年假，但最多不超過連續十個工作日。

三、因第二款之規定而不能從正常辦公時間扣除之超時工作，須根據上條之規定支付報酬。

第三節

輪值工作

第一百九十九條

(概念)

輪值工作係指要求工作人員按變動之辦公時間工作，而辦公時間之變動將引致工作人員生活規律改變，且在擔任職務時須加倍努力。

第二百條

(制度之採用)

為配合部門之常規及正常運作所需而擬採用輪值工作，須預先獲得許可。

Artigo 201.º

(Organização)

1. O trabalho por turnos é organizado em, pelo menos, dois períodos diários e sucessivos.

2. Os turnos são rotativos e o respectivo pessoal está sujeito a variação regular de horário de trabalho.

3. Nos serviços de funcionamento permanente não podem ser prestados mais de seis dias de trabalho consecutivo.

4. As interrupções a observar em cada turno estão sujeitas ao princípio da não prestação de mais de seis horas de trabalho consecutivo.

5. As interrupções destinadas ao repouso ou refeição não superiores a trinta minutos consideram-se incluídas no período de trabalho.

6. O dia de descanso semanal deverá coincidir com o domingo, pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas.

7. A mudança de turno só pode ocorrer após o dia de descanso, salvo casos excepcionais como tal reconhecidos pelo dirigente do serviço.

8. Ao dirigente do serviço compete fixar o início e o termo dos turnos aprovados, bem como estabelecer as respectivas escalas.

9. Está vedada ao dirigente do serviço qualquer alteração ao número de turnos aprovados, sem observância do disposto no artigo anterior.

Artigo 202.º

(Subsídio de turno)

1. O subsídio de turno acresce ao vencimento único, e o seu montante é calculado de acordo com as seguintes percentagens:

a) 17,5%, quando a prestação de trabalho seja efectuada em regime de três ou mais turnos, incluindo, total ou parcialmente, os dias de descanso semanal ou complementar;

b) 12,5%, quando, nas condições referidas na alínea anterior, abranger apenas o período normal de trabalho semanal;

c) 7,5%, quando a prestação de trabalho seja efectuada em regime de dois turnos, incluindo, total ou parcialmente, os dias de descanso semanal ou complementar.

2. Não há lugar a pagamento de subsídio de turno nas situações de faltas, férias e licenças e de ausência por motivos disciplinares.

3. O subsídio por turno não acresce aos subsídios de férias e de Natal.

第二百零一條

(安排)

一、輪值工作須最少以每日連續兩班工作時間安排。

二、值班以輪流方式為之，有關人員之辦公時間須定期改動。

三、在須長時間運作之部門內，不得連續工作超過六日。

四、每班工作之中斷，須遵守不連續工作超過六小時之原則。

五、不超過三十分鐘之用作休息或用膳之中斷時間，視作工作時間計算。

六、每隔四周，最少須有一每周之休息日為星期日。

七、休息日後方得改變值班時間，但獲部門領導認可之特殊情況除外。

八、部門領導有權限訂定已核准之值班之開始與結束時間及訂定有關值班表。

九、禁止部門領導在不遵守上條規定之情況下對已核准之值班數目進行任何更改。

第二百零二條

(輪值津貼)

一、輪值津貼附加於獨一薪俸內，金額按下列百分率計算：

a) 17.5% — 如提供三班或三班以上之工作，且全部或部分在每周之休息日或補充休息日提供；

b) 12.5% — 如屬上項所指之情況，但工作僅包括在每周之正常辦公時間內；

c) 7.5% — 如提供兩班工作，且全部或部分在每周之休息日或補充休息日提供。

二、處於缺勤、年假、假期，以及因紀律理由而無上班之狀況者，不獲支付輪值津貼。

三、輪值津貼不附加於假期津貼及聖誕津貼內。

CAPÍTULO IV

Outras remunerações, subsídios e abonos

SECÇÃO I

Subsídio de residência

Artigo 203.º

(Atribuição)

1. Os funcionários e agentes em efectividade de funções, desligados do serviço para efeitos de aposentação ou aposentados, que residam em Macau e recebam, total ou parcialmente, vencimento, salário ou pensão por conta do Território, têm direito a um subsídio de residência de montante constante da tabela n.º 2, ou de importância igual à renda paga se esta for inferior àquela quantia.

2. O direito ao subsídio é atribuído a todos os funcionários e agentes ainda que existam entre eles relações de parentesco e residam na mesma moradia.

3. O direito previsto no número anterior é extensivo aos assalariados com mais de seis meses de serviço efectivo e ininterrupto, enquanto se mantiverem em funções.

4. Exceptuam-se do disposto no n.º 1 os trabalhadores que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Habitem casa do património do Território, dos serviços autónomos ou dos municípios;

b) Tenham casa própria, salvo quando esteja sujeita a encargos de amortização.

5. A atribuição do subsídio depende de declaração a apresentar pelo trabalhador no respectivo serviço, na qual deve declarar, sob compromisso de honra, o montante da renda paga e, ainda, que não se encontra nas situações previstas no número anterior.

6. Junto com a declaração a que se refere o número anterior deve o trabalhador fazer prova que habita em casa arrendada, subarrendada ou em qualquer outra situação pela qual uma das partes se obrigue a proporcionar a outra o gozo temporário de um imóvel mediante retribuição.

7. No decurso do mês de Dezembro de cada ano, o trabalhador, com subsídio de residência atribuído deve apresentar, junto do respectivo serviço, a declaração a que se refere o n.º 5, bem como o recibo da renda de casa ou da retribuição, a que se refere o n.º 6, relativo ao mês imediatamente anterior.

8. Haverá redução rateada do subsídio de residência no caso do valor da renda ser inferior ao montante global dos subsídios atribuídos a trabalhadores que residem na mesma casa.

9. A inobservância do disposto no n.º 7 determina a suspensão do respectivo abono até ao mês, inclusive, da apresentação dos referidos documentos.

第四章

其他報酬、津貼及補助

第一節

房屋津貼

第二百零三條

(發放)

一、在澳門居住且收取本地區支付之全部或部分薪俸、工資或定期金之在職、離職待退休或已退休之公務員及服務人員，均有權收取金額為表二所載者之房屋津貼；如所繳付之租金低於表二所載之金額，則僅獲發放金額相等於該租金之房屋津貼。

二、所有公務員及服務人員，即使有親屬關係且居住在同一單位內，均有權獲發放房屋津貼。

三、上款所定之權利，延伸至實際及連續服務超過六個月之在職散位人員。

四、第一款之規定不適用於處於下列任一狀況之工作人員：

a) 居住在屬本地區、自治機關或市政廳財產之房屋；

b) 有自置房屋，但仍須分期供款者除外。

五、房屋津貼之發放取決於工作人員向有關部門呈交之聲明，其內應以名譽承諾聲明所繳付租金之金額及非處於上款所指之狀況。

六、連同上款所指之聲明，工作人員尚須證明其居住在租賃、轉租之房屋，或證明其處於透過給予回報而從另一方取得暫時享有使用一不動產之權利之狀況。

七、獲發放房屋津貼之工作人員應在每年十二月份，將第五款所指之聲明及第六款所指之上一月份之房屋租賃收據或回報收據呈交有關部門。

八、租金低於發放予居住在同一房屋之各工作人員之津貼總金額時，須按比例減少房屋津貼。

九、不遵守第七款之規定，導致中止發放房屋津貼，直至呈交所指之文件為止，而呈交文件之月份亦不獲發放房屋津貼。

Artigo 204.º

(Início e cessação do subsídio)

1. O subsídio é pago na sua totalidade a partir do mês seguinte ao da entrega da declaração a que se refere o artigo anterior, e cessa no mês imediato àquele em que deixem de se verificar as condições que justificam a sua atribuição.

2. No prazo de 10 dias a contar do facto que determine a cessação do direito, deve o interessado declará-lo ao respectivo serviço.

3. A falta de entrega da declaração referida no número anterior importa a obrigação de repor as quantias indevidamente recebidas, além do procedimento disciplinar que ao caso couber.

SECÇÃO II

Subsídio de família

Artigo 205.º

(Atribuição)

1. Têm direito ao subsídio de família os trabalhadores da Administração que, nas condições previstas nos artigos seguintes, tenham a seu cargo:

- a) Descendentes;
- b) Cônjuge;
- c) Ascendentes.

2. O direito referido no número anterior é extensivo aos funcionários ou agentes aposentados, ou desligados do serviço aguardando aposentação.

3. No caso de ambos os cônjuges serem trabalhadores da Administração, o subsídio é abonado apenas a um deles.

4. Se o ascendente ou equiparado viver a cargo de mais do que um trabalhador, apenas um destes tem direito à percepção do subsídio.

5. O subsídio de família é atribuído a partir do mês seguinte àquele em que ocorreu o facto determinante da sua concessão, mas nunca com referência a mais de 12 meses anteriores ao mês em que dê entrada o requerimento ou qualquer documento que inicie o processo.

6. O subsídio é de montante correspondente ao estabelecido na tabela n.º 2 e pago por inteiro, desde que se verifique a prestação de trabalho correspondente a, pelo menos, 1 dia por mês, independentemente da remuneração auferida pelo trabalhador.

7. A perda do vencimento de exercício não afecta a percepção do subsídio de família.

8. O subsídio de família é inalienável e impenhorável.

第二百零四條

(房屋津貼之開始及終止)

一、房屋津貼自呈交上條所指聲明之翌月起開始全數支付，並在不再具備獲發放該津貼所需條件之翌月終止。

二、引致終止權利之事實發生後十日內，利害關係人須向有關部門聲明該事實。

三、如不呈交上款所指之聲明，除倘提起之紀律程序外，尚有義務退回不適當收取之款項。

第二節

家庭津貼

第二百零五條

(發放)

一、具備以下數條所指條件之行政當局工作人員，如負擔下列者之生活，有權收取家庭津貼：

- a) 卑親屬；
- b) 配偶；
- c) 尊親屬。

二、上款所指之權利延伸適用於已退休或離職待退休之公務員或服務人員。

三、如配偶雙方均為行政當局工作人員，家庭津貼僅發放予其中一方。

四、如尊親屬或等同尊親屬者之生活由一名以上之工作人員負擔，僅其中一名工作人員有權收取家庭津貼。

五、家庭津貼自引致發放該津貼之事實發生之翌月起發放，但最多只可追溯至遞交申請書或遞交引致開展有關程序之文件前十二個月。

六、不論工作人員收取多少報酬，只要其每月提供最少一日之工作，家庭津貼金額均為表二所載者，並以全數支付。

七、喪失在職薪俸不影響收取家庭津貼。

八、家庭津貼不可轉讓及查封。

Artigo 206.º

(Descendentes)

第二百零六條

(卑親屬)

1. Consideram-se descendentes:

- a) Os filhos do trabalhador;
- b) Os filhos do respectivo cônjuge;
- c) Os netos de ambos.

2. O direito ao subsídio de família pelos descendentes além do 1.º grau do trabalhador ou do seu cônjuge, só é concedido quando se prove que os pais dos descendentes já faleceram, ou que não está a ser atribuído por esses descendentes qualquer outro subsídio ou abono de família.

3. São equiparados a descendentes:

- a) Os tutelados, os adoptados e os menores confiados por sentença judicial;
- b) Os menores confiados por instituições de assistência com vista à adopção, enquanto aguardem a verificação dos requisitos de prazo e idade previstos no Código Civil.

4. Nos casos de adopção, os pais naturais ficam impedidos de auferir subsídio de família em relação aos filhos adoptados.

5. Nos casos previstos na alínea b) do n.º 3, o direito ao subsídio cessa logo que a acção seja julgada improcedente ou decorridos 12 meses, contados a partir do momento em que se verificarem as condições exigidas para a adopção, salvo se esta não tiver sido decretada por demora do processo não imputável ao interessado.

6. Os descendentes conferem direito ao subsídio de família desde que não exerçam profissão remunerada:

- a) Enquanto menores;
- b) Dos 18 aos 21 anos de idade, se estiverem a frequentar o ensino secundário complementar ou equivalente;
- c) Até aos 24 anos, se estiverem matriculados em qualquer curso médio ou superior, ou preparando pós-graduação, neste último caso apenas durante 1 ano.

7. Os limites fixados nas alíneas b) e c) do número anterior são alargados até 3 anos sempre que, mediante declaração médica, se verifique que os descendentes sofrem de incapacidade física ou mental que impossibilite o aproveitamento escolar.

8. Se no decurso do ano lectivo os descendentes atingirem a idade limite para a atribuição do subsídio de família em relação ao curso que frequentam, o subsídio é mantido até ao termo do ano lectivo.

9. O subsídio é concedido sem limite de idade quando os descendentes se encontrem em estabelecimento de reeducação, ou quando sofram de doença prolongada ou de incapacidade para o exercício de qualquer actividade.

一、卑親屬係指：

- a) 工作人員之子女；
- b) 配偶之子女；
- c) 雙方之孫輩。

二、僅在證明工作人員或其配偶之第一親等以外之卑親屬之父母已死亡，或該卑親屬未獲發放其他家庭津貼或補助之情況下，方給予收取家庭津貼之權利。

三、等同卑親屬者係指：

- a) 被監護人、被收養人及經司法判決而交託之未成年人；
- b) 由救濟機構為收養之目的而交託之有待《民法典》規定之期限及年齡要件成就之未成年人。

四、如屬收養之情況，生父母不得收取被收養子女之家庭津貼。

五、在第三款 b 項所指之情況下，如訴訟被判為理由不成立，或自具備收養所需條件時起滿十二個月，即終止收取家庭津貼之權利；但因不可歸責於利害關係人之程序延誤而導致仍未作出收養之宣告者，不在此限。

六、無從事有報酬職業之卑親屬如處於下列任一情況，賦予收取家庭津貼之權利：

- a) 未成年；
- b) 年齡介乎十八歲至二十一歲，而正接受高中或同等程度之教育；
- c) 年齡不超過二十四歲，而已註冊就讀任何大專課程、高等課程、或已預備就讀為期不超過一年之研究生課程。

七、如透過醫生聲明證實卑親屬因欠缺身體或精神上之能力而未能完成學業，則上款 b 項及 c 項所定之年齡上限得最多提高三年。

八、如卑親屬在學年期間達到為所修讀課程而發放家庭津貼之年齡上限，則維持發放津貼至該學年結束。

九、如卑親屬被安排至再教育場所，又或長期患病或無能力從事任何活動，則津貼之發放不受年齡限制。

Artigo 207.º

(Ascendentes)

1. Os ascendentes do trabalhador e do cônjuge conferem direito ao subsídio de família nos termos do artigo seguinte.

2. São equiparados a ascendentes:

- a) Os adoptantes;
- b) Os adoptantes do cônjuge;
- c) Os padrastos e as madrastas de um e de outro.

Artigo 208.º

(Requisitos para concessão do subsídio)

1. O cônjuge e os ascendentes consideram-se a cargo do trabalhador quando não auferirem mensalmente rendimentos próprios superiores a metade do valor do índice 100 da tabela indiciária.

2. Consideram-se rendimentos próprios os proventos, incluindo retribuições, rendas, pensões e equivalentes, que concorram na economia individual ou do casal.

3. Quando o ascendente for casado, mas separado de facto por mais de 6 anos consecutivos, mesmo que não separado judicialmente, há lugar ao subsídio de família, desde que seja feita prova bastante da separação.

Artigo 209.º

(Prova)

1. O subsídio de família é atribuído ao trabalhador, mediante requerimento em que deve ser utilizado impresso próprio, o qual é entregue conjuntamente com os documentos comprovativos dos factos condicionantes do direito.

2. A identidade e o estado civil dos familiares do trabalhador e o respectivo grau de parentesco provam-se por meio de certidões de registo civil ou por documento oficial bastante.

3. As restantes provas fazem-se mediante declaração do trabalhador.

4. A entidade processadora deve facilitar a produção da prova dos factos condicionantes da atribuição do subsídio, podendo solicitar às entidades competentes, sempre que o julgue conveniente, informações complementares, com vista à confirmação da atribuição do direito ou à sua manutenção.

5. Até 31 de Dezembro de cada ano, os trabalhadores devem apresentar documento passado pelos estabelecimentos de ensino dos seus descendentes ou equiparados, comprovando a frequência até final do ano lectivo anterior e a matrícula no ano em curso ou a sua dispensa.

第二百零七條

(尊親屬)

一、工作人員及配偶之尊親屬根據下條之規定賦予收取家庭津貼之權利。

二、等同尊親屬者係指：

- a) 收養人；
- b) 配偶之收養人；
- c) 雙方之繼父母。

第二百零八條

(發放津貼之要件)

一、如配偶及尊親屬每月本身收入不超過薪俸表一百點之相應金額之半，則視為由工作人員負擔其生活。

二、本身收入指個人或夫妻所得之經濟收益，包括回報、租金、定期金及同類收益。

三、如尊親屬已婚，但事實上已分居連續六年以上，即使未經法院裁判分居分產，只要能提供分居之足夠證明，亦得收取家庭津貼。

第二百零九條

(證明)

一、家庭津貼係透過應以專用印件提出之申請而發放予工作人員；該申請須連同證明符合享受該權利所需條件之文件一併遞交。

二、工作人員家屬之身分、婚姻狀況及有關親等係以民事登記證明或以足夠之官方文件證明。

三、其他證明以工作人員之聲明為之。

四、處理家庭津貼事宜之實體，應協助證明符合發放津貼所需條件之事實，在認為有需要時，得要求其他有權限實體提供補充資料，以便確定賦予或繼續賦予該權利。

五、工作人員最遲應於每年十二月三十一日遞交卑親屬或等同卑親屬者所就讀之教學場所發出之文件，以證明其就讀至上一學年結束及在本學年已註冊或獲免除註冊。

6. Com excepção das situações de incapacidade permanente, confirmada pela Junta de Saúde, deve ser apresentada anualmente declaração médica provando que se mantém a incapacidade para o exercício de qualquer actividade, no caso de haver descendentes que, por este facto, confirmam direito ao subsídio.

7. As certidões emitidas para efeitos de atribuição ou manutenção do direito ao subsídio de família são isentas de emolumentos.

8. A manutenção do abono do subsídio de família por cônjuges e ascendentes fica condicionada à apresentação pelo trabalhador, junto do respectivo serviço, durante o mês de Dezembro de cada ano, de declaração, sob compromisso de honra, de que se mantém a relação de parentesco e a situação económica determinativas da atribuição do respectivo subsídio.

9. Sempre que o serviço verifique a falta de qualquer documento é concedido ao interessado um prazo de 30 dias para completar a instrução do processo.

Artigo 210.º

(Suspensão)

1. Se o trabalhador não apresentar os documentos necessários à instrução do processo ou à manutenção do direito no prazo de 30 dias, suspende-se a atribuição do subsídio até ao mês, inclusive, da entrega daqueles documentos.

2. O subsídio de família suspende-se ainda nas situações de licença sem vencimento.

Artigo 211.º

(Cessaçã)

1. O direito ao subsídio de família cessa no final do mês seguinte àquele em que se deixaram de verificar os pressupostos do seu pagamento.

2. Os trabalhadores devem participar por escrito o facto determinante da cessação do subsídio, no prazo de 15 dias a contar da sua ocorrência.

3. O não cumprimento do disposto no número anterior determina a reposição das importâncias indevidamente recebidas, sem prejuízo do procedimento disciplinar que ao caso couber.

Artigo 212.º

(Prescriçã)

O subsídio de família prescreve no prazo de 1 ano contado da data em que era devido.

六、如工作人員之卑親屬因無能力從事任何活動而賦予收取家庭津貼之權利，該工作人員應每年提交醫生聲明以證明該事實；但經健康檢查委員會確認為長期無能力者，不在此限。

七、為賦予或繼續賦予收取家庭津貼權利之目的而發出之證明，免除手續費。

八、為繼續享有配偶及尊親屬之家庭津貼補助，工作人員須在每年十二月份，向有關部門呈交以名譽承諾作出之聲明，其內聲明決定發放有關津貼所必需之親屬關係及經濟狀況維持不變。

九、如部門發現欠缺任何文件時，給予利害關係人三十日期限補交，以完成程序之組成工作。

第二百一十條

(中止)

一、如工作人員在三十日內仍未遞交組成卷宗或保持收取家庭津貼權利所需之文件，則中止發放家庭津貼，直至補交該等文件為止，而補交文件之月份亦不獲發放家庭津貼。

二、處於無薪假狀況時，亦中止發放家庭津貼。

第二百一十一條

(終止)

一、收取家庭津貼之權利在不再存在獲支付該津貼之前提之翌月底終止。

二、引致終止津貼之事實發生後十五日內，利害關係人應以書面方式作出通知。

三、如不遵守上款之規定，須退回不適當收取之款項，且不影響倘有之紀律程序。

第二百一十二條

(時效)

家庭津貼之時效經一年完成，自有權收取該津貼之日起算。

SECÇÃO III

Subsídios de casamento e de nascimento

Artigo 213.º

(Subsídio de casamento)

1. Os trabalhadores da Administração Pública de Macau têm direito a subsídio de casamento no montante constante da tabela n.º 2.

2. O subsídio é atribuído mediante requerimento, acompanhado de certidão de casamento, a apresentar pelo interessado no prazo de 60 dias.

Artigo 214.º

(Subsídio de nascimento)

1. Os trabalhadores da Administração Pública de Macau têm direito a subsídio por ocasião do nascimento de filho, no montante constante da tabela n.º 2.

2. O subsídio é atribuído mediante requerimento, acompanhado de certidão de nascimento, a apresentar pelo interessado no prazo de 60 dias.

SECÇÃO IV

Senhas de presença

Artigo 215.º

(Atribuição)

1. Aos trabalhadores da Administração Pública de Macau são devidas senhas de presença pela sua participação em reuniões, quando as mesmas resultam da sua integração em conselhos, comissões, equipas de projecto ou grupos de trabalho e, precedendo autorização do Governador, se realizem fora do horário normal de trabalho.

2. O montante da senha de presença é correspondente a 10% do índice 100 da tabela indiciária.

3. Ao pessoal com isenção de horário de trabalho, nomeadamente de direcção e chefia, não são devidas senhas de presença.

4. O abono de senhas de presença, nos termos do n.º 1, é autorizado pelo dirigente do respectivo Serviço ou Organismo.

5. Mediante despacho do Governador, pode ser autorizado o pagamento de senhas de presença a pessoas estranhas aos Serviços Públicos que sejam designadas para integrarem as reuniões previstas no n.º 1, ainda que as mesmas se realizem dentro das horas normais de serviço.

第三節

結婚津貼及出生津貼

第二百一十三條

(結婚津貼)

一、澳門公共行政工作人員有權收取金額為表二所載者之結婚津貼。

二、結婚津貼係根據利害關係人在六十日內連同結婚證明一併遞交之申請而發放。

第二百一十四條

(出生津貼)

一、澳門公共行政工作人員有權因子女出生而收取金額為表二所載者之出生津貼。

二、出生津貼係根據利害關係人在六十日內連同出生證明一併遞交之申請而發放。

第四節

出席費

第二百一十五條

(發放)

一、澳門公共行政工作人員參加會議時，如會議係該等工作人員所參與之委員會、項目組或工作小組之會議，且經總督預先許可而在正常辦公時間外舉行者，應獲發出席費。

二、出席費之金額相當於薪俸表一百點之百分之十。

三、獲免除辦公時間限制之人員，尤其領導及主管人員，不應獲發出席費。

四、根據第一款之規定而發放之出席費，須經有關部門或機構之領導許可。

五、總督得以批示許可支付出席費予被委任參加第一款所指會議之公共機關以外之人，即使會議在正常辦公時間內舉行亦然。

Artigo 216.º

(Excepção)

Não há lugar à atribuição de senhas de presença sempre que a participação nas reuniões referidas no artigo anterior confira direito a outra remuneração além do vencimento único.

SECÇÃO V

Abono para falhas

Artigo 217.º

(Atribuição)

1. O pessoal que seja responsável pela movimentação de fundos públicos tem direito a abono para falhas mensal, de montante equivalente a 12% do respectivo vencimento único, arredondado para a dezena de patacas imediatamente superior.

2. O abono para falhas só é devido quando a movimentação de fundos atingir mensalmente, por cada trabalhador a abonar, montante superior a MOP \$50 000,00 com referência à receita ou despesa, consoante a que for superior, devendo ser ajustado ao movimento total anual quando os montantes forem variáveis.

3. A percepção do abono para falhas depende do exercício efectivo de funções.

Artigo 218.º

(Alteração de montantes)

Os montantes estabelecidos no artigo anterior podem ser alterados por portaria.

SECÇÃO VI

Gratificação por instrução de processos disciplinar, de inquérito, de sindicância e de averiguações

Artigo 219.º

(Gratificação)

1. Ao trabalhador nomeado para proceder à instrução de processo disciplinar, de inquérito, de sindicância ou de averiguações, bem como ao que sirva de secretário, é devida uma gratificação diária correspondente, respectivamente, a 2,5% e 1,5% do valor do índice 100.

2. A gratificação prevista no número anterior está isenta de «Visto» do Tribunal de Contas, sendo autorizada pela entidade que mandou instaurar o processo.

第二百一十六條

(例外情況)

如因參加上條所指會議而有權收取獨一薪俸以外之其他報酬，則不獲發出席費。

第五節

錯算補助

第二百一十七條

(發放)

一、負責處理公共款項往來之人員，有權收取金額相當於其獨一薪俸之12%之每月錯算補助；如出現個位數，則增加至最接近之十位數，以澳門幣計算。

二、工作人員處理之往來款項每月金額超過澳門幣五萬元，方獲發錯算補助；不論往來款項屬收入或開支，以金額較高者為準；金額如非固定，則應按全年總額計算。

三、收取錯算補助取決於實際執行職務。

第二百一十八條

(金額之更改)

上條所定之金額得以訓令更改。

第六節

進行紀律程序、專案調查程序、全面調查程序及簡易調查程序之酬勞

第二百一十九條

(酬勞)

一、被委任進行紀律程序、專案調查程序、全面調查程序或簡易調查程序之工作人員，以及該等程序之秘書，分別有權每日收取金額相當於薪俸表 100 點之 2.5%及 1.5%之酬勞。

二、上款所指之酬勞由著令提起程序之實體許可，無需經審計法院“批閱”。

Artigo 220.º

(Actividades relevantes e limites)

1. A gratificação referida no artigo anterior respeita ao trabalho efectivamente desenvolvido na instrução do processo e na elaboração do respectivo relatório.

2. Não há lugar ao abono de qualquer gratificação nos processos por infracção directamente verificada.

Artigo 221.º

(Liquidação)

1. Cabe ao inquiridor, sindicante ou instrutor proceder ao apuramento, em apêndice ao relatório, da gratificação devida, discriminando para este efeito, em relação a si próprio e ao secretário, os dias despendidos em cada fase do processo.

2. No caso de nomeação simultânea ou sucessiva para vários processos a liquidação é feita em cada processo, mas em caso algum os dias considerados para a gratificação podem relevar mais do que uma vez.

3. Não são computados para efeitos de gratificação os dias em que o processo esteja parado.

4. O número de dias indicado pelo instrutor pode ser reduzido pela entidade competente para a decisão do processo, quando o considerar excessivo face à natureza e complexidade do trabalho realizado.

SECÇÃO VII

Remuneração por formação profissional

Artigo 222.º

(Remuneração de formadores)

1. A remuneração das funções de formador, por tempo lectivo, nos cursos de formação e aperfeiçoamento e nas instruções e reciclagens ministrados nos serviços públicos tem o limite constante da tabela n.º 3.

2. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se tempo lectivo cada hora de serviço prestada, incluindo o tempo despendido em exames e outras formas de avaliação.

3. O disposto no presente artigo não se aplica nos casos em que haja lugar ao pagamento de uma remuneração mensal pelo exercício normal das funções de formador, nos termos da lei ou de regulamento, e aos conferencistas convidados, dentro ou fora do Território, cuja remuneração seja fixada por despacho.

4. A remuneração prevista no presente artigo está isenta de «Visto» do Tribunal de Contas.

第二百二十條

(重要活動及限制)

一、上條所指酬勞係針對進行程序及編製報告時實際作出之工作。

二、因直接被發現之違法行為而提起之程序，不發放酬勞。

第二百二十一條

(結算)

一、進行紀律程序、專案調查程序、全面調查程序或簡易調查程序之人員，負責以報告附件計算應得之酬勞，並為此詳細列明其本人及秘書在有關程序之每一階段之工作日數。

二、獲同時或連續委任負責多個程序時，報酬須按每一程序結算；但任何情況下，用作計算酬勞之日數均不得重複計算。

三、程序中止之日數不用作計算酬勞。

四、有權限就程序作出決定之實體如認為負責進行程序之人員所指之日數超越工作之性質及複雜性所需之日數，得將該日數減少。

第七節

專業培訓之報酬

第二百二十二條

(培訓員之報酬)

一、在公共部門舉辦之培訓及進修課程、訓練及再培訓活動中，擔任培訓員職務者每節課之報酬限額載於表三。

二、為上款規定之效力，每工作一小時視為一節課，包括進行考試及評核方法所用之時間。

三、對於根據法律或規章之規定因正常執行導師職務而獲支付每月報酬者，以及在本地區或外地邀請且以批示訂定其報酬之演講者，不適用本條之規定。

四、本條所指之報酬無需經審計法院“批閱”。

Artigo 223.º

(Pessoal de direcção e apoio)

O exercício de funções de direcção e apoio das escolas e centros de formação é remunerado mediante atribuição das gratificações previstas na tabela n.º 3, salvo quando aqueles cargos se encontrem equiparados a categorias ou cargos existentes na função pública ou lhes corresponda remuneração própria.

Artigo 224.º

(Acumulações)

1. As remunerações estabelecidas nesta secção são cumuláveis com quaisquer gratificações ou subsídios.

2. Quando o pessoal de direcção e apoio exerça cumulativamente funções de formação profissional, as respectivas remunerações são cumuláveis.

3. Não são cumuláveis entre si as remunerações atribuídas ao director de escola e ao director de curso, instrução ou reciclagem.

4. As acumulações a que se refere o presente artigo, bem como o desempenho de actividades de formação profissional, são autorizadas pelo dirigente do serviço a que pertence o formador.

Artigo 225.º

(Actualização)

As remunerações previstas na tabela referida nos artigos 222.º e 223.º são actualizadas sempre que haja revisão geral dos vencimentos da função pública, na proporção em que for aumentado o índice 100, arredondando-se para a dezena de patacas imediatamente superior.

SECÇÃO VIII

Despesas de representação

Artigo 226.º

(Atribuição)

1. O pessoal de direcção ou equiparado pode, mediante autorização, ser reembolsado das despesas efectuadas em satisfação das regras de cortesia e hospitalidade, quando no exercício e por causa das suas funções.

2. Nas condições estabelecidas no número anterior pode o pessoal de direcção solicitar o adiantamento das verbas destinadas a satisfazer aqueles encargos.

第二百二十三條

(領導及輔助人員)

在學校及培訓中心擔任領導及輔助職務之人，獲發表三所定之酬勞；但該等職務等同於公職內之職級或職務，又或設有本身報酬者，不在此限。

第二百二十四條

(兼收)

一、本節所定之報酬得與任何酬勞或津貼兼收。

二、如領導及輔助人員兼任專業培訓職務，得兼收有關報酬。

三、學校校長之報酬與課程、訓練或再培訓活動主任之報酬，不得兼收。

四、本條所指之兼收及專業培訓工作之擔任，須經導師所屬部門之領導許可。

第二百二十五條

(調整)

對公職薪俸作整體修正時，亦須將第二百二十二條及第二百二十三條所指表內之報酬按薪俸點一百點之增幅比例作出調整；如出現個位數，則增加至最接近之十位數，以澳門幣計算。

第八節

招待費

第二百二十六條

(發放)

一、領導人員或等同領導人員者因其職務所需且在執行其職務時為禮節及接待工作而作出之開支，得透過許可而獲得償還。

二、在上款所指之情況中，領導人員得要求預支用作支付該等負擔之款項。

Artigo 227.º

(Processamento)

1. A liquidação ou quitação das despesas efectuadas ao abrigo do disposto no artigo anterior faz-se mediante apresentação de documento ou documentos comprovativos do correspondente pagamento.

2. O prazo para a apresentação dos documentos referidos no número anterior é de 30 dias contados da efectivação da despesa.

SECÇÃO IX

Ajudas de custo diárias e de embarque

SUBSECÇÃO I

Ajudas de custo diárias

Artigo 228.º

(Atribuição)

1. A missão oficial de serviço, determinada por despacho, confere ao indivíduo dela incumbido direito a ajudas de custo diárias, quando se desloque ao exterior ou ao Território.

2. Os montantes da ajuda de custo diária são os constantes da tabela n.º 4, que podem ser alterados por despacho.

3. No caso de deslocação de indivíduos não vinculados à Administração, o despacho de autorização deve indicar o nível e coluna da tabela a aplicar no cálculo das ajudas de custo diárias.

4. A proposta de deslocação deve justificar cabalmente a necessidade da missão oficial de serviço e indicar o prazo previsto para a sua duração.

Artigo 229.º

(Portugal, estrangeiro ou Território)

1. As ajudas de custo diárias fixadas para as deslocações a Portugal, ao estrangeiro ou ao Território, são reduzidas a metade quando durante a deslocação for utilizado transporte que inclua, no respectivo bilhete de passagem, alojamento e alimentação ou apenas um destes encargos.

2. A redução a que se refere o número anterior é aplicada nos seguintes termos:

a) Na ida — desde o dia do embarque até ao dia anterior ao do desembarque, seja qual for a hora;

b) No regresso — desde o dia seguinte ao do embarque até ao dia do desembarque, inclusive, seja qual for a hora.

3. Se o embarque e o desembarque se efectuarem no mesmo dia, abonam-se as ajudas de custo fixadas sem redução.

第二百二十七條

(處理方式)

一、結算或清訖根據上條之規定作出之開支，係透過遞交有關支出之文件或證明文件為之。

二、上款所指文件之遞交期限為三十日，自作出開支起算。

第九節

日津貼及啟程津貼

第一分節

日津貼

第二百二十八條

(發放)

一、以批示確定之公務，賦予執行公務之人在前往外地或前來本地區時收取日津貼之權利。

二、日津貼金額為表四所載者，得以批示作出修改。

三、如屬與行政當局無聯繫之人員之情況，許可批示應指出上述表內用以計算日津貼之等級及欄目。

四、行程建議書應詳細解釋公務之需要，並指出預定執行公務之期間。

第二百二十九條

(葡萄牙、外地或本地區)

一、在前往葡萄牙、外地或前來本地區之行程中，如所使用之交通工具之收費中已包含住宿費及膳食費，或含其中一項，則為該行程而定之日津貼減少一半。

二、上款所指之減少係根據下列之規定而適用於：

a) 去程——不論任何時間，自啟程日至到達前一日；

b) 回程——不論任何時間，自啟程翌日至到達之日。

三、如在同一日啟程及到達，則支付不經減少之既定日津貼。

4. As ajudas de custo diárias são igualmente reduzidas a metade quando os seus destinatários não tenham, por qualquer motivo, despesas de alojamento.

5. Quando a deslocação ultrapasse seguidamente 30 dias, a importância das ajudas de custo fixadas sofre a redução de 25% a partir do 31.º dia.

6. Quando se verificarem deslocações ao exterior em cujos itinerários se incluíam locais de destino intermédio e a que correspondam diferentes quantitativos a abonar a título de ajudas de custo diárias, devem aplicar-se, sucessivamente as colunas da tabela n.º 4, conforme as localidades em que se permaneça em missão oficial de serviço.

7. Sempre que a deslocação se faça por via marítima com várias escalas intermédias, as ajudas de custo a abonar durante os diversos períodos de navegação são fixadas tendo por referência o local do porto de destino seguinte.

8. Nos casos previstos no número anterior é devido o abono relativo ao local do porto de partida sempre que a viagem se inicie depois das 12 horas.

Artigo 230.º

(Hong Kong e Província de Guangdong)

1. Nas deslocações a Hong Kong e à Província de Guangdong as ajudas de custo diárias a pagar são reduzidas de 65% se a partida de Macau e o regresso se verificarem no mesmo dia.

2. Se a partida e o regresso se verificarem em dias diferentes, o dia da partida dá direito a 100% do montante da ajuda de custo diária, não dando o dia de regresso direito a qualquer pagamento, salvo se a chegada se verificar depois das 14,00 horas, caso em que haverá lugar a 35% da respectiva ajuda de custo.

Artigo 231.º

(Regime alternativo)

1. Em alternativa ao preceituado nos artigos anteriores, pode determinar-se que sejam pagas as despesas de alojamento, alimentação e transporte.

2. Neste regime será paga uma ajuda de custo diária de montante nunca superior a 1/3 do máximo estabelecido na respectiva tabela, para ocorrer a despesas usualmente indocumentadas.

3. Todas as deslocações que se prolonguem para além da duração fixada no despacho que as autorizar ficam necessariamente sujeitas ao regime previsto nos números anteriores por todo o período da sua duração, salvo tratando-se de indivíduos que se desloquem ao Território.

Artigo 232.º

(Adiantamento)

Pode haver lugar ao pagamento adiantado das ajudas de custo diárias até 80% da importância total que for calculada em função do período fixado para a missão, ou do montante das

四、如收取日津貼之人因任何理由而無須為住宿作出開支，則日津貼亦減少一半。

五、如行程時間超過連續三十日，則所定之日津貼金額自第三十一日起減少25%。

六、如前往外地之行程中有中途站，且須為各段旅程而以日津貼之名義發放不同之款項，則根據為執行公務而逗留之地點順序適用表四內之不同欄目。

七、如行程以海路進行且有多個中途站，則為每段航程而支付之日津貼按下一目的港所處地點而訂定。

八、在上款所指之情況中，如在中午十二時後方啓程，應按啓程港所處地點支付當日之日津貼。

第二百三十條

(香港及廣東省)

一、如屬從澳門前往香港或廣東省且即日往返之行程，所支付之日津貼減少65%。

二、如非即日往返，在啓程日有權收取日津貼金額100%，在回程日則無權收取任何款項；但在下午二時後方返抵澳門，則尚有權收取當日之日津貼金額之35%。

第二百三十一條

(選擇制度)

一、除以上述數條規定之制度外，尚得選擇報銷住宿、膳食及交通開支制度。

二、按此制度，應發給不超過有關表內所定最高金額之三分之一之日津貼，以支付在一般情況下無單據之開支。

三、任何行程如延長至超出許可批示所定之期間，則整段行程期間須受上兩款所指制度約束；但屬前來本地區之人，不在此限。

第二百三十二條

(預支)

如透過提交以專用印件作出之申請而要求，得預支日津

despesas prováveis, consoante o caso, sempre que o mesmo seja solicitado, mediante a apresentação do pedido em impresso próprio.

Artigo 233.º

(Relatório)

1. Até 30 dias após o regresso deve ser entregue relatório circunstanciado e por escrito da deslocação e a conta discriminada das despesas efectuadas acompanhada dos justificativos, caso tenha sido determinado o regime alternativo.

2. O não cumprimento do disposto no número anterior implica o não pagamento da importância ainda não processada e a reposição da quantia adiantada.

Artigo 234.º

(Condições especiais)

1. Pelas deslocações ao exterior para a frequência de cursos, seminários, visitas de estudo, estágios e outras de idêntica natureza, cujas entidades organizadoras forneçam alojamento gratuito e tenham cantinas ou messes, não podem ser abonadas ajudas de custo diárias superiores a metade dos limites máximos estabelecidos.

2. As eventuais despesas com propinas e inscrições podem, no entanto, ser integralmente liquidadas.

3. São sempre deduzidas nas ajudas de custo a abonar os subsídios ou bolsas de estudo concedidos pelas entidades organizadoras.

Artigo 235.º

(Processamento)

O pagamento das ajudas de custo diárias processa-se mediante envio de impresso próprio pelos serviços à entidade competente.

SUBSECÇÃO II

Ajudas de custo de embarque

Artigo 236.º

(Atribuição)

1. Têm direito a ajudas de custo de embarque, de montante fixado na tabela n.º 5, os trabalhadores ou entidades que se deslocem para o exterior de Macau ou para este Território, com passagens pagas pela Administração, numa das seguintes situações:

a) Nomeação para desempenho de cargos políticos;

貼最高至津貼總額之 80%；津貼總額係按情況而定，根據公務之期間長短或預計之開支額而計出。

第二百三十三條

(報告書)

一、返回後三十日內，應遞交詳細之行程報告書；如屬採用選擇制度之情況，尚須列明所作之開支及附上有關證明。

二、如不遵守上款之規定，引致不獲支付仍未處理之款項，並須退回獲預支之款項。

第二百三十四條

(特別條件)

一、在前往外地參加課程、研討會、考察、實習或其他同類活動之行程中，如主辦實體提供免費住宿且設有飯堂或用膳處，則發放之日津貼金額不得超過所定上限之一半。

二、倘有之學費及報名費之開支得全數報銷。

三、如主辦實體給予津貼或助學金，須從獲發放之日津貼中扣除之。

第二百三十五條

(處理方式)

日津貼之支付係根據由部門送交有權限實體之專用印件處理。

第二分節

啟程津貼

第二百三十六條

(發放)

一、由行政當局支付旅費前往外地或前來本地區之工作人員或實體，如處於下列任一情況，有權收取金額為表五所載者之啟程津貼：

a) 獲委任擔任政治職務；

b) Prestação de serviço em Portugal, nos termos do Estatuto Orgânico de Macau;

c) Missão oficial de serviço;

d) Actividade de interesse público.

2. A ajuda de custo de embarque é devida tanto na ida como no regresso, salvo se a deslocação for inferior a 30 dias, caso em que só é paga uma vez.

3. Nas deslocações a Hong Kong e Guangdong só há direito a ajudas de custo de embarque quando aquelas sejam por período superior a 7 dias consecutivos.

4. Não há direito a ajuda de custo de embarque quando o interessado tenha beneficiado de pagamento a igual título nos 6 meses anteriores.

5. Tratando-se de indivíduos que não exerçam funções na Administração de Macau, o despacho que determinar a deslocação deve fixar o valor a atribuir, de acordo com a tabela a que se refere o n.º 1.

Artigo 237.º

(Processamento)

A ajuda de custo de embarque é paga antes da deslocação ou nos 30 dias imediatos ao seu termo, através do preenchimento do impresso próprio.

SECÇÃO X

Transporte por conta do Território

Artigo 238.º

(Situações que conferem o direito)

1. Constituem encargo do Território as despesas com o transporte de:

a) Trabalhadores da Administração e outros indivíduos que se desloquem em missão oficial de serviço ao exterior ou ao Território;

b) Trabalhadores que devam ser submetidos a observação ou tratamento médico fora do Território, por parecer da Junta de Saúde;

c) Funcionários ou agentes aposentados ou desligados do serviço para efeitos de aposentação, quando decidam fixar residência em Portugal, mediante requerimento;

d) Indivíduos que se desloquem ao exterior por motivo de interesse público, expressamente reconhecido por despacho do Governador.

2. A situação a que se refere a alínea b) do n.º 1 confere ainda direito ao transporte de acompanhante, desde que tal seja determinado pela Junta de Saúde.

b) 根據《澳門組織章程》之規定，在葡萄牙提供服務；

c) 公務；

d) 謀求公共利益之活動。

二、去程及回程均獲發啓程津貼；如行程少於三十日，僅獲發放一次。

三、如屬前往香港或廣東省之行程，僅在行程超過連續七日者，方有權收取啓程津貼。

四、如利害關係人在啓程之前六個月內曾以相同名義獲發啓程津貼，則無權再收取該津貼。

五、如非在澳門行政當局任職者，確定行程之批示應根據第一款所指之表，訂定啓程津貼之金額。

第二百三十七條

(處理方式)

啓程津貼係透過填寫專用印件而在啓程前或行程結束後三十日內支付。

第十節

由本地區負擔之交通費

第二百三十八條

(賦予權利之情況)

一、下列者之交通費由本地區負擔：

a) 因公務而前往外地或前來本地區之行政當局工作人員及其他人士；

b) 按健康檢查委員會之意見前往外地接受觀察或治療之工作人員；

c) 決定在葡萄牙定居之已退休或離職待退休之公務員或服務人員，但須提出申請；

d) 經總督以批示明確承認因公共利益而前往外地者。

二、如屬第一款 b 項所指之情況，尚賦予收取陪伴者之交通費之權利，但須經健康檢查委員會決定。

3. As situações definidas na alínea c) do n.º 1 conferem igualmente direito ao transporte por conta do Território, nos mesmos percursos, aos seguintes familiares:

a) Cônjuge;

b) Descendentes e ascendentes que confirmam direito ao subsídio de família.

4. Os familiares a que se refere o número anterior mantêm o direito a transporte por conta do Território em caso de falecimento do funcionário ou agente, desde que desejem fixar-se em Portugal e o solicitem no prazo de 1 ano contado da data em que se verificou o óbito.

5. Quando ambos os cônjuges sejam funcionários ou agentes, o direito a transporte é atribuído unicamente ao que tiver nível remuneratório superior, com ressalva do direito ao transporte dos ascendentes do que tiver nível remuneratório inferior.

6. Quando as classes em que devam viajar sejam diferentes, o direito a passagem na classe mais elevada é extensivo ao cônjuge e aos familiares com direito a transporte, quando se deslocarem juntos.

Artigo 239.º

(Conteúdo do direito)

1. As despesas com transporte por conta do Território incluem:

a) Passagens por via aérea, marítima ou terrestre, consoante os percursos, tendo presentes as condições oferecidas pelos agentes transportadores;

b) Bagagem pessoal;

c) Transporte de livros e outros artigos necessários ao desempenho de funções, quando a deslocação se efectue em cumprimento de missão oficial de serviço e desde que tal seja autorizado mediante proposta fundamentada do dirigente do respectivo serviço;

d) Seguro de viagem e da bagagem pessoal.

2. O disposto nas alíneas c) e d) é regulamentado por despacho.

3. Nas situações previstas na alínea c) do n.º 1 e nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior, as despesas com o transporte por conta do Território incluem ainda os encargos com o desalfandegamento de bagagem no local de destino, sendo a cubicagem por cada indivíduo de:

a) 2,5 m³, para menores de 12 anos;

b) 5 m³, nos restantes casos.

Artigo 240.º

(Transporte de veículo ligeiro de passageiros)

1. O direito a transporte inclui ainda as despesas relativas ao transporte e respectivo seguro de um veículo ligeiro de passa-

三、如屬第一款 c 項所指之情況，亦賦予下列同行家屬收取由本地區負擔之交通費之權利：

a) 配偶；

b) 賦予收取家庭津貼權利之卑親屬及尊親屬。

四、如公務員或服務人員死亡，上款所指家屬擬在葡萄牙定居，且在公務員或服務人員死亡之日起一年內提出要求，則保持收取由本地區負擔之交通費之權利。

五、如配偶雙方均為公務員或服務人員，則收取交通費之權利僅賦予報酬較高者，但收取尊親屬交通費之權利則賦予報酬較低者。

六、如應乘坐不同級別之客位，則乘坐較高級別客位之權利延伸至同行且有權收取交通費之配偶及家屬。

第二百三十九條

(權利之內容)

一、由本地區負擔之交通費包括：

a) 按行程而定之航空、海路或陸路交通費，並應考慮航運公司提供之條件；

b) 個人行李；

c) 擔任職務所需之書籍及其他物品之運輸費；但僅適用於為執行公務之行程，且須透過有關部門領導說明理由之建議而獲得許可；

d) 旅行及個人行李之保險。

二、c 項及 d 項之規定以批示予以規範。

三、如屬上條第一款 c 項、第三款及第四款所指之情況，由本地區負擔之運輸費尚包括目的地之行李清關費用，而每人所攜帶行李之體積限制如下：

a) 未滿十二歲者，2.5 立方米；

b) 其他情況，5 立方米。

第二百四十條

(輕型客車之運輸)

一、如屬第二百三十八條第一款 c 項所指之人員，有權

geiros, por via marítima, até ao limite de 14 metros cúbicos, quando se trate do pessoal a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 238.º

2. Para exercer o direito a que se refere o número anterior, o funcionário ou agente deve comprovar que a propriedade do veículo está registada, há mais de seis meses, em seu nome ou em nome do cônjuge, tratando-se de bem comum.

3. No caso de ambos os cônjuges serem funcionários ou agentes da Administração o direito previsto no n.º 1 só pode ser invocado por um deles.

4. Caso o funcionário ou agente não utilize a faculdade prevista neste artigo, a cubicagem prevista no n.º 1 pode acrescer à referida no n.º 3 do artigo anterior para o funcionário ou agente.

Artigo 241.º

(Antecipação do direito)

1. O direito ao transporte pode ser antecipado, a todo o tempo, tratando-se de familiares de funcionários ou agentes aposentados ou desligados do serviço para efeitos de aposentação, mediante requerimento dos interessados.

2. Pode ainda ser concedida a antecipação do direito ao transporte aos familiares do funcionário ou agente que sofram de enfermidade grave, comprovada pela Junta de Saúde, e que não aconselhe a permanência do doente no Território.

3. Pode igualmente ser requerida a antecipação do direito ao transporte, total ou parcial, de bagagens do funcionário ou agente, bem como dos respectivos familiares a que assista esse direito, com expressa renúncia ao mesmo quando se verificar a deslocação que o confira.

Artigo 242.º

(Cursos no exterior)

1. Os descendentes dos funcionários e agentes da Administração do Território que confirmam direito a subsídio de família e que frequentem no exterior cursos de nível médio ou superior, oficialmente reconhecido, não leccionados em Macau no sistema oficial de ensino, têm direito a passagens:

- a) De Macau para o local onde seja ministrado o curso;
- b) Para uma vinda a Macau e regresso ao local de estudo, após 2 anos de permanência no exterior;
- c) Regresso a Macau.

2. O encargo a suportar pelo Território tem como limite o custo da viagem de ida e regresso a Portugal, por via aérea em classe económica.

收取之運輸費尚包括一輕型客車之海路運輸費及保險費，其體積以14立方米為限。

二、為行使上款所指之權利，公務員或服務人員應證明已以其名義為該車輛之所有權作登記超過六個月；如該車輛屬共有財產，以配偶之名義登記亦可。

三、如配偶雙方均為行政當局公務員或服務人員，第一款所指之權利僅得由其中一方申請。

四、如公務員或服務人員不行使本條所指之權能，第一款所指體積得加於上條第三款所指公務員或服務人員所攜帶行李之體積上。

第二百四十一條

(權利之提前享受)

一、已退休或離職待退休之公務員或服務人員之家屬，得透過利害關係人之申請而隨時提前享受收取交通費之權利。

二、如公務員或服務人員之家屬經健康檢查委員會證實患嚴重疾病，且不宜在本地區逗留，亦得給予提前享受收取交通費之權利。

三、有權收取行李運輸費之公務員或服務人員家屬，得申請提前享受收取全部或部分行李運輸費之權利，但須在發生引致該權利之行程時明確放棄該權利。

第二百四十二條

(外地之課程)

一、賦予收取家庭津貼權利之本地區行政當局公務員及服務人員之卑親屬，如在外地修讀官方認可且在澳門官立教育系統中並無教授之中等或高等程度課程，有權收取下列旅程之交通費：

- a) 自澳門至教授課程之地點；
- b) 在外地逗留兩年後返澳及再赴就讀地點；
- c) 返回澳門。

二、由本地區負擔之交通費上限相當於乘坐經濟客位飛機往返葡萄牙及本地區之費用。

Artigo 243.º

(Transporte aéreo)

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as passagens aéreas que, nos termos da lei, devam ser pagas por conta do Território reportam-se à classe económica.

2. É conferido o direito a passagens em classe executiva a:

a) Pessoal de direcção ou equiparado;

b) Chefes de departamento ou equiparados;

c) Indivíduos que se desloquem ao Território em missão oficial de serviço, a quem seja reconhecido esse direito.

3. Excepcionalmente, pode ser autorizado o pagamento de passagens aéreas em 1.ª classe ou classe executiva a personalidades convidadas de reconhecido prestígio.

4. Têm direito a passagens em 1.ª classe os trabalhadores da Administração que, em serviço, acompanhem o Governador, Secretários-Adjuntos e Comandante das Forças de Segurança de Macau nas suas deslocações.

5. É permitido o transporte de bagagem por via aérea, desde que o encargo para o Território não seja superior ao que resultaria do transporte por via marítima.

Artigo 244.º

(Processamento)

1. Com excepção dos casos em que se exija requerimento, as requisições de transporte e seguro são processadas oficiosamente pela Direcção dos Serviços de Finanças ou pelas entidades autónomas.

2. As despesas com transporte e seguro respeitam apenas aos percursos que confirmam o direito.

SECÇÃO XI

Subsídio por morte

Artigo 245.º

(Atribuição)

1. Por morte do trabalhador na efectividade de serviço, aposentado ou desligado do serviço para efeitos de aposentação, as pessoas da sua família têm direito a receber um subsídio por morte de montante igual a 6 vezes o respectivo vencimento mensal, acrescido de todas as remunerações certas a que haja direito na data do óbito, ou a 6 vezes o valor da pensão devida na mesma data, consoante os casos.

2. O subsídio por morte é inalienável e impenhorável.

第二百四十三條

(航空運輸)

一、根據法律規定應由本地區負擔之航空旅費係指經濟客位之航空旅費，但不影響以下數款之規定。

二、收取商務客位航空旅費之權利係賦予：

a) 領導人員或等同領導人員者；

b) 廳長或等同廳長者；

c) 被承認有此權利且因公務前來本地區者。

三、對被認為有聲望之受邀請人士，得例外許可支付其頭等或商務客位航空旅費。

四、因工作而在行程中陪同總督、政務司及澳門保安部隊指揮官之行政當局工作人員有權乘坐頭等客位。

五、由本地區負擔之行李空運費，如不超過行李海運費，准許空運行李。

第二百四十四條

(處理方式)

一、交通、運輸及保險之申請由財政司或自治實體依職權處理；但必須由利害關係人提出申請者，不在此限。

二、交通、運輸及保險之開支僅針對賦予該等權利之行程。

第十一節

死亡津貼

第二百四十五條

(發放)

一、如在職、已退休或離職待退休之工作人員死亡，其家庭之成員有權收取一項死亡津貼，其金額相等於有關月薪俸與在死亡日有權取得之全部固定報酬之和之六倍，或相等於在死亡日應收取之定期金之六倍。

二、死亡津貼不可轉讓及查封。

Artigo 246.º

(Beneficiários)

1. O subsídio previsto no artigo anterior é devido à pessoa que o falecido haja designado em declaração depositada no serviço processador do seu vencimento, salário ou pensão.

2. Na falta, extravio ou inoperância da declaração referida no número anterior, o subsídio é atribuído a um dos elementos da família, mediante requerimento a apresentar no prazo de 90 dias contados a partir do dia seguinte ao do óbito, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 496.º do Código Civil.

Artigo 247.º

(Processamento)

1. O requerimento com vista à atribuição do subsídio por morte é apresentado no serviço que processou o último vencimento ou pensão ao falecido, acompanhado da respectiva certidão de óbito, cuja apresentação pode ser diferida em casos devidamente justificados.

2. Os elementos de facto referidos no requerimento carecem de confirmação da autoridade administrativa da área da residência do requerente, podendo também admitir-se a confirmação por dois funcionários de categoria igual ou superior à do falecido.

3. É dispensada a confirmação quando os elementos constantes do requerimento se ajustem aos dados arquivados no processo individual do trabalhador falecido.

4. Os requerentes que prestem falsas declarações, bem como as autoridades e os funcionários que subscrevam as respectivas declarações, são solidariamente responsáveis perante o Território pelas importâncias indevidamente liquidadas e pagas, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e criminal que ao caso couber.

5. O subsídio por morte está isento de todas as taxas ou impostos aplicáveis ao seu processamento e liquidação.

Artigo 248.º

(Liquidação)

1. Os serviços processadores devem analisar os requerimentos e demais documentação que receberem, com a maior brevidade possível, remetendo o processo devidamente informado e com o cálculo da importância a pagar à entidade competente.

2. No cálculo a que se refere o número anterior são igualmente consideradas as importâncias devidas pela Administração do Território ao trabalhador falecido, designadamente as que tenham sido ou devam ser abonadas de harmonia com o serviço efectivamente prestado e que acrescem ao subsídio a liquidar.

第二百四十六條

(受益人)

一、上條所指之津貼係發放予已死亡工作人員生前在存放於處理其薪俸、工資或退休金之部門之聲明中指定之人。

二、如無上款所指之聲明、遺失有關聲明或有關聲明不產生效力，則死亡津貼透過根據《民法典》第四百九十六條第二款之規定自工作人員死亡翌日起九十日內提出之申請，發放予其中一名家庭成員。

第二百四十七條

(處理方式)

一、為獲發放死亡津貼而提出之申請，應連同死亡證明遞交至最後一次為已死亡工作人員處理薪俸或退休金之部門；如有適當理由，得延遲遞交死亡證明。

二、申請書內所指事實之資料須由申請人住所所在區域之行政當局確認，亦得由兩名職級相同於或高於已死亡工作人員職級之公務員確認。

三、如申請內所載資料與已死亡工作人員個人檔案內之資料相符，則免除確認。

四、作虛假聲明之申請人及簽署有關聲明之當局及公務員，須就不適當結算及支付之金額向本地區負連帶責任，且不妨礙承擔倘有之紀律及刑事責任。

五、死亡津貼獲免除適用於其處理及結算之一切費用或稅項。

第二百四十八條

(結算)

一、處理結算之部門應盡快分析收到之申請書及其他文件，在作出適當報告及計算應付金額後將卷宗送交有權限實體。

二、作出上款所指之計算時，尚須計算本地區行政當局應向已死亡工作人員支付之金額，尤其因提供實際工作而已發放或應發放之金額；該等金額須加於將結算之津貼內。

3. A entidade competente deve proceder à dedução das importâncias que tenham sido adiantadas ao trabalhador, a qualquer título, salvo se outra forma de reembolso estiver legalmente prevista ou seja requerida e autorizada.

4. A entidade competente procede à liquidação do subsídio devido, em prazo nunca superior a 60 dias sobre a ocorrência do óbito, ou da entrada do requerimento a que se refere o n.º 2 do artigo 246.º

SECÇÃO XII

Subsídio de funeral

Artigo 249.º

(Atribuição)

1. Por óbito de qualquer trabalhador é pago pelo Território um subsídio no montante indicado na tabela n.º 2, destinado a custear as despesas com o funeral.

2. Em caso de falecimento por acidente em serviço, por doença contraída no exercício de funções públicas e por causa do seu desempenho, ou resultante da prática de acto humanitário ou de dedicação à comunidade, as despesas do funeral ficam a cargo do Território, até limite a fixar por despacho do Governador.

Artigo 250.º

(Beneficiários)

1. O subsídio é pago à pessoa indicada pelo trabalhador, mediante declaração arquivada no respectivo processo individual.

2. Se a declaração prevista no número anterior não existir, ou se a pessoa nela indicada não puder ou não quiser receber o subsídio, será este pago a quem o requerer no prazo de 90 dias contados da data do óbito, e provar que suportou as despesas do funeral.

Artigo 251.º

(Processamento e liquidação)

1. O subsídio é processado oficiosamente na situação prevista no n.º 1 do artigo anterior.

2. Na situação prevista no n.º 2 do artigo anterior, o requerimento deve ser entregue no serviço em que o trabalhador exercia funções.

3. A entidade competente procede à liquidação do subsídio, em prazo nunca superior a 30 dias, após o óbito ou a data de entrada do requerimento.

三、有權限實體應扣除已以任何形式預支予工作人員之款項；但法律規定或經申請並獲許可之其他償還方式，不在此限。

四、自死亡日或收到第二百四十六條第二款所指申請之日起六十日內，有權限實體須結算應支付之津貼。

第十二節

喪葬津貼

第二百四十九條

(發放)

一、任何工作人員死亡，本地區均支付金額為表二所載者之津貼，以資助喪葬費用。

二、因在職時意外、擔任公共職務時且因擔任公共職務而患病、作出人道行為或為社會奉獻而引致死亡時，由本地區負擔喪葬費，限額由總督以批示訂定。

第二百五十條

(受益人)

一、喪葬津貼係支付予工作人員透過記入其個人檔案之聲明而指定之人。

二、如無上款所指之聲明或聲明內指定之人不能或不願收取該津貼，則該項津貼支付予自死亡日起九十日內申請收取該津貼且證明已負擔喪葬開支之人。

第二百五十一條

(處理方式及結算)

一、如屬上條第一款所指之情況，須依職權處理喪葬津貼。

二、如屬上條第二款所指之情況，申請應遞交予工作人員任職之部門。

三、有權限實體應自死亡日或收到申請之日起三十日內結算津貼。

SECÇÃO XIII

Trasladação de restos mortais

Artigo 252.º

(Cobertura total)

1. Constituem encargo do Território as despesas efectuadas com a trasladação para Macau dos corpos dos trabalhadores, quando o óbito ocorra no exterior e estes se encontrassem deslocados:

a) Em serviço;

b) Em consequência de doença cujo tratamento tenha sido autorizado pela Junta de Saúde.

2. O direito previsto na alínea b) do número anterior é extensivo ao acompanhante do trabalhador doente, desde que a Junta de Saúde haja determinado o acompanhamento.

Artigo 253.º

(Comparticipação)

1. Pode ser autorizada a participação nas despesas com a trasladação de restos mortais, do exterior para Macau ou do Território para outro local, de trabalhador cujo óbito tenha ocorrido em situação não prevista no artigo anterior.

2. Os limites máximos das participações a atribuir são os constantes da tabela n.º 6.

Artigo 254.º

(Processamento)

1. A trasladação de restos mortais deve ser requerida no prazo de 90 dias a contar da data do óbito.

2. Compete ao serviço onde o trabalhador falecido exercia funções realizar as diligências necessárias à trasladação e à liquidação das respectivas despesas.

Artigo 255.º

(Legitimidade)

1. Gozam de legitimidade para requerer a trasladação:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;

b) O cônjuge sobrevivente do falecido;

c) A maioria dos herdeiros do finado, juridicamente capazes perante a lei civil;

d) O parente mais próximo.

第十三節

遺體之運送

第二百五十二條

(全數負擔)

一、如工作人員在下列情況下於外地死亡，運送遺體回澳門之開支由本地區負擔：

a) 公幹；

b) 因患病而死亡，且有關治療已由健康檢查委員會許可。

二、上款 b 項所指之權利延伸至患病工作人員之陪伴者，但以健康檢查委員會已確定需人陪伴之情況為限。

第二百五十三條

(共同分擔)

一、如工作人員非在上條所指之情況下死亡，得許可共同分擔從外地運送遺體回澳門或從本地區運送至另一地點之開支。

二、所發放之共同分擔之最高限額為表六所載者。

第二百五十四條

(處理方式)

一、應自死亡日起九十日內申請運送遺體。

二、已死亡工作人員生前任職之部門，有權限為運送遺體及結算有關開支而採取必需之措施。

第二百五十五條

(正當性)

一、下列者具有申請運送遺體之正當性：

a) 遵守遺囑規定之遺囑執行人；

b) 已死亡工作人員之在生配偶；

c) 依民事法律具權利行為能力之已死亡工作人員合法繼承人之大多數；

d) 最接近之血親。

2. Se o finado for casado em segundas núpcias e tiver filhos do anterior casamento, a legitimidade é atribuída cumulativamente ao cônjuge sobrevivente do falecido e à maioria dos seus descendentes.

3. A legitimidade defere-se, sucessivamente, pela ordem referida no n.º 1 do presente artigo.

SECÇÃO XIV

Abonos em espécie

Artigo 256.º

(Disposição geral)

A Administração pode conceder aos seus trabalhadores abonos em espécie, designadamente alojamento, telefone e viatura, mediante certas condições reguladas em diplomas próprios.

Artigo 257.º

(Vestuário e calçado)

1. Constituem encargo do Território as despesas com vestuário e calçado do pessoal dos serviços gerais, bem como de outro pessoal cujas funções justifiquem o uso de uniforme, fardamento ou equipamento apropriados ao exercício das suas funções.

2. Os modelos do vestuário e calçado a que se refere o número anterior são aprovados por portaria.

TÍTULO V

Da aposentação e sobrevivência

Artigo 258.º

(Direito)

Os funcionários e agentes aposentam-se nos termos dos artigos seguintes, desde que, auferindo vencimento, hajam satisfeito os descontos legais.

Artigo 259.º

(Inscrição e descontos)

1. Só pode ser inscrito no Fundo de Pensões de Macau (FPM) o funcionário ou agente cuja idade lhe permita perfazer o mínimo de 15 anos de serviço, para efeitos de aposentação, até atingir o limite de idade fixado para o exercício das respectivas funções.

2. A inscrição é obrigatória para os funcionários de nomeação provisória ou definitiva e é promovida oficiosamente pelos serviços que paguem os vencimentos.

二、如已死亡工作人員為再婚者，且在前一段婚姻育有子女，則在生之配偶及卑親屬之大多數共同具有申請運送遺體之正當性。

三、正當性按本條第一款所指之次序賦予。

第十四節

實物補助

第二百五十六條

(一般規則)

行政當局得透過專有法規訂定之條件給予工作人員實物補助，尤其在住宿、電話及車輛方面之補助。

第二百五十七條

(衣服及鞋物)

一、雜務人員及其他為執行職務而須使用適當制服、軍服或設備之人員之衣服及鞋物之費用，均由本地區負擔。

二、上款所指衣服及鞋物之款式以訓令核准。

第五編

退休及撫卹

第二百五十八條

(權利)

如公務員及服務人員在收取薪俸時已作出法定扣除，得根據以下數條之規定退休。

第二百五十九條

(登記及扣除)

一、公務員或服務人員之年齡容許其工作達到為擔任有關職務而定之年齡上限時最少有十五年之為退休效力而計算之服務時間，方得在澳門退休基金會（葡文縮寫為FPM）登記。

二、臨時委任或確定委任之公務員必須登記，並由支付薪俸之機關依職權辦理。

3. A inscrição é facultativa para os agentes e para o pessoal nomeado em comissão de serviço que não disponha de lugar de origem nos quadros dos serviços públicos, devendo aquela ser requerida até 60 dias a contar da posse ou da assinatura do respectivo instrumento contratual.

4. O pessoal a que se refere o número anterior pode requerer a todo o tempo o cancelamento da sua inscrição no FPM.

5. A compensação para o regime de aposentação é de 27% sobre o vencimento único acrescido dos prémios de antiguidade e é suportada em:

a) 9% pelo subscritor, por retenção na fonte;

b) 18% pela Administração, por verba adequada das tabelas de despesa dos serviços que a processem.

6. O desconto cessa quando o subscritor complete 36 anos de serviço contados para efeitos de aposentação.

7. É eliminado o subscritor que, a título definitivo, cesse o exercício de funções públicas, perca a qualidade de funcionário ou agente, ou requeira o cancelamento da sua inscrição nos termos previstos neste Estatuto.

8. O antigo subscritor será de novo inscrito no FPM se for investido ou readmitido em quaisquer funções públicas a que corresponda direito de inscrição.

9. Os trabalhadores que, nos termos dos n.ºs 1 a 3, não possam ser inscritos no Fundo de Pensões de Macau ou, os que podendo, não exerçam essa faculdade, são obrigatoriamente inscritos no Fundo de Segurança Social.

10. A inscrição, o prazo, o modo de pagamento e os quantitativos das contribuições, relativamente aos trabalhadores referidos no número anterior, obedecem às normas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro.

11. Os trabalhadores inscritos no Fundo de Segurança Social, enquanto se mantiverem ao serviço efectivo da Administração não têm direito às prestações do Fundo de Segurança Social.

Artigo 260.º

(Tempo de serviço)

1. Para efeitos de aposentação conta-se todo o tempo de serviço em relação ao qual o funcionário ou agente tenha satisfeito os respectivos encargos.

2. O tempo de serviço durante o qual haja suspensão de vínculo à função pública, ou os funcionários ou agentes não tenham direito à percepção da totalidade do vencimento, é considerado para efeitos de aposentação desde que o interessado proceda ao pagamento dos correspondentes descontos.

3. Se um funcionário ou agente for reintegrado, por decisão administrativa ou sentença judicial, com reparação dos vencimentos não abonados, ou vier a receber vencimentos que, com

三、對在公共部門編制內無原職位之服務人員及定期委任人員，登記屬任意性，而登記應自就職或簽署有關合同文書起六十日內申請

四、上款所指人員得隨時申請註銷其在澳門退休基金會之登記。

五、退休制度之供款係獨一薪俸加年資獎金之27%，按下列方式承擔：

a) 以就源扣繳方式由供款人承擔 9%；

b) 由行政當局透過負責處理之部門之支出表內之適當款項承擔 18%。

六、當供款人完成為退休之效力而計算的之三十六年工作時，扣除立即停止。

七、供款人以確定方式終止擔任公共職務，喪失公務員或服務人員資格，又或根據本章程之規定申請註銷其登記時，其供款人資格取消。

八、前供款人再獲委任或錄取擔任任何賦予登記權利之公共職務時，得重新在澳門退休基金會登記。

九、根據第一款至第三款之規定不得在澳門退休基金會登記之工作人員，或得作出登記但無行使此權能之工作人員，均須在澳門社會保障基金登記。

十、關於上款所指工作人員之登記、期限、支付方式及供款額，須遵守十月十八日第 58/93/M 號法令之規定。

十一、已在社會保障基金登記之工作人員，當仍為行政當局提供實際服務時，無權收取社會保障基金之給付。

第二百六十條

(服務時間)

一、為退休之效力，公務員或服務人員有支付有關負擔之全部服務時間，均予計算。

二、在中止與公職之聯繫或公務員或服務人員無權收取全部薪俸期間之服務時間，只要利害關係人仍有作出相應之扣除，亦為退休之效力而予以計算。

三、如公務員或服務人員根據行政決定或司法判決而復職，且獲補發未發放之薪俸，又或如能收回曾被宣告喪失之

o tempo de serviço respectivo, hajam sido declarados perdidos, o tempo de serviço correspondente àqueles vencimentos conta-se para efeitos de aposentação.

4. A publicação de amnistia não faz recuperar o tempo de serviço para efeitos de aposentação que haja sido declarado perdido.

Artigo 261.º

(Tipos de aposentação)

1. A aposentação pode ser voluntária ou obrigatória.
2. É obrigatória quando resulta de determinação deste Estatuto ou imposição da autoridade competente.
3. É voluntária quando tem lugar a requerimento ou declaração do interessado, nos casos e nos termos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 262.º

(Aposentação obrigatória)

1. São obrigatoriamente desligados do serviço para efeitos de aposentação os funcionários ou agentes que:

a) Atinjam o limite de 60 ou 65 anos de idade, conforme haja ou não lugar a bonificação do tempo de serviço, podendo contudo o limite de 60 anos ser elevado até 65, a requerimento do interessado;

b) Tendo um período mínimo de 15 anos de serviço para efeitos de aposentação, sejam declarados permanente e absolutamente incapazes pela Junta de Saúde para o exercício de funções públicas;

c) Sofram de incapacidade permanente e absoluta para o exercício das suas funções, em virtude de acidente de serviço ou doença contraída no exercício das suas funções e por motivo do seu desempenho, bem como resultante da prática de acto humanitário ou de dedicação à comunidade;

d) Tendo um período mínimo de 15 anos de serviço para efeitos de aposentação, sejam punidos com pena de aposentação compulsiva.

2. No prazo de 30 dias a contar do facto ou acto determinante da aposentação, o serviço processador do vencimento organiza officiosamente o processo de aposentação, informando sobre a contagem de tempo de serviço, e envia-o ao Fundo de Pensões.

3. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado até 45 dias, quando a aposentação for determinada por motivos penais ou disciplinares.

某段服務時間之薪俸，則相應於該等薪俸之服務時間亦為退休之效力而予以計算。

四、被宣告喪失之為退休效力而計算之服務時間不因宣布大赦而獲恢復。

第二百六十一條

(退休之種類)

一、退休得分為自願退休及強制退休。

二、因本通則或有權限當局之規定而引致之退休，視為強制退休。

三、在以下數條所指之情況下且根據該數條之規定，由利害關係人申請或聲明之退休，視為自願退休。

第二百六十二條

(強制退休)

一、處於下列狀況之公務員或服務人員，須強制離職待退休：

a) 達到六十歲或六十五歲之年齡上限，視乎有否服務時間上之補貼而定；但應利害關係人申請，年齡上限得自六十歲提高至六十五歲；

b) 最少有十五年為退休效力而計算之服務時間，且經健康檢查委員會宣告為長期絕對無擔任公共職務之能力；

c) 因在職時意外、擔任職務時且因擔任職務而患病、作出人道行為或為社會奉獻而引致長期絕對無擔任職務之能力；

d) 最少有十五年為退休效力而計算之服務時間，而被科處強迫退休處分。

二、自引致退休之事實或行為發生起三十日內，處理薪俸之部門須依職權組成退休卷宗，並就服務時間之計算作出報告，以及將卷宗送交退休基金會。

三、如因刑事或紀律理由被命令退休，則上款所指期限得延長至四十五日。

Artigo 263.º

(Aposentação voluntária)

1. Há lugar a aposentação voluntária quando o funcionário ou agente:

a) Declare desejar aposentar-se após 30 anos de serviço contados para efeitos de aposentação e tenha 55 ou mais anos de idade;

b) Requeira a sua aposentação após 30 anos de serviço contados para efeitos de aposentação.

2. A declaração a que se refere a alínea a) e o requerimento previsto na alínea b) do número anterior devem ser apresentados com a antecedência mínima de 90 dias sobre a data em que o interessado pretende ser desligado do serviço.

3. No prazo de 30 dias a contar da data da entrada do requerimento no serviço, o processo é informado pelo respectivo responsável, designadamente quanto à inexistência de prejuízo para o serviço e à contagem do tempo de serviço do requerente, sendo de imediato submetido a despacho e, em caso de concordância, enviado ao Fundo de Pensões de Macau.

4. A aposentação voluntária, requerida nos termos da alínea b) do n.º 1, pode ser indeferida com invocação, designadamente, de razões de ordem financeira, de política geral ou sectorial em matéria de gestão de pessoal ou de fundamentada inconveniência para o serviço.

Artigo 264.º

(Pensão)

1. A pensão de aposentação é igual à trigésima sexta parte do vencimento que lhe serve de base no cálculo, multiplicada pelo número de anos de serviço contados para a aposentação, até ao limite de 36 anos.

2. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 262.º, a pensão é calculada como se o subscritor contasse 36 anos de serviço.

3. Concorrendo tempo de serviço pelo qual o funcionário ou agente tenha descontado para outra instituição de previdência, fora de Macau, a pensão assegurada pelo Território é calculada exclusivamente em função do tempo de serviço prestado em serviços públicos de Macau.

4. As pensões de aposentação são fixadas com referência a um índice da tabela indiciária, sendo revistas sempre e na medida em que o forem os vencimentos do pessoal no activo.

Artigo 265.º

(Base para cálculo da pensão)

1. Para efeitos de cálculo da pensão é considerado o vencimento único que respeitar à categoria ou cargo à data em que ocorrer o facto ou acto determinante da aposentação, qualquer que seja o título legal do seu desempenho, em relação aos funcionários ou agentes que:

第二百六十三條

(自願退休)

一、處於下列狀況之公務員或服務人員，得自願退休：

a) 為退休效力而計算之服務時間滿三十年且年滿五十五歲，聲明願意退休；

b) 為退休效力而計算之服務時間滿三十年，申請退休。

二、上款 a 項所指聲明及 b 項所指申請，應在利害關係人擬離職之日前最少提早九十日遞交。

三、自部門收到申請之日起三十日內，有關負責人須就卷宗作出報告，尤其對該部門不造成影響及服務時間計算方面之報告，並立即將卷宗上呈待批，如獲批准，則送交澳門退休基金會。

四、根據第一款 b 項之規定申請之自願退休得不予批准，尤其以財政、人員管理之整體或局部政策，又或有依據認為對部門之工作造成不便為理由而不予批准。

第二百六十四條

(退休金)

一、退休金相等於作為計算基礎之薪俸之三十六分之一乘以為退休而計算之服務年數，而服務年數最高為三十六年。

二、如屬在第二百六十二條第一款 c 項所指之情況，則將供款人之服務年數視作三十六年以計算其退休金。

三、如公務員或服務人員在服務時間內曾向澳門以外之其他福利機構作出扣除，則由本地區負責之退休金僅根據在澳門公共部門提供服務之時間計算。

四、退休金按薪俸表之某一薪俸點而訂定，並隨在職人員薪俸之調整而作出相應之修正。

第二百六十五條

(計算退休金之基礎)

一、處於下列狀況之公務員或服務人員，在引致退休之事實或行為發生之日，以任何法定名義擔任之職級或職務之獨一薪俸，係計算其退休金之基礎：

a) Tenham completado 36 anos de serviço efectivo para efeitos de aposentação;

b) Sejam atingidos por incapacidade permanente e absoluta, proveniente de acidente em serviço ou de doença contraída no exercício das suas funções e por motivo do seu desempenho, ou resultante de acidente ou doença decorrente da prática de acto humanitário ou de dedicação à comunidade, como tal reconhecido.

2. Nos restantes casos, a base de cálculo a considerar é 90% da média ponderada dos vencimentos únicos dos cargos exercidos nos 36 meses que precederem imediatamente o mês em que se verificar a desligação para efeitos de aposentação.

3. Em caso de interinidade, requisição, acumulação ou substituição, conta exclusivamente o vencimento correspondente à categoria ou cargo de origem, calculado nos termos dos n.ºs 1 e 2, conforme o caso.

4. Os montantes a considerar na média a que se refere o n.º 2 são os dos vencimentos únicos da tabela indiciária para os diferentes cargos, no dia 1 do mês em que se verificar a desligação do serviço.

Artigo 266.º

(Opção)

1. Os funcionários e agentes que passem à situação de aposentados podem optar, em vez de pensão de aposentação, pelo recebimento, na data da aposentação, de um capital calculado em função do tempo de serviço sem bonificação, e do vencimento que serve de base ao cálculo da pensão, na base de 2 meses do referido vencimento por cada ano completo de serviço pelo qual tenham feito descontos para aposentação.

2. O ano em que o subscritor cessa funções considera-se completo, para efeitos do n.º 1, se nele o funcionário ou agente tiver prestado pelo menos 6 meses de serviço.

3. A opção feita nos termos do n.º 1 implica a perda do direito a pensão de sobrevivência para os herdeiros hábeis, mas não implica qualquer alteração no conjunto dos direitos e deveres dos aposentados.

4. O exercício do direito previsto neste artigo depende de regulamentação por portaria.

Artigo 267.º

(Processo de aposentação)

1. O processo de aposentação inicia-se com o requerimento do interessado ou com a comunicação daquele ou dos serviços de que dependa, qualquer deles enviado por estes ao FPM, devidamente instruídos com os fundamentos da aposentação e os documentos necessários à organização do processo.

a) 為退休之效力而實際服務滿三十六年；

b) 因在職時意外、擔任職務時且因擔任職務而患病，又或因作出人道行為或公認係為社會奉獻而引致意外或患病，以致長期絕對無工作能力。

二、如屬其他情況，以離職待退休之月份前三十六個月內所擔任各職務之獨一薪俸之平均數之90%作為計算基礎。

三、如屬署任、徵用、兼任或代任之情況，則按情況而根據第一款或第二款之規定僅以原職級或原官職之相應薪俸計算。

四、用作計算第二款所指平均數之金額，係指離職當月一日不同職務在薪俸表內之獨一薪俸之金額。

第二百六十六條

(選擇)

一、轉入退休狀況之公務員及服務人員，得選擇在退休之日收取一筆款項以代替領取退休金；該筆款項係根據無補貼之服務時間及作為退休金計算基礎之薪俸計算，即根據有為退休而作扣除之每一完整服務年數收取兩個月上指薪俸之方法計算。

二、如公務員或服務人員在終止職務當年提供服務之時間滿六個月，則為第一款之效力，該年視作一完整服務年。

三、根據第一款之規定作出之選擇，導致合資格繼承人喪失領取撫卹金之權利，但不對退休人員之整體權利及義務造成任何改變。

四、本條所指權利之行使須根據以訓令訂定之規範為之。

第二百六十七條

(退休程序)

一、自利害關係人提出申請，又或由利害關係人或其所屬部門作出通知，並由該部門將申請或通知附同退休之依據及組織卷宗所需之文件送交澳門退休基金會後，退休程序隨即展開。

2. Em caso de aposentação obrigatória, e sem prejuízo do disposto em matéria de aposentação compulsiva, a desligação do serviço é imediata, sendo devido, a partir da data em que a mesma ocorra e até fixação da pensão, o pagamento, pela verba destinada ao pessoal a aguardar aposentação, de uma pensão provisória calculada pelo serviço processador e comunicada ao Fundo de Pensões de Macau.

3. O FPM verifica a existência das condições necessárias para a aposentação, devendo exigir ao interessado, sempre que necessário, prova complementar sobre o tempo de serviço suficiente para a aposentação, através dos serviços de que aquele dependa.

4. A prova complementar só é considerada se prestada no prazo fixado pelo FPM, que acresce ao que é fixado no n.º 6 deste artigo.

5. O tempo de serviço para efeitos de aposentação prova-se por meio de certidões ou informações autênticas sobre a efectividade de serviço, emitidas pelo serviço de que depende o interessado.

6. Concluída a instrução do processo num prazo não superior a 30 dias, aquele é submetido a despacho que, sob proposta do FPM, fixará a pensão de aposentação.

7. As eventuais rectificações à importância da pensão dão lugar ao acerto dos abonos entretanto efectuados ao interessado.

8. O FPM deve organizar um ficheiro permanentemente actualizado dos subscritores, bem como dos aposentados e beneficiários de pensão de sobrevivência, incluindo os dos serviços autónomos e municípios.

Artigo 268.º

(Interdição)

1. Os funcionários ou agentes aposentados só podem exercer funções públicas em casos excepcionais e devidamente justificados, nos termos dos números seguintes.

2. O regime do exercício de funções é o assalariamento.

3. A remuneração é correspondente a 50% do vencimento que competir às funções desempenhadas sem prejuízo de, por despacho do Governador, poder ser autorizado um montante superior, até ao limite desse vencimento, sendo esta competência indelegável.

4. Os aposentados e reformados por incapacidade permanente e absoluta ou por sanção penal ou disciplinar estão impossibilitados de exercerem quaisquer funções públicas.

5. A inobservância do disposto no presente artigo sujeita solidariamente o dirigente do serviço e o aposentado pela reposição do que tiver sido indevidamente pago pelo exercício de funções, sem prejuízo de procedimento disciplinar.

二、如屬強制退休之情況，在不影響關於強迫退休之規定下，人員應即時離職；自離職之日起至訂定退休金之期間內，該人員應獲支付一項臨時退休金；該項退休金係以爲待退休人員而設立之款項支付，由處理有關事宜之部門計算，並通知澳門退休基金會。

三、澳門退休基金會須審查有關人員是否具備退休所需之條件；如有需要，應要求利害關係人透過其所屬部門提供關於具有退休所需服務時間之補充證明。

四、在澳門退休基金會所定期限加上本條第六款所定期限內提供之補充證明，方被考慮。

五、爲退休效力而計算之服務時間，須透過利害關係人所屬部門發出之關於實際服務之證明或經確認之資料證明。

六、卷宗在不超過三十日之期限內組成後，須上呈待批，該批示將根據澳門退休基金會之建議訂定退休金。

七、如更正退休金金額，須相應校正已支付予利害關係人之補助。

八、澳門退休基金會應爲供款人、退休人員及撫卹金受益人設立一經常保持最新資料之檔案庫，該等人員亦包括自治機關及市政廳之人員。

第二百六十八條

(禁止)

一、退休公務員或服務人員，僅在例外及有適當理由之情況下，方得根據以下數款之規定擔任公共職務。

二、擔任職務之制度須爲散位制度。

三、報酬相當於所擔任職務之相應薪俸之50%，但不妨礙總督以批示許可給予一較高之報酬金額，但以該薪俸之最高金額爲限；作出該許可之權限屬不可授予之權限。

四、因長期絕對無能力，又或因刑事或紀律處分而退休或退伍之人員，不得擔任任何公共職務。

五、如不遵守本條之規定，部門領導及退休人員須對退回因擔任職務而不適當收取之款項負連帶責任，且不影響提起紀律程序。

Artigo 269.º

(Sustação e suspensão da pensão)

Se na data da passagem à situação de aposentação, o interessado estiver a cumprir pena criminal ou disciplinar que importe suspensão de remunerações, o abono da respectiva pensão só se inicia a partir do termo daquela suspensão, aplicando-se o mesmo regime à opção a que se refere o artigo 266.º

Artigo 270.º

(Extinção da aposentação)

1. A situação de aposentado extingue-se nos casos de:

- a) Prescrição do direito;
- b) Renúncia ao direito à pensão ou ao capital;
- c) Perda da nacionalidade exigida para o exercício do cargo pelo qual o interessado foi aposentado;
- d) Falecimento.

2. Os serviços a que o aposentado se encontrava afecto enviam ao FPM as comunicações de renúncia e informam imediatamente dos factos extintivos da aposentação de que tenham conhecimento.

3. Os conservadores do registo civil comunicam ao FPM as situações referidas nas alíneas c) e d) do n.º 1 de que tenham conhecimento, relativamente aos indivíduos que se encontravam na situação de aposentados.

Artigo 271.º

(Pensão de sobrevivência)

1. A pensão de sobrevivência tem o montante de 50% do valor correspondente à pensão de aposentação que o subscritor se encontre a perceber à data da sua morte, ou à que teria direito se, nessa data, fosse desligado do serviço para efeitos de aposentação, no caso de serem coincidentes o tempo de desconto para a aposentação e o tempo de desconto para a pensão de sobrevivência.

2. Se o tempo de desconto para a aposentação não coincidir com o tempo de desconto para a pensão de sobrevivência, apenas se computará para efeito do cálculo do montante referido no n.º 1, o tempo de serviço em relação ao qual o subscritor esteve sujeito a descontos para efeitos de pensão de sobrevivência.

3. Dentro do prazo de dezoito meses a contar da data do falecimento de um subscritor, podem requerer, por si ou através dos seus representantes legais, a atribuição da pensão de sobrevivência:

- a) O cônjuge sobrevivente e os filhos nascituros;
- b) Os demais herdeiros que se encontrem em condições de beneficiar do subsídio de família;

第二百六十九條

(退休金之停止及中止)

如利害關係人在轉入退休狀況之日正接受引致中止發放報酬之刑事或紀律處分，則僅在該中止期間結束後方開始發放退休金；同一制度亦適用於第二百六十六條所指之選擇。

第二百七十條

(退休狀況之終止)

一、退休狀況在下列情況下終止：

- a) 權利之時效完成；
- b) 放棄領取退休金或有關之權利；
- c) 喪失退休時所任職位要求具有之國籍；
- d) 死亡。

二、退休人員最後任職之部門須將放棄之通知送交澳門退休基金會，並立即就獲悉之引致退休狀況終止之事實作出報告。

三、民事登記局局長獲悉退休人員處於第一款 c 項及 d 項所指情況後，須通知澳門退休基金會。

第二百七十一條

(撫卹金)

一、撫卹金相當於供款人在死亡之日所收取或假設在該日離職待退休而有權收取之退休金金額之50%，後述之情況僅以為退休金作扣除之時間與為撫卹金作扣除之時間相同為限。

二、如為退休金作扣除之時間與為撫卹金作扣除之時間不同，則為計算第一款所指金額之效力，僅計算供款人有為撫卹金之效力而作扣除之服務時間。

三、自供款人死亡之日起十八個月內，下列者得親自或透過其法定代理人申請發放撫卹金：

- a) 在生配偶及胎兒；
- b) 具備享受家庭津貼之條件之其他繼承人；

c) Os filhos que sofram de incapacidade permanente e total para o trabalho, independentemente de qualquer outro requisito;

d) Os divorciados ou separados judicialmente de pessoas e bens, que houverem sido casados pelo menos um ano com o subscritor falecido e tiverem direito a receber dele, à data da sua morte, pensão de alimentos fixada ou homologada judicialmente, desde que o subscritor falecido não tenha deixado cônjuge sobrevivente ou quaisquer outros herdeiros, contemplados nas alíneas anteriores.

4. O requerimento deve ser instruído com os documentos necessários à prova do direito, devendo o requerente completá-lo com os elementos que lhe forem solicitados no prazo que lhe for fixado, sob pena do pedido ficar sem efeito.

5. Nos casos em que os herdeiros hábeis sejam vários, o montante da pensão de sobrevivência é repartido entre todos em partes iguais, acrescendo as partes dos que percam entretanto as condições de habilitação aos restantes.

6. A pensão de sobrevivência será no montante de 70% da pensão de aposentação, se a morte for consequência de acidente em serviço, de doença contraída no exercício das suas funções ou de acidente ou doença resultantes de acto humanitário ou de dedicação à comunidade ou causa pública, como tal reconhecido por despacho do Governador, independentemente do tempo em que o subscritor tenha estado sujeito a descontos para efeitos da pensão de sobrevivência.

7. A compensação para o regime de sobrevivência, ao qual é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 259.º, é de 3% sobre as remunerações passíveis de desconto para aposentação, sendo suportado em 1% pelos subscritores, por retenção na fonte, e em 2% pela Administração, pela verba referida na alínea b) do n.º 5 do artigo 259.º

8. No caso de o subscritor falecer antes de perfazer o tempo mínimo de serviço necessário para aposentação, salvo o previsto no n.º 6, os indivíduos que teriam direito à pensão, nos termos do n.º 3, têm direito à devolução em dobro dos montantes descontados para efeitos da pensão de sobrevivência.

9. A pensão de sobrevivência é devida desde a data em que ocorrer o falecimento do subscritor, até ao último dia do mês em que se extinguir a qualidade de pensionista.

10. Aplica-se à pensão de sobrevivência, com as necessárias adaptações, o regime processual da pensão de aposentação.

11. A contagem do tempo de serviço é feita nos termos do disposto no artigo 260.º

12. Os herdeiros hábeis do funcionário ou agente que venha a falecer no activo que tenham direito a perceber pensão de sobrevivência podem optar, em vez daquela pensão, pelo recebimento de um montante correspondente a 50% do capital mencionado no n.º 1 do artigo 266.º

c) 長期完全無工作能力之子女，不論其是否具備其他要件；

d) 與已死亡供款人結婚最少一年，並在供款人死亡之日有權向供款人收取經法院裁定或認可之扶養金之離婚或法院裁判為分居分產者；但僅限於該已死亡供款人無以上數項所指之在生配偶或其他繼承人。

四、申請書應由證明該權利所需之文件組成，而申請人應在規定之期限內，以被要求提供之資料完整其申請，否則，申請無效。

五、如有多名合資格之繼承人，則各人平均分配撫卹金；喪失領取撫卹金資格者所占之部分，亦平均分配予餘下之繼承人。

六、因在職時意外、執行職務致病，或因作出人道行為或為社會或公益奉獻而發生意外或致病等引致死亡時，經總督以批示確認後，不論供款人為撫卹金作扣除之時間多少，撫卹金均為退休金之70%。

七、第二百五十九條第二款之規定適用於為撫卹金制度所作之補償，補償金額相當於為退休金作扣除之報酬之3%；其中1%以就源扣繳之方式由供款人負擔，其餘2%則由行政當局以第二百五十九條第五款b項所述之款項負擔。

八、如供款人在未完成為退休所需之最少服務時間前死亡，按本條第三款規定合資格領取撫卹金者，有權獲歸還已扣除之撫卹金之雙倍金額；但第六款規定者除外。

九、撫卹金權利自供款人死亡之日起開始，直至受領人領取撫卹金之資格消滅當月之最後一日為止。

十、處理退休金之制度經必要配合後，適用於撫卹金。

十一、服務時間之計算係根據第二百六十條之規定為之。

十二、在職時死亡之公務員或服務人員之有權領取撫卹金之合資格繼承人，得選擇收取相當於第二百六十六條第一款所述金額50%之款項，以代替領取撫卹金。

Artigo 272.º

(Prescrição de pensões)

1. As pensões de aposentação e de sobrevivência prescrevem no prazo de 1 ano a contar da data do respectivo vencimento.

2. O não recebimento das pensões durante o prazo de 3 anos consecutivos a contar do vencimento da primeira implica a prescrição do direito unitário à pensão.

3. O disposto no número anterior é aplicável ao não recebimento do capital previsto no n.º 1 do artigo 266.º e no n.º 12 do artigo anterior.

Artigo 273.º

(Restituição)

1. As quantias indevidamente cobradas são restituídas pelo FPM acrescentando-lhes juros à taxa de 4% por ano, desde a data do requerimento do interessado, ou daquela em que o Fundo teve conhecimento da irregularidade da cobrança, até à data da notificação do despacho que autoriza a restituição.

2. O direito à restituição prevista no número anterior prescreve no prazo de 3 anos a contar da data em que o interessado dele tomou conhecimento.

3. O subscritor que seja julgado absolutamente incapaz antes de adquirir o direito à aposentação é reembolsado dos descontos por si efectuados, para o que deve requerê-lo no prazo de 90 dias a partir da data da homologação do parecer da Junta de Saúde, juntando todos os elementos indispensáveis quanto aos descontos efectuados e demonstrando que se acha quite com a Fazenda.

4. Se o subscritor falecer antes de lhe serem restituídos os descontos a que se refere o número anterior, podem habilitar-se a eles os seus herdeiros hábeis, nos termos previstos para o subsídio por morte.

5. O direito ao levantamento das importâncias cuja restituição ou reembolso foi autorizado prescreve no prazo de 1 ano a contar da comunicação do despacho respectivo.

Artigo 274.º

(Procuração)

Os aposentados, desligados do serviço para efeitos de aposentação, pensionistas de sobrevivência e de sangue residentes fora do Território podem receber as suas pensões em Macau, por intermédio de procurador.

Artigo 275.º

(Prova de vida)

1. A prova de vida é feita anualmente pela apresentação dos pensionistas no serviço processador das pensões, munidos do respectivo bilhete de identidade ou documento de identificação bastante.

第二百七十二條

(退休金及撫卹金之時效)

一、退休金及撫卹金之時效自有關權利到期之日起經一年完成。

二、如自收取第一次退休金及撫卹金之權利到期之日起連續三年不收取有關定期金，則導致收取定期金之整體權利之時效完成。

三、上款之規定適用於不收取第二百六十六條第一款及上條第十二款所指款項之情況。

第二百七十三條

(返還)

一、澳門退休基金會須返還不適當徵收之款項，另加自利害關係人提出申請之日或自基金會獲悉徵收之不當情事之日起，直至就許可返還之批示作出通知之日內之年息4%。

二、上款所指要求返還之權利之時效經三年完成，自利害關係人獲悉該權利之日起計算。

三、未取得退休之權利而被視為絕對無能力之供款人，獲償還其已作之扣除；為此，應自認可健康檢查委員會意見之日起九十日內提出申請，並須附同證明已作扣除之必要資料及證明已與庫房了結全部債務。

四、如供款人在獲返還上款所指扣除前死亡，則其合資格繼承人得根據收取死亡津貼之規定取得領受有關扣除之資格。

五、收取已許可返還或償還之款項之權利，其時效經一年完成，自通知有關批示之日起計算。

第二百七十四條

(授權書)

在本地區以外居住之退休人員、離職待退休人員、撫卹金受領人或軍人撫卹金受領人，得透過受權人在澳門收取其定期金。

第二百七十五條

(生存證明)

一、定期金受領人須每年親自攜同其身分證或足以認別其身分之文件往負責處理有關定期金之部門報到，作為生存證明。

2. Se o pensionista residir fora do Território a prova de vida faz-se por documento emitido por autoridade portuguesa.

3. No caso de impossibilidade de presença dos próprios no serviço processador, as pensões são pagas a qualquer pessoa devidamente identificada e portadora de atestado médico comprovativo daquela impossibilidade com a assinatura reconhecida por notário, passado nos 30 dias imediatamente anteriores.

TÍTULO VI

Regime disciplinar

CAPÍTULO I

Princípios gerais

SECÇÃO I

Âmbito de aplicação e normas supletivas

Artigo 276.º

(Aplicação)

O regime disciplinar previsto no presente título aplica-se apenas aos funcionários e agentes.

Artigo 277.º

(Direito supletivo)

Aplicam-se supletivamente ao regime disciplinar as normas de Direito Penal em vigor no Território, com as devidas adaptações.

SECÇÃO II

Direitos e deveres

Artigo 278.º

(Direitos)

1. São direitos gerais comuns dos funcionários e agentes:

a) Exercer o cargo em que tiver sido provido e perceber o respectivo vencimento e demais remunerações e abonos atribuídos ao cargo ou decorrentes da sua condição de funcionário ou agente e ser aposentado;

b) Gozar férias e dar faltas, nos termos da legislação em vigor;

c) Queixar-se contra os seus superiores hierárquicos, quando por estes for praticado contra eles qualquer acto com injustiça, ilegalidade, descortesia manifesta ou de que resulte lesão de direitos;

二、如定期金受領人在本地區以外居住，則以葡國當局發出之文件作為生存證明。

三、如定期金受領人未能親自到處理有關事宜之部門，則該等定期金應發給任何經適當認別身分及持有證明定期金受領人不能親自到場之醫生檢查證明文件者；該文件須在發給款項前三十日內發出，並有經公證員認證之簽名。

第六編

紀律制度

第一章

一般原則

第一節

適用範圍及候補規定

第二百七十六條

(適用範圍)

本編所訂定之紀律制度，僅適用於公務員及服務人員。

第二百七十七條

(候補法律)

本地區現行刑法之規定，經適當配合後，以候補方式適用於紀律制度。

第二節

權利及義務

第二百七十八條

(權利)

一、公務員及服務人員之共同一般權利為：

a) 擔任其獲聘任之職務，收取相應薪俸及給予該職務之其他報酬及補助或因公務員或服務人員身分而獲給予之其他報酬及補助，以及退休；

b) 根據現行法例規定享受年假及缺勤；

c) 如上級對其作出不公正、不合法、明顯不禮貌或侵害其權利之任何行為，得投訴上級；

d) Não ser disciplinarmente punido, com pena superior à de repreensão escrita sem ser previamente ouvido em processo disciplinar, gozando de todas as garantias de defesa permitidas;

e) Gozar do respeito, honras e regalias que a lei lhes confere;

f) O não cumprimento de ordens de que resulte a prática de crime.

2. Constituem, ainda, direitos dos funcionários progredir e ser promovido na respectiva carreira e gozar licenças, nos termos legais.

Artigo 279.º

(Deveres)

1. Os funcionários e agentes, no exercício da função pública, estão exclusivamente ao serviço do interesse público, devendo exercer a sua actividade sob forma digna, contribuindo assim para o prestígio da Administração Pública.

2. Consideram-se, ainda, deveres gerais:

a) O dever de isenção;

b) O dever de zelo;

c) O dever de obediência;

d) O dever de lealdade;

e) O dever de sigilo;

f) O dever de correcção;

g) O dever de assiduidade;

h) O dever de pontualidade;

i) O dever de não exercer actividades incompatíveis.

3. O dever de isenção consiste em não retirar vantagens que não sejam devidas por lei, directas ou indirectas, pecuniárias ou outras, das funções que exercem, actuando com imparcialidade e independência em relação aos interesses e pressões particulares de qualquer índole, na perspectiva do respeito pela igualdade dos cidadãos.

4. O dever de zelo consiste em exercer as suas funções com eficiência e empenhamento e, designadamente, conhecer as normas legais e regulamentares e as instruções dos seus superiores hierárquicos, bem como possuir e aperfeiçoar os seus conhecimentos técnicos e métodos de trabalho.

5. O dever de obediência consiste em acatar e cumprir as ordens dos seus legítimos superiores hierárquicos, dadas em objecto de serviço e com a forma legal.

6. O dever de lealdade consiste em desempenhar as suas funções de acordo com as instruções superiores em subordinação aos objectivos de serviço e na perspectiva da prossecução do interesse público.

7. O dever de sigilo consiste em guardar segredo profissional relativamente aos factos de que tenham conhecimento em virtude do exercício das suas funções e que não se destinem a ser do domínio público.

d) 未在紀律程序中被聽取其聲明前，不受較書面申誠更嚴厲之紀律處分，並享有獲容許之一切辯護保障；

e) 享受法律賦予之尊重、榮譽及福利；

f) 不遵守引致實施犯罪之命令。

二、根據法律之規定，公務員之權利尚包括在有關職程內晉階及升級，以及享受假期。

第二百七十九條

(義務)

一、擔任公共職務時，公務員及服務人員專門為公共利益服務，並應以莊重之方式從事其活動，從而為公共行政當局之聲譽作出貢獻。

二、下列者亦視為一般義務：

a) 無私；

b) 熱心；

c) 服從；

d) 忠誠；

e) 保密；

f) 有禮；

g) 勤謹；

h) 守時。

i) 不從事不得兼任之活動。

三、無私之義務，係指不因執行職務而直接或間接收取非法律賦予之金錢或其他利益，持公正無私及獨立之態度對待任何性質之私人利益及壓力，以尊重市民間之平等。

四、熱心之義務，係指以有效之方式及盡心之態度執行其職務，尤其要了解法律及規章之規定、上級之指示；具備及增進其技術知識、掌握及改善其工作方式。

五、服從之義務，係指尊重及遵守其正當上級以法定方式及以工作為目的而發出之命令。

六、忠誠之義務，係指根據上級指示及工作目的執行其職務，以謀求公共利益。

七、保密之義務，係指對因擔任其職務而獲悉之非公開之事實保守職業秘密。

8. O dever de correcção consiste em tratar com respeito e urbanidade os utentes dos serviços públicos, os colegas, os superiores hierárquicos e os subordinados.

9. O dever de assiduidade consiste em comparecer regular e continuamente ao serviço.

10. O dever de pontualidade consiste em comparecer ao serviço dentro das horas que lhes forem designadas.

11. O dever de não exercer actividades incompatíveis consiste em não desempenhar e se abster do exercício de actividades incompatíveis com o desempenho das suas funções.

12. É dever do pessoal de direcção e chefia, ou equiparado, para com os seus subordinados, proceder dentro do respeito da legalidade e com justiça.

13. Aos funcionários e agentes está vedada a frequência de casas de jogo de fortuna e azar, excepto quando autorizados ou no exercício das suas funções.

八、有禮之義務，係指以尊重、有教養之態度對待公共部門之使用者、同事、上級及下屬。

九、勤謹之義務，係指正常及持續地在部門工作。

十、守時之義務，係指按指定之時間到部門上班。

十一、不從事不得兼任之活動之義務，係指不擔任及停止從事與所擔任職務不相容之活動。

十二、領導及主管或等同領導及主管者，有義務以遵守合法性之方式及以公正之態度對待下屬。

十三、公務員及服務人員禁止進入幸運博彩場所；但經許可或執行職務時，不在此限。

SECÇÃO III

Responsabilidade disciplinar

Artigo 280.º

(Sujeição ao poder disciplinar)

1. Os funcionários e agentes são disciplinarmente responsáveis perante os seus superiores hierárquicos pelas infracções que cometam, desde a data da posse ou, se esta não for exigida, desde a data da assinatura do contrato ou do início de funções.

2. A cessação de funções e a mudança de situação não impedem a punição por infracções cometidas no exercício dessas funções.

Artigo 281.º

(Infracção disciplinar)

Considera-se infracção disciplinar o facto culposo, praticado pelo funcionário ou agente, com violação de algum dos deveres gerais ou especiais a que está vinculado.

Artigo 282.º

(Circunstâncias atenuantes)

São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar, entre outras:

- a) A prestação de mais de 10 anos de serviço classificados de «Bom»;
- b) A confissão espontânea da infracção;
- c) A prestação de serviços relevantes ao Estado e ao Território;
- d) A provocação;

第三節

紀律責任

第二百八十條

(受紀律懲戒權約束)

一、公務員及服務人員自就職日起，又或如無需就職時，則自簽訂合同或開始職務之日起，須對本身作出之違紀行為向上級負紀律責任。

二、職務終止及職務狀況改變，不妨礙對執行原職務時作出之違紀行為科處處分。

第二百八十一條

(違紀行為)

違紀行為係指公務員或服務人員作出之違反其須遵守之一般義務或特別義務之過錯事實。

第二百八十二條

(減輕情節)

在紀律責任之減輕情節中，除其他情節外，尚包括：

- a) 工作十年以上，且工作評核均為“良”；
- b) 自願承認違紀行為；
- c) 曾對行政當局及本地區提供重要之服務；
- d) 受挑釁；

- e) O acatamento bem intencionado de ordem de superior hierárquico, nos casos em que não fosse devida obediência;
- f) A ausência de publicidade da infracção;
- g) A falta de intenção dolosa;
- h) Os diminutos efeitos que a falta tenha produzido em relação aos serviços ou a terceiros;
- i) As pequenas responsabilidades do cargo exercido ou a pouca instrução do infractor;
- j) As que diminuam a culpa do arguido ou a gravidade da infracção.

Artigo 283.º

(Circunstâncias agravantes)

1. São circunstâncias agravantes da responsabilidade disciplinar:

- a) A vontade determinada de, pela conduta seguida, produzir resultados prejudiciais ao serviço público ou ao interesse geral, independentemente de estes se verificarem;
- b) A produção efectiva de resultados prejudiciais ao serviço público ou ao interesse geral, nos casos em que o funcionário ou agente pudesse ou devesse prever essa consequência como efeito necessário da sua conduta;
- c) A premeditação;
- d) O conluio com outros indivíduos para a prática da infracção;
- e) O facto de ser cometida durante o cumprimento de pena disciplinar ou enquanto decorrer o período de suspensão da pena;
- f) A reincidência;
- g) A sucessão;
- h) A acumulação de infracções;
- i) A publicidade da infracção quando provocada pelo próprio funcionário ou agente;
- j) A responsabilidade do cargo exercido e o grau de instrução do infractor;
- l) O não acatamento de advertência oportuna, feita por outro funcionário ou agente, de que o acto constitui infracção.

2. A premeditação consiste no desígnio formado 24 horas antes, pelo menos, da prática da infracção.

3. A reincidência dá-se quando a infracção é cometida antes de decorrido 1 ano sobre o dia em que tiver findado o cumprimento da pena imposta por virtude de idêntica infracção.

4. A sucessão dá-se quando a infracção for cometida depois de decorrido 1 ano sobre o dia a que se reporta o número anterior ou quando as infracções forem de natureza diferente.

- e) 在不應服從上級命令之情況下善意服從；
- f) 違紀行為並無公開；
- g) 欠缺故意；
- h) 違紀行為對部門或第三人造成之影響輕微；
- i) 所擔任職位之責任輕或違紀者之文化水平低；
- j) 可減輕嫌疑人之過錯或違紀行為之嚴重性之情節。

第二百八十三條

(加重情節)

一、紀律責任之加重情節為：

- a) 以隨後實施之行為造成損害公共部門或一般利益之結果之決意，且不論該等結果有否成就；
- b) 損害公共部門或一般利益之結果確實發生，而公務員或服務人員係可以預見或應該預見其行為必然產生此後果；
- c) 預謀；
- d) 與他人勾結作出違紀行為；
- e) 在接受紀律處分或暫緩處分期間作出違紀行為；
- f) 累犯；
- g) 再犯；
- h) 違紀行為之合併；
- i) 公務員或服務人員本人引致違紀行為之公開；
- j) 所擔任職務之責任及違紀者之文化水平；
- l) 不聽從其他公務員或服務人員適時提出其行為會構成違紀行為之警告。

二、預謀係指最少在作出違紀行為前二十四小時已形成之意圖。

三、累犯係指在因違紀行為而接受處分期滿之日起一年內作出相同之違紀行為。

四、再犯係指在上款所指之日起一年後作出相同之違紀行為或作出不同性質之違紀行為。

5. A acumulação dá-se quando duas ou mais infracções são cometidas na mesma ocasião ou quando uma é cometida antes de ter sido punida a anterior.

Artigo 284.º

(Circunstâncias dirimentes)

São circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar:

- a) A coacção física, invencível;
- b) A privação accidental e involuntária do exercício das faculdades intelectuais, no momento da prática do acto ilícito;
- c) A legítima defesa, própria ou alheia;
- d) A não exigibilidade de conduta diversa;
- e) O exercício de um direito ou o cumprimento de um dever.

Artigo 285.º

(Exclusão da responsabilidade disciplinar)

1. É excluída a eventual responsabilidade disciplinar do funcionário ou agente que actue no cumprimento de ordens ou instruções emanadas de superior hierárquico e em matéria de serviço, se previamente exigir a sua transmissão ou confirmação por escrito desde que considere:

- a) Que há motivo plausível pare se duvidar da sua autenticidade;
- b) Que são ilegais;
- c) Que com evidência se mostra que foram dadas em virtude de qualquer procedimento doloso ou errada informação;
- d) Que da sua execução se devam recear graves males que o superior não houvesse podido prever.

2. Se a transmissão ou confirmação da ordem por escrito não tiver lugar dentro do tempo em que, sem prejuízo, o cumprimento desta possa ser demorado, o funcionário ou agente comunicará, também por escrito, ao imediato superior hierárquico os termos exactos da ordem recebida e do pedido formulado, bem como a não satisfação deste, executando a ordem seguidamente.

3. Quando a ordem for dada com menção de cumprimento imediato e sem prejuízo do disposto no n.º 1 a comunicação referida na parte final do número anterior será efectuada após a execução da ordem.

4. Cessa o dever de obediência sempre que o cumprimento das ordens ou instruções implique a prática de qualquer crime.

Artigo 286.º

(Extinção da responsabilidade disciplinar)

1. A responsabilidade disciplinar extingue-se pelo cumprimento da pena, por morte, por prescrição do procedimento disciplinar ou por amnistia.

五、違紀行為之合併係指在同一場合作出兩項或兩項以上之違紀行為，或指在第一項違紀行為未被處分前再作出另一違紀行為。

第二百八十四條

(阻卻情節)

紀律責任之阻卻情節為：

- a) 不可抵抗之人身脅迫；
- b) 作出不法行為時，在意外及非自願之情況下喪失運用智能之能力；
- c) 為本人或他人作出正當防衛；
- d) 不可能期待作出其他行為；
- e) 行使一權利或履行一義務。

第二百八十五條

(紀律責任之排除)

一、公務員或服務人員遵守上級在工作方面發出之命令或指示行事時，如認為存在下列情況，在預先要求以書面傳達或確認該等命令或指示後，則排除倘有之紀律責任：

- a) 有合理理由懷疑該等命令或指示之確實性；
- b) 該等命令或指示違法；
- c) 該等命令或指示明顯基於任何故意程序或錯誤資訊而發出；
- d) 執行命令或指示可能引起上級未能預見之嚴重後果。

二、如上述之書面傳達或確認未在不影響執行命令之容緩時間內作出，則公務員或服務人員須將所收到命令之確實內容、其所提出之要求及要求不獲接納之情況，以書面方式通知最直接之上級，然後執行命令。

三、如命令中註明必須立即遵守，在不影響第一款規定之情況下，上款最後部分所指之通知在執行命令後為之。

四、如命令或指示之執行將引致任何犯罪之實施，則服從之義務終止。

第二百八十六條

(紀律責任之解除)

一、紀律責任因當事人員已接受處分、死亡、紀律程序之時效完成或大赦而解除。

2. A amnistia não destrói os efeitos já produzidos pela aplicação das penas, devendo, porém, ser averbada no processo individual do amnistiado.

SECÇÃO IV

Procedimento disciplinar

Artigo 287.º

(Procedimentos disciplinar e criminal)

1. O procedimento disciplinar é independente do procedimento criminal, que possa ser instaurado pelos mesmos factos.

2. Sempre que em processo disciplinar se apure a existência de factos que, à face da lei penal, sejam também puníveis, far-se-á a devida comunicação ao foro competente, para ser instaurado o respectivo procedimento.

3. O despacho de pronúncia ou equivalente de funcionário ou agente em processo penal, logo que transite em julgado, deve ser comunicado ao serviço a que pertence o arguido.

Artigo 288.º

(Efeitos da condenação em processo penal)

1. A sentença que condene um funcionário ou agente, por qualquer crime, logo que transitada em julgado, determinará também a instauração de procedimento disciplinar, com relação a todos os factos nela dados como provados e que não tenham sido objecto de anterior processo, instaurado nos termos do n.º 3 do artigo anterior, sem prejuízo do que dispõe o n.º 2 do artigo 328.º

2. O processo disciplinar instaurado com base em decisão penal, ou o que então deva prosseguir os seus termos, será obrigatoriamente instruído com certidão da sentença proferida, após o trânsito em julgado.

Artigo 289.º

(Prescrição do procedimento disciplinar)

1. O procedimento disciplinar prescreve passados 3 anos sobre a data em que a falta houver sido cometida.

2. Se o facto qualificado de infracção disciplinar for também considerado infracção penal e os prazos de prescrição do procedimento criminal forem superiores a 3 anos, aplicar-se-ão ao procedimento disciplinar os prazos estabelecidos na lei penal.

3. Se antes do decurso do prazo prescricional referido no n.º 1 for praticado relativamente à infracção qualquer acto instrutório com efectiva incidência na marcha do processo, a prescrição conta-se desde o dia em que tiver sido praticado o último acto.

二、因科處處分而已產生之效力，不因大赦而消滅，但應將大赦附註在獲大赦者之個人檔案內。

第四節

紀律程序

第二百八十七條

(紀律及刑事程序)

一、紀律程序獨立於刑事程序，後者得基於相同之事實而提起。

二、如在紀律程序中查出存在根據刑法亦可科處刑罰之事實，須通知有管轄權之法院，以便提起有關程序。

三、在刑事訴訟程序中針對公務員或服務人員之起訴批示或同類批示，一經確定後，應通知嫌疑人所屬部門。

第二百八十八條

(刑事訴訟程序中被判罪之效果)

一、因任何犯罪而對公務員或服務人員判罪之判決，一經確定後，導致提起紀律程序，該程序須針對在判決中已證實但未作為根據上條第三款規定而提起之紀律程序之標的之一切事實，但不影響第三百二十八條第二款之規定。

二、因刑事裁判而提起之紀律程序，或應根據刑事裁判之內容而進行之紀律程序，必須以經確定後之判決之證明組成。

第二百八十九條

(紀律程序之時效)

一、紀律程序之時效經三年完成，自作出違紀行為之日起計算。

二、如定性為違紀行為之事實亦被視為刑事違法行為，且刑事追訴時效之期間超過三年，則刑法所定之時效期間適用於紀律程序。

三、在第一款所指時效期間屆滿前，如就有關違紀行為作出對程序之進行有實際影響之任何預審行為，則時效自作出最後一項行為之日起計算。

4. Suspendem o prazo prescricional a instauração dos processos de sindicância e de averiguações e ainda a instauração dos processos de inquérito e disciplinar, mesmo que não tenham sido dirigidos contra o funcionário ou agente a quem a prescrição aproveite, mas nos quais venham a apurar-se faltas de que seja responsável.

Artigo 290.º

(Conhecimento da infracção)

1. Todos os que tiverem conhecimento de que um funcionário ou agente praticou infracção disciplinar poderão participá-la a qualquer superior hierárquico deste.

2. Os funcionários e agentes devem participar infracção disciplinar de que tenham conhecimento, ou ordenar o respectivo procedimento disciplinar se para tal forem competentes.

3. As participações ou queixas verbais serão sempre reduzidas a auto pelo funcionário que as receber, com menção de todas as circunstâncias conhecidas da prática da infracção, e imediatamente remetidas à entidade competente para instaurar o processo disciplinar, quando se verifique não possuir tal competência a entidade que as recebeu.

4. Quando conclua que a participação ou queixa é infundada e dolosamente apresentada no intuito de prejudicar o funcionário ou agente e contenha matéria difamatória ou injuriosa, a entidade competente para punir dará conhecimento ao ofendido, sem prejuízo de adequado procedimento disciplinar quando o participante ou queixoso seja também funcionário ou agente.

Artigo 291.º

(Obrigatoriedade de processo disciplinar)

1. As penas de multa e superiores serão sempre aplicadas precedendo o apuramento dos factos em processo disciplinar.

2. A pena de repreensão escrita será aplicada sem dependência de processo, mas com prévia audiência do infractor que poderá produzir a sua defesa, por escrito, no prazo de 48 horas, seguindo-se então os ulteriores termos do processo.

3. A requerimento do infractor será lavrado auto das diligências referidas no número anterior, na presença de duas testemunhas por si indicadas.

Artigo 292.º

(Tipos de processo)

1. O processo disciplinar pode ser comum ou especial.

2. O processo especial aplica-se aos casos expressamente designados na lei e o comum a todos os casos a que não corresponda processo especial.

四、如提起全面調查程序、簡易調查程序、專案調查程序或紀律程序，即使程序並非針對受惠於時效之公務員或服務人員，但如在該等程序中查出該公務員或服務人員須負責任之違紀行為，則中止時效期間。

第二百九十條

(違紀行為之獲悉)

一、任何人獲悉一公務員或服務人員作出違紀行為，得向該公務員或服務人員之任一上級舉報。

二、公務員或服務人員應舉報所獲悉之違紀行為，或當本身具有權限時，應命令提起紀律程序。

三、公務員接獲口頭舉報或投訴時，須將之轉成筆錄，列明所獲悉之作出違紀行為之全部情節；如接獲舉報或投訴之實體核實本身並無權限提起紀律程序，則應立即將舉報或投訴送交有權限實體以提起紀律程序。

四、如有權限作出處分之實體認定舉報或投訴並無依據，且為損害公務員或服務人員而故意提出，以及含誹謗及侮辱性質，則應通知被害人；如舉報人或投訴人亦為公務員或服務人員，不排除對其提起適當之紀律程序。

第二百九十一條

(紀律程序之強制性)

一、必須在紀律程序中查明事實後，方可科處罰款及較嚴厲之處分。

二、科處書面申誡處分不取決於紀律程序，但事先須聽取違紀者之聲明；違紀者得在四十八小時內提出書面辯護，然後繼續進程序中之其他步驟。

三、應違紀者申請，須在其指定之兩名證人面前為上款所指之措施繕立筆錄。

第二百九十二條

(程序之類別)

一、紀律程序得分為一般程序或特別程序。

二、法律明確列出之情況適用特別程序；其他不適用特別程序之情況一律適用一般程序。

3. Os processos especiais regulam-se pelas disposições que lhes são próprias e, nas partes nelas não previstas, pelas disposições respeitantes ao processo comum.

4. Nos casos omissos, pode o instrutor adoptar as providências que se afigurem convenientes para a descoberta da verdade, em conformidade com os princípios gerais do direito processual penal.

Artigo 293.º

(Forma dos actos)

1. O processo disciplinar é sumário e a forma dos actos, quando não esteja expressamente regulada na lei, ajustar-se-á ao indispensável para a descoberta da verdade, dispensando-se tudo o que for inútil, impertinente e dilatatório.

2. No processo disciplinar podem ser usadas, indiscriminadamente, as línguas portuguesa e chinesa.

3. Na inquirição de testemunhas e audição do arguido, quando não dominem uma das línguas oficiais, será nomeado intérprete-tradutor, que pode ser o secretário do processo caso domine ambas as línguas.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 5, o intérprete será nomeado pelo instrutor do processo.

5. O arguido poderá fazer-se acompanhar de intérprete da sua confiança.

Artigo 294.º

(Natureza secreta do processo)

1. O processo disciplinar tem natureza secreta até à acusação, podendo, contudo, ser facultado ao arguido, a seu requerimento, o exame do processo, sob condição de não divulgar o que dele conste.

2. O indeferimento do requerimento a que se refere o número anterior deve ser devidamente fundamentado e comunicado ao arguido no prazo de 3 dias.

3. Não poderá ser recusada a passagem de certidões quando estas se destinem à defesa ou promoção de legítimos interesses e em face de requerimento, especificando o fim a que se destinam, podendo ser proibida, sob pena de desobediência, a sua publicação.

4. A passagem das certidões atrás referidas é autorizada pelo instrutor, até à conclusão da investigação.

5. Àquele que divulgar matéria confidencial, nos termos deste artigo, será instaurado, por esse facto, processo disciplinar, sem prejuízo do procedimento criminal que ao caso couber.

三、特別程序受專有規定規範；專有規定未予規範之部分，受一般程序之規定規範。

四、對未予規定之情況，預審員得根據刑事訴訟法之一般原則，採取認為有助查明真相之適當措施。

第二百九十三條

(行爲方式)

一、紀律程序屬簡易程序；如法律未有明文規定行爲方式，則採用為查明真相而必需之行爲方式，並摒除一切不必要、不適當及拖延時間之措施。

二、在紀律程序中，得以平等之方式使用葡文及中文。

三、在詢問證人及聽取嫌疑人之聲明時，如證人或嫌疑人不懂其中一種官方語言，須委任翻譯員，如程序中之秘書懂兩種官方語言，得委任其為翻譯員。

四、翻譯員由程序之預審員委任，但不妨礙第五款之規定。

五、嫌疑人得由一名其信任之翻譯員陪同。

第二百九十四條

(程序之機密性質)

一、在提出控訴前，紀律程序具機密性質，但應嫌疑人申請，得容許其查閱卷宗，而嫌疑人不得公開卷宗內容。

二、如不批准上款所指之申請，應適當說明理由，並在三日內通知嫌疑人。

三、不得拒絕應申請而發出用作辯護或維護正當利益之證明，但申請書內須指明其用途；並得禁止公開有關證明，否則視作違令罪處理。

四、在完成調查前發出上述證明，須經預審員許可。

五、公開本條所指機密事宜者，須為此而被提起紀律程序，且不影響倘有之刑事程序。

Artigo 295.º

(Constituição de advogado)

1. O arguido pode constituir advogado em qualquer fase do processo.

2. O defensor tem os direitos que a lei atribui ao arguido, salvo os que forem reservados pessoalmente a este.

Artigo 296.º

(Apensação de processos)

1. Para todas as infracções cometidas por um funcionário ou agente será organizado um só processo, mas, tendo-se instaurado diversos, serão apensados ao da infracção mais grave e, no caso de a gravidade ser a mesma, àquele que primeiro tiver sido instaurado.

2. Quando o funcionário ou agente desempenhe funções em vários serviços ou organismos por acumulação ou inerência legal e lhe for instaurado processo disciplinar num deles, será o facto comunicado aos outros serviços ou organismos, para os efeitos do n.º 1.

Artigo 297.º

(Admissão a concurso do arguido)

1. Será admitido a concurso o funcionário ou agente arguido em processo disciplinar que tenha direito a ele concorrer, ainda que preventivamente suspenso.

2. Caso o funcionário ou agente referido no número anterior fique colocado no concurso em situação de ser provido, o provimento suspender-se-á, reservando-se a respectiva vaga, até decisão final.

3. Caso não haja aplicação de pena ou esta não obste ao provimento ou, em caso de concurso de acesso, não implique perda de antiguidade, o funcionário ou agente será normalmente provido, indo ocupar o seu lugar na lista de antiguidade e com direito a receber as diferenças de remuneração.

4. Observar-se-á a mesma orientação, com as devidas adaptações, em quaisquer outros casos de mudança de situação jurídico-funcional do funcionário ou agente.

Artigo 298.º

(Nulidades)

1. É insuprível a nulidade resultante da falta de audiência do arguido em artigos de acusação, nos quais as infracções sejam suficientemente individualizadas e referidas aos preceitos legais infringidos, bem como a que resulte de omissão de quaisquer diligências essenciais para a descoberta da verdade.

第二百九十五條

(律師之委託)

一、嫌疑人得在程序之任何階段委託律師。

二、辯護人享有法律賦予嫌疑人之一切權利，但保留予嫌疑人本人之權利除外。

第二百九十六條

(程序之合併)

一、就一名公務員或服務人員作出之所有違紀行為，僅須提起單一程序；如已提起多個程序，則將該等程序合併在較嚴重違紀行為之程序內；如嚴重程度相同，則合併在最先提起之程序內。

二、以法定之兼任或當然兼任方式在不同部門或機構擔任職務之公務員或服務人員，如被其中一部門或機構提起紀律程序，為第一款之效力，須將此事實通知其餘部門或機構。

第二百九十七條

(嫌疑人之准考權)

一、如有權參加開考之公務員或服務人員為紀律程序中之嫌疑人，即使處於防範性停職之狀況，仍准其參加該開考。

二、如上款所指公務員或服務人員經開考後獲得任用，則該任用中止，並保留有關空缺，直至作出最後裁定為止。

三、如未被處分或該處分不影響任用，又或如屬晉升之開考而不引致喪失年資，則該公務員或服務人員如常獲得任用，其職位列入年資表內，並有權收取報酬差額。

四、公務員或服務人員之職務上之法律狀況有任何改變時，須遵守經適當配合後之上述指引。

第二百九十八條

(無效)

一、因作成列舉各項違紀行為及指出所觸犯之法律規定之控訴書時無聽取嫌疑人之聲明，或因欠缺為查明真相所需之任何主要措施而引致之無效，不可補正。

2. É equiparada à nulidade referida no número anterior a falta de audiência, na fase de defesa, das testemunhas indicadas pelo arguido nos termos do disposto no artigo 335.º

3. As restantes nulidades consideram-se supridas se não forem reclamadas pelo arguido até decisão final.

Artigo 299.º

(Isenção de custas e selos)

Nos processos regulados neste título não são devidos custas e selos.

CAPÍTULO II

Penas disciplinares e seus efeitos

SECÇÃO I

Penas disciplinares

Artigo 300.º

(Escala das penas)

1. As penas aplicáveis aos funcionários e agentes pelas infracções disciplinares que cometerem, são:

- a) Repreensão escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Aposentação compulsiva;
- e) Demissão.

2. As penas aplicáveis a aposentados constam do artigo 306.º

3. As penas são sempre registadas no processo individual do funcionário ou agente.

Artigo 301.º

(Repreensão escrita)

A pena de repreensão escrita consiste em mero reparo pela infracção praticada.

Artigo 302.º

(Multa)

1. A pena de multa será fixada em quantia certa e não poderá exceder o quantitativo correspondente a 30 dias de vencimento

二、在答辯階段無聽取嫌疑人根據第三百三十五條之規定而指定之證人之聲明，則視為引致等同上款所指之無效。

三、如嫌疑人在最後裁定前未對其餘無效之情況提出聲明異議，則該等無效視為已獲補正。

第二百九十九條

(程序費用及印花稅之豁免)

在本編規範之程序中，無需支付程序費用及印花稅。

第二章

紀律處分及其效力

第一節

紀律處分

第三百條

(處分之等級)

一、因公務員及服務人員作出違紀行為而可科處之處分有：

- a) 書面申誡；
- b) 罰款；
- c) 停職；
- d) 強迫退休；
- e) 撤職。

二、可對退休人員科處之處分載於第三百零六條。

三、處分須記入公務員或服務人員之個人檔案。

第三百零一條

(書面申誡)

書面申誡處分係單純就違紀行為作出之勸戒。

第三百零二條

(罰款)

一、罰款處分須以確定金額訂定，金額不得超過相當於三十日薪俸及其他固定及長期報酬之總額，但不包括公務員

e outras remunerações certas e permanentes, com excepção dos subsídios de família e de residência, devidos ao funcionário ou agente à data da notificação do despacho condenatório.

2. Se o arguido punido em multa ou na reposição de qualquer quantia não pagar o que for devido no prazo de 30 dias a contar da notificação, ser-lhe-á a importância respectiva descontada nos vencimentos, emolumentos ou pensões que haja de perceber.

3. O desconto previsto no número anterior será feito em prestações mensais não excedentes à quinta parte dos referidos vencimentos, emolumentos ou pensões, segundo decisão da entidade que julgar o processo, a qual fixará o montante de cada prestação.

4. O disposto nos números anteriores não prejudica a execução, quando seja necessária, a qual seguirá os termos do processo especial de execução fiscal, servindo de título executível a certidão do despacho condenatório.

Artigo 303.º

(Suspensão)

1. A pena de suspensão consiste no afastamento do funcionário ou agente do serviço durante o período de duração da pena.

2. A pena de suspensão tem uma duração variável entre os seguintes escalões:

- a) 10 a 120 dias;
- b) 121 a 240 dias;
- c) 241 a 1 ano.

Artigo 304.º

(Aposentação compulsiva)

A pena de aposentação compulsiva consiste na imposição da passagem do funcionário ou agente à situação de aposentado.

Artigo 305.º

(Demissão)

A pena de demissão consiste no afastamento definitivo do funcionário ou agente do serviço, fazendo cessar o vínculo funcional.

Artigo 306.º

(Penas aplicáveis a aposentados)

1. Para os funcionários e agentes aposentados a pena de suspensão será substituída pela perda de pensão por igual tempo e a de multa não poderá exceder o quantitativo correspondente a 20 dias de pensão.

ou serviço em receber a pensão de família e de residência, ou de outras remunerações certas e permanentes, com excepção dos subsídios de família e de residência, devidos ao funcionário ou agente à data da notificação do despacho condenatório.

二、被科處罰款或退回任何款項之處分之嫌疑人，如自收到通知之日起三十日內不繳納有關罰款或款項，則在其應收取之薪俸、手續費或定期金內扣除。

三、上款所指之扣除，須根據審理有關程序之實體之裁定按月分期作出，該裁定須訂定每期扣除之金額，但不得超過上述薪俸、手續費或定期金總和之五分之一。

四、倘需要時，以上數款之規定不影響根據特別稅務執行程序之規定而作出執行，並以裁定違紀之批示之證明作為執行名義。

第三百零三條

(停職)

一、停職處分係指公務員或服務人員在接受處分期間停止工作。

二、停職處分之時間係在下列級別之中定出：

- a) 十日至一百二十日；
- b) 一百二十一日至二百四十日；
- c) 二百四十一日至一年。

第三百零四條

(強迫退休)

強迫退休處分係指強制規定公務員或服務人員轉至退休人員之狀況。

第三百零五條

(撤職)

撤職處分係指公務員或服務人員確定性停止工作，並終止職務聯繫。

第三百零六條

(可對退休人員科處之處分)

一、對於退休公務員及服務人員，停職處分以喪失在相等於停職期間內之退休金代替，罰款處分則不得超過相當於二十日退休金之金額。

2. A pena de aposentação compulsiva será substituída pela perda do direito à pensão pelo período de 2 anos.

3. A pena de demissão determina a suspensão do abono da pensão pelo período de 4 anos.

Artigo 307.º

(Prescrição das penas)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 324.º, as penas disciplinares prescrevem nos prazos seguintes, contados da data em que a decisão se tornou irrecorrível:

- a) 6 meses, para as penas de repreensão escrita e de multa;
- b) 3 anos, para a pena de suspensão;
- c) 5 anos, para as penas de aposentação compulsiva e de demissão.

SECÇÃO II

Efeitos das penas

Artigo 308.º

(Princípio geral)

1. As penas disciplinares apenas têm os efeitos expressamente declarados na lei.

2. Os efeitos das penas produzem-se a partir da data em que tiver início a sua execução.

3. Salvo o disposto no número seguinte, as penas disciplinares não carecem de publicação no *Boletim Oficial* e a sua execução inicia-se no dia seguinte àquele em que for dado conhecimento do seu teor ao funcionário ou agente punido.

4. No caso de notificação da decisão por aviso publicado no *Boletim Oficial*, prevista na parte final no n.º 1 do artigo 339.º, o arguido considera-se notificado 15 dias após a publicação.

Artigo 309.º

(Suspensão)

1. A pena de suspensão determina a impossibilidade do exercício do cargo ou função, com suspensão do vínculo respectivo, e a perda, para efeitos de remuneração, antiguidade e aposentação, do direito à contagem de tantos dias quantos tenha durado a suspensão.

2. A suspensão determina ainda a perda da faculdade de gozar férias no período de 1 ano contado do termo do cumprimento da pena.

二、強迫退休處分以喪失收取退休金權利兩年代替。

三、撤職處分導致中止支付退休金四年。

第三百零七條

(處分之時效)

在不影響第三百二十四條第二款之規定下，自裁定轉為不可上訴之裁定之日起計，紀律處分之時效經下列期間完成：

- a) 六個月 — 如屬書面申誡及罰款處分；
- b) 三年 — 如屬停職處分；
- c) 五年 — 如屬強迫退休及撤職處分。

第二節

處分之效力

第三百零八條

(一般原則)

一、紀律處分僅產生法律明確規定之效力。

二、處分自開始執行之日起產生效力。

三、除下款規定之情況外，紀律處分無需公布在《政府公報》，而處分之執行則自被處分之公務員或服務人員獲悉處分內容之翌日開始。

四、如屬第三百三十九條第一款最後部分所指以公布在《政府公報》之通告就裁定作出通知之情況，則自公布後十五日，視為已通知嫌疑人。

第三百零九條

(停職)

一、停職處分導致不得擔任官職或職務，並中止有關之職務聯繫，以及喪失為報酬、年資及退休之效力而計算在停職期間之日數之權利。

二、停職尚導致自處分完結時起一年內喪失享受年假之權能。

3. A pena de suspensão de 121 a 240 dias implica, para além dos efeitos declarados nos números anteriores, a impossibilidade de progressão e acesso durante 1 ano, contado do termo do cumprimento da pena, devendo o funcionário ou agente, no regresso à actividade, ser colocado, sempre que possível, em diferente subunidade orgânica do mesmo serviço.

4. A pena de suspensão de 241 dias a 1 ano implica, para além dos efeitos declarados nos n.ºs 1 e 2, a impossibilidade de progressão e acesso durante 2 anos, contados do termo do cumprimento da pena, observando-se no regresso do funcionário ou agente à actividade o disposto na parte final do número anterior.

5. No caso de suspensão de duração igual ou superior a 60 dias, o lugar pode ser, durante aquele período, provido interinamente.

6. A aplicação da pena a que se refere o presente artigo não prejudica o direito dos funcionários e agentes à assistência médica e à percepção dos subsídios de família e residência.

Artigo 310.º

(Aposentação compulsiva)

1. A pena de aposentação compulsiva implica para o funcionário ou agente a aposentação obrigatória.

2. Os funcionários ou agentes aposentados compulsivamente serão imediatamente afastados do serviço e só perceberão a respectiva pensão decorridos 18 meses sobre a data da notificação da pena.

Artigo 311.º

(Demissão)

A pena de demissão importa a perda de todos os direitos de funcionário ou agente.

SECÇÃO III

Factos a que são aplicáveis as penas

Artigo 312.º

(Repreensão escrita)

A pena de repreensão escrita será aplicável por faltas leves, que não tenham trazido prejuízo ou descrédito para o serviço.

Artigo 313.º

(Multa)

1. A pena de multa será aplicável a casos de negligência e de má compreensão dos deveres funcionais.

三、停職一百二十一日至二百四十日之處分，除產生上兩款所指之效力外，尚導致自處分完結時起一年內不得晉階及晉升；公務員或服務人員復職時，應盡可能將之安排在同一部門之其他組織附屬單位工作。

四、停職二百四十一日至一年之處分，除產生第一款及第二款所指之效力外，尚導致自處分完結時起兩年內不得晉階及晉升；公務員或服務人員復職時，須遵守上款最後部分之規定。

五、如停職期間為六十日或六十日以上，有關職位在該期間內得以署任方式填補。

六、本條所指處分之科處，不影響公務員及服務人員獲得醫療福利、收取家庭津貼及房屋津貼之權利。

第三百一十條

(強迫退休)

一、強迫退休處分導致公務員或服務人員被強制退休。

二、被強迫退休之公務員或服務人員須立即停止工作，且僅在收到處分通知之日起十八個月後，方得收取退休金。

第三百一十一條

(撤職)

撤職處分導致公務員或服務人員喪失一切權利。

第三節

可予處分之事實

第三百一十二條

(書面申誠)

對未為部門帶來損失或令部門名譽受損之輕微違紀行為，科處書面申誠處分。

第三百一十三條

(罰款)

一、對出於過失及誤解職務上之義務之情況，科處罰款處分。

2. A pena será, nomeadamente, aplicável aos funcionários e agentes que:

- a) Na arrumação dos livros e documentos a seu cargo não observarem a ordem estabelecida superiormente ou que na escrituração cometerem erros por negligência;
- b) Deixarem de cumprir ordens dos superiores hierárquicos, sem consequências importantes;
- c) Deixarem de participar às autoridades competentes infracções de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções;
- d) Não usarem de correcção para com os superiores hierárquicos, subordinados, colegas ou para com o público;
- e) Pelo defeituoso cumprimento ou desconhecimento das disposições legais e regulamentares ou das ordens superiores, demonstrarem falta de zelo pelo serviço;
- f) Deixarem de comunicar à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública os elementos referidos no artigo 39.º;
- g) Exercerem actividades privadas, por si ou por interposta pessoa, sem autorização.

Artigo 314.º

(Suspensão)

1. A pena de suspensão será aplicável aos casos que revelem culpa e grave desinteresse pelo cumprimento dos deveres profissionais.

2. A pena será, nomeadamente, aplicável aos funcionários e agentes que:

- a) Derem informação errada a superior hierárquico nas condições referidas no n.º 1 deste artigo;
- b) Comparecerem ao serviço em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes ou drogas equiparadas;
- c) Deixarem de passar dentro dos prazos legais, sem justificação, as certidões que lhes sejam requeridas;
- d) Demonstrarem falta de conhecimento de normas essenciais reguladoras do serviço, com prejuízo para a Administração ou para terceiros;
- e) Faltarem ao serviço, sem justificação, de 5 a 9 dias seguidos ou 10 a 19 interpolados, num mesmo ano civil;
- f) Forem encontrados em casas de jogos de fortuna e azar, fora dos casos autorizados por lei e tendo já sido punidos por idêntica infracção;
- g) Prestarem falsas declarações relativas à justificação de faltas;
- h) Dispensarem tratamento de favor a determinada pessoa, empresa ou organização;
- i) Deixarem de participar às autoridades competentes infracções graves, cometidas por subordinado, de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções;

二、尤其可對下列公務員或服務人員科處罰款處分：

- a) 整理所負責之簿冊及文件時不遵守上級命令，或記帳時因過失而犯錯誤者；
- b) 不遵守上級命令，但未造成嚴重後果者；
- c) 不向有權限當局舉報在擔任職務時獲悉之違紀行為者；
- d) 不禮貌對待上級、下屬、同事或公眾者；
- e) 因對法律、規章或上級命令之不當執行或缺乏認識而顯示出對工作欠缺熱心者；
- f) 不將第三十九條所指之事項通知行政暨公職司者；
- g) 未經許可而親自或透過中介人從事私人業務者。

第三百一十四條

(停職)

一、對有過錯及對履行職業上之義務漠不關心之情況，科處停職處分。

二、尤其可對下列公務員或服務人員科處停職處分：

- a) 在本條第一款所指情況下，向上級提供錯誤之資訊者；
- b) 在醉酒或受麻醉品或同類藥物影響之狀態下上班者；
- c) 無合理解釋之情況下，不在法定期限內發出向其申請之證明者；
- d) 顯示出對規範其工作之主要規定缺乏認識，且對行政當局或第三人造成損害者；
- e) 在同一曆年內，無合理解釋而連續缺勤五日至九日或間斷缺勤十日至十九日者；
- f) 在法律許可之情況外，被發現出現在幸運博彩場所，且曾因相同之違紀行為接受處分者；
- g) 為缺勤作合理解釋時作出虛假聲明者；
- h) 優待特定之人、企業或組織者；
- i) 不向有權限當局舉報在擔任職務時獲悉其下屬作出之嚴重違紀行為者；

j) Cometerem inconfidência, revelando factos ou documentos não destinados a divulgação relacionados com o funcionamento dos serviços ou da Administração em geral;

l) Desobedecerem gravemente ao superior hierárquico, designadamente de modo escandaloso, perante o público ou em lugar aberto ao mesmo;

m) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente superior hierárquico, colega, subordinado ou terceiro, fora do serviço, por motivos relacionados com o exercício das suas funções.

3. Nas hipóteses referidas nas alíneas a) a f), inclusive, do número anterior, a pena aplicável será fixada entre 10 a 120 dias e nos restantes casos, de 121 a 240 dias.

4. A pena de suspensão de 241 dias a 1 ano será aplicável nos casos de procedimento que atente gravemente contra a dignidade e prestígio do titular do cargo ou da função, sendo aplicável aos funcionários ou agentes que, designadamente:

a) Receberem fundos, cobrarem receitas ou recolherem verbas de que não prestem contas nos prazos legais;

b) Violarem, com culpa grave ou dolo, o dever de isenção no exercício das suas funções;

c) Acumularem lugares ou cargos públicos, ou exercerem actividade privada por si ou interposta pessoa, nos casos proibidos por lei;

d) Prestarem falsas declarações em processo disciplinar;

e) Usarem ou permitirem que outrem use ou se sirva de quaisquer bens pertencentes à Administração, cuja posse ou utilização lhes seja confiada, para fim diferente daquele a que se destinam;

f) Faltarem ao serviço, sem justificação, de 10 a 19 dias seguidos ou 20 a 29 interpolados num mesmo ano civil.

Artigo 315.º

(Aposentação compulsiva ou demissão)

1. As penas de aposentação compulsiva ou de demissão serão aplicáveis, em geral, às infracções que inviabilizem a manutenção da situação jurídico-funcional.

2. As penas referidas no número anterior serão aplicáveis aos funcionários e agentes que, nomeadamente:

a) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente superior hierárquico, colega, subordinado ou terceiro, nos locais de serviço ou em serviço;

b) Praticarem actos de insubordinação ou de indisciplina graves ou incitarem à sua prática;

c) No exercício das suas funções praticarem actos manifestamente ofensivos das instituições e princípios constitucionais;

j) 洩漏機密者，即透露行政當局關於部門或行政當局整體運作之不作公開之事實或文件者；

l) 嚴重違抗上級，尤其在公眾面前或在公眾地方以令人蒙羞之方式違抗者；

m) 在工作以外之情況因與職務有關之理由而傷害、侮辱或嚴重不尊重上級、同事、下屬或第三人者。

三、如屬上款 a 項至 f 項所指之情況，科處停職十日至上百二十日之處分，其他情況則科處停職一百二十一日至二百四十日之處分。

四、停職二百四十一日至一年之處分可對嚴重損害官職或職務據位人之尊嚴及聲譽者，尤其可對下列公務員或服務人員科處：

a) 收取資金、徵收收入或收集款項而不在法定期限內報帳者；

b) 擔任職務時，出於嚴重過錯或故意而違反無私之義務者；

c) 在法律禁止之情況下，兼任公共職位或官職，又或親自或透過中介人從事私人業務者；

d) 在紀律程序中作虛假聲明者；

e) 將交託其占有或使用之屬行政當局之任何財產用於非預定之目的，又或允許他人為非預定之目的而使用或利用該等財產者；

f) 在同一曆年內，無合理解釋而連續缺勤十日或間斷缺勤二十日至二十九日者。

第三百一十五條

(強迫退休或撤職)

一、強迫退休或撤職處分一般對引致不能維持職務上之法律狀況之違紀行為科處。

二、尤其可對下列公務員及服務人員科處上述之處分：

a) 在工作地點或在工作時傷害、侮辱或嚴重不尊重上級、同事、下屬或第三人者；

b) 作出嚴重違抗或不守紀律之行為，又或煽動作出該等行為者；

c) 擔任職務時作出明顯違反憲定制度及原則之行為者；

- d) Praticarem ou tentarem praticar qualquer acto que lese ou contrarie os superiores interesses do Estado ou do Território;
- e) Participarem infracção disciplinar de algum funcionário ou agente, com falsidade ou falsificação, quando daí resulte a injusta punição do denunciado;
- f) Dentro do mesmo ano civil derem 20 faltas seguidas ou 30 interpoladas, sem justificação;
- g) Revelem comprovada incompetência profissional;
- h) Violarem segredo profissional ou cometerem inconfidências de que resultem prejuízos materiais ou morais para a Administração ou para terceiro;
- i) Em resultado do lugar que ocupem, aceitarem ilicitamente ou solicitarem, directa ou indirectamente, dádivas, gratificações, participações em lucros ou outras vantagens patrimoniais, ainda que sem o fim de acelerar ou retardar qualquer serviço ou expediente;
- j) Comparticiparem ilicitamente em oferta ou negociações de emprego público;
- l) Forem encontrados em alcance ou desvio de dinheiros públicos;
- m) Tomarem parte ou interesse, directamente ou por interposta pessoa, em qualquer contrato celebrado ou a celebrar com qualquer organismo ou serviço da Administração;
- n) Com intenção de obterem para si ou para terceiro qualquer benefício ilícito, faltarem aos deveres do seu cargo, não promovendo atempadamente os procedimentos adequados ou lesarem, em negócio jurídico ou por mero acto material, os interesses patrimoniais que no todo ou em parte lhes cumpre administrar, fiscalizar, defender ou realizar;
- o) Forem condenados, por sentença transitada em julgado em que seja decretada pena de demissão ou, por qualquer forma, revelem indignidade ou falta de idoneidade moral para o exercício das funções.

3. A pena de aposentação compulsiva só poderá ser aplicada se o funcionário ou agente reunir o período mínimo de 15 anos de serviço contados para efeitos de aposentação, na ausência do que lhe será aplicada a pena de demissão.

Artigo 316.º

(Concurso de infracções e critério de graduação das penas)

1. As penas graduar-se-ão de acordo com as circunstâncias atenuantes ou agravantes que no caso concorram e atendendo nomeadamente ao grau de culpa do infractor e à respectiva personalidade.
2. Ponderado o especial valor das circunstâncias atenuantes ou agravantes que se provem no processo, poderá ser especialmente atenuada ou agravada a pena, aplicando-se pena de escalão mais baixo ou de escalão superior do que ao caso caberia.

- d) 作出或試圖作出損害或抵觸行政當局或本地區最高利益之任何行為者；
- e) 透過捏造或偽造之方法，舉報任何公務員或服務人員違紀，使其接受不公平之處分者；
- f) 在同一曆年內，無合理解釋而連續缺勤二十日或間斷缺勤三十日者；
- g) 經證明無專業能力者；
- h) 違反職業保密或洩露機密而對行政當局或第三人造成實質或精神上之損害者；
- i) 利用所擔任之職位不法收受、直接或間接要求禮物、酬勞、利潤分享或其他財產利益者，即使目的非為加快或拖慢任何工作或文書之處理；
- j) 不法參與公共僱傭之提供或商議者；
- l) 被發現虧空公款或挪用公款者；
- m) 直接或透過中介人參與任何與行政當局任一機構或部門訂立或將訂立之合同，又或從該等合同中取得利益者；
- n) 基於為本人或第三人取得任何不法利益之意圖，不及時進行適當程序而造成不履行其職務之義務，又或在法律行為中或以純事實行為使全部或部分交託其管理、監察、維護或謀求之財產利益受損害者；
- o) 經確定之判決判罪，且該判決中命令科處撤職處分者，或以任何形式顯示出其失去擔任職務之尊嚴或在道德上欠缺擔任職務之適當性者。

三、強迫退休處分僅對最少具有為退休之效力而計算之十五年服務時間之公務員或服務人員科處；不具上述服務時間者，科處撤職處分。

第三百一十六條

(違紀行為之競合及處分之酌科標準)

- 一、處分係根據在個案中存在之減輕或加重情節，並尤其考慮違紀者之過錯程度及人格而酌科。
- 二、經衡量在程序中證實之減輕或加重情節之特別價值後，得特別減輕或加重處分，科處比原來可科處於該個案者較低或較高之處分等級。

3. Havendo reincidência, a pena a aplicar, quando igual ou superior a multa, será obrigatoriamente agravada para a de escala imediatamente superior.

4. Não pode aplicar-se ao mesmo funcionário ou agente mais de uma pena disciplinar por cada infracção ou pelas infracções apreciadas em mais de um processo quando apensados nos termos do artigo 296.º

5. A decisão punitiva deve referir expressamente os fundamentos de facto e de direito da pena aplicada.

Artigo 317.º

(Suspensão das penas)

1. As penas disciplinares previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 300.º podem ser suspensas, quando, atendendo à personalidade do agente, às condições da sua vida, à sua conduta anterior e posterior ao facto punível e às circunstâncias deste, se concluir que a censura do facto e a ameaça de pena bastarão para satisfazer as necessidades de prevenção e reprovação da infracção.

2. O tempo de suspensão não será inferior a 1 ano nem superior a 3, contando-se estes prazos desde a data da notificação ao arguido da respectiva decisão.

3. A suspensão é revogada se o funcionário ou agente vier a cometer, no seu decurso, nova infracção disciplinar pela qual venha a ser punido.

CAPÍTULO III

Competência disciplinar

Artigo 318.º

(Princípio geral)

1. A competência disciplinar dos superiores envolve sempre a dos seus inferiores hierárquicos dentro do serviço.

2. É competente para instaurar procedimento disciplinar a entidade responsável pelo serviço a que o infractor será afecto no momento da prática da infracção, cabendo-lhe também proferir a decisão respectiva, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 319.º

(Pluralidade de arguidos)

1. Quando vários funcionários ou agentes de um mesmo serviço sejam arguidos da prática de factos entre si conexos e a que correspondam diferentes penas, será competente para instaurar o procedimento disciplinar a entidade que tiver poderes para aplicar a pena mais elevada.

三、如屬累犯，且科處之處分為罰款或更高者，則處分必須加重一級。

四、對同一公務員或服務人員之每一違紀行為，又或對根據第二百九十六條之規定合併之多個程序所審議之多項違紀行為，不得科處多於一項之紀律處分。

五、處分決定應明確指出所科處處分之事實依據及法律依據。

第三百一十七條

(處分之暫緩執行)

一、經考慮行為人之人格、生活狀況、在發生可處罰事實前、後之行為，以及該事實之情節後，如認為對該事實之譴責及處分之威嚇足以達到預防及責難違紀行為之目的，得暫緩執行第三百條第一款 a 項至 c 項所指之紀律處分。

二、暫緩執行期間不得少於一年或超過三年，自將有關裁定通知嫌疑人之日起計算。

三、如公務員或服務人員在暫緩執行期間因作出另一違紀行為而受處分，則廢止處分之暫緩執行。

第三章

紀律懲戒權限

第三百一十八條

(一般原則)

一、在同一部門內，上級之紀律懲戒權限必包含其下級之紀律懲戒權限。

二、違紀者作出違紀行為時所屬部門之負責實體有權限提起紀律程序，並負責作出裁定，但不影響以下數條之規定。

第三百一十九條

(數名嫌疑人)

一、如同部門之數名公務員或服務人員因作出互有聯繫之且可科處不同處分之事實而成為嫌疑人，則有權力科處較重處分之實體有權限提起紀律程序。

2. Se os arguidos pertencerem a diversos serviços, deferir-se-á a competência ao Governador, independentemente das penas aplicáveis.

Artigo 320.º

(Repreensão escrita)

A aplicação da pena de repreensão escrita é da competência de todos os funcionários e agentes em relação aos que lhes estejam hierarquicamente subordinados.

Artigo 321.º

(Multa)

A aplicação da pena de multa é da competência dos directores dos serviços ou titulares de cargos equiparados e nos municípios far-se-á nos termos do disposto no artigo 323.º

Artigo 322.º

(Suspensão, aposentação compulsiva e demissão)

A aplicação das penas de suspensão, aposentação compulsiva e demissão é da competência do Governador.

Artigo 323.º

(Aplicação de penas aos funcionários dos municípios)

1. Os processos disciplinares, cuja resolução seja da competência das câmaras municipais, entrarão na ordem do dia da primeira sessão ordinária a realizar, salvo se a sua realização não ocorrer no prazo de 5 dias, contado a partir da sua recepção, caso em que será convocada sessão extraordinária, a efectuar até ao sexto dia, a qual será destinada à sua apreciação e consequente deliberação.

2. As sanções que sejam da competência da entidade referida no número anterior serão aplicadas por deliberação exarada na respectiva acta.

3. Sempre que se entenda que a pena a aplicar é da competência do Governador, remeter-se-á o processo a este, fazendo-o acompanhar da certidão da acta da reunião na parte respeitante à deliberação tomada naquele sentido e aos respectivos fundamentos.

Artigo 324.º

(Execução das penas)

1. A competência para a execução das penas pertence ao serviço a que os funcionários ou agentes punidos se encontrem adstritos na altura dessa execução.

二、如各嫌疑人分屬不同部門，則不論可科處何種處分，紀律懲戒權限均授予總督。

第三百二十條

(書面申誡)

所有公務員及服務人員對其下屬均有科處書面申誡處分之權限。

第三百二十一條

(罰款)

科處罰款處分屬司長或等同司長官職之據位人之權限；如屬市政廳，則根據第三百二十三條之規定為之。

第三百二十二條

(停職、強迫退休及撤職)

科處停職、強迫退休及撤職處分屬總督之權限。

第三百二十三條

(對市政廳公務員科處處分)

一、如就紀律程序作出決定屬市政執行委員會之權限，須將該等紀律程序列入即將舉行之首次平常會議之議事日程；如自接獲程序之日起五日內未舉行平常會議，則最遲須在接獲程序後第六日召開特別會議，以審議有關程序並作出決議。

二、如擬科處之處分屬上款所指實體之權限，則須以載於會議錄之決議科處該等處分。

三、如認為擬科處之處分屬總督之權限，則須將有關程序交予總督，並須附同會議錄證明中關於在程序內所作決議及有關依據之部分。

第三百二十四條

(處分之執行)

一、執行處分屬被處分之公務員或服務人員在執行期間所屬部門之權限。

2. As penas aplicadas a funcionários ou agentes ausentes em parte incerta serão executadas desde que estes voltem à actividade ou passem à situação de aposentados.

CAPÍTULO IV

Processo disciplinar comum

SECÇÃO I

Instauração do procedimento e nomeação do instrutor

Artigo 325.º

(Despacho liminar)

1. A entidade competente para instaurar o processo disciplinar, logo que seja recebido auto, participação ou queixa, procederá à instauração do procedimento respectivo, salvo se houver lugar ao arquivamento.

2. O arquivamento tem lugar quando não for admissível o procedimento.

3. No caso de entender que não há lugar a procedimento disciplinar e que a pena aplicável aos factos constantes do auto, participação ou queixa excede a sua competência, deverá submeter o assunto a decisão da entidade que for competente para a aplicação da pena.

Artigo 326.º

(Instrutor)

1. A entidade que instaurar processo disciplinar deve nomear um instrutor de entre funcionários ou agentes com adequada preparação técnica e de categoria igual ou superior à do arguido ou de entre técnicos superiores juristas da Administração, independentemente da sua categoria ou vínculo, desde que não esteja colocado na mesma unidade orgânica do arguido.

2. O Governador pode, quando as circunstâncias do processo assim o exigirem, nomear para instrutor funcionário ou agente de serviço diverso daquele a que pertencer o arguido, ou indivíduo não vinculado à Administração.

3. O instrutor pode ser substituído em qualquer fase do processo, ocorrendo impedimento prolongado ou outro motivo relevante, por despacho da entidade que o nomeou.

4. O instrutor pode escolher secretário da sua confiança e bem assim requisitar a colaboração de indivíduos qualificados, sempre que o considere necessário.

5. As funções de instrutor preferem a quaisquer outras que o funcionário ou agente nomeado tenha a seu cargo, podendo determinar-se, quando tal seja exigido pela natureza e complexidade do processo, que aquele fique exclusivamente adstrito àquela função.

二、對下落不明之公務員或服務人員科處之處分，須在其返回工作或轉至退休人員狀況時執行。

第四章

一般紀律程序

第一節

程序之提起及預審員之委任

第三百二十五條

(初端批示)

一、在收到筆錄、舉報或投訴後，有權限提起紀律程序之實體須立即提起有關程序；但屬應歸檔之情況除外。

二、如程序不予受理，應將筆錄、舉報或投訴歸檔。

三、如認為不應提起紀律程序，或可對筆錄、舉報或投訴所列舉事實科處之處分超越本身權限，則應將該事宜送交有權限科處處分之實體作出裁定。

第三百二十六條

(預審員)

一、提起紀律程序之實體應從在技術上具適當能力，且職級等同或高於嫌疑人之公務員或服務人員中委任一預審員，又或委任行政當局任何一名屬高級技術員之法律專家為預審員，而不論其職級或聯繫方式為何，只要其並非與嫌疑人任職於同一組織單位。

二、如因程序中之情節所需，總督得委任嫌疑人所屬部門以外之公務員、服務人員或與行政當局無聯繫之人為預審員。

三、如預審員長期因故不能視事或出現其他重要原因，得在程序任何階段由委任該預審員之實體以批示委任他人代替之。

四、如認為有需要，預審員得選擇其信任之人擔任秘書，以及要求合資格之人提供協助。

五、預審員職務優先於獲委任為預審員之公務員或服務人員之本身職務，如因有關程序之性質及複雜性所需，得決定該公務員或服務人員專門執行預審之職務。

6. O instrutor e o secretário, sendo funcionários ou agentes, terão direito a uma gratificação diária, nos termos deste Estatuto.

7. O instrutor e o secretário podem pedir a escusa invocando motivos atendíveis e como tal aceites, designadamente quando se encontrarem numa das situações previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo seguinte.

Artigo 327.º

(Impedimento do instrutor)

1. Está impedido de exercer a função de instrutor aquele cuja intervenção corra o risco de ser considerada suspeita, por haver motivo sério susceptível de gerar desconfiança sobre a sua imparcialidade e, nomeadamente, pelos fundamentos seguintes:

a) Ter sido, directa ou indirectamente, ofendido ou prejudicado pela infracção;

b) Ser parente na linha recta ou até ao terceiro grau na linha colateral do arguido, do participante, ou de qualquer funcionário, agente ou particular ofendido, ou de alguém que com os referidos indivíduos viva em economia comum;

c) Estar pendente em tribunal processo em que o instrutor e o arguido ou o participante sejam partes;

d) Ser credor ou devedor do arguido ou do participante ou de algum seu parente na linha recta ou até ao terceiro grau na linha colateral;

e) Haver inimizade grave ou grande intimidade entre o arguido e o instrutor, ou entre este e o participante ou ofendido;

f) Ser o instrutor subordinado ou inferior hierárquico do ofendido;

g) Ter já dado parecer ou informação sobre o enquadramento jurídico de factos praticados pelo arguido, relevantes para o processo.

2. Quando o instrutor nomeado se encontrar nas circunstâncias mencionadas no número anterior poderá requerer escusa dessas funções ou ser recusado a requerimento do arguido ou do participante.

3. Os requerimentos a que se refere o número anterior serão apresentados no prazo de 48 horas, contadas do conhecimento da nomeação do instrutor ou do facto que serve de fundamento à recusa e com eles serão oferecidos todos os meios de prova.

4. Produzida a prova referida, a entidade que tiver mandado instaurar o processo disciplinar decide, no prazo de 48 horas, se há lugar à substituição de instrutor, procedendo, se for caso disso, à respectiva designação.

5. Da decisão proferida sobre os requerimentos de escusa ou recusa cabe recurso hierárquico, nos termos do n.º 3 do artigo 341.º

六、如預審員及秘書為公務員或服務人員，則有權根據本通則之規定收取日酬勞。

七、如預審員及秘書提出值得考慮且獲接納之理由，得請求自行迴避，尤其當彼等處於下條第一款所指之任一情況。

第三百二十七條

(預審員之迴避)

一、如有能使人質疑預審員之公正無私之重大理由，尤其係下列之理由，從而引致對其介入產生疑問，則該預審員須迴避擔任預審員之職務：

a) 曾直接或間接因違紀行為而被傷害或損害；

b) 與嫌疑人、舉報人、任何被傷害之公務員、服務人員或個人，又或與該等人以共同經濟方式生活之人有直系血親或至旁系第三親等之親屬關係；

c) 預審員及嫌疑人或舉報人為在法院待決之程序中之當事人；

d) 為嫌疑人、舉報人或彼等之直系血親或至旁系第三親等之親屬之債權人或債務人；

e) 嫌疑人與預審員之間，或預審員與舉報人或被害人之間有強烈敵意或親密關係；

f) 預審員為被害人之下屬或職級低於被害人；

g) 曾就嫌疑人所作之對程序有重要影響之事實適用之法律提供意見或報告。

二、如獲委任之預審員處於上款所指之情況，得申請自行迴避有關職務，或應嫌疑人或舉報人申請而被聲請迴避該等職務。

三、上款所指之申請須自獲悉預審員之委任或獲悉作為聲請迴避之依據之事實起四十八小時內提出，並須提供一切證據方法。

四、提供上述證據後，命令提起紀律程序之實體須在四十八小時內決定是否替換預審員；如須替換，應作出有關之委任。

五、對於就自行迴避或聲請迴避之申請所作之決定，得根據第三百四十一條第三款之規定提起訴願。

6. Os actos praticados pelo instrutor que tiver sido declarado impedido são nulos, salvo se não puderem ser repetidos utilmente e se se verificar que deles não resulta prejuízo para a justiça da decisão do processo.

SECÇÃO II

Instrução

Artigo 328.º

(Início e termo da instrução)

1. A instrução do processo disciplinar deve iniciar-se no prazo máximo de 10 dias, contados da data da comunicação ao instrutor do despacho que o mandou instaurar, e ultimar-se no prazo de 45 dias, que só pode ser excedido por despacho da entidade que o mandou instaurar, sob proposta fundamentada do instrutor.

2. Nos processos disciplinares instaurados nos termos do n.º 3 do artigo 287.º, o prazo para a sua ulimação e decisão final pode ser suspenso até que transite em julgado a sentença que vier a ser proferida pelo Tribunal, se assim o propuser o instrutor ou a entidade que o mandou instaurar e for autorizado por despacho do Governador.

3. O instrutor deve informar a entidade que o tiver nomeado, bem como o arguido e o participante, da data em que der início à instrução do processo.

Artigo 329.º

(Instrução do processo)

1. A instrução compreende todo o conjunto de averiguações e diligências destinadas a apurar a existência de uma infracção disciplinar e a determinar os seus agentes e a responsabilidade deles, recolhendo todas as provas em ordem a proferir uma decisão fundamentada.

2. O instrutor procederá oficiosamente a todas as diligências necessárias às averiguações a que se refere o número anterior, ouvindo para tanto o participante, as testemunhas por este indicadas até um máximo de três por cada facto e, sem limitação de número, as demais que julgar necessárias, procedendo a exames e outras diligências de prova e fazendo juntar aos autos o certificado do registo disciplinar do arguido.

3. O instrutor deverá obrigatoriamente ouvir o arguido em declarações, até, ao termo da instrução e poderá acareá-lo com as testemunhas ou com o participante, podendo ele fazer-se assistir do seu defensor sempre que assim o pretender.

4. O arguido pode requerer ao instrutor que promova as diligências que considere essenciais para a descoberta da verdade e este requerimento apenas pode ser indeferido quando o instrutor, em despacho fundamentado, o declarar dilatatório por considerar suficiente a prova já produzida.

六、被宣告須迴避之預審員所作出之行爲無效，但如屬再重複亦無效用，且未對裁定該程序之公正性造成損害之行爲，不在此限。

第二節

預審

第三百二十八條

(預審之開始及結束)

一、紀律程序之預審應自將命令提起程序之批示通知預審員之日起十日內開始，並在四十五日內完成，經命令提起紀律程序之實體根據預審員說明理由之建議以批示核准，方得超逾完成預審之期限。

二、如屬根據第二百八十七條第三款之規定而提起之紀律程序，經預審員或命令提起紀律程序之實體建議，且由總督以批示核准後，結束程序及作出最後裁定之期限得被中止，直至法院作出之判決轉爲確定判決爲止。

三、預審員應將開始程序之預審階段之日期通知對其作出委任之實體、嫌疑人及舉報人。

第三百二十九條

(程序之預審)

一、預審階段包括一系列簡易調查及措施，目的係查明是否存在違紀行爲、確定行爲人及其責任，並搜集一切有助作出具依據之裁定之證據。

二、預審員須依職權作出上款所指簡易調查所需之一切措施，包括聽取舉報人及其爲每一事實指出之最多三名證人之聲明；在預審員認爲有需要時，聽取數目不限之證人之聲明，進行檢查及採取其他證明措施，以及將嫌疑人之紀律記錄證明書附於筆錄內。

三、預審員必須在預審結束前聽取嫌疑人之聲明，並得安排其與證人或舉報人對質；如嫌疑人認爲有需要時，得由其辯護人陪同。

四、嫌疑人得向預審員申請採取其認爲對查明真相具重要性之措施；預審員認爲已有足夠證據而以說明理由之批示聲明上述申請屬拖延性質時，方得駁回該申請。

5. As diligências que tiverem de ser feitas fora de Macau podem ser requisitadas, nomeadamente, por ofício, telegrama, telex ou telefax, à competente autoridade administrativa ou policial.

6. Tendo havido processo de averiguações sobre os factos que determinaram a instauração do processo disciplinar, pode o instrutor dispensar a repetição das diligências realizadas naquele processo.

7. Quando o arguido seja acusado de incompetência profissional, poderá o instrutor convidá-lo a executar quaisquer trabalhos segundo o programa traçado por dois indivíduos qualificados, que depois darão os seus laudos sobre as provas prestadas e a competência do arguido.

8. Os indivíduos referidos no número anterior serão indicados pela entidade que tiver mandado instaurar o processo disciplinar, e os trabalhos a fazer pelo arguido serão de natureza dos que habitualmente competem a funcionários e agentes do mesmo serviço e categoria.

Artigo 330.º

(Providências cautelares)

Compete ao instrutor tomar, desde a sua nomeação, as providências destinadas a acautelar a recolha dos meios de prova, nomeadamente ordenando a apreensão dos objectos e a conservação dos vestígios que respeitem à prática da infracção.

Artigo 331.º

(Suspensão preventiva)

1. Sob proposta do instrutor ou da entidade que mandou instaurar o processo disciplinar e mediante despacho do Governador, os funcionários e agentes arguidos em processo disciplinar por infracção punível com pena de suspensão de 241 dias a 1 ano, aposentação compulsiva ou demissão, podem ser preventivamente suspensos do exercício das suas funções, sem perda do vencimento de categoria, até decisão final do processo mas por prazo não superior a 90 dias, sempre que a sua presença se revele inconveniente para o serviço ou para o apuramento da verdade.

2. O prazo de 90 dias, mencionado no número anterior, será alargado por todo o tempo que se mostrar necessário sempre que o processo aguarde a sua ultimação e decisão final, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 328.º

3. A perda do vencimento de exercício será reparada ou levada em consideração na decisão final do processo.

Artigo 332.º

(Arquivamento ou acusação)

1. Realizadas as diligências previstas no artigo 329.º que houverem de ser efectuadas, se o instrutor entender que os factos constantes dos autos não constituem infracção disciplinar, que

五、須在澳門以外地方採取之措施，得以公文、電報、電傳電報或圖文傳真等方式向當地有權限之行政當局或警察當局提出有關要求。

六、如已對導致提起紀律程序之事實進行簡易調查程序，預審員得豁免重覆調查程序中已施行之措施。

七、如嫌疑人被指無專業能力，預審員得要求嫌疑人按兩名合資格之人設計之方案執行工作，並由該兩人判定所進行之測試及嫌疑人之能力。

八、上款所指之合資格之人須由命令提起紀律程序之實體指定，而嫌疑人所執行之工作，其性質須與同一部門及職級之公務員及服務人員平常所負責之工作相同。

第三百三十條

(保全措施)

預審員自獲委任之日起有權限為搜集證據而採取保全措施，尤其命令扣押物品及保存與違紀行為有關之線索。

第三百三十一條

(防範性停職)

一、作為紀律程序中之嫌疑人之公務員或服務人員，如涉及之違紀行為可被科處停職二百四十一日至一年、強迫退休或撤職之處分，且其在職將對部門之工作或對查明真相造成不便，經預審員或命令提起紀律程序之實體建議，並透過總督之批示，嫌疑人得被命令防範性停職，但不喪失職級薪俸，直至就程序作出最後裁定為止，但停職期間不得超過九十日。

二、如紀律程序根據第三百二十八條第二款之規定而有待完成及作出最後裁定，則須將上款所指九十日之期間延長至所需之時間。

三、所喪失之在職薪俸應獲補償或在程序之最後裁定中加以考慮。

第三百三十二條

(歸檔或控訴)

一、作出第三百二十九條所指之必須作出之措施後，如預審員認為筆錄所載事實不構成違紀行為、嫌疑人並非違紀

não foi o arguido o agente da infracção ou que não é de exigir responsabilidade disciplinar por virtude de prescrição ou outro motivo, elaborará no prazo de 10 dias o seu relatório e remetê-lo-á imediatamente, com o respectivo processo, à entidade que o tiver mandado instaurar, propondo o arquivamento.

2. Não se verificando os pressupostos referidos no número anterior, o instrutor deduz, no prazo de 10 dias, a acusação, articulando, discriminadamente:

a) A identificação do arguido e a indicação da respectiva categoria, carreira e vínculo funcional, quadro de pessoal a que pertence e serviço onde está colocado;

b) A descrição, por artigos, dos actos cuja prática é imputada ao arguido e que integram a violação dos deveres infringidos, indicando o lugar, o tempo, a motivação para a respectiva prática, o grau de participação que o arguido teve e quaisquer circunstâncias agravantes ou atenuantes relevantes para determinar a pena aplicável;

c) A menção da delegação de competência para aplicar a pena disciplinar, quando exista, ainda que publicada no *Boletim Oficial*;

d) A indicação da disposição ou das disposições legais infringidas pela prática de cada um dos actos articulados;

e) A indicação da pena ou penas aplicáveis a cada uma das infracções imputadas ao arguido.

3. Não podem ser consideradas no despacho punitivo circunstâncias agravantes que não tenham sido incluídas na acusação, excepto as que resultarem do registo disciplinar do arguido.

4. Os prazos referidos nos números anteriores poderão ser prorrogados por despacho da entidade que o mandou instaurar, sob proposta fundamentada do instrutor.

SECÇÃO III

Defesa do arguido

Artigo 333.º

(Notificação do arguido)

1. Da acusação extrair-se-á cópia que será entregue ao arguido, mediante a sua notificação pessoal no prazo de 48 horas ou, não sendo possível, por carta registada com aviso de recepção, marcando-se-lhe um prazo de 10 a 20 dias para apresentar a sua defesa escrita.

2. Se não for possível a notificação nos termos do número anterior, designadamente por o arguido se encontrar ausente em parte incerta, será publicado aviso no *Boletim Oficial*, e em dois jornais diários, um em língua portuguesa e outro em língua chinesa, notificando-o para apresentar a sua defesa em prazo não superior a 45 dias, contados da data da publicação.

行爲之行爲人，又或因時效或其他原因而不得追究紀律責任，則應於十日內編製報告，連同卷宗立即送交命令提起紀律程序之實體，並建議將之歸檔。

二、如不具上款所述之前提，預審員須在十日內提起控訴，並分條列出以下內容：

- a) 嫌疑人之身分資料，並說明其職級、職程、職務聯繫、所屬之人員編制及任職之部門；
- b) 分條描述一切可歸責於嫌疑人之行爲及構成違反義務之行爲，並說明實施行爲之地點、時間、動機、嫌疑人之參與程度，以及對決定可實施處分而言具重要性之任何加重或減輕情節；
- c) 說明倘有之實施紀律處分權限之授予，即使該授予已在《政府公報》公布；
- d) 指出實施分條列出之每項行爲所違犯之一項或多項法律規定；
- e) 指出可歸責於嫌疑人之每項違法行爲所適用之一項或多項處分。

三、在處分批示中不得考慮控訴內未列明之加重情節；但由嫌疑人之紀律記錄引致之加重情節，不在此限。

四、以上數款所指之期限，得由命令提起紀律程序之實體，根據預審員說明理由之建議以批示延長。

第三節

嫌疑人之辯護

第三百三十三條

(對嫌疑人之通知)

一、控訴書之副本須在四十八小時內，以親身通知之方法交予嫌疑人；如無法親身通知，則以具收件回執之掛號信方式爲之，並規定嫌疑人在指定期限內提交書面答辯，期限得爲十日至二十日。

二、尤其因嫌疑人下落不明而無法根據上款之規定作出通知時，將通告公布在《政府公報》及在兩份報章上刊登，一份須爲葡文報章，另一份須爲中文報章，通知嫌疑人須自公布日起四十五日內提交書面答辯。

3. O aviso a que se refere o número anterior só deverá conter menção de que se encontra pendente contra o arguido processo disciplinar, do local onde o pode consultar, de que pode pedir cópia da acusação contra ele deduzida, e do prazo fixado para apresentar a sua defesa.

4. Quando o processo seja de comprovada complexidade, ou quando o arguido se encontre ausente do Território, poderá o instrutor conceder prazo superior ao do n.º 1, até ao limite de 45 dias, depois de autorizado nos termos da parte final do n.º 1 do artigo 328.º

Artigo 334.º

(Exame do processo e apresentação da defesa)

1. Durante o prazo para a apresentação da defesa, e para esse efeito, podem o arguido e o advogado constituído examinar o processo a qualquer hora de expediente, podendo este requerer para o fazer no seu escritório por prazo não superior a 48 horas.

2. Na defesa escrita deve o arguido expor os factos e as razões da sua defesa, bem como juntar documentos, indicar o rol de testemunhas e requerer as diligências de prova.

3. Quando a resposta revelar ou se traduzir em infracções estranhas à acusação e que não interessem à defesa, será autuada e dela se extrairá certidão, a qual será considerada como participação para efeitos de novo processo.

4. A falta de resposta, dentro do prazo marcado, vale como efectiva audiência do arguido para todos os efeitos legais.

5. A resposta que for apresentada depois de decorrido o prazo marcado para a defesa não é aceite.

Artigo 335.º

(Testemunhas de defesa)

1. O número de testemunhas a ouvir por cada facto não pode exceder três.

2. No caso de as testemunhas indicadas pelo arguido não residirem no local onde corre o processo, e o arguido não se comprometer a apresentá-las, serão estas ouvidas, nos termos do n.º 6 do artigo 329.º, procedendo-se neste caso à notificação do arguido.

Artigo 336.º

(Produção da prova oferecida pelo arguido)

1. O instrutor deverá inquirir as testemunhas e ordenar a produção dos demais elementos de prova requeridos pelo arguido, no prazo de 20 dias, o qual poderá ser prorrogado até 45 dias, quando assim exigirem as diligências previstas na parte final do n.º 2 do artigo anterior.

三、上款所指通告僅應列明：針對嫌疑人之紀律程序待決；得查閱有關卷宗之地點；得要求取得針對嫌疑人而作成之控訴書之副本，以及提出答辯之期限。

四、如證實程序具複雜性，或嫌疑人不在本地區，預審員在根據第三百二十八條第一款最後部分之規定獲許可，得給予較第一款所指者為長之期限，最多至四十五日。

第三百三十四條

(查閱卷宗及提出辯護)

一、在提出辯護之期間內，嫌疑人及受委託之律師得為此目的在辦公時間內查閱卷宗，該師律尚得申請在本身辦事處內查閱卷宗，但查閱時間不得超過四十八小時。

二、在書面答辯中，嫌疑人應陳述其答辯之事實及理由、附同有關文件、列出證人名單及要求採取證明措施。

三、如答辯中揭露或表示出不屬控訴範圍內且與辯護無關之違紀行為，則須作出筆錄，並依此作成證明，且視作為提起新程序而作出之舉報。

四、為一切法律效力，不在指定期限內答辯，視作已實際對嫌疑人進行聽證。

五、在指定期限屆滿後提出之答辯，不予接納。

第三百三十五條

(辯方證人)

一、就每一事實而聽取其聲明之證人數目不得超過三人。

二、如嫌疑人所提出之證人不在進行程序之所在地居住，且嫌疑人不承諾該等證人到場作證，則根據第三百二十九條第六款之規定聽取有關證人之聲明，並將此情況通知嫌疑人。

第三百三十六條

(調查嫌疑人所提供之證據)

一、預審員應在二十日內詢問證人，並命令調查嫌疑人所要求之其他證據資料；如因作出上條第二款最後部分規定之措施所需，上述期限得延長至四十五日。

2. Depois de produzida a prova oferecida pelo arguido, pode ainda o instrutor ordenar novas diligências que se tornem indispensáveis para o completo esclarecimento da verdade.

3. Efectuadas as diligências a que se refere o número anterior e caso se apurem novas infracções, ordenar-se-á relativamente a elas a instauração do competente procedimento disciplinar.

SECÇÃO IV

Relatório e decisão

Artigo 337.º

(Relatório)

1. Finda a instrução do processo, e mostrando-se junto ao mesmo registo disciplinar do arguido, o instrutor elaborará, no prazo de 10 dias, um relatório completo e conciso donde conste a descrição dos factos que integram as infracções, sua qualificação e gravidade, importâncias que porventura haja a repor e seu destino, e bem assim a pena que entender justa, ou a proposta para que os autos se arquivem por ser insubsistente a acusação.

2. A entidade a quem incumbir a decisão poderá, quando a complexidade do processo o exigir, prorrogar o prazo fixado no número anterior, por mais 10 dias.

3. O processo, depois de relatado, será remetido no prazo de 24 horas à entidade que o tiver mandado instaurar, a qual, se não for competente para decidir, o enviará dentro de 2 dias a quem deve proferir a decisão.

Artigo 338.º

(Decisão)

1. A entidade competente, depois de analisar o processo, pode no prazo de 10 dias ordenar a realização de diligências complementares de prova no prazo que para tal estabeleça.

2. No mesmo prazo de 10 dias pode a entidade competente solicitar ou determinar a emissão de parecer por parte do superior hierárquico do arguido ou de organismos adequados dos serviços a que o mesmo pertença, devendo tal parecer ser emitido no prazo de 15 dias.

3. A decisão do processo, que será sempre fundamentada, deverá ser proferida no prazo máximo de 20 dias, contados das seguintes datas:

a) Da recepção do processo, quando não ordenar diligências nem solicitar parecer;

b) Do termo do prazo que marcar, quando utilize a faculdade prevista no n.º 1, ordenando diligências complementares de prova;

c) Do termo do prazo de 15 dias fixado no n.º 2 para emissão do parecer referido no mesmo número.

二、在調查嫌疑人所提供之證據後，預審員仍得為查明真相而命令採取必要之新措施。

三、採取上款所指措施後，如查出有新違紀行為，須命令對新發現之違紀行為提起相關之紀律程序。

第四節

報告及裁定

第三百三十七條

(報告)

一、完成程序之預審階段，並將嫌疑人之紀律記錄載入卷宗後，預審員須在十日內編製一全面而簡明之報告，載明與違紀行為有關之事實、該等事實之定性及嚴重性、倘有之須退回之款項、該等款項之歸屬，以及認為合理之處分或因指控不成立而建議將卷宗歸檔。

二、如因程序之複雜性所需，負責作出裁定之實體得將上款所定期限延長十日。

三、作出報告後，須在二十四小時內將卷宗送交命令提起紀律程序之實體；如該實體無權限作出裁定，則須在兩日內將之轉送予應作出裁定之人。

第三百三十八條

(裁定)

一、有權限實體在分析有關程序後，得在十日內命令在指定期限內採取補足之證明措施。

二、在上述之十日期限內，有權限實體得要求或命令嫌疑人之上級或所屬部門之適當機構在十五日內發出意見書。

三、就程序作出之裁定必須說明理由，並應自下列日期起二十日內作出：

a) 不命令採取措施亦不要求提供意見時，自收到卷宗之日起計算；

b) 行使第一款所指之權能，命令採取補足之證明措施時，自指定期限屆滿之日起計算；

c) 自第二款所定之為發出同一款所指意見書之十五日期限屆滿之日起計算。

Artigo 339.º

(Notificação da decisão)

1. A decisão será notificada ao arguido no próprio processo ou, com as devidas adaptações, nos termos do artigo 333.º

2. A entidade que tiver decidido o processo poderá autorizar que a notificação do arguido seja protelada até ao máximo de 30 dias, se se tratar de pena que implique suspensão ou cessação de funções, desde que da imediata execução da decisão disciplinar resultem para o serviço inconvenientes mais graves do que os decorrentes da permanência no desempenho do cargo do funcionário ou agente punido.

SECÇÃO V

Recursos

Artigo 340.º

(Espécies de recursos)

Sem prejuízo do disposto no Código do Procedimento Administrativo quanto à admissibilidade de reclamação, podem ser interpostos recurso administrativo e recurso contencioso da decisão final proferida em processo disciplinar.

Artigo 341.º

(Recurso administrativo)

1. Dos despachos proferidos antes da decisão final, que não sejam de mero expediente, cabe recurso hierárquico a interpor para o Governador, no prazo de 10 dias a contar do seu conhecimento, ou de 20 dias após a publicação do aviso a que se refere o n.º 2 do artigo 333.º

2. Os recursos mencionados no número anterior têm efeito meramente devolutivo, devendo subir com o que seja interposto da decisão final, nos casos em que seja aplicada a pena de repreensão escrita ou de multa, ou juntamente com o relatório do instrutor, nos demais casos, excepto se a sua retenção os tornar inúteis, caso em que subirão imediatamente, nos termos do n.º 4.

3. De todas as decisões que apliquem penas disciplinares que não tenham sido proferidas pelo Governador e das que não admitam escusa ou recusa do instrutor, cabe recurso administrativo para aquele, a interpor no prazo de 30 dias, contados da data da notificação do arguido ou da publicação do aviso nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 333.º

4. Os recursos mencionados no número anterior, bem como os referidos na parte final do n.º 2, têm efeito suspensivo e sobem imediatamente, nos próprios autos.

5. Com o requerimento em que interponha o recurso pode o recorrente requerer novos meios de prova ou juntar os docu-

第三百三十九條

(裁定之通知)

一、須在程序中將裁定通知嫌疑人，或根據經適當配合後之第三百三十三條之規定作出通知。

二、如屬導致停職或終止職務之處分，而執行處分對部門之工作造成之不便甚於被處分之公務員或服務人員繼續任職而造成之不便，則就程序作出裁定之實體得許可延遲通知嫌疑人，但不得超過三十日。

第五節

上訴

第三百四十條

(上訴類別)

在不影響《行政程序法典》中關於可接納提出聲明異議之規定下，得就紀律程序中作出之最後裁定提出行政上訴及司法上訴。

第三百四十一條

(行政上訴)

一、就作出最後裁定前發出之非單純事務性之批示，得自獲悉該批示起十日內或在第三百三十三條第二款所指通告公布後二十日內向總督提起訴願。

二、上款所指之上訴僅具移審之效力，如屬科處書面申誡或罰款處分之情況，應連同針對最後裁定之上訴上呈；如屬其他情況，則應連同預審員之報告上呈；但如扣留上訴會使上訴失效，則須根據第四款之規定立即上呈。

三、就所有實施未經總督宣布之紀律處分之裁定，以及就不接納預審員自行迴避或聲請迴避之裁定，得自嫌疑人接獲通知之日起三十日內，或自根據第三百三十三條第二款及第三款之規定公布有關通告之日起三十日內，向總督提起行政上訴。

四、上款及第二款最後部分所指上訴具中止效力，並須立即連同卷宗本身上呈。

五、上訴人得透過提起上訴之申請書要求搜集新證據，

mentos que entenda convenientes, desde que não pudessem ter sido requeridos ou utilizados antes, devendo, se for caso disso, ordenar-se, no prazo de 5 dias, o início da realização das diligências adequadas.

6. O participante pode recorrer do despacho liminar de arquivamento nos termos do n.º 1, no prazo de 20 dias contados da data da notificação da decisão a que se refere o artigo 325.º

Artigo 342.º

(Recurso contencioso)

Das decisões punitivas do Governador, e dos Secretários-Adjuntos no exercício de competência delegada, cabe recurso contencioso nos termos gerais.

SECÇÃO VI

Revisão

Artigo 343.º

(Requisitos da revisão)

1. A revisão do processo disciplinar é admitida a todo o tempo, quando se verificarem circunstâncias ou meios de prova susceptíveis de demonstrar a inexistência dos factos que determinaram a punição e que não puderam ter sido utilizados pelo arguido no processo disciplinar.

2. A revisão pode conduzir à revogação ou alteração da decisão proferida no processo revisto, não podendo em caso algum ser agravada a pena.

3. A pendência de recurso hierárquico ou contencioso não prejudica o requerimento da revisão do processo disciplinar.

Artigo 344.º

(Dedução do pedido e meios de prova)

1. O interessado na revisão do processo disciplinar apresentará requerimento nesse sentido ao Governador.

2. O requerimento indicará as circunstâncias ou meios de prova não considerados no processo disciplinar que ao requerente parecem justificar a revisão e será instruído com os documentos indispensáveis.

3. A simples alegação de ilegalidade, de forma ou de fundo, do processo e da pena aplicada não constituem fundamento para a revisão.

Artigo 345.º

(Decisão sobre o requerimento)

1. Recebido o requerimento, o Governador resolverá no prazo de 30 dias se deve ou não ser concedida a revisão do processo.

或附同認為有需要之文件，但該等資料須為以往未被要求或使用者；如屬此情況，應命令在五日内開展適當措施。

六、舉報人得自接獲第三百二十五條所指之裁定通知之日起二十日內，就根據第一款之規定作出之歸檔之初端批示提起上訴。

第三百四十二條

(司法上訴)

就總督作出或政務司行使獲授予之權限而作出之處罰裁定，得根據一般規定提起司法上訴。

第六節

複查

第三百四十三條

(複查之要件)

一、如出現能證明導致處分之事實不存在之情節或證據方法，且有關事實在紀律程序中不能為嫌疑人所使用，得隨時複查紀律程序。

二、複查得引致廢止或修改在被複查程序中作出之裁定，但在任何情況下均不得加重處分。

三、訴願或司法上訴之待決，不影響複查紀律程序之申請。

第三百四十四條

(請求之提出及證據方法)

一、擬複查紀律程序之利害關係人須向總督提出複查申請。

二、申請書內須指出在紀律程序中未被考慮而申請人認為可作為複查理由之情節或證據方法，並須附同必要之文件。

三、單純指程序或科處之處分在形式或實質上違法，不構成複查之理由。

第三百四十五條

(就申請作出之裁定)

一、總督在收到申請後三十日內須決定應否複查程序。

2. Do despacho que não conceder a revisão cabe recurso contencioso.

Artigo 346.º

(Trâmites)

Concedida a revisão será esta apensa ao processo disciplinar, nomeando-se instrutor diferente do primeiro, que marcará ao interessado prazo não inferior a 10 nem superior a 20 dias para responder, por escrito, aos artigos de acusação constantes do processo a rever, seguindo-se os termos do artigo 334.º e seguintes.

Artigo 347.º

(Efeitos sobre o cumprimento das penas)

A revisão do processo não suspende o cumprimento da pena.

Artigo 348.º

(Efeitos de revisão procedente)

1. Julgando-se procedente a revisão, será revogada ou alterada a decisão proferida no processo revisto.

2. A revogação produzirá os seguintes efeitos:

a) Cancelamento do registo da pena no processo individual do funcionário ou agente;

b) Anulação dos efeitos da pena.

3. Serão respeitadas as situações criadas a outros funcionários ou agentes pelo provimento nas vagas abertas em consequência da pena imposta, mas sempre sem prejuízo da antiguidade do funcionário ou agente punido.

4. Em caso de revogação ou alteração de pena expulsiva, o funcionário terá direito a ser provido em lugar de categoria igual ou equivalente ou, não sendo possível, na primeira vaga que ocorrer na categoria correspondente, exercendo transitoriamente funções fora do quadro e até à sua integração neste sem prejuízo do disposto no n.º 6.

5. O disposto no número anterior é aplicável aos agentes, com as devidas adaptações.

6. O funcionário tem direito, em caso de revisão procedente, à reconstituição da carreira, devendo ser consideradas as expectativas legítimas de progressão e acesso que não se efectivaram por efeito da punição, sem prejuízo da indemnização a que tenha direito, nos termos gerais, pelos danos morais e materiais sofridos.

二、就不准予複查之批示，得提起司法上訴。

第三百四十六條

(步驟)

准予複查後，須將複查程序與紀律程序合併，委任不同於原程序中之預審員，由其給予利害關係人不少於十日但不超過二十日之期限，以便對被複查程序內之指控內容逐項作書面答辯，並根據第三百三十四條及續後條文之規定為之。

第三百四十七條

(對履行處分之效力)

複查程序不中止處分之履行。

第三百四十八條

(複查理由成立之效力)

一、如認定複查理由成立，須廢止或修改在被複查程序中作出之裁定。

二、廢止產生下列效力：

a) 取消公務員或服務人員個人檔案內之處分紀錄；

b) 撤銷處分之效力。

三、如因受處分而出現之空缺已由其他公務員或服務人員填補，情況予以維持，但不應影響受處分公務員或服務人員之年資。

四、如屬廢止或修改開除處分之情況，公務員有權獲任用於相同職級或等同職級之職位；如不可能，則在相應職級之首個空缺，暫時擔任編制外之職務，直至納入編制為止，且不影響第六款之規定。

五、上款之規定經適當配合後適用於服務人員。

六、如認定複查理由成立，公務員有權恢復在職程內之狀況，並應顧及對於因處分之效力而未實行之晉階與晉升之正當期望，且不影響根據一般規定取得之因精神及物質損害而獲賠償之權利。

SECÇÃO VII

Reabilitação

Artigo 349.º

(Regime aplicável)

1. Os funcionários e agentes punidos em quaisquer penas podem ser reabilitados, independentemente da revisão do processo disciplinar, competindo ao Governador conceder a reabilitação.

2. A reabilitação será concedida a quem a tenha merecido por boa conduta, podendo para esse fim o interessado utilizar todos os meios de prova permitidos em direito.

3. A reabilitação pode ser requerida pelo interessado ou seu representante, decorridos os prazos seguintes sobre a aplicação ou cumprimento da pena:

- a) 1 ano, nos casos de repreensão escrita;
- b) 2 anos, no caso de multa;
- c) 3 anos, nos casos de suspensão;
- d) 5 anos, nos casos de aposentação compulsiva e demissão.

4. A reabilitação faz cessar as incapacidades e demais efeitos da condenação ainda subsistentes, devendo ser registada no processo individual do funcionário ou agente.

5. A concessão da reabilitação não atribui ao indivíduo a quem tenha sido aplicada pena de aposentação compulsiva ou demissão o direito de reocupar, por esse facto, um lugar ou cargo na Administração.

6. Se a pena aplicada tiver sido a de demissão poder-se-á decretar a sua conversão em aposentação compulsiva, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 315.º

CAPÍTULO V

Processos especiais

SECÇÃO I

Processo por infracção directamente constatada

Artigo 350.º

(Auto de notícia)

1. O superior hierárquico que presenciar ou verificar uma infracção disciplinar punível com as penas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 300.º, praticada em qualquer dos serviços sob a sua direcção ou chefia, deve levantar ou mandar levantar auto de notícia, nos termos dos números seguintes.

2. Do auto de notícia devem constar:

a) O nome e demais elementos de identificação de quem constatou a infracção disciplinar e do funcionário ou agente visado;

第七節

恢復權利

第三百四十九條

(適用制度)

一、不論有否複查紀律程序，受任何處分之公務員及服務人員均得獲恢復權利；准予恢復權利屬總督之權限。

二、行為良好之人方得獲恢復權利，為此目的利害關係人得使用法律許可之一切證據方法。

三、科處或履行處分後，經過下列期間，利害關係人或其代理人得申請恢復權利：

- a) 一年 — 如屬書面申誠處分；
- b) 兩年 — 如屬罰款處分；
- c) 三年 — 如屬停職處分；
- d) 五年 — 如屬強迫退休及撤職處分。

四、恢復權利使無能力之狀況及尚存之其他判罪效力終止，並應記入公務員或服務人員之個人檔案。

五、受強迫退休或撤職處分之人，不因恢復權利之事實而再獲擔任行政當局職位或職務之權利。

六、如所科處之處分為撤職，得根據第三百一十五條第三款之規定命令將撤職處分轉換為強迫退休。

第五章

特別程序

第一節

對直接得知違紀行為之程序

第三百五十條

(實況筆錄)

一、上級目睹或查明在其領導或主管之任何部門內實施之可科以第三百條第一款 a 項及 b 項規定之處分之違紀行為時，應按照以下各款之規定作成或著令作成實況筆錄。

二、實況筆錄應載有：

- a) 得知違紀行為之人及所針對之公務員或服務人員之姓名及其他身分資料；

b) O dia, a hora, o local e as circunstâncias em que a infracção disciplinar foi cometida;

c) Os factos que constituem a infracção e a referência às disposições legais em que está prevista e em que conste a pena aplicável;

d) A indicação, se for possível, de pelo menos duas testemunhas que possam depor sobre os factos;

e) Os documentos, ou as suas cópias autênticas, que possam comprovar a infracção disciplinar.

3. O auto de notícia é assinado pela entidade que o levantou ou mandou levantar, pelas testemunhas, se possível, e pelo arguido, constando expressa indicação quando este não quiser assinar.

4. Pode elaborar-se um único auto de notícia por diferentes infracções disciplinares cometidas na mesma ocasião ou relacionadas entre si, embora sejam diferentes os seus autores.

5. O auto de notícia é remetido imediatamente à entidade competente para instaurar o processo disciplinar quando tal competência não couber ao dirigente ou chefe que constatou a infracção.

Artigo 351.º

(Processo)

Se o processo disciplinar tiver como base auto de notícia levantado nos termos do artigo anterior e nenhuma diligências tiverem sido ordenadas ou requeridas, o instrutor deduzirá, nos termos do n.º 2 do artigo 332.º e dentro do prazo de 48 horas a contar da data em que deu início à instrução do processo, a acusação do arguido ou arguidos, seguindo-se os demais trâmites do processo disciplinar comum.

SECÇÃO II

Processo por falta de assiduidade

Artigo 352.º

(Auto e ausência)

1. Sempre que um funcionário ou agente deixe de comparecer ao serviço durante 5 dias seguidos ou 10 interpolados no mesmo ano civil, sem justificação, será pelo imediato superior hierárquico levantado auto por falta de assiduidade.

2. Se a entidade competente para mandar instaurar o processo disciplinar considerar justificada a ausência, em face dos motivos alegados pelo funcionário ou agente, ordenará o arquivamento do auto levantado nos termos do número anterior.

- b) 實施違紀行為之日期、時間、地點及情節；
- c) 構成違紀行為之事實，並說明規範該違紀行為及載明可適用處分之法律規定；
- d) 如有可能，須指出最少兩名可為該等事實作證之證人；
- e) 可證明違紀行為之文件或其經認證之副本。

三、實況筆錄須由作成或著令作成之實體及嫌疑人簽署，如有可能，亦須由證人簽署；如嫌疑人不願簽署，須在筆錄上明確註明。

四、就同一場合中實施之不同之違紀行為，或互有關連之不同之違紀行為，即使有不同之行為人，得編製獨一份實況筆錄。

五、如得知違紀行為之領導或主管無提起紀律程序之權限，須立即將實況筆錄送交有該權限之實體。

第三百五十一條

(程序)

如紀律程序係以根據上條之規定所作出之實況筆錄為依據而提起，且未經命令或要求採取任何措施，則預審員須根據第三百三十二條第二款之規定及自程序之預審階段開始之日起四十八小時內，對嫌疑人或各嫌疑人提出控訴，並進行一般紀律程序之其他步驟。

第二節

就欠勤謹而提起之程序

第三百五十二條

(筆錄及不在)

一、如公務員或服務人員在同一曆年內連續五日或間斷十日無合理解釋而不上班，其直接上級須就欠勤謹作成筆錄。

二、如有權限命令提起紀律程序之實體在考慮公務員或服務人員所援引之理由後認為其不在有合理解釋，則須命令將根據上款之規定而作成之筆錄歸檔。

Artigo 353.º

(Processo)

1. O auto por falta de assiduidade tem o valor de auto de notícia e serve de base a processo disciplinar, que segue os trâmites comuns, com as especialidades constantes dos números seguintes, enquanto for desconhecido o paradeiro do funcionário ou agente.

2. A notificação da acusação efectua-se por aviso publicado no *Boletim Oficial* e em dois jornais diários locais, um em língua portuguesa e outro em língua chinesa, sendo concedido o prazo de 30 dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial*, para apresentar a sua defesa.

3. Esgotado o prazo referido no número anterior sem que o arguido haja produzido defesa, o processo será logo remetido à entidade competente para decidir, sendo proferida decisão sem mais trâmites.

4. Permanecendo desconhecido o paradeiro do arguido, a notificação da decisão efectuar-se-á nos moldes referidos no n.º 2, com menção de que dela poderá recorrer no prazo de 60 dias após aquela publicação.

5. Vindo a ser conhecido o paradeiro do arguido, ser-lhe-á notificada a decisão, com menção de que dela poderá recorrer no prazo de 30 dias ou, no mesmo prazo, requerer que se proceda à reabertura do processo.

SECÇÃO III

Inquérito e sindicância

Artigo 354.º

(Abertura e instrução)

1. O Governador pode ordenar inquéritos e sindicâncias.
2. O inquérito tem o fim de apurar factos determinados e a sindicância destina-se a uma averiguação geral acerca do funcionamento dos serviços.
3. A escolha e nomeação dos inquiridores ou sindicantes e dos seus secretários e a instrução dos processos de inquérito ou sindicância, ordenados nos termos deste artigo, regem-se, na parte aplicável, pelo processo disciplinar comum.

Artigo 355.º

(Anúncios)

1. Se o processo for de sindicância, pode o sindicante, logo que a ele der início, fazê-lo constar por anúncios publicados em dois jornais diários, um em língua portuguesa e outro em língua chinesa, e por meio de editais, cuja afixação requisitará às autoridades administrativas ou policiais.

第三百五十三條

(程序)

一、就欠勤謹而作成之筆錄具實況筆錄之效力，並作為紀律程序之基礎，而紀律程序須按一般步驟進行；如公務員或服務人員下落不明，則按下列數款之特別規定進行。

二、控訴通知以通告方式為之，通告須在《政府公報》公布，並在兩份本地之日報上刊登，一份須為葡文日報，另一份須為中文日報；自通告在《政府公報》公布之日起三十日內，得作出辯護。

三、如上款所指限期屆滿而嫌疑人仍未作出答辯，則立即將程序送交有權實體作出裁定，且不須進行其他步驟。

四、如嫌疑人仍然下落不明，則裁定之通知應根據第二款規定之方法作出，並說明得在公布後六十日內就裁定提起上訴。

五、獲悉嫌疑人下落後，須向其通知有關裁定，說明得在三十日內就裁定提起上訴或得在同一期限內申請重新開始該程序。

第三節

專案調查及全面調查

第三百五十四條

(開始及預審)

- 一、總督得命令進行專案調查及全面調查。
- 二、專案調查旨在查明特定事實，而全面調查旨在對部門運作進行總體調查。
- 三、選擇及委任專案調查員、全面調查員及其秘書，以及根據本條之規定命令進行之專案調查程序或全面調查程序之預審階段，均受一般紀律程序中適用之部分規範。

第三百五十五條

(公告)

一、如屬全面調查程序，調查員得在程序開始後立即透過在一份葡文日報及一份中文日報上刊登之公告，以及透過告示宣布有關調查程序；告示之張貼須向行政當局或警察當局申請。

2. Nos anúncios e editais declarar-se-á que toda a pessoa que tiver razão de queixa ou de agravo contra o regular funcionamento dos serviços sindicados se pode apresentar a ele, sindicante, no prazo designado, ou a ele apresentar queixa por escrito e pelo correio.

3. A queixa por escrito deve conter os elementos completos de identificação do queixoso, sem o que não será recebida.

4. A publicação dos anúncios pela imprensa é obrigatória para os periódicos a que forem remetidos, sendo a despesa a que der causa documentada pelo sindicante, para efeitos de pagamento.

Artigo 356.º

(Relatório e trâmites ulteriores)

1. Concluída a instrução do processo, deve o inquiridor ou sindicante elaborar no prazo de 20 dias o seu relatório, que remeterá imediatamente ao Governador, que mandará arquivar os autos ou ordenará a instauração do processo disciplinar, no caso de se terem apurado infracções.

2. O prazo fixado no número anterior poderá ser prorrogado até 45 dias, quando a complexidade do processo o exigir.

3. Os processos de inquérito ou de sindicância poderão constituir, mediante decisão do Governador, a fase de instrução do processo disciplinar, deduzindo o instrutor a acusação e seguindo-se os demais trâmites do processo disciplinar comum.

SECÇÃO IV

Averiguações

Artigo 357.º

(Abertura e instrução)

1. O Governador, os dirigentes dos serviços ou as câmaras municipais podem determinar processos de averiguações.

2. O processo de averiguações é um processo de investigação sumária destinado a detectar eventuais faltas ou irregularidades ocorridas nos serviços, com vista à instauração de processo disciplinar ou de inquérito.

3. A instrução do processo inicia-se no prazo máximo de 24 horas, a contar da notificação ao instrutor do despacho que o nomeou, devendo concluir-se no prazo de 10 dias úteis.

4. A escolha e nomeação do instrutor e secretário, bem como a instrução do processo, regem-se, na parte aplicável, pelo processo disciplinar comum.

二、在公告及告示上須聲明凡有理由對接受全面調查之部門之正常運作作出投訴或不滿者，得在指定期限內親自或透過書面及郵遞方式向全面調查員作出投訴。

三、書面投訴應載明投訴人之詳細身分資料，否則不予受理。

四、接到公告之報章須將公告刊登，而有關費用由全面調查員以文件證明，以便作出支付。

第三百五十六條

(報告及續後步驟)

一、程序之預審階段結束後，專案調查員或全面調查員應在二十日內編製有關報告，並立即送交總督，由總督命令將筆錄歸檔，或如查明有違紀行為，則命令提起紀律程序。

二、如因程序之複雜性所需，上款所定期限得延長至四十五日。

三、經總督決定，專案調查程序或全面調查程序得成為紀律程序之預審階段，由預審員提出控訴，並進行一般紀律程序之其他步驟。

第四節

簡易調查

第三百五十七條

(開始及預審)

一、總督、部門領導或市政執行委員會得命令進行簡易調查程序。

二、簡易調查程序為一簡單之調查程序，旨在查明部門內倘有之違紀行為或不當情事，以便提起紀律程序或專案調查程序。

三、程序之預審階段由預審員接獲其委任批示之日起二十四小時內展開，並應在十個工作日內完成。

四、選擇及委任調查員及秘書，以及程序之預審階段，均受一般紀律程序中適用之部分規範。

Artigo 358.º

(Relatório e trâmites ulteriores)

Decorrido o prazo indicado no artigo anterior, o instrutor elabora um relatório, no prazo de 3 dias úteis, que remete à entidade que tiver mandado instaurar o processo de averiguações e no qual pode propor a instauração de processo disciplinar ou de inquérito, consoante o seu autor se encontre já identificado ou ainda o não tiver sido, ou o arquivamento do processo, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 325.º

TABELA 1

Classes de internamento

Modalidade	Cargo	
	Civis	Militares
A (quarto)	Índices 265 ou superiores	Oficiais
B (enfermaria)	Restantes	

TABELA 2

Prémio de antiguidade e subsídios

Prémio de antiguidade	190 patacas
Subsídio de família (ascendentes e cônjuge) ..	170 »
Subsídio de família (descendentes)	220 »
Subsídio de residência	1 000 »
Subsídio de casamento	2 300 »
Subsídio de nascimento	2 300 »
Subsídio de funeral	2 700 »

TABELA 3

Formação profissional

Remuneração do pessoal docente por tempo lectivo

Funções	Quantitativos	
	(1)	(2)
Formador	\$ 490,00	\$ 580,00
Instrutor, monitor	\$ 290,00	\$ 390,00

(1) Pessoal que preste serviço na Administração Pública, dentro das horas de serviço.

(2) Pessoal que preste serviço na Administração Pública, fora das horas de serviço ou pessoal não vinculado.

第三百五十八條

(報告及續後步驟)

上條所指期限屆滿後，預審員須在三個工作日內編製報告，並將之送交著令提起簡易調查程序之實體；視乎已知或未知行為人之身分，得在報告內建議提起紀律程序或專案調查程序，又或建議將卷宗歸檔，但不影響第三百二十五條第三款之規定。

表一
住院等級

種類	職務	
	文職人員	軍職人員
A (病房)	薪俸點 265 點或以上	軍官
B (普通病房)	其他人員	

表二
年資獎金及津貼

年資獎金	澳門幣	190 元
家庭津貼 (直系血親尊親屬及配偶)....	澳門幣	170 元
家庭津貼 (直系血親卑親屬).....	澳門幣	220 元
房屋津貼	澳門幣	1,000 元
結婚津貼	澳門幣	2,300 元
出生津貼	澳門幣	2,300 元
喪葬津貼	澳門幣	2,700 元

表三
專業培訓
教學人員每節課之酬勞

職務	金額	
	(1)	(2)
培訓員	\$490.00	\$580.00
指導員、督導員	\$290.00	\$390.00

(1) 在辦公時間內授課之為公共行政當局提供服務之人員。

(2) 在辦公時間以外授課之為公共行政當局提供服務之人員，又或無聯繫之人員。

Remuneração do pessoal de direcção e apoio

Funções	Quantitativo mensal
Director de Escola/Centro	\$ 3 470,00
Director de curso, instrução ou reciclagem	\$ 2 310,00
Orientador de estágio	\$ 2 310,00
Secretário	\$ 1 930,00

Quantitativos por tempo lectivo

(1) (2)

(1) Pessoal, dentro das horas de serviço.

(2) Pessoal, fora das horas de serviço ou pessoal não vinculado.

TABELA 4

Ajudas de custo diárias

Níveis	Quantitativos a abonar (patacas)		
	A Hong Kong República Popular da China	B Portugal	C Outros países
1	1 100	1 300	1 600
2	900	1 100	1 300
3	850	970	1 160
4	700	820	930

TABELA 5

Ajudas de custo de embarque

Níveis	Quantitativos a abonar	Cargos	
		Trabalhadores da Administração (índices)	Militares (categorias/postos)
1	2 500 patacas	1 000 a 600	Oficiais superiores
2	2 200 »	595 a 440	Capitães, primeiros-tenentes e sargentos-mores
3	1 950 »	435 a 200	Outros oficiais e sargentos
4	1 650 »	195 a 100	Furriéis e praças

領導及輔助人員之報酬

職務	每月金額
學校校長 / 中心主任	\$3,470.00
課程、訓練或再培訓活動主任	\$2,310.00
實習指導員	\$2,310.00
秘書	\$1,930.00

每節課金額

(1) (2)

(1) 在辦公時間內工作之人員。

(2) 在辦公時間以外工作之人員，又或無聯繫之人員。

表四

日津貼

級別	支付金額 (澳門幣)		
	A 香港 中華人民共和國	B 葡萄牙	C 其他國家
1	1,100	1,300	1,600
2	900	1,100	1,300
3	850	970	1,160
4	700	820	930

表五

啟程津貼

級別	支付金額	職務	
		行政當局工作人員 (薪俸點)	軍職人員 (職級 / 軍階)
1	澳門幣 2,500 元	1 000 至 600	高級軍官
2	澳門幣 2,200 元	595 至 440	陸軍/空軍/海軍上尉及軍士長
3	澳門幣 1,950 元	435 至 200	其他軍官及士官
4	澳門幣 1,650 元	195 至 100	下士及士兵

TABELA 6

表六

Compensações a atribuir para efeitos da transladação dos corpos dos militares, funcionários, agentes e assalariados, bem como de familiares e acompanhantes:

運送軍人、公務員、服務人員及散位人員，以及親屬及陪伴者之遺體而給予之補償如下：

Hong Kong — Macau	47 000 patacas
Macau — Portugal	200 000 »
Qualquer outro lugar — Macau	200 000 »

香港——澳門	澳門幣 47,000 元
澳門——葡萄牙	澳門幣 200,000 元
其他地方——澳門	澳門幣 200,000 元

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Legislação de Macau

1979	Portarias	\$ 15,00	1995	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre	\$ 360,00
	Decretos-Leis	\$ 30,00			II Semestre	\$ 350,00
1980	Leis	\$ 20,00	1996	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre	\$ 220,00
	Decretos-Leis	\$ 20,00			II Semestre	\$ 370,00
1981	Decretos-Leis	\$ 30,00	1997	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre	\$ 170,00
1982	Decretos-Leis	\$ 70,00	1997	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	II Semestre	\$ 200,00
1983	Decretos-Leis	\$ 70,00	1998	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre	\$ 170,00
1984	Decretos-Leis	\$ 90,00	1993	Despachos Externos		\$ 120,00
1985	Decretos-Leis	\$ 120,00	1994	Despachos Externos		\$ 150,00
1986	Decretos-Leis	\$ 90,00	1995	Despachos Externos		\$ 200,00
1987	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 120,00	1996	Despachos Externos		\$ 135,00
1988	Decretos-Leis	\$ 70,00	1997	Despachos Externos		\$ 125,00
1989	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 300,00	<i>Peça o catálogo de publicações da IOM na Rua da Imprensa Nacional</i>			
1990	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 280,00				
1991	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 250,00				
1992	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre \$ 110,00 II Semestre \$ 180,00				
1993	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre \$ 180,00 II Semestre \$ 250,00				
1994	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre \$ 200,00 II Semestre \$ 450,00				

澳門政府印刷署

澳門法例

1979	訓令	\$ 15.00	1994	法律、法令 及訓令	上半年	\$200.00
	法令	\$ 30.00			下半年	\$450.00
1980	法律	\$ 20.00	1995	法律、法令 及訓令	上半年	\$360.00
	法令	\$ 20.00			下半年	\$350.00
1981	法令	\$ 30.00	1996	法律、法令 及訓令	上半年	\$220.00
1982	法令	\$ 70.00			下半年	\$370.00
1983	法令	\$ 70.00	1997	法律、法令 及訓令	上半年	\$170.00
1984	法令	\$ 90.00	1997	法律、法令 及訓令	下半年	\$200.00
1985	法令	\$120.00	1998	法律、法令 及訓令	上半年	\$170.00
1986	法令	\$ 90.00	1993	對外規則性批示		\$120.00
1987	法律、法令 及訓令	\$120.00	1994	對外規則性批示		\$150.00
1988	法令	\$ 70.00	1995	對外規則性批示		\$200.00
1989	法律、法令及訓令	\$300.00	1996	對外規則性批示		\$135.00
1990	法律、法令及訓令	\$280.00	1997	對外規則性批示		\$125.00
1991	法律、法令及訓令	\$250.00	出版目錄可向位於官印局街之政府印刷署索取。			
1992	法律、法令 及訓令	上半年 \$110.00 下半年 \$180.00				
1993	法律、法令 及訓令	上半年 \$180.00 下半年 \$250.00				



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 236,00

每份價銀二百三十六元正